



TERMO DE FOMENTO - SMEL

(Nível: Formação Esportiva/Manifestação: Desporto de Formação)

TERMO DE FOMENTO Nº 075/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE /OSC ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU – ABASFI

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU – ABASFI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, Praça Getúlio Vargas, nº. 280 – Centro, inscrito no CNPJ nº. 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOAQUIM SILVA E LUNA**, empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice - Prefeito de Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Município nº 5.130, de 02 de janeiro de 2025, portador do registro geral nº 0171821911 MD/DF e CPF nº 334.864.767-34, residente e domiciliado em *Foz do Iguaçu*, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **ANTONIO APARECIDO SAPIA**, e a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU – ABASFI, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua Jorge Sanwais 1531, sala 5, Centro, CEP 85.851-150, neste Município, inscrita no CNPJ nº 12.457.124/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MÁRIO SÉRGIO MOTA FERNANDES**, residente e domiciliado à Rua Piracicaba, nº 30, Bairro Itaipu A, CEP 85869-420, neste município, portador da Carteira de Identidade nº 7.775.260-9, Órgão Expedidor SESP/PR e CPF nº 008.033.349-40, em conjunto denominados **PARCEIROS**,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da *Emenda Parlamentar nº 086/2024*, tendo em vista o que consta do Processo SID nº 115/2025 (RIPM) e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, da Lei nº 5.062, de 22 de dezembro de 2021 (*institui o Plano Plurianual do Município de Foz do Iguaçu para o período de 2022 a 2025*), do *Parecer Jurídico nº 207/2025 - PGM*, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 5.447, de 05 de julho de 2024, (*LDO/2025*), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente *Termo de Fomento* tem por objeto a execução de *“Aquisição bolas de basquetebol de borracha, tamanho 6, com o intuito de atender às necessidades de treinamentos, eventos esportivos e festivais*



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

ESTADO DO PARANÁ

realizados pela Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu - ABASFI", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *SIT – Sistema Integrado de Transferências*, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima - Do Monitoramento e da Avaliação;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nos moldes dos arts. 58 e 60 do Decreto nº 25.598, de 2017;



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

ESTADO DO PARANÁ

- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 41 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 51 e 52 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, tão somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo legal para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 41, 1º, inciso I, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XX. Expedir a Certidão Municipal Liberatória, instrumento comprobatório de cumprimento das



ESTADO DO PARANÁ

exigências para a realização de transferências voluntárias municipais, de que trata o art. 30, da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas de Estado do Paraná e o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo de apresentação obrigatória para a entidade privada sem fins lucrativos e instituições públicas, obter recursos do Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 18.704, de 2009).

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 25.598, de 2017;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada bimestre e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos



ESTADO DO PARANÁ

loais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
- utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - garantir sua guarda e manutenção;
 - comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC, se comprovada desídia da OSC ou de funcionário atrelada a ela, conforme apuração;
 - durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 34 a 40 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XVII. incluir regularmente no SIT/TCE-PR as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 25, §4º, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº



ESTADO DO PARANÁ

13.019, de 2014;

- XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- XXV. observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a proteção e o tratamento adequado de dados pessoais em todas as suas atividades, especialmente no âmbito dos serviços prestados em parceria com o poder público, de modo a garantir a privacidade e os direitos dos titulares dos dados;
- XXVI. comprovar, para fins de habilitação, que se encontra regularmente inscrita no Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL), consoante a Lei Municipal nº 5.408, de 10 de maio de 2024. Visto que, tal requisito é indispensável para assegurar que a OSC atenda às normativas legais e esteja apta a celebrar parcerias ou obter recursos públicos, bem como para garantir a transparência e fiscalização das suas atividades no âmbito do Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade;
- XXVII. comprovar que a aplicação dos recursos repassados será destinada ao atendimento esportivo e/ou de lazer, exclusivamente para o nível "Formação Esportiva" (art. 5º, da Lei Federal nº 14.597, de 2023) e para a manifestação "Desporto de Formação" (art. 3º, IV, da Lei Federal nº 9.615, de 1998);
- XXVIII. observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 14.597/2023: *A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva;*
- XXIX. atentar-se à vedação contida no art. 5º, § 2º, da Lei nº 14.597/2023: *O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares; e*
- XXX. atender o imposto no art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.597/2023: *O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou responsáveis e sua efetiva*



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

presença durante a participação do menor na competição.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), à conta da ação orçamentária 0902.27.812.0540.1403.3350.41.00.1.000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em *parcela única*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 31 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 64, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS





ESTADO DO PARANÁ

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, serão mantidos na conta corrente 11.7619-6, Agência 140-6, Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 36, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **OUTUBRO de 2025 até FEVEREIRO de 2026**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos seguintes casos e condições previstas no artigo 55 da Lei nº13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término; e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto no tocante ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, a depender da



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

ESTADO DO PARANÁ

hipótese, respeitados os prazos legais, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 41 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observadas as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V, do Decreto nº 25.598/2017, facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) indicação do produto ou do serviço com a especificação da quantidade, valor unitário e valor total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria; e,
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.

Subcláusula Terceira. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Secretaria Ordenadora, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral e final, conforme art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017:

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração,



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

ESTADO DO PARANÁ

com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços; e

IV - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Subcláusula Quarta. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do art. 36, § 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que guardem relação com a satisfação do seu objeto e o alcance das metas estabelecidas.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;

VI - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VIII - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

IX - pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à OSC, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

X - realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes,



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

ESTADO DO PARANÁ

símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; e,

XI – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT-TCE/PR, através de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e de relatórios de visita técnica *in loco*, conforme arts. 53, § 3º, e 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará Gestor Técnico e Gestor Financeiro, agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 53, § 3º do Decreto nº 25.598, de 2017);
- IV- realizará visita técnica *in loco*, periodicamente, para acompanhar a execução do objeto da parceria firmada e subsidiar o monitoramento e avaliação desta. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis. (art. 54, caput e parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017);



ESTADO DO PARANÁ

- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e o(s) relatório(s) de execução financeira (bimestrais e final) apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 53, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- X- poderá solicitar à OSC o envio de relatórios ao setor demandante, sempre que necessitar de informações pertinentes aos atendimentos, bem como demais questões relacionadas a parceria, que se fizerem necessárias;

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico parcial e conclusivo de análise da prestação de contas bimestral e final (art. 59 do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelos gestores das parcerias (art. 51, *caput*, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, bem como realizará visita técnica *in loco* nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do efetivo cumprimento do objeto da parceria, podendo solicitar assessoramento não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 51, § 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

ESTADO DO PARANÁ

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 52 do Decreto nº 25.598, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas final, conforme previsto no art. 64 do Decreto nº 25.598, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis (art. 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo gestor da parceria, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima Segunda. As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- Verificação da execução física do objeto e, se esta é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- Quando o objeto incluir a aquisição de bens patrimoniais, a verificação de sua instalação e efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), a menção e apresentação evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação



ESTADO DO PARANÁ

da sua regular execução, tais como: registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

d) Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública não reduzem e/ou excluem a responsabilidade da OSC de acompanhar e supervisionar sua equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Fomento.

Subcláusula Décima Quarta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 63, §3º, inciso II, do Decreto nº 25.598, de 2017);
 - c) omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; e,
 - k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



ESTADO DO PARANÁ

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Subcláusula única. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017.



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Tais bens serão etiquetados com os dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO Nº 075/2025, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU – ABASFI”.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, mediante prévio consentimento da Administração Pública, inclusive aos beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da



ESTADO DO PARANÁ

propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e,

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

ESTADO DO PARANÁ

Subcláusula única. Cada um dos participantes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Independente do prazo de vigência da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas bimestral, para fins de monitoramento da execução do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 56 a 63 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública, a prestação de contas bimestral, por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT e conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº 25.598/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada bimestre.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas bimestral, a administração pública notificará a OSC para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso; e,
- VI - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará ao órgão ou entidade da administração pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral, os seguintes documentos:

- I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

ESTADO DO PARANÁ

II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;

IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;

V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e,

VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver.

Subcláusula Quinta. A OSC deverá apostar na documentação comprobatória de despesas os seguintes dizeres: *"PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO N° 075/2025, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU – ABASFI"*.

Subcláusula Sexta. A análise e estruturação dos relatórios de que tratam as Subcláusulas Terceira e Quarta serão formalizadas pela Administração Pública, na prestação de contas bimestral, por meio do Parecer Técnico Parcial do Gestor.

Subcláusula Sétima. A análise do relatório parcial de execução financeira contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Nona, atualizando seu parecer técnico, conforme o caso, sendo que serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Primeira. Persistindo a irregularidade ou inexecução do objeto, o Gestor acionará o Órgão Técnico para providências cabíveis. O órgão Técnico, em seu parecer:



ESTADO DO PARANÁ

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 32 deste Decreto.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

Subcláusula Décima Segunda. O parecer técnico emitido pelo Gestor será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 51 do Decreto nº 25.598/2017, que o apreciará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Subcláusula Décima Terceira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento e no Capítulo X do Decreto nº 25.598/2017 poderão ser aplicadas, independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 56 a 61 e 64 a 72 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Administração Pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas final, os seguintes documentos:

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

ESTADO DO PARANÁ

- II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver; e,
- VII - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme art. 65 do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 40 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quarta. A análise do Relatório de Execução Financeira contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

ESTADO DO PARANÁ

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo do Gestor, a ser inserido no Sistema Integrado de Transferências - SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- III- o Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- o Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 57, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil deverá:

- I - apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II - alimentar o Sistema Integrado de Transferências - SIT para fins de estruturação do Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim da vigência da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

ESTADO DO PARANÁ

- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 25.598, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada, em caso de irregularidade ou descumprimento de obrigação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação (admite-se, neste caso, a prorrogação do prazo por igual período); ou
- II - apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Subcláusula Décima Quinta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT, as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Sexta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Sétima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

ESTADO DO PARANÁ

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 90 (*noventa*) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública do Município, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017; e
- II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017.

Subcláusula Vigésima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

ESTADO DO PARANÁ

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do



ESTADO DO PARANÁ

respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 23, § 2º, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do presente Termo de Fomento, nos moldes dos artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo que a OSC deverá mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, mantida a logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula Primeira. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Conforme art. 11 da Lei nº. 13.019, de 2014, as informações de que tratam esta Subcláusula deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Subcláusula Segunda. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido à análise e aprovação prévia da Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como a OSC disponibilizará a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Terceira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal – Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, 01 de outubro de 2025.

JOAQUIM SILVA E LUNA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO SÉRGIO MOTA FERNANDES
PRESIDENTE DA OSC

ANTONIO APARECIDO SAPIA
ADMINISTRADOR PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudemir Brites
CPF: 886.210.659-91

Nome: Alexandre dos Santos Pacheco
CPF: 618.227.529-49



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO Nº 075/2025

EMENDA IMPOSITIVA 086/2024

SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE/ASSOCIAÇÃO
DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU – ABASFI

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU)		
CNPJ: 76.206.606/0001-40		
Endereço: Praça Getúlio Vargas, 280.	Bairro: Centro	
Município: Foz do Iguaçu	U.F: PR	CEP: 85.851-340
DDD/TEL: (45) 3521-1000	E-mail: ouvidoriageral@pmfi.pr.gov.br	
Prefeito Municipal: Joaquim Silva e Luna		
C.P.F.: 334.864.767-34	R.G.: 017.182.191-1	Órgão Expedidor: MD/DF
Nome do Órgão ou Entidade Intermediadora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE		
Secretário Municipal/Administrador Público: Antônio Aparecido Sapia		
C.P.F.: 043.877.618-65	R.G.: 4.494.690-4	Órgão Expedidor: SESP/PR
Responsável pela Gestão: Antônio Aparecido Sapia	Cargo: Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade	
C.P.F.: 043.877.618-65	R.G.: 4.494.690-4	Órgão Expedidor:
Responsável pela Fiscalização (Gestor da Parceria): Rodrigo Sousa da Silva	Cargo: Gestor de Parcerias (Portaria nº 81230 de 31 de março de 2025).	
C.P.F.: 005.213.979-44	R.G.: 8.655.762-2	Órgão Expedidor: SESP/PR

Página 1 de 8

Plano Aprovado em

Assinatura Concedente



Autenticado com senha por MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 08:22:42 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 09:17:22
Documento Código: 3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Nome da OSC: ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU – ABASFI.		
Nome Fantasia da OSC: ABASFI		
CNPJ: 12.457.124/0001-80		
Endereço: R. Jorge Sanwais 1531, sala 5	Bairro: Centro	
Município: Foz do Iguaçu	U.F: PR	CEP: 85.851-150
DDD/TEL: -----	DDD/CEL: 45 – 98433 2328	
E-mail: abasfisecretaria@hotmail.com	Site/Redes Sociais: abasfi.fozbasquete – Instagram fozbasquete – Facebook	
Agência 0140-6	Conta Corrente 11.7619-6	Banco BANCO DO BRASIL
Licença Funcionamento/Alvará C.M.C: 046977	Licença Sanitária -----	Licença Ambiental -----
COMEL – Registro/Data 006/2020		
Presidente/Representante Legal: Mário Sérgio Mota Fernandes	Vigência do Mandato: Jan/2025 – Jan/2027	
C.P.F.: 008.033.349-40	R.G.: 7.775.260-9	Órgão Expedidor: SSP/PR
Endereço Pessoal: Rua Piracicaba, nº 30 – Itaipu A		
DDD/TEL Pessoal: (45) 99941 4738	E-mail Institucional/Pessoal: marioserodonto@gmail.com	
Responsável Técnico: Simone Barbosa dos Santos		
Formação:	Nº Registro no Conselho de Classe:	
C.P.F.: 043.620.509-22	R.G.: 8.387.177-6	Órgão Expedidor: SSP / PR
Endereço Pessoal: Av. Florianópolis n 512 – KLP		
DDD/TEL Pessoal: (45) 99836-79-50	E-mail Institucional/Pessoal: simoneb.24@hotmail.com	

Página 2 de 8

Plano Aprovado em

Assinatura Concedente



Autenticado com senha por MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 08:22:42 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 09:17:22
Documento Código: 3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

A Associação de Basquete de Foz do Iguaçu (ABASFI) é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 2010, com o CNPJ nº 12.457.124/0001-80, e obtendo o título de utilidade pública em 22 de agosto de 2012. Composta por praticantes e entusiastas do esporte, incluindo professores, pais, beneficiários e profissionais liberais, a associação tem como principal objetivo a disseminação da prática do basquetebol em Foz do Iguaçu e nas regiões da tríplice fronteira.

A experiência da ABASFI é evidenciada pelos diversos projetos executados ao longo dos anos, destacando-se principalmente pelas parcerias estratégicas estabelecidas com instituições de renome. Entre essas, merece destaque a colaboração com a Justiça Federal, que viabilizou a aquisição de pisos e uniformes para os núcleos de treinamento. Além disso, a ABASFI mantém uma parceria de longa data com o Programa de Proteção à Criança e Adolescente (PPCA) da Itaipu Binacional, por meio do Projeto Basquete Sem Fronteiras, que contribui com o pagamento de professores, psicólogos, assistente administrativo, além de recursos para materiais de consumo e manutenção. A parceria com a Secretaria de Esporte e Lazer, Juventude e Melhor Idade (SMEL) também é fundamental, fornecendo bolas, medalhas, alimentação e transporte para campeonatos e festivais, complementando a estrutura necessária para a realização das atividades. Essas parcerias, que possuem objetivos alinhados aos do projeto atual, demonstram claramente a capacidade da ABASFI em coordenar e implementar iniciativas de grande impacto social, focadas na inclusão social e no desenvolvimento de jovens por meio do esporte.

Com uma trajetória sólida de mais de 13 anos de atuação, a ABASFI tem mostrado sua capacidade técnica ao atender cerca de 10.000 crianças e adolescentes desde a sua fundação, sendo que atualmente 1.330 crianças participam das atividades oferecidas em 10 núcleos de treinamento espalhados por Foz do Iguaçu. A entidade tem previsão de expandir para dois novos núcleos até o final de 2025, ampliando ainda mais o seu alcance e impacto na cidade.

O foco da ABASFI está voltado para a inclusão social, oferecendo atividades esportivas de basquetebol para crianças e adolescentes com ênfase nos jovens provenientes de bairros em situação de vulnerabilidade social. As práticas são realizadas em período inverso ao escolar, priorizando tanto o desenvolvimento físico e esportivo quanto o desempenho acadêmico, com a meta de garantir que os participantes alcancem notas acima da média e mantenham uma frequência escolar regular.

Além disso, a ABASFI contribui para a construção de uma sociedade mais justa e saudável ao promover os valores de ética, respeito, responsabilidade social e sustentabilidade. Através de seus programas educacionais e esportivos, a ABASFI não só ensina basquetebol, mas também incute valores como disciplina, respeito e ética, moldando cidadãos comprometidos com a melhoria da sociedade. Com experiência sólida, capacidade técnica comprovada e um foco claro na inclusão social e no desenvolvimento esportivo, a ABASFI continua a desempenhar um papel fundamental na transformação de vidas através do esporte em Foz do Iguaçu e na região da tríplice fronteira.

Página 3 de 8

Plano Aprovado em

Assinatura Concedente



Autenticado com senha por MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 08:22:42 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 09:17:22
Documento Código: 3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



3 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Nome do Projeto: FOZ BASQUETE – Basquete para todos
3.2 - Local de realização: Ginásio Xororó - R. Socó, 257 - Bairro Itaipu A
3.3 – Territorialização/Área de abrangência: Município de Foz do Iguaçu - PR
3.4 - Capacidade Instalada (Estrutura Física) : () Própria () Alugada (x) Cedida () Outros Termo de cessão de uso nº2-2025.
3.5 Equipamentos disponíveis: 03 - Rolos de liberação miofascial, 25 Colchonetes, 01 Bozu, 04 Medicine Ball 2kg, 04 Medicine Ball 1kg, 180 Bolas de borracha para iniciação, 10 Bolas Spalding masculinas, 20 bolas Spalding feminina, 10 bolas penalty masculina, 20 cordas, 3 cordas navais, 3 cintos de tração, 30 cones prato, 30 cones pirâmide, 1 piso com amortecimento interno, 1 piso para quadra externa, 3 pares de mini tabelas, 1 par de tabela oficial.

4 - OBJETO DA PARCERIA

4.1 - Objeto: Aquisição bolas de basquetebol de borracha, tamanho 6, com o intuito de atender às necessidades de treinamentos, eventos esportivos e festivais realizados pela Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu - ABASFI.	
4.2 – Objetivo Geral: O objetivo deste projeto é atender ao crescente número de crianças e adolescentes nos núcleos de basquetebol da ABASFI, garantindo que todos os participantes tenham acesso a materiais adequados para os treinamentos.	
4.3 - Objetivos Específicos: - Garantir o acesso de todos os participantes aos materiais adequados para os treinamentos; - Melhorar a qualidade dos treinamentos nos núcleos da ABASFI, proporcionando condições mais eficazes e seguras para o desenvolvimento das habilidades esportivas dos jovens, com o uso de equipamentos adequados e de boa qualidade. - Atender um maior número de participantes nos núcleos atendidos pela ABASFI.	
4.4 – Prazo de Execução do Objeto: 05 meses.	
Data de Início: Outubro / 2025	Data de Término: Fevereiro / 2026
4.5 - Valor Global para Execução do Objeto: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)	
Nº de Parcelas: 01	Valor das Parcelas: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Página 4 de 8

Plano Aprovado em

Assinatura Concedente



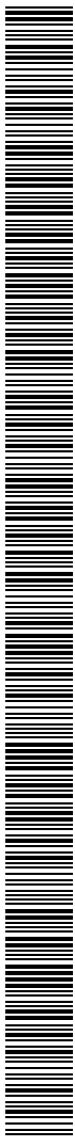
Autenticado com senha por MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 08:22:42 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 09:17:22
Documento Código: 3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



5- PÚBLICO ALVO

5.1 Caracterização do público alvo/beneficiários diretos:

A Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu - ABASFI, por meio do projeto, oportuniza a todos – crianças e adolescentes, oriundas principalmente de bairros em situação de vulnerabilidade social, a praticar o basquetebol de forma lúdica e educacional na cidade de Foz do Iguaçu e na região da triplíce fronteira.

5.2 Faixa Etária:

05 a 17 anos.

5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto:

Os beneficiários são recrutados de forma espontânea e por meio de divulgação nas mídias sociais e ações presenciais nas escolas. Após o interesse manifestado, os participantes são encaminhados para os núcleos mais próximos de suas residências, garantindo maior acessibilidade e conveniência.

5.4 Público indireto:

Municípios e comunidade esportiva.

6 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PARCERIA

6.1 Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver:

A ABASFI atende atualmente cerca de 1.330 crianças em 10 núcleos de basquetebol em Foz do Iguaçu, e planeja expandir para mais dois núcleos até 2025. A demanda por participação nas atividades esportivas cresce a cada ano, sendo essencial o aumento de materiais, como bolas de basquete, para atender adequadamente essa população. Muitos dos jovens atendidos vêm de famílias de baixa renda, o que limita seu acesso a atividades extracurriculares. O esporte, por sua vez, contribui para o desenvolvimento físico, a melhora da autoestima, e a inclusão social, além de fomentar valores de disciplina, ética e respeito. A necessidade de materiais adequados para os treinamentos é crescente, e sem os recursos necessários, o impacto das atividades fica comprometido, prejudicando o engajamento dos jovens e o desenvolvimento das habilidades esportivas. A ABASFI tem uma experiência consolidada de mais de 13 anos na execução de projetos de grande impacto social, com parcerias sólidas, como com a Itaipu Binacional, a Secretaria de Esporte e Lazer e o Programa de Proteção à Criança e Adolescente (PPCA). A associação possui uma equipe qualificada e segue princípios de inclusão social, responsabilidade e sustentabilidade, tornando-se uma parceira confiável para esse projeto.

Porém, existem desafios, como as limitações orçamentárias da ABASFI, que dificultam a aquisição de materiais para a crescente demanda por procura aos treinamentos e a concorrência por recursos, o que pode aumentar a dificuldade na captação de apoio financeiro.

A parceria proposta para aquisição das bolas de basquete é essencial para manter a qualidade dos treinamentos e promover um impacto positivo duradouro na vida dos jovens da comunidade.

7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

Página 5 de 8

Plano Aprovado em

Assinatura Concedente



Autenticado com senha por MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 08:22:42 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 09:17:22
Documento Código: 3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5>

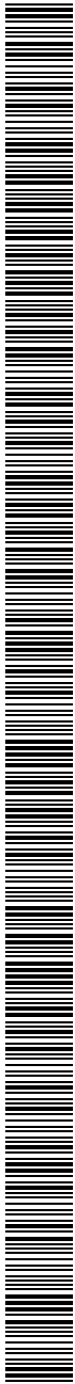


Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



7.1 Técnicas de monitoramento e avaliação que serão aplicadas pela OSC durante a execução do objeto.

- Solicitação de orçamentos;
- Compra de material
- Pagamento do material;
- Recebimento do material;
- Listas de presença
- Fotos atividades desenvolvidas

7.2 Sustentabilidade do Projeto:

A ABASFI tem como principais parceiros:

- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade: através de Bolsas Atletas, Bolsas Técnicos, Pagamento de custos com viagens, arbitragem e alimentação nas competições.
- Colégio BERTONI – Bolsas de Estudos;
- Itaipu Binacional: Projeto Basquete Sem Fronteiras;
- Empresas privadas: Diversas empresas privadas apoiam com patrocínio anual;
- Realização periódica de rifas, bingos, eventos gastronômicos, vendas de camisetas, adesivos, moletons, etc.

8 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Descrição das Metas Quantitativas e Qualitativas:

Metas Quantitativas: Adquirir 65 bolas de basquete. Sendo elas de borracha tamanho 6, para treinamento.

Metas qualitativas: Proporcionar através dessa aquisição, o melhor aprendizado das técnicas de basquete, além da qualidade dos treinamentos, através do material adquirido.

Meta 0: Aquisição de Bolas de Basquetebol

8.2 Meta	8.3 Etapa	8.4 Indicador Físico		8.5 Duração	
		Unidade	Quant.	Início	Término
META 01 Aquisição de Bolas de Basquetebol de borracha tamanho 6.	Etapa 1.1 Fazer cotações com 03 empresas	Cotações	03	Outubro 2025	Fevereiro 2026
	Etapa 1.2 Analisar e selecionar as cotações ganhadores de acordo com cada item solicitado.	Análise	01		
	Etapa 1.3 Efetuar o pagamento e o recebimento dos mesmos.	Aquisição	01		

Página 6 de 8

Plano Aprovado em

Assinatura Concedente



Autenticado com senha por MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 08:22:42 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 09:17:22
Documento Código: 3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



9 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

9.1 - Atividades Propostas	9.2 Horários	9.3 Carga Horária Semanal	9.4 Dias da Semana							9.5 Período	
			2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	Inicial	Final
Centro da Juventude - CEJU	16h00 as 21h00	25h	X	X	X	X	X			Outubro 2025	Fevereiro 2026
Ginásio Xororó	09h00 as 22h00	55h	X	X	X	X	X				
Escola Municipal Vinicius de Moraes	19h00 as 21h00	4h		X		X					
Col. Estadual Almirante Tamandaré	19h00 as 21h00	4h		X		X					
Colégio Est. Arnaldo Isidoro de Lima	17h00 as 21h00	20h	X	X	X	X	X				
Centro de Conv. Darci Pedro Zanatta	08h00 as 10h00	4h	X		X						
Colégio Estadual Cataratas	18h30 as 21h30	4h		X		X					
Centro de Conv. Clovis Cunha Viana	08h00 as 10h00	4h	X		X						
Centro de Conv. Francisco Bupas	18h00 as 21h00	9h	X		X		X				
Associação Fraterna Aliança - AFA	10h00 as 12h00	4h	X		X						

- Além dos horários fixos de treinamentos, durante o corrente ano serão realizados mais de 20 eventos (festivals, torneios e competições) nos vários núcleos da cidade, podendo ocorrer também aos sábados e domingos.
- Poderá ocorrer alterações sem prévio aviso.

10 - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

10.1 Objetivos Específicos	10.2 Indicadores	10.3 Métodos de Verificação
10.1.1 - Garantir o acesso de todos os participantes aos materiais adequados para os treinamentos;	Realizar um levantamento periódico como uma pesquisa de campo, para garantir que o material adquirido seja ofertado em todos os núcleos de atendimento.	Relatórios e fotos.
10.1.2 - Melhorar a qualidade dos treinamentos nos núcleos da ABASFI, proporcionando condições mais eficazes e seguras para o desenvolvimento das habilidades esportivas dos jovens, com o uso de equipamentos adequados e de boa qualidade.	Realizar acompanhamento do desempenho dos beneficiários e realizar ajustes necessários para otimizar a utilização do material disponibilizado.	Lista de verificação e feedback da equipe e beneficiários.
10.1.3 - Atender um maior número de participantes em cada núcleo.	Aumento no número de crianças e adolescentes que participam dos eventos e treinamentos após a aquisição das bolas.	Relatório de frequência dos participantes.

Página 7 de 8

Plano Aprovado em

Assinatura Concedente



Autenticado com senha por MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 08:22:42 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 09:17:22
Documento Código: 3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5

d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 2025

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
- X -	- X -	- X -	- X -	- X -	- X -

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
- X -	- X -	- X -	R\$ 10.000,00	- X -	- X -

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Código	12.2 Natureza de gastos	12.3 Valores
3.3.90.30.14.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO: Bolas de Basquetebol, de borracha, tamanho 6.	R\$ 10.000,00
Total		R\$ 10.000,00

13 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS COM RECURSOS DA PARCERIA

NÃO SE APLICA

14 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS SEM RECURSOS DA PARCERIA

NÃO SE APLICA

Foz do Iguaçu – PR, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
MARIO SERGIO MOTA FERNANDES
Data: 30/09/2025 18:21:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mário Sérgio Mota Fernandes
Presidente - ABASFI

Página 8 de 8

Plano Aprovado em

Assinatura Concedente

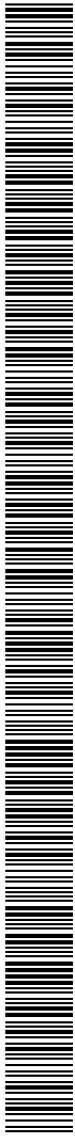


Autenticado com senha por MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 08:22:42 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 09:17:22
Documento Código: 3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



CNPJ: 12.457.124/0001-80			
DETALHAMENTO DA DESPESA			
CATEGORIA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
3.3.90.30.14.00 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	Bola de basquete Iniciação – Tamanho 6, confeccionada em borracha. Tem de 75 a 78 cm (diâmetro). Material: borracha, câmara airblitty,matrizada, com peso de 600 a 650 g.	65	R\$ 10,000.00
	TOTAL		R\$ 10,000.00
Código	12.2 Natureza de gastos	12.3 Valores	
3.3.90.30.14.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO: Bola de borracha, para treinamento de basquete, tamanho 6.	R\$ 10,000.00	
TOTAL		R\$ 10,000.00	

Foz do Iguaçu – PR, 30 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
MARIO SERGIO MOTA FERNANDES
Data: 30/09/2025 18:12:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mário Sérgio Mota Fernades
Presidente ABASFI



3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 08:22:42 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 09:17:22
Documento Código: 3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **PLANO DE TRABALHO**

Número: **8/2025**

Assunto: **PLANO DE TRABALHO - EMENDA IMPOSITIVA 086/2024 – TF 075/2025 – ABASFI**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

3ebc318b-788f-4919-9cc3-f023726019e5

Hash do Documento

2578DFA0BB7E5DE7F682844B00DE7A48C49B7B977F134CF614094689070672D2

Anexos

3 - PLANO DE TRABALHO - PLANILHA DE DETALHAMENTO (30_09).pdf - **568ad058-c2de-4835-a79c-0bf92fba2860**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2025 é(são) :

ANTONIO APARECIDO SAPIA (Signatário) - CPF: ***87761865** em 01/10/2025 9:17:22 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

MARIO SERGIO MOTA FERNANDES (Signatário) - CPF: ***03334940** em 01/10/2025 8:22:42 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be





Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O(s) Vereador(es) que subscreve(em), no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete(em) a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

EMENDA 086 / 2024 - EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA ÁREA GERAL

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 111/2024 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025.

Modifique-se o Projeto/Atividade abaixo, ao Orçamento Geral do Município de Foz do Iguaçu para o exercício financeiro de 2025:

Nome Projeto / Atividade:	REPASSE A ENTIDADES ESPORTIVAS			
DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE:				
Contribuição à Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu- ABASFI, para aquisição de materiais e equipamentos esportivos a fim de alavancar a prática esportiva.				
CLASSIFICAÇÃO NUMÉRICA DO PROJETO / ATIVIDADE A SUPLEMENTAR	PG. QDD	Valor Inicial (R\$)	Valor Remanejado (R\$)	Valor Atualizado (R\$)
0902.278120540.1403.3350.41.00.1000	66	0,00	10.000,00	10.000,00
TOTAL		0,00	10.000,00	10.000,00
ORIGEM DO(S) RECURSO(S)				
CLASSIFICAÇÃO NUMÉRICA DO PROJETO / ATIVIDADE A ANULAR	PG. QDD	Valor Inicial (R\$)	Valor Remanejado (R\$)	Valor Atualizado (R\$)
0701.041220030.1010.3390.39.00.1.000	28	3.054.670,65	10.000,00	3.044.670,65
TOTAL		3.054.670,65	10.000,00	3.044.670,65
PRODUTO DA AÇÃO:	Entidades			
Unidade de Medida	Meta Física		Preço do Item (R\$)	
	2025			
Unidades	1		10.000,00	
JUSTIFICATIVA				
Os jovens atletas da Associação enfrentam a escassez de materiais adequados e equipamentos necessários para a prática esportiva.				

Obriga-se o Poder Executivo, em consequência da aprovação desta Emenda, a modificar os demais Quadros e Anexos componentes da Lei Orçamentária, das Diretrizes e do Plano Plurianual.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2024.

João Morales
Vereador

Assinado por 1 pessoa: JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3fCC-5F00-9098-7ED7> e informe o código 3fCC-5F00-9098-7ED7





PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	Data: 25/03/2025
Destinatário:	SMEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE.	Número:
Assunto:	EMENDAS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA	21377/2025

Senhor Secretário:

Informo que recebemos da Câmara Municipal o Ofício nº. 267/2025 ao qual encaminhou o Ofício da ABASFI nº. 012/2025, requerendo alteração parcial na Emenda Impositiva nº. 86/2024 (cópias dos documentos em anexo).

O pedido altera o descritivo da emenda, ao qual descrevemos abaixo:

Emenda 86/2024: Valor R\$ 10.000,00: "Aquisição de Materiais Esportivos".

Solicitamos análise da viabilidade e exequibilidade da execução da emenda, com as alterações proposta no Ofício em anexo.

Informamos que as alterações orçamentárias para adequação dessas emendas somente ocorreram quando findados os prazos previstos no Inciso II, §4º do artigo 113, da Lei Orgânica Municipal, que ocorrerá quando a Câmara Municipal comunicar ao Poder Executivo o remanejamento das demais emendas impositivas consideradas inexecutáveis.

Atenciosamente,



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 267/2025

Foz do Iguaçu, 13 de Março de 2025

Ao Sr(a)
Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu

Assunto: **Solicita a alteração de emenda de 2024**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente vimos encaminhar à Vossa Excelência documentação protocolada nesta Casa de Leis pela Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu - ABASFI (protocolo 1Doc 199/2025), juntamente com manifestação do ex-Vereador autor da emenda João Morales (Comunicação Externa 439/2025), e solicitamos a alteração da Emenda a seguir especificada:

EmendaAutor
86/2024 ex-Vereador João Morales

Atenciosamente,

PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente

Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – 85.851-490 – Telefone (45) 3521-8100

Página 1 | 1



Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E3F4-0B46-A2C4-666F> e informe o código E3F4-0B46-A2C4-666F



Autenticado com senha por VILMA IRENE PROKOPOWISKI BOCHI - DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO - 14/03/2025 às 17:23:03
Documento Código: a0815080-14c1-43ea-b052-af9e6e23169f - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=a0815080-14c1-43ea-b052-af9e6e23169f>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



a0815080-14c1-43ea-b052-af9e6e23169f



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU
RUA JORGE SANWAIS 664 SALA 04 EDIF CASTRO - CENTRO
CEP: 85.851-150 - Foz do Iguaçu - PR
CNPJ: 12.457.124/0001-80 E-mail: abasfisecretaria@hotmail.com



Foz do Iguaçu, 10 de fevereiro de 2025

Ofício 012/2025

A/C Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Assunto: Alteração do descritivo da Emenda 086

Solicitamos por meio deste a alteração no descritivo da Emenda 086/2024.

Onde está escrito "aquisição de materiais e equipamentos esportivos"

Alterar para "Aquisição de Materiais esportivos".

De acordo com a classificação numérica do processo 3350, onde se enquadra segundo a lei somente o item materiais esportivos.

Diante disso, solicitamos por via do vereador João Morales a alteração do processo para que a Abasfi possa receber a emenda destinada.

Atenciosamente,

Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu

CNPJ Nº 12.457.124/0001-80

Ana Paula Neves Ize Ribeiro

Coordenadora Abasfi



ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU

CNPJ: 12.457.124/0001-80 E-mail: abasfisecretaria@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E3F4-0B46-A2C4-666F> e informe o código E3F4-0B46-A2C4-666F



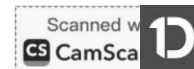
a0815080-14c1-43ea-b052-af9e6e23169f



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por VILMA IRENE PROKOPOWISKI BOCHI - DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO - 14/03/2025 às 17:23:03
Documento Código: a0815080-14c1-43ea-b052-af9e6e23169f - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfri.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=a0815080-14c1-43ea-b052-af9e6e23169f>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfri.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>





Comunicação Externa 439/2025



Acompanhe via internet em <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
986.717.417.837.582.793

Samantha L. CMFI-DG-DIRADM-S...

Destinatário

João Arce Morales

joaoarce2@gmail.com

CC

1 setor envolvido

CMFI-DG-DIRADM-S...

12/03/2025 09:49

Encaminha of. 138/2025

Bom dia!

Pelo presente encaminhamos o of. nº 138/2025, subscrito digitalmente pelo Exmo. Sr. Paulo Aparecido de Souza, Presidente da Câmara Municipal, qual solicita manifestação sobre alteração da emenda 86/2024.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Att,

—
Samantha Ziemann de Souza Lima
Chefe de Secretaria

[oficio presidencia 138 2025 assinado versaoImpressao 1 .pdf](#) (1,10 MB)

1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/03/2025 09:49:18

E-mail para joaoarce2@gmail.com, joaoarce@hotmail.com

E-mail entregue, lido (8)

Tramitação 1-
439/2025

12/03/2025 15:05

(Respondido)

João Arce Morales
joaoarce2@gmail.com
(via email)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Boa Tarde

Confirmo o recebimento, e que estou de acordo com a Substituição
sugerida pela entidade beneficiada.

Sds.

João Morales

Em qua., 12 de mar. de 2025 às 09:49, Câmara de Foz do Iguaçu
<notificacao@1doc.com.br> escreveu:

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E3F4-0B46-A2C4-666F> e informe o código E3F4-0B46-A2C4-666F



Autenticado com senha por VILMA IRENE PROKOPOWISKI BOCHI - DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO - 14/03/2025 às 17:23:03
Documento Código: a0815080-14c1-43ea-b052-af9e6e23169f - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=a0815080-14c1-43ea-b052-af9e6e23169f>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



a0815080-14c1-43ea-b052-af9e6e23169f



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Comunicação Externa439/2025:



Bom dia!

Pelo presente encaminhamos o of. nº 138/2025, subscrito digitalmente pelo Exmo. Sr. Paulo Aparecido de Souza, Presidente da Câmara Municipal, qual solicita manifestação sobre alteração da emenda 86/2024.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Att,

—

Samantha Ziemann de Souza Lima
Chefe de Secretaria

Saiba como responder esta Comunicação Externa

Acompanhar online »

— Enviado e rastreado com 1Doc.

Para cancelar recebimento de comunicação de Câmara de Foz do Iguaçu neste e-mail, clique aqui.

Quem já visualizou? 1 pessoa

Câmara de Foz do Iguaçu - Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 Centro, Foz do Iguaçu — PR — CEP: 85851-490 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 13/03/2025 09:09:17 por Samantha Ziemann de Souza Lima - Chefe de Secretaria

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E3F4-0B46-A2C4-666F> e informe o código E3F4-0B46-A2C4-666F

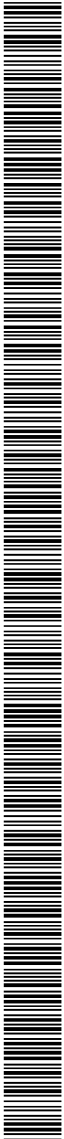
<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=08A5453A34C88993DB05F568&itd=4&origem=listagem>



Autenticado com senha por VILMA IRENE PROKOPOWISKI BOCHI - DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO - 14/03/2025 às 17:23:03
Documento Código: a0815080-14c1-43ea-b052-af9e6e23169f - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=a0815080-14c1-43ea-b052-af9e6e23169f>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



a0815080-14c1-43ea-b052-af9e6e23169f



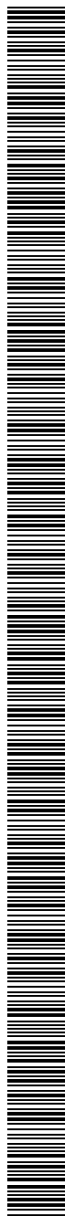
d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM Nº 115/2025				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Via SID Ofício nº 004/2025 – OSC ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU – ABASFI				
IDENTIFICAÇÃO				
1 – Origem: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade				
2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____. (X) Termo de Fomento nº 075/2025. () Acordo de Cooperação nº ____/20____.				
3 – Objeto: Aquisição bolas de basquetebol de borracha, tamanho 6, com o intuito de atender às necessidades de treinamentos, eventos esportivos e festivais realizados pela Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu - ABASFI.				
4 – Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)				
5 – Período de Vigência: outubro/2025 até fevereiro/2026				
6 – Base Legal: Lei nº 13.019/2014 e arts. 8º, 9º, 25 e 26 do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014.				
LISTA DE VERIFICAÇÃO – HABILITAÇÃO (Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil - OSC)				
ATUALIZADO COM A LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015				
A celebração de termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com entes públicos observará a seguinte ordem de atos administrativos e documentos, observando-se que, salvo se houver dúvida fundada, o Órgão Jurídico não necessita solicitar ao gestor público a apresentação física dos documentos já inseridos no Sistema de Informações Digitais – SID ou o que vier a substituí-lo, haja vista a fé pública desses documentos, no teor do que dispõe os Decretos nº 28.900 e 28.901, de 20 de janeiro de 2021.				
Nº	Atos/Documentos	Normas	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1.	Há processo administrativo devidamente formalizado?	Lei nº 3971, de 2012; Decreto Federal nº 8.539, de 2015; Lei nº 4536, de 2017; Decreto nº 28.900, de 2021; Decreto nº 28.982, de 2021; Decreto nº 29.268, de 2021; e Decreto nº 33.504, de 2025.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI).



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

2.	O ajuste a ser pactuado está sendo celebrado com uma Organização da Sociedade Civil – OSC? Entende-se como Organização da Sociedade Civil: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.	Art. 2º, I, da Lei nº 13.019, de 2014.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): - Estatuto; e - CNPJ.
Há PLANO DE TRABALHO contendo:				
3.	Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.	Art. 22, I, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, I, do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): - Plano de Trabalho.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



4.	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;	Art. 22, II, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, III, do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz de Iguaçu – ABASFI): - Plano de Trabalho
5.	Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.	Art. 22, II-A, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, V, do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Anexado ao processo (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz de Iguaçu – ABASFI): - Plano de Trabalho.
5.1	Em se tratando Acordo de Cooperação, há previsão de que <u>não</u> haverá transferência de recursos entre os partícipes? <i>OBS: Eventuais ações que impliquem repasse de recursos se darão mediante instrumentos específicos, observada a legislação correlata.</i>	NA	NA	NA
6.	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede.	Art. 22, III, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, II, do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz de Iguaçu – ABASFI): - Plano de Trabalho.
7.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	Art. 22, IV, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, IV, do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz de Iguaçu – ABASFI): - Plano de Trabalho.
8.	Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso. <i>Obs.: Segundo o art. 23 do Decreto nº 25.598, de 2017, a celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro. (Redação dada pelo Decreto nº 31692/2023). Já a indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 41 do mesmo Decreto.</i>	Art. 24, VI, do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz de Iguaçu – ABASFI): - Plano de Trabalho.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



9.	As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017.	Art. 53, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, VII, do Decreto nº 25.598, de 2017.	NA	NA
Verificou-se no Plano de Trabalho a destinação dos seguintes recursos vedados pela legislação? OBS: Em caso da presença das despesas abaixo elencadas, o Plano de trabalho não poderá ser aprovado.				
10.	Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.	Art. 45, I, da Lei nº 13.019, de 2014.	NA	NA
11.	Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. <i>Exceções (Art. 46, da Lei nº 13.019, de 2014 e arts. 37e 40, do Decreto nº 25.598, de 2017):</i> <i>Art. 37 Os custos indiretos, necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.</i> <i>(...)</i> <i>Art. 40 Poderão ser pagas, com recursos vinculados, à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:</i> <i>I - os valores estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais a carga horária efetivamente dedicado à parceria;</i> <i>II - exista compatibilidade com o valor de mercado, observe os acordos e convenções coletivas de trabalho, vetado o pagamento de gratificações e limitado ao valor bruto e individual praticado pela administração pública municipal, em cada cargo provisionado, considerado o tempo de serviço e qualificação profissional do empregado.</i> <i>III - Em se tratando de verbas rescisórias não é possível o pagamento da dobra relativa às férias vencidas e do aviso prévio indenizado. Portanto, quando das rescisões de profissionais vinculados a execução de objetos pactuados através de parcerias, poderão ser custeados com recursos destas, proporcionalmente, apenas o saldo salarial, de férias e de 13º salário e a multa do saldo do FGTS. (Redação dada pelo Decreto nº 31692/2023)</i> <i>§ 1º As novas contratações de equipe de trabalho vinculadas ao objeto da parceria sejam precedidas de Processo de Seleção, asseguradas a publicação de todas as etapas na internet e/ou outro meio de comunicação, contendo no mínimo:</i> <i>I - cargo pretendido;</i> <i>II - remuneração inicial compatível com a</i>	Art. 45, II, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 26, III, “b”, do Decreto nº 25.598, de 2017.	NA	NA



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	Convenção Coletiva de Trabalho; III - critérios de seleção, atendidos os princípios constitucionais da Administração Pública. § 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 58 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. § 3º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, para a equipe de trabalho, nos casos em que seja imprescindível a execução do objeto da parceria. § 4º O pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas de que trata o caput deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho, podendo a OSC adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro, mediante a escrituração contábil específica, conforme segue: I - O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, assegurado o que preconiza o inciso III do caput deste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 29186/2021) § 5º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando: I - planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado; II - comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria; III - documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria; IV - declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o art. 40 deste decreto e integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado. § 6º O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade. § 7º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 79 deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 26.276/2018).			



PREFEITURA
FOZ
Procuradoria
Geral do Município
Cidade que inspira e trabalha



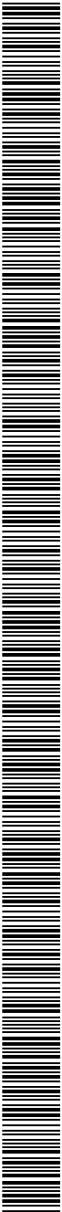
Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28

Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Houve CHAMAMENTO PÚBLICO ou foi dispensado sua realização? Em havendo Chamamento Público, ele conteve:				
12.	A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria.	Art. 24, § 1º, I, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, I, do Decreto nº 25.598, de 2017.	NA	NA
13.	O objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente. <i>OBS: Segundo o art. 40, da Lei nº 13.019 de 2014, é vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.</i>	Art. 24, § 1º, III, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, II, do Decreto nº 25.598, de 2017.	NA	NA
14.	As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas.	Art. 24, § 1º, IV, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, III, do Decreto nº 25.598, de 2017.	NA	NA



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

15.	As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso. <i>Obs.: Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento (art. 27 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 11, §2º do Decreto nº 25.598, de 2017).</i> <i>OBS 2: É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:</i> a) a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrente sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; b) o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (art. 24, §2º da Lei nº 13.019 de 2014).	Art. 24, § 1º, V, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, IX, do Decreto nº 25.598, de 2017.	NA	NA
16.	O valor previsto para a realização do objeto. No termo de colaboração o valor de referência e no termo de fomento, o teto.	Art. 24, § 1º, VI, da Lei nº 13.019 de 2014; e art. 11, V, do Decreto nº 25.598, de 2017.	NA	NA



PREFEITURA
FOZ
Procuradoria
Geral do Município
Cidade que inspira e trabalha



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

17.	As condições para interposição de recurso administrativo.	Art. 24, § 1º, VIII, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, IV, do Decreto nº 25.598, de 2017.	NA	NA
18.	A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.	Art. 24, § 1º, IX, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, VII, do Decreto nº 25.598, de 2017.	NA	NA
19.	De acordo com as características do objeto da parceria e os regulamentos aplicáveis, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos (parâmetros para apresentação no plano de trabalho).	Art. 24, § 1º, X, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, VIII, do Decreto nº 25.598, de 2017.	NA	NA
20.	A previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 13 do Decreto nº 25.598, de 2017. <i>Obs.: A previsão de contrapartida é facultativa. É vedada a exigência de contrapartida financeira. Se exigida, a contrapartida será em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento (Art. 35, §1º da Lei nº 13.019 de 2014).</i>	Art. 35, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014; e arts. 11, VI, e 13, do Decreto nº 25.598, de 2017.	NA	NA
21.	Dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.	Art. 11, §5º, do Decreto nº 25.598, de 2017.	NA	NA
22.	Respeito ao prazo de 30 dias entre a data de publicação do edital e data de apresentação das propostas. <i>Obs.: O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias (Art. 26 da Lei nº 13.019 de 2014).</i>	Art. 26 da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 12 do Decreto nº 25.598, de 2017.	NA	NA



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



23.	Foi constituída comissão prévia para julgar as propostas?	Art. 27, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014.	NA	NA
Não houve chamamento público. Por quê?				
24.	Decorreu de recursos de emenda parlamentar, tendo o autor da emenda indicado os beneficiários e a ordem de prioridade.	Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 10, §3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Memorando Interno nº 2544/2025 (SMFA/DIGO)
25.	Trata-se de acordo de cooperação técnica que não envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, justificado nos termos do art. 9º, §2º do Decreto nº 25.598, de 2017.	Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.	NA	NA
26.	Houve dispensa de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. <i>Obs.: São hipóteses de dispensa de Chamamento Público:</i> a) caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.	Arts. 30 e 32, caput e §1º, da Lei nº 13.019, de 2014.	NA	NA



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

27.	Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. <i>Obs.: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:</i> a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; b) a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.	Arts. 31 e 32, caput e §1º, da Lei nº 13.019, de 2014.	NA	NA
28.	Houve a publicação do extrato de justificativa que afasta o chamamento público nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade? <i>Obs.: O extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.</i>	Art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014.	NA	NA



PREFEITURA
FOZ
Procuradoria
Geral do Município
Cidade que inspira e trabalha



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO de TERMO DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO				
A organização da Sociedade Civil deve possuir normas de organização interna que prevejam expressamente:				
29.	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. <i>Obs.: Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação.</i> <i>Obs. 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa.</i> <i>Obs. 3: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa.</i>	Art. 33, I, e §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): - Estatuto Social: Art. 2º - pg. 01
30.	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. <i>Obs.: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa.</i> <i>Obs. 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa</i>	Art. 33, III e §§2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): - Estatuto Social: Art. 70 – pg. 25
31.	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	Art. 33, IV, da Lei nº 13.019, de 2014.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): - Estatuto Social: Art. 35 – parágrafo 5º pg. 18
32.	Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.	Art. 33, V, "a" da Lei nº 13.019, de 2014.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): - CNPJ.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



33.	Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Art. 33, V, "b" da Lei nº 13.019, de 2014.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquete de Foz do Iguaçu – ABASFI): - Declaração de Capacidade Técnica Operacional.
34.	Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. <i>Obs.: Não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.</i> <i>Obs. 2: Conforme art. 25, §1º do Decreto nº 25.598, de 2017, "a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria."</i>	Art. 33, V, "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, caput, inciso XIV e §1º, do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquete de Foz do Iguaçu – ABASFI): - Declaração de Capacidade Técnica Operacional.
Exigências de DOCUMENTAÇÃO:				
35.	Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.	Art. 34, II, da Lei nº 13.019, de 2014.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquete de Foz do Iguaçu – ABASFI): - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; - Certidão Negativa de Débitos Estaduais; e - Certidão Negativa de Débitos Municipais.
36.	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. <i>Obs.: Pode ser substituída pelo extrato do CAUC.</i> <i>Obs. 2: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de representar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente.</i> <i>Obs. 3: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.</i>	Art. 25, IV, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquete de Foz do Iguaçu – ABASFI): - Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



37.	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS. <i>Obs.: Pode ser substituída pelo extrato do CAUC.</i> <i>Obs. 2: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente.</i> <i>Obs.3: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.</i>	Art. 25, VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): - CRF - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
38.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. <i>Obs.: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente.</i> <i>Obs. 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.</i>	Art. 25, VIII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
39.	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.	Art. 34, III, da Lei nº 13.019, de 2014.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): - Estatuto Social.
40.	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V, da Lei nº 13.019, de 2014.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): - Ata de última eleição de diretoria.
41.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.	Art. 34, VI, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 25, XI, do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): - Declaração de Composição de quadro de dirigentes e anexo.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

42.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. <i>Obs.: Como exemplos, podem ser citadas a conta de consumo ou contrato de locação.</i>	Art. 34, VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 25, XII, do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): - Declaração de comprovação de endereço e anexo.
43.	Cópia do estatuto/regulamento interno registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014.	Art. 34, III, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, I, do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): - Estatuto Social.
44.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo e em efetivo exercício.	Art. 25, II, do Decreto nº 25.598, de 2017; e dispositivo específico da LDO aplicável. <i>Obs.: Atentar a redação da LDO vigente.</i>	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): - CNPJ.
45.	Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.	Art. 25, III, do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): - Declaração de Capacidade Técnica Operacional.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

46.	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar escritas no documento.	Art.25,XIII, do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquete de Foz de Iguaçu – ABASFI): - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos.
47.	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. Obs.: A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 25, § 1º do Decreto nº 25.598 de 2017).	Art.25, XIV, do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquete de Foz de Iguaçu – ABASFI): - Declaração de Capacidade Técnica Operacional; - Estatuto Social; e - Cópia do CNPJ; - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; - Certidão Negativa de Débitos Estaduais; - Certidão Negativa de Débitos Municipais; - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS); - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná; - Certidão Liberatória de Convênios Municipais; - Declaração de Composição do Quadro de Dirigentes; - Declaração de Comprovação de Endereço; - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Há nos autos DECLARAÇÃO da Organização da Sociedade Civil dispondo que:				
48.	Não há, sem eu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso.	Art. 26, I, do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): - Declaração de Composição de Quadro de Dirigentes.
49.	Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.	Art. 26, II, do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): - Declaração Não Contratação Servidor
50.	Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.	Art. 26, III, do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): - Declaração de Não remuneração.
Há nos autos as seguintes providências por parte da Administração Pública?				
51.	Chamamento Público ou justificativa para sua não realização.	Art.35,I, da Lei nº 13.019,de2014.	NA	NA
52.	Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.	Art. 35,II, da Lei nº 13.019, de 2014 e art.23, do Decreto nº25.598, de 2017.	S	Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 043/2025 de 09 de junho de 2025.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



53.	Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.	Art. 35, III, da Lei nº 13.019, de 2014.	S	Parecer Técnico nº 005/2025.
54.	Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 35, IV, da Lei nº 13.019, de 2014.	S	Resolução COMEL nº 005/2025.
55.	Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso, exceto quando tratar de Acordo de Cooperação; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015); g) da designação do gestor da parceria; h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; e i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).	Art. 35, I, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 29, do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Parecer Técnico nº 005/2025.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

56.	Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.	Art.35, VI, da Lei nº 13.019, de2014.	S	- Parecer nº 207/2025 PGM (aprovação minutas TF e TF); - Despacho PGM Aprovação do Parecer 207/2025); - Resolução 001/2024 – MROSC (aprova primeira versão dos RIPM's e Declaração de Conformidade, além de dispensar análise jurídica individualizada); - Resolução 003/2025/PGM (Aprova Minutas SMEL); - Parecer 454/2025 (modifica RIPM e, Aditivos de prorrogação de vigência e/ou apostilamento de TF, TC e AC, adiciona RIPM's e aprova Minutas de Termos Aditivos Prorrogação da Vigência, aplicável aos TF, TC e AC); - ON 002/2025 - dispõe sobre a manifestação jurídica entre a administração pública municipal e OSC's; - Resolução PGM 006/2025 - Aprova Alterações de RIPM e Declaração de Conformidade para celebração, aditivos de prorrogação de vigência e apostilamentos de TF, TC e AC; - Publicação DOM da Resolução 006/2025; - Resolução PGM 001/2024 - Dispõe sobre os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação), a Declaração de Conformidade, e regulamenta a prescindibilidade de manifestação jurídica aplicáveis às parcerias entre a administração pública municipal e OSC's.
57.	Em caso de Acordo de Cooperação que envolva disponibilização de recursos humanos, houve prévio estudo sobre os seus possíveis impactos na rotina das atividades ordinárias do órgão/entidade e avaliação de sua adequação?	Acórdão n. 2.731/2008 – Plenário do TCU.	NA	NA



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Foi realizada CONSULTA AOS SEGUINTE CADASTROS, de modo a não haver impedimento para celebração da parceria pleiteada?

OBS: os Itens 58 a 61 serão aplicados sempre possível, em especial quando a Parceria envolver recursos da União.

58.	Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim.	Art.29 do Decreto nº8.726, de 2016.	NA	NA
59.	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.	Art. 29 do Decreto nº 8.726, de 2016.	NA	NA
60.	Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC.	Art. 29 do Decreto nº 8.726, de 2016.	NA	NA
61.	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.	Art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002.	NA	NA

Há ATUAÇÃO EM REDE? Se sim a Organização da Sociedade Civil signatária possui?

62.	Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ.	Art.35-A,I,da Lei nº13.019, de 2014.	NA	NA
63.	Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	Art.35-A, II, da Lei nº13.019,de 2014.	NA	NA
64.	Houve previsão no edital de chamamento público possibilitando a atuação em rede?	Art.11º,§7º, do Decreto nº 25.598, de 2017.	NA	NA

A OSC que celebrará o ajuste incidiu em uma das VEDAÇÕES, não podendo, portanto, celebrar qualquer modalidade de parceria da Lei 13.019?

65.	Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.	Art.39,I, da Lei nº 13.019, de 2014.	N	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): - CNPJ.
66.	Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.	Art.39,II, da Lei nº 13.019, de2014.	N	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): -Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná; e - Certidão Liberatória Municipal.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



67.	Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Obs.: A vedação não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades acima referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, §5º da Lei 13.019 de 2014). Obs. 2: Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, §6º da Lei 13.019 de 2014).	Art.39,III, da Lei nº 13.019, de 2014.	N	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): - Declaração de Composição de quadro de dirigentes e anexo.
68.	Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. Obs.: Para fins de apuração do constante no inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, o administrador público verificará a existência de contas rejeitadas, que constem da plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Transferências - SIT – TCE/PR ou outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo.	Art. 39,IV, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 28 do Decreto nº 25.598, de 2017.	N	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná; e - Certidão Liberatória Municipal.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

69.	Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos (art. 73, II); d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, III).	Art.39, V, da Lei nº 13.019, de 2014.	N	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): -Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná; e - Certidão Liberatória Municipal.
70.	Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.	Art.39, VI, da Lei nº 13.019, de 2014.	N	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): -Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná; e - Certidão Liberatória Municipal.
71.	Tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; a) c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.	Art. 39, VII, da Lei nº 13.019, de 2014.	N	Processo no SID (Ofício nº 004/2025 – OSC Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI): - Declaração de Composição de quadro de dirigentes e anexo.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



O TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO possuem as seguintes cláusulas essenciais?

OBS: Em caso de utilização dos modelos confeccionados pelos Departamento de Convênios e Instrumentos Congêneres da PMFI, ratificados pela PGM, as cláusulas essenciais dispostas abaixo já estarão presentes no instrumento.

72.	A descrição do objeto pactuado. Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação.	Art.42,I, da Lei nº13.019, de 2014 e art.20 do Decreto nº25.598, de 2017.	S	Cláusula Primeira do Termo de Fomento nº 075/2025.
73.	As obrigações das partes. Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação.	Art. 42, II, da Lei nº13.019, de2014eart.20 do Decreto nº25.598, de 2017.	S	Cláusula Terceira do Termo de Fomento nº 075/2025.
74.	Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso.	Art.42,III,daLeinº13.019,de2014eart.20doDecretonº25.598, de 2017.	S	Cláusulas Quarta e Quinta do Termo de Fomento nº 075/2025
75.	A contrapartida, quando for o caso,observado o disposto no § 1o do art.35.	Art. 42, V, da Lei nº 13.019, de 2014 eart.20 do Decreto nº25.598, de 2017.	NA	NA
76.	A vigência e as hipóteses de prorrogação. Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação. Obs. 2: O prazo deverá ser correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos. (art. 21 do Decreto nº 25.598 de 2017). Obs. 3: A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (art. 21, parágrafo único do Decreto nº 25.598 de 2017).	Art. 42, VI, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº25.598, de 2017.	S	Cláusula Sétima do Termo de Fomento nº 075/2025.



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

77.	A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos. Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na forma do art. 9, §2º do Decreto nº 25.598 de 2017.	Art. 42, VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Cláusula Décima Quinta do Termo de Fomento nº 075/2025.
78.	A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no §1º do art. 58 desta Lei. Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na forma do art. 9, §2º do Decreto nº 25.598 de 2017.	Art. 42, VIII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Cláusula Décima do Termo de Fomento nº 075/2025.
79.	A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei.	Art. 42, IX, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Cláusula Décima segunda do Termo de Fomento nº 075/2025.
80.	A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.	Art. 42, X, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Cláusula Décima terceira do Termo de Fomento nº 075/2025.
81.	A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.	Art. 42, XII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Cláusula Terceira, Subcláusula Primeira, inciso XI, do Termo de Fomento nº 075/2025.
82.	O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.	Art. 42, XV, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Cláusula Terceira, Subcláusula Segunda, inciso X, do Termo de Fomento nº 075/2025.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



83.	A faculdade dos partícipes de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação.	Art. 42, XVI, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Cláusula Vigésima, do Termo de Fomento nº 075/2025.
84.	A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de resolução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação.	Art.42, XVII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Cláusula Vigésima Primeira, do Termo de Fomento nº 075/2025.
85.	A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.	Art.42,XIX,daLeinº13.019,de2014eart.20doDecretonº 25.598, de 2017.	S	Cláusula Terceira, Subcláusula Segunda, inciso XXII, do Termo de Fomento nº 075/2025.
86.	A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.	Art.42, XX, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.	S	Cláusula Terceira, Subcláusula Segunda, inciso XXIII, do Termo de Fomento nº 075/2025.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



87.	O acordo resultará na aquisição, produção ou transformação de bens com recursos repassados pela Administração Pública? Obs.: Se sim, deve conter cláusula específica sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto no art. 22 do Decreto nº 25.598 de 2017; na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Obs. 2: A cláusula de determinação da titularidade, dos bens remanescentes para a Administração Pública, formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014. (art. 22, § 2º do Decreto nº 25.598 de 2017).	Art. 22 do Decreto nº 25.598, de 2017.	NA	NA
88.	Foi utilizada a minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Município (PGM) para celebração da parceria?	-	S	- Parecer nº 207/2025 PGM; - Despacho PGM; - Resolução 001/2024 – MROSC; e - Resolução 003/2025/PGM.
89.	No caso de ter havido utilização da minuta padrão da PMFI, mas com modificações, as alterações foram devidamente destacadas e justificadas nos autos, em documento próprio?	-	NA	NA



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



90.	Foi proferido prévio parecer jurídico pelo órgão de consultoria jurídica manifestando-se sobre a legalidade da celebração da parceria e a correção das minutas? <i>Obs.:A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:</i> <i>I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;</i> <i>II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou</i> <i>III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017. (art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023).</i>	Art. 35, VI, da Lei n. 13.019, de 2014 e art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 2023	S	- Parecer nº 207/2025 PGM; - Despacho PGM; - Resolução 001/2024 – MROSC; e - Resolução 003/2025/PGM.
OBSERVAÇÕES GERAIS: -----				

Foz do Iguaçu, 01 de outubro de 2025.

Fabiano Gonçalves de Araújo
AGENTE PÚBLICO - Técnico Desportivo Pleno
 Matrícula nº 19519.02
 Sede – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade

RATIFICAÇÃO:

Rafael Caetano da Silva
Diretor de Planejamento
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade
 Matrícula nº 2471801
 Portaria nº 80.998, DOM 5.176

ANTONIO APARECIDO SAPIA
Secretário Municipal
Secretaria municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade
 Matrícula nº 6730.04
 Portaria nº 78.805, DOM nº 4.962



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:46:05, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:49:41 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:28
 Documento Código: 65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
 Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO MÍNIMA (RIPM)**

Número: **115/2025**

Assunto: **RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO MÍNIMA (RIPM) - TF 075/2025 - ABASFI**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

65c8530b-a28e-4c40-9ae4-cb46ed082b5a

Hash do Documento

9B8BD3C100BD34A13B97F3DFEA47ACCC9E7C8016C3850C7F34581D146C8F6072

Anexos

RIPM N 115_2025 - HABILITAÇÃO TF 075_2025 - ABASFI (VIGÊNCIA CORRIGIDA).pdf -
13f7730a-40d6-43b5-9b4c-1fb26389513f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2025 é(são) :

ANTONIO APARECIDO SAPIA (Signatário) - CPF: ***87761865** em 01/10/2025 14:02:28 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

rafael caetano da silva (Signatário) - CPF: ***11563961** em 01/10/2025 11:46:05 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

FABIANO GONCALVES DE ARAUJO (Signatário) - CPF: ***75573902** em 01/10/2025 11:49:41 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O RESPECTIVO
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM – 087/2025**

Processo nº: Via SID Ofício nº 004/2025 – OSC ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU – ABASFI

Objeto: **Aquisição bolas de basquetebol de borracha, tamanho 6, com o intuito de atender às necessidades de treinamentos, eventos esportivos e festivais realizados pela Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu - ABASFI.**

Interessado:

Atesto que o presente processo, referente à:

1. () celebração de: () Termo de Colaboração, (X) Termo de Fomento, ou () Acordo de Cooperação;
2. () aditivo de prorrogação de vigência de acordo de cooperação, fundado no art. 8º, §2º, do Decreto nº 25.598 de 2017;
3. () aditivo de prorrogação de vigência de () Termo de Colaboração ou () Termo de Fomento, fundado no art. 41, I, d, do Decreto nº 25.598 de 2017;
4. () apostilamento nas hipóteses de alteração previstas no art. 41 *caput*, II, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 25.598 de 2017 e demais hipóteses cabíveis, conciliante a OSC; e,
5. () apostilamento nas hipóteses de alteração previstas no art. 41, § 1º, () I ou () II, do Decreto nº 25.598 de 2017, independente da anuência da OSC.

Amolda-se ao **Relatório de Instrução Processual Mínima nº 115/2025, anexo I**, da presente Resolução.

As recomendações do RIPM específico foram (X) plenamente / () parcialmente atendidas no caso concreto, () não demandando / () demandando à remessa dos autos para análise jurídica individualizada, ante (X) ausência de alterações, () alterações de caráter estritamente técnico que não tenham repercussão jurídica / () alterações que repercutem juridicamente e () existência / () ausência de Manifestação Jurídica Referencial – MJR.

A instrução dos autos está regular.



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

Foram adotadas as minutas-padrão, elaboradas ou ratificadas pela Administração Pública Municipal.

Ante ao exposto,

(X) Fica dispensada a remessa dos autos para exame individualizado do Órgão Consultivo, nos moldes do item **item 1** (citar item sobredito) desta Declaração de Conformidade, ou

() Encaminha-se ao Órgão Consultivo para análise e manifestação jurídica individualizada, nos moldes do item _____ (citar item sobredito), ante a presença de controvérsia jurídica e/ou dúvida quanto a legalidade do processo, devidamente justificada e fundamentada nos autos, ou ausência de parecer jurídico referencial ou que aprove minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

Foz do Iguaçu, 01 de outubro de 2025.

Fabiano Gonçalves de Araújo

AGENTE PÚBLICO - Técnico Desportivo Pleno
Matrícula nº 19519.02

Sede – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade

RATIFICAÇÃO:

Rafael Caetano da Silva

Diretor de Planejamento
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade
Matrícula nº 2471801
Portaria nº 80.998, DOM 5.176

ANTONIO APARECIDO SAPIA

Secretário Municipal
Secretaria municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade
Matrícula nº 6730.04
Portaria nº 78.805, DOM nº 4.962



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

DESPACHO

INTERESSADO: PGM –Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Parcerias.

ASSUNTOS:Minuta Padronizada. Lei Federal nº 13.019/2014. Decreto Municipal nº 25.598/2017. Orientação Normativa PGM nº 002/2023.Resolução PGM nº 001/2024. Adoção de Minuta de Termo Aditivo para Prorrogação de Vigência.Modificação de Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPM's (Listas de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM.Habilitação, Aditamento e Apostilamento de Parcerias (Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação). Dispensa de Análise Jurídica Individualizada. Envio para Aprovação do Procurador-Geral do Município.

1. **Aprovo** o PARECER Nº454/2025/PGM, de 17/07/2024, da lavra do Procurador do Município responsável pela Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Parcerias, Willy Costa Dolinski, para análise e encaminhamento de sugestão de alteração da Resolução PGM nº 001/2024, em especial:**modificação** dos Relatórios de Instrução Processual Mínima(Listas de Verificação) para habilitação, aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento de termo de fomento, de termo de colaboração e de acordo de cooperação – RIPM's números 001 à 004, e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, anexos I e II daquela norma, respectivamente, bem como **aprovação** da Minuta de Termo de Aditivo para Prorrogação da Vigência, aplicável aos termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação, firmados entre o Município de Foz do Iguaçu e Organizações da Sociedade Civil, com o intuito de adequar parcerias vigentes para melhor atender a execução de políticas públicas municipais, em 07(sete) laudas, por mim canceladas;

2. Lavre-se resolução para alteração da Resolução PGM nº 001/2024 e demais providências, em especial:**aprovação** da modificação dos Relatórios de Instrução Processual Mínima (Listas de Verificação) para habilitação, aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento de termo de fomento, de termo de colaboração e de acordo de cooperação – RIPM's números 001 à 004, e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, anexos I e II daquela norma, respectivamente, bem como da Minuta de Termo de Aditivo para Prorrogação da Vigência, aplicável aos termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação, firmados entre o Município de Foz do Iguaçu e Organizações da Sociedade Civil, com o intuito de



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

adequar parcerias vigentes para melhor atender a execução de políticas públicas municipais;

3. Para utilização deste parecer jurídico e consequente dispensa de manifestação individualizada sobre a juridicidade da celebração, aditamento ou apostilamento da Parceria, deve ser adotada a minuta-padrão de termo específica, bem como precisam ser juntados aos autos o *Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM (Lista de Verificação)* aplicável, Anexo I, da Resolução PGM nº 001/2024 e a *Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM, Anexo II*, da mesma Resolução, devidamente preenchidos;

4. Nestes termos, ao Apoio Administrativo desta Procuradoria (PGM – Licitações, Contratos e Parcerias) para que:

- Encaminhe as presentes manifestações para publicação no D.O.M. – Diário Oficial do Município, em atenção ao princípio da “publicidade”, a fim de possibilitar a transparência das ações e produção de efeitos jurídicos.
- Após efetiva publicação, remeta as presentes manifestações (autos virtuais) a todos os órgãos da Administração, para ciência, aplicabilidade e outras providências cabíveis.

Foz do Iguaçu, 21 de julho de 2025.

RAFAEL
GERMANO
ARGUELLO

Assinado de forma
digital por RAFAEL
GERMANO
ARGUELLO
Dados: 2025.07.21
16:47:37 -03'00'

RAFAEL GERMANO ARGUELLO

Procurador Geral do Município

OAB/PR 53.722 – Matrícula nº 24526.01



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



CONSELHO CURADOR - COC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2023

Convoca os membros do Conselho Curador para reunião ordinária, a realizar-se no dia 06 de outubro de 2023, às 09h, na sede da Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu - ACIFI.

A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNDAMENTO NO ART. 9, PARÁGRAFO 3º E ART.17, PARÁGRAFO 2º, DO DECRETO Nº 22.156, DE 9 DE MAIO DE 2013, **CONVOCA:**

Os membros do Conselho Curador para reunião ordinária a realizar-se na data de 06 de outubro, às 09h, na sede da ACIFI, localizada na Rua Padre Montoya, 490, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná.

PAUTAS:

1. Plano Operativo Assistencial do Hospital Municipal Padre Germano Lauck;
2. Processo Extinção e/ou Transformação da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu;
3. Comunicados Gerais.

Rose Meri da Rosa
**Presidente do Conselho Curador da Fundação
Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu**

ATOS DO EXECUTIVO - COMPLEMENTO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA PGM Nº 002, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a manifestação jurídica a ser proferida no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Foz do Iguaçu, acerca de parcerias entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, disciplinando o disposto no art. 30 do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 62.602, de 02 de maio de 2017, retificada pela Portaria do Executivo nº 62.865, de 02 de junho de 2017 e o art. 21, da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Orientação Normativa dispõe sobre a manifestação jurídica a ser proferida no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Foz do Iguaçu, acerca de parcerias entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, disciplinando o disposto no art. 30 do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017.

Art. 2º As manifestações jurídicas de que trata esta Orientação Normativa terão por objeto a análise da juridicidade do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação, ou a resposta à

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>





consulta sobre dúvida específica suscitada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 1º A análise da juridicidade da parceria aferirá, quando for o caso:

- I - a aplicabilidade da Lei nº 13.019, de 2014, e a adequação do uso do termo de colaboração, termo de fomento ou do acordo de cooperação no caso concreto;
- II - a regularidade jurídica dos atos praticados até a emissão da manifestação jurídica e das minutas submetidas à apreciação do órgão consultivo, em especial quanto:
 - a) ao atendimento pelo edital de chamamento público das exigências normativas, incluindo o disposto no art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 11º do Decreto nº 25.598, de 2017;
 - b) ao amparo legal nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, observado o disposto no art. 4º desta Orientação Normativa;
 - c) ao preenchimento dos requisitos legais para celebração da parceria, sobretudo aqueles previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) à ausência de impedimentos legais ou de vedações à celebração da parceria, sobretudo aqueles previstos nos arts. 39 e 40 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - e) ao atendimento das exigências normativas pela minuta do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação, incluindo o disposto no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 21 e 22 do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- III - a competência para a assinatura do instrumento de parceria pelo órgão ou entidade da administração pública municipal.

§ 2º O órgão consultivo deverá se manifestar previamente à divulgação do edital de chamamento público ou, nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, antes da celebração da parceria.

- I - Será dispensada a manifestação jurídica previa de que trata este parágrafo, quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão de edital de chamamento público aplicável ao caso concreto;
- II - Quando da aplicação de minuta-padrão de edital de chamamento público, a manifestação jurídica individualizada dar-se-á apenas na celebração, aditamento ou apostilamento da parceria, nas hipóteses excepcionais elencadas no parágrafo único, art. 4º desta Orientação Normativa.

Art. 3º As manifestações jurídicas de que trata esta Orientação Normativa não conterão posicionamentos conclusivos sobre assuntos não jurídicos, tais como aqueles de conteúdo técnico e de oportunidade ou conveniência, conforme art. 30, § 1º do Decreto nº 25.598, de 2017.

§ 1º O disposto no caput não impede que o órgão consultivo avalie se os documentos de conteúdo predominantemente técnico contêm os elementos mínimos exigidos pelas normas aplicáveis ou se possuem alguma repercussão jurídica que possa afetar a regularidade dos atos praticados.

§ 2º São considerados documentos de conteúdo predominantemente técnico, entre outros:

- I - o plano de trabalho;
- II - o parecer do órgão técnico da administração pública de que trata o art. 35, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014; e
- III - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da execução do objeto.

§ 3º O órgão consultivo poderá eventualmente solicitar subsídios ou esclarecimentos a respeito de documento de conteúdo predominantemente técnico quando reputados indispensáveis para análise da regularidade jurídica dos atos administrativos.

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

- I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;
- II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou
- III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017.

a) A prorrogação de vigência do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação correrá através de termo aditivo e preenchimento do RIPM – Relatório de Instrução Processual Mínimo e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM, dispensada a análise e manifestação jurídica individualizada;

b) Registros como os exemplificados nas situações previstas no inciso II do caput do art. 41 e os incisos I e II do § 1º do art. 41, do Decreto nº 25.598/2017, poderão ser realizados mediante simples apostila, preenchimento do RIPM – Relatório de Instrução Processual Mínimo e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM, dispensada a celebração de termo aditivo e consequentemente, a análise e manifestação jurídica individualizada.

Parágrafo Único. As hipóteses excepcionais à dispensa de manifestação jurídica (ausência de minutas padrão, ausência de parecer jurídico referencial, controvérsia jurídica e dúvidas fundamentadas quanto à legalidade do procedimento almejado) deverão ser remetidas ao órgão consultivo em tempo hábil para apreciação e manifestação jurídica em até 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo. Os casos que demandarem urgência suscitarão justificativa prévia por parte da autoridade do órgão demandante.

Art. 5º A decisão sobre a prestação de contas prescinde de obrigatória manifestação do órgão jurídico, ressalvada a possibilidade de formulação de consulta sobre dúvida jurídica específica.

Art. 6º Os casos de manifestação jurídica referencial e de mera instrução processual mínima, bem como modelos de Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação), Pareceres Referenciais e Declarações de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM ou Parecer Referencial, serão aprovados em atos supervenientes desta PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Referência: art. 24, art. 33, art. 34, art. 35, *caput* e inciso V, art. 39, art. 40, e art. 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; art. 8º, § 2º, art. 11, art. 21, art. 22, art. 30, art. 41, inciso II do *caput* e incisos I e II do § 1º, e art. 42 do Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017; Portaria AGU nº 5, de 5 de janeiro de 2021; e, Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023.

Osli de Souza Machado
Procurador Geral do Município
Matrícula 18828.02

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

PARECER Nº 454/2025 - PGM

MINUTA PADRONIZADA. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 25.598/2017. ORIENTAÇÃO NORMATIVA PGM Nº 002/2023. RESOLUÇÃO PGM Nº 001/2024. ADOÇÃO DE MINUTA DE TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PARCERIA. MODIFICAÇÃO DE RELATÓRIOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM’S (LISTAS DE VERIFICAÇÃO) E DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O RESPECTIVO RIPM. HABILITAÇÃO, ADITAMENTO E APOSTILAMENTO DE PARCERIAS (TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO E ACORDO DE COOPERAÇÃO). DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

1. RELATÓRIO

Diante do avanço do processo de padronização que envolve, em especial, casos concretos aplicáveis a celebração, aditamento ou apostilamento de parcerias (Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação) entre o Município de Foz do Iguaçu e Organizações da Sociedade Civil, com o intuito de pacificar entendimentos, conferindo tratamento uniforme, mitigar erros e alcançar resultados mais abrangentes no atendimento das políticas públicas das mais variadas áreas de atuação/órgãos da Administração, foi instaurado este protocolado, com o objetivo de alterar a Resolução PGM nº



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

001, de 16 de janeiro de 2024, notadamente os *Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPM’S (Listas de Verificação)* números 001 à 004, e a *Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM*, Anexos I e II, bem como aprovar a *Minuta de Termo Aditivo Para Prorrogação de Vigência*, acrescentando-se o Anexo III àquela norma.

O presente Parecer tem por objeto exclusivo os *Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPM’S (Listas de Verificação)*, a *Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM*, e, os *Termos Aditivos Para Prorrogação de Vigência de Parcerias*, fundamentados na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, e na Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC.

Pretende-se alcançar, com esse trabalho, agilização no curso dos procedimentos, a padronização dos instrumentos, bem como a plena instrução dos protocolados.

É, em síntese, o relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise de Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPM’S (Listas de Verificação), da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM e da Minuta de Termo Aditivo Para Prorrogação de Vigência, aplicáveis aos Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação, firmados com OSC’s, para celebração, prorrogação da vigência ou apostilamento de Parcerias, entre o Município de Foz do Iguaçu e Organizações da Sociedade Civil, fundamentados na consolidação da sociedade civil e com o intuito de fortalecer as políticas públicas, frente às disposições legais, visando torná-las padrão e de utilização



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



obrigatória pela Administração Pública Municipal, dispensada análise individualizada sobre a juridicidade da celebração, aditamento ou apostilamento da Parceria, de acordo com o previsto no artigo 4º, da Orientação Normativa PGM nº 002/2023, desde que adotada a minuta-padrão de termo específica e juntados aos autos o Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM (Lista de Verificação) aplicável, Anexo I, da Resolução PGM nº 001/2024 e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM, Anexo II, da mesma Resolução, devidamente preenchidos.

Ressalta-se, por oportuno, que além da aprovação da Minuta de Termo Aditivo em comento (inclusão do Anexo III), solicita-se também a aprovação da modificação dos Relatórios de Instrução Processual Mínima - RIPM's (Listas de Verificação) números 001 à 004, e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM, constantes dos Anexos I e II, da Resolução PGM nº 001/2024, conforme novos modelos apensos, bem como da adaptação da redação do art. 1º, §§1º e 3º, da mesma norma, que passará a vigorar da forma que segue:

Art. 1º [...]

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Superior Imediato e pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.

§ 2º [...]



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

§ 3º Havendo MJR – Manifestação Jurídica Referencial ou Parecer Jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto para habilitação, aditivo ou apostilamento da Parceria, na presença de RIPM (Lista de Verificação) e/ou Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, vinculado (s) à referida manifestação jurídica, este (s) suplantará (ão) o RIPM (Lista de Verificação) e/ou a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM proposto por esta Resolução, vindo a substituí-lo (s), sempre que cabível.
[...]" (NR)

Sendo assim, a proposta de Minuta Padronizada, as Listas de Verificação e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM, são relevantes e poderão ser implementadas como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da economicidade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

A modificação do *Relatório de Instrução Processual Mínima (Lista de Verificação) - RIPM nº 001- Habilitação*, Anexo I, da Resolução PGM nº 001/2024, têm embasamento na Lei nº 13.019/2014, principalmente em seus arts. 33 e 34, e no Decreto nº 25.598/2017, em especial no contido em seus arts. 8º, 9º, 25 e 26. Assim sendo, a celebração da parceria deverá atender a minuta-padrão do instrumento aplicável e dar-se-á a partir do cumprimento dos requisitos e juntada aos autos de todos os documentos listados no RIPM nº 001- Habilitação, atualizado.

O aditamento em comento, bem como a alteração do *Relatório de Instrução Processual Mínima (Lista de Verificação) - RIPM nº 002 – Aditivo*, Anexo I, da Resolução PGM nº 001/2024, têm previsão no art. 4º, III, e alínea a, da Orientação Normativa PGM nº. 002/2023; nos arts. 55, *caput*, e 57, da Lei n.º 13.019/2014; e,



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



arts. 8º, § 2º, 41, I, alínea d e 42, do Decreto Municipal nº 25.598/2017, donde emergem os seguintes requisitos, abarcados na Minuta de Termo Aditivo, em forma de nota explicativa:

- a) requerimento devidamente motivado;
- b) protocolo com anterioridade mínima de 30 (trinta) dias, antes do termo inicialmente previsto;
- c) observância aos limites do art. 21 do Decreto nº 25.598/2017 (vigência máxima de 4 anos); e,
- d) não alteração do objeto.

Ainda sobre as referidas alterações, é essencial que o Termo ou Acordo ainda esteja vigente ao tempo da formalização do aditivo, bem como que sejam cumpridos os requisitos e juntados aos autos todos os documentos listados no RIPM nº 002 – Aditivo, atualizado.

A modificação dos Relatórios de Instrução Processual Mínima (Lista de Verificação) - RIPM nº 003 e 004 – Apostilamentos, se baseiam no art. 41, caput, II, a, b, c e d, do Decreto nº 25.598/2017; e art. 23, § 1º e art. 41, § 1º, I e II do Decreto nº 25.598/2017, respectivamente. Logo, registros como os exemplificados nas situações previstas no inciso II do caput do art. 41 e os incisos I e II do § 1º do art. 41, do Decreto nº 25.598/2017, poderão ser realizados mediante simples apostila, preenchimento do RIPM – Relatório de Instrução Processual Mínimo aplicável e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, atualizados, dispensada a celebração de termo aditivo e consequentemente, a análise e manifestação jurídica individualizada, conforme prevê o artigo 4º, b, da Orientação Normativa PGM nº 002/2023.

Dessa forma, uma vez aprovada a Minuta Padronizada e modificada a Lista de Verificação aplicável e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM, caberá ao órgão da Administração Pública que celebrar o instrumento providenciar os requisitos



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



necessários, previstos na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 25.598/2017, conforme consta dos anexos.

Frise-se que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolados, com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das especificações de quantitativos, valores, cálculos, especificação técnica do objeto, etc., será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração e ratificação dos referidos documentos.

Destaca-se, por fim, que a Resolução de aprovação da adaptação da redação do art. 1º, §§ 1º e 3º, da Resolução PGM nº 001/2024; da Minuta de Termo Aditivo para Prorrogação da Vigência (Anexo III); bem como da modificação dos Relatórios de Instrução Processual Mínima (Listas de Verificação) números 001 à 004, e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM, Anexos I e II, respectivamente, da mesma norma, aplicáveis aos Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação firmados com OSC's, aprovada, será publicada no Diário Oficial do Município por esta PGM, o que não impossibilita a elaboração de ato normativo específico de cada órgão da Administração, constando tais documentos, com vistas a ratificar o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas e às diretrizes fundamentais do regime jurídico das parcerias, em especial o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade.

Assim sendo, cumpre a esta especializada, após análise e manifestação, submeter a sugestão de alteração da Resolução PGM nº 001/2024 à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Município.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta Procuradoria de Licitações, Contratos e Parcerias remete para aprovação a alteração da Resolução PGM nº 001/2024, em especial os



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPM’S (Listas de Verificação) números 001 à 004, a Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM e a Minuta de Termo Aditivo Para Prorrogação de Vigência, para celebração, prorrogação da vigência e apostilamento de Parcerias entre o Município de Foz do Iguaçu e Organizações da Sociedade Civil, visando melhor atendimento das políticas públicas de cada órgão da Administração.

Assim, esta *Procuradoria de Licitações, Contratos e Parcerias* envia as sugestões de listas de verificação, declaração de conformidade do processo e a minuta padronizada, ao Sr. Procurador-Geral do Município, para deliberação e, caso assim entenda, aprovação, visando a adoção dos modelos analisados como padrão a ser utilizado pela Administração Pública Municipal.

Caso as respectivas propostas sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Município, deverão ser disponibilizadas à todas as Secretarias Municipais para utilização e demais providências.

Por fim, quando forem adotadas as listas de verificação, declaração de conformidade do processo e a minuta padronizada em questão, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o art. 4º, da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

É o parecer.

À consideração superior.

Foz do Iguaçu, 17 de julho de 2025.

WILLY COSTA DOLINSKI

Procurador do Município

**WILLY
COSTA
DOLINSKI**

Assinado de forma
digital por WILLY
COSTA DOLINSKI
Dados: 2025.07.17
12:08:41 -03'00'

PGM – Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Parcerias

OAB/PR 28.302 – Matrícula 15059.01



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Anexo I:**Notas explicativas Gerais**

1. As listas de verificação e a declaração de compatibilidade do processo com o respectivo RIPM constantes deste anexo compreendem os itens mínimos que devem ser observados nos procedimentos de celebração, aditamento para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
2. A aplicabilidade dos Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) pressupõem a utilização dos modelos-padrão, elaborados ou ratificados pela Administração Pública Municipal, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica².
3. O Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM deve ser preenchido pelo órgão contratante (Concedente) como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nele contidas, devendo ser juntado ao processo antes da remessa ao Órgão de Assessoramento Jurídico, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no art. 2º, §1º da presente Resolução.
4. Na coluna "Atende plenamente a exigência?" preencher apenas com as letras "S", "N" ou "N/A", sendo: "S – SIM", "N – NÃO" e "NA – Não se aplica".
5. Na coluna "Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)" inserir número do documento e/ou folha que identifique o (s) documento (s) que atende (m) ao correspondente item. Quanto mais especificado a localização do conteúdo, melhor. Sugere-se, inclusive, a indicação dos parágrafos.
6. Na utilização da Lista de Verificação específica deverão ser analisadas e verificadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida por justificativas ou enquadramentos específicos ou se deve haver complementação da instrução processual e/ou encaminhamento dos autos para análise jurídica individualizada.
7. A Minuta de Termo Aditivo (Anexo III) tem aplicação exclusiva para a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação firmados com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente (RIPM Nº 002, Anexo I) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II).
8. Foram elaboradas **4 (quatro) listas de verificação – RIPM's** distintas, a **Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM** e a **Minuta de Termo Aditivo - Prorrogação da Vigência de Termo de Colaboração/Termo de Fomento/Acordo de Cooperação**:



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

1. Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM nº 001: aplicado aos casos de **celebração** de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, fundados na Lei nº 13.019/2014.

Obs.: Em se tratando de celebração de parcerias fundadas na Lei nº 13.019/2014, a formalização do ajuste, acrescido do plano de trabalho, atendimento do RIPM pertinente e preenchimento da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II) serão suficientes, dispensada análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses previstas no art. 2º; § 1º desta Resolução;

2. Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM nº 002: aplicado exclusivamente aos casos de aditamento para prorrogação de vigência de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, fundados na Lei nº 13.019/2014.

Obs.: Em se tratando de aditamento para prorrogação de vigência de parcerias fundadas na Lei nº 13.019/2014, a formalização do termo aditivo (Anexo III), atendimento do RIPM pertinente e preenchimento da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II) serão suficientes, dispensada análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses previstas no art. 2º; § 1º desta Resolução;

3. Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM nº 003: aplicado aos casos de apostilamentos aos termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, previstos no art. 41 caput, II, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 25.598/2017 e demais hipóteses cabíveis, conciliantes a OSC.

Obs.: Em se tratando de apostilamentos de parcerias fundadas na Lei nº 13.019/2014, o atendimento do RIPM pertinente e preenchimento da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II) serão suficientes, dispensadas a elaboração de termo aditivo e consequentemente a análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses previstas no art. 2º; § 1º desta Resolução;

4. Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM nº 004: aplicado aos casos de apostilamentos aos termos de colaboração e termos de fomento, previstos no art. 41, § 1º, I e II do Decreto nº 25.598/2017, independente de anuência da OSC.

Obs.: Em se tratando de apostilamentos de parcerias fundadas na Lei nº 13.019/2014, o atendimento do RIPM pertinente e preenchimento da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II) serão suficientes, dispensadas a elaboração de termo aditivo e consequentemente a análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses previstas no art. 2º; § 1º desta Resolução;

5. Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II): Aplicado a todos os casos de celebração, aditivos e apostilamentos de termos de colaboração, termos de



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; E

6. Minuta de Termo Aditivo - Prorrogação da Vigência de Termo de Colaboração/Termo de Fomento/Acordo de Cooperação (Anexo III): Aplicada exclusivamente para a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação firmados com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

9. O agente público deverá preencher obrigatoriamente uma das quatro listas de verificação – RIPM's seguintes, bem como a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II) e a Minuta de Termo Aditivo - Prorrogação da Vigência de Termo de Colaboração/Termo de Fomento/Acordo de Cooperação (Anexo III), quando cabível, acrescido da ratificação por parte de seu Superior Imediato e do Gestor da Pasta/Administrador Público.

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM Nº 001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____

Nota Explicativa 1: O presente modelo se aplica exclusivamente aos instrumentos regulados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº. 25.598, de 26 de maio de 2017.

Nota Explicativa 2: Conforme dispõe o art. 9º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 26 de maio de 2017, o órgão ou a entidade da administração pública, para celebração de acordo de cooperação que **não** envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, afastar as exigências previstas nos seus Capítulos III e IV, especialmente aquelas dispostas nos arts. 9º e 22 e nos arts. 25 a 28.

Nota Explicativa 3: Para acordos de cooperação, as exigências do art. 33 da Lei n. 13.019/2014 limitam-se às normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, não se exigindo as demais que estão elencadas em mesmo artigo (cf. §1º).

Nota explicativa 4: As minutas-padrão de termo de colaboração, termo de fomento e de acordo de cooperação firmados sob a égide da Lei n. 13.019 de 2014 que são disponibilizada pela Administração Pública Municipal contém todas as cláusulas essenciais trazidas pelo seu art. 42, razão pela qual seu uso, para além da celeridade na atuação da Administração Pública, confere segurança jurídica ao gestor.

IDENTIFICAÇÃO

1 – Origem:

2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____.

() Termo de Fomento nº ____/20____.

() Acordo de Cooperação nº ____/20____.

3 – Objeto:

4 – Valor:

5 – Período de Vigência:



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



PREFEITURA
FOZ
Procuradoria
Geral do Município
Cidade que inspira e trabalha

6 – Base Legal: Lei nº 13.019/2014 e arts. 8º, 9º, 25 e 26 do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014.				
LISTA DE VERIFICAÇÃO – HABILITAÇÃO (Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil - OSC)				
ATUALIZADO COM A LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015				
A celebração de termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com entes públicos observará a seguinte ordem de atos administrativos e documentos, observando-se que, salvo se houver dúvida fundada, o Órgão Jurídico não necessita solicitar ao gestor público a apresentação física dos documentos já inseridos no Sistema de Informações Digitais – SID ou o que vier a substituí-lo, haja vista a fé pública desses documentos, no teor do que dispõe os Decretos nº 28.900 e 28.901, de 20 de janeiro de 2021.				
Nº	Atos/Documentos	Normas	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1.	Há processo administrativo devidamente formalizado?	Lei nº 3971, de 2012; Decreto Federal nº 8.539, de 2015; Lei nº 4536, de 2017; Decreto nº 28.900, de 2021; Decreto nº 28.982, de 2021; Decreto nº 29.268, de 2021; e Decreto nº 33.504, de 2025.		
2.	O ajuste a ser pactuado está sendo celebrado com uma Organização da Sociedade Civil – OSC? <i>Entende-se como Organização da Sociedade Civil:</i> a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio,	Art. 2º, I, da Lei nº 13.019, de 2014.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.			
Há PLANO DE TRABALHO contendo:				
3.	Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou	Art. 22, I, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, I, do Decreto nº 25.598, de 2017.		



PREFEITURA

FOZ

Procuradoria
Geral do Município

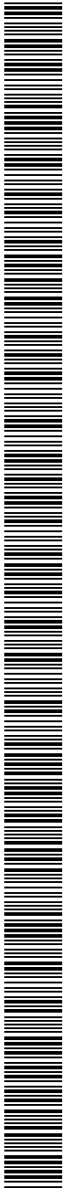
Cidade que inspira e trabalha



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	projetos e metas a serem atingidas.			
4.	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;	Art. 22, II, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, III, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
5.	Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.	Art. 22, II-A, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, V, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
5.1	Em se tratando Acordo de Cooperação, há previsão de que não haverá transferência de recursos entre os partícipes? OBS: <i>Eventuais ações que implicarem repasse de recursos se darão mediante instrumentos específicos, observada a legislação correlata.</i>			
6.	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede.	Art. 22, III, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, II, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
7.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	Art. 22, IV, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, IV, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
8.	Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso. <i>Obs.: Segundo o art. 23 do Decreto nº 25.598, de 2017, a celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia</i>	Art. 24, VI, do Decreto nº 25.598, de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro. (Redação dada pelo Decreto nº 31692/2023). Já a indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 41 do mesmo Decreto.			
9.	As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017.	Art. 53, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, VII, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
Verificou-se no Plano de Trabalho a destinação dos seguintes recursos vedados pela legislação? OBS: Em caso da presença das despesas abaixo elencadas, o Plano de trabalho não poderá ser aprovado.				
10.	Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.	Art. 45, I, da Lei nº 13.019, de 2014.		
11.	Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. Exceções (Art. 46, da Lei nº 13.019, de 2014 e arts. 37e 40, do Decreto nº 25.598, de 2017): Art. 37 Os custos indiretos, necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderão incluir, entre outras	Art. 45, II, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 26, III, "b", do Decreto nº 25.598, de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica. (...) Art. 40 Poderão ser pagas, com recursos vinculados, à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que: I - os valores estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais a carga horária efetivamente dedicado à parceria; II - exista compatibilidade com o valor de mercado, observe os acordos e convenções coletivas de trabalho, vetado o pagamento de gratificações e limitado ao valor bruto e individual praticado pela administração pública			



PREFEITURA

FOZ

Procuradoria
Geral do Município

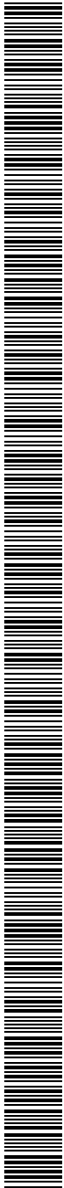
Cidade que inspira e trabalha



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	municipal, em cada cargo provisionado, considerado o tempo de serviço e qualificação profissional do empregado. III - Em se tratando de verbas rescisórias não é possível o pagamento da dobra relativa às férias vencidas e do aviso prévio indenizado. Portanto, quando das rescisões de profissionais vinculados a execução de objetos pactuados através de parcerias, poderão ser custeados com recursos destas, proporcionalmente, apenas o saldo salarial, de férias e de 13º salário e a multa do saldo do FGTS. (Redação dada pelo Decreto nº 31692/2023) § 1º As novas contratações de equipe de trabalho vinculadas ao objeto da parceria sejam precedidas de Processo de Seleção, asseguradas a publicização de todas as etapas na internet e/ou outro meio de comunicação, contendo no mínimo: I - cargo pretendido; II - remuneração inicial compatível com a Convenção Coletiva de Trabalho; III - critérios de seleção, atendidos os princípios constitucionais da Administração Pública.			



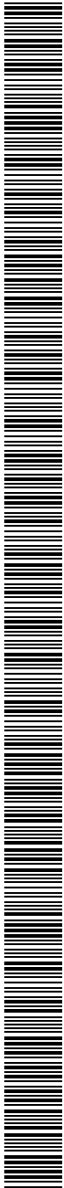
PREFEITURA
FOZ
Procuradoria
Geral do Município
Cidade que inspira e trabalha



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

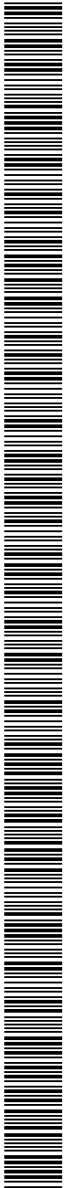


d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	§ 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 58 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. § 3º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, para a equipe de trabalho, nos casos em que seja imprescindível a execução do objeto da parceria. § 4º O pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas de que trata o caput deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho, podendo a OSC adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro,			



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

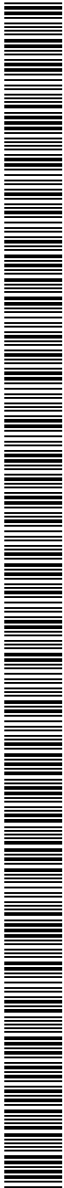
	mediante a escrituração contábil específica, conforme segue: I - O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, assegurado o que preconiza o inciso III do caput deste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 29186/2021) § 5º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando: I - planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado; II - comprovante de transferência dos valores			



PREFEITURA
FOZ
Procuradoria
Geral do Município
Cidade que inspira e trabalha



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria; III - documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria; IV - declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o art. 40 deste decreto e integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado. § 6º O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade. § 7º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da			



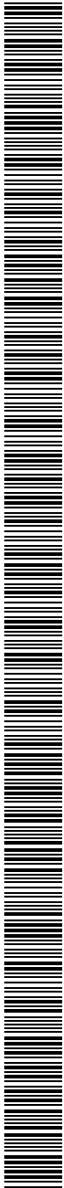
PREFEITURA
FOZ
Procuradoria
Geral do Município
Cidade que inspira e trabalha



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 79 deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 26.276/2018).			
Houve CHAMAMENTO PÚBLICO ou foi dispensado sua realização? Em havendo Chamamento Público, ele contave:				
12.	A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria.	Art. 24, § 1º, I, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, I, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
13.	O objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente. OBS: Segundo o art. 40, da Lei nº 13.019 de 2014, é vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.	Art. 24, § 1º, III, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, II, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
14.	As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas.	Art. 24, § 1º, IV, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, III, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
15.	As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso. Obs.: Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e,	Art. 24, § 1º, V, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, IX, do Decreto nº 25.598, de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento (art. 27 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 11, §2º do Decreto nº 25.598, de 2017). OBS 2: É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: a) a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrente sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; b) o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (art. 24, §2º da Lei nº 13.019 de 2014).			
16.	O valor previsto para a realização do objeto. No termo de colaboração o valor de referência e no termo de fomento, o teto.	Art. 24, § 1º, VI, da Lei nº 13.019 de 2014; e art. 11, V, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
17.	As condições para interposição de recurso administrativo.	Art. 24, § 1º, VIII, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, IV, do Decreto nº 25.598, de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



18.	A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.	Art. 24, § 1º, IX, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, VII, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
19.	De acordo com as características do objeto da parceria e os regulamentos aplicáveis, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos (parâmetros para apresentação no plano de trabalho).	Art. 24, § 1º, X, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, VIII, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
20.	A previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 13 do Decreto nº 25.598, de 2017. <i>Obs.: A previsão de contrapartida é facultativa. É vedada a exigência de contrapartida financeira. Se exigida, a contrapartida será em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento (Art. 35, §1º da Lei nº 13.019 de 2014).</i>	Art. 35, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014; e arts. 11, VI, e 13, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
21.	Dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.	Art. 11, §5º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
22.	Respeito ao prazo de 30 dias entre a data de publicação do edital e data de apresentação das propostas. <i>Obs.: O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias (Art. 26 da Lei nº 13.019 de 2014).</i>	Art. 26 da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 12 do Decreto nº 25.598, de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



23.	Foi constituída comissão prévia para julgar as propostas?	Art. 27, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014.		
Não houve chamamento público. Por quê?				
24.	Decorreu de recursos de emenda parlamentar, tendo o autor da emenda indicado os beneficiários e a ordem de prioridade.	Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 10, §3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
25.	Trata-se de acordo de cooperação técnica que não envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, justificado nos termos do art. 9º, §2º do Decreto nº 25.598, de 2017.	Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.		
26.	Houve dispensa de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. <i>Obs.: São hipóteses de dispensa de Chamamento Público:</i> a) caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação,	Arts. 30 e 32, <i>caput</i> e §1º, da Lei nº 13.019, de 2014.		



Autorizado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56

Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

	saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.			
27.	Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. Obs.: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; b) a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964,	Arts. 31 e 32, caput e §1º, da Lei nº 13.019, de 2014.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
 Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
 Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.			
28.	Houve a publicação do extrato de justificativa que afasta o chamamento público nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade? <i>Obs.: O extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.</i>	Art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014.		
REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO de TERMO DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO A organização da Sociedade Civil deve possuir normas de organização interna que prevejam expressamente:				
29.	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. <i>Obs.: Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação.</i> <i>Obs. 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa.</i> <i>Obs. 3: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa.</i>	Art. 33, I, e §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.		
30.	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. <i>Obs.: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa.</i>	Art. 33, III e §§2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	Obs. 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa			
31.	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	Art. 33, IV, da Lei nº 13.019, de 2014.		
32.	Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.	Art. 33, V, "a" da Lei nº 13.019, de 2014.		
33.	Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Art. 33, V, "b" da Lei nº 13.019, de 2014.		
34.	Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. <i>Obs.: Não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.</i> <i>Obs. 2: Conforme art. 25, §1º do Decreto nº 25.598, de 2017, "a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens</i>	Art. 33, V, "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, caput, inciso XIV e §1º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		



2698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autorizado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56

Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.".			
Exigências de DOCUMENTAÇÃO:				
35.	Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.	Art. 34, II, da Lei nº 13.019, de 2014.		
36.	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Obs.: Pode ser substituída pelo extrato do CAUC. Obs. 2: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente. Obs. 3: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.	Art. 25, IV, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
37.	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS. Obs.: Pode ser substituída pelo extrato do CAUC. Obs. 2: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente. Obs. 3: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.	Art. 25, VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
38.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Obs.: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a	Art. 25, VIII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autorizado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56

Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente. Obs. 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.			
39.	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.	Art. 34, III, da Lei nº 13.019, de 2014.		
40.	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V, da Lei nº 13.019, de 2014.		
41.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.	Art. 34, VI, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 25, XI, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
42.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. Obs.: Como exemplos, podem ser citadas a conta de consumo ou contrato de locação.	Art. 34, VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 25, XII, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
43.	Cópia do estatuto/regulamento interno registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014.	Art. 34, III, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, I, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
44.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no	Art. 25, II, do Decreto nº 25.598, de 2017; e dispositivo específico da LDO aplicável.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	mínimo, um ano com cadastro ativo e em efetivo exercício.	Obs.: Atentar a redação da LDO vigente.		
45.	Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais,	Art. 25, III, do Decreto nº 25.598, de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be





41044-0-0-0000 41044-0-0-0000



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



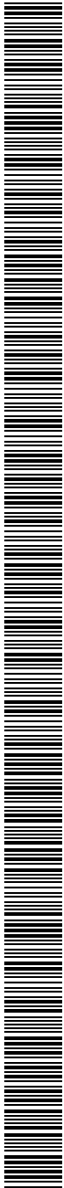
	administração pública federal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso.			
49.	Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.	Art. 26, II, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
50.	Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a	Art. 26, III, do Decreto nº 25.598, de 2017.		



PREFEITURA
FOZ
Procuradoria
Geral do Município
Cidade que inspira e trabalha



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.			
Há nos autos as seguintes providências por parte da Administração Pública?				
51.	Chamamento Público ou justificativa para sua não realização.	Art. 35, I, da Lei nº 13.019, de 2014.		
52.	Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.	Art. 35, II, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 23, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
53.	Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.	Art. 35, III, da Lei nº 13.019, de 2014.		
54.	Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 35, IV, da Lei nº 13.019, de 2014.		
55.	Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso, exceto	Art. 35, I, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 29, do Decreto nº 25.598, de 2017.		



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	quando tratar de Acordo de Cooperação; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015); g) da designação do gestor da parceria; h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; e, i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).			
56.	Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.	Art. 35, VI, da Lei nº 13.019, de 2014.		
57.	Em caso de Acordo de Cooperação que envolva disponibilização de recursos humanos, houve prévio estudo sobre os seus possíveis impactos na rotina das atividades ordinárias do órgão/entidade e avaliação de sua adequação?	Acórdão n. 2.731/2008 – Plenário do TCU.		
Foi realizada CONSULTA AOS SEGUINTES CADASTROS, de modo a não haver impedimento para celebração da parceria pleiteada? OBS: os Itens 58 a 61 serão aplicados sempre possível, em especial quando a Parceria envolver recursos da União.				



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

58.	Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim.	Art. 29 do Decreto nº 8.726, de 2016.		
59.	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.	Art. 29 do Decreto nº 8.726, de 2016.		
60.	Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC.	Art. 29 do Decreto nº 8.726, de 2016.		
61.	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.	Art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002.		
Há ATUAÇÃO EM REDE? Se sim a Organização da Sociedade Civil signatária possui?				
62.	Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ.	Art. 35-A, I, da Lei nº 13.019, de 2014.		
63.	Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	Art. 35-A, II, da Lei nº 13.019, de 2014.		
64.	Houve previsão no edital de chamamento público possibilitando a atuação em rede?	Art. 11º, § 7º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
A OSC que celebrará o ajuste incidiu em uma das VEDAÇÕES, não podendo, portanto, celebrar qualquer modalidade de parceria da Lei 13.019?				
65.	Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.	Art. 39, I, da Lei nº 13.019, de 2014.		
66.	Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.	Art. 39, II, da Lei nº 13.019, de 2014.		
67.	Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.	Art. 39, III, da Lei nº 13.019, de 2014.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	Obs.: A vedação não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades acima referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, §5º da Lei 13.019 de 2014). Obs. 2: Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, §6º da Lei 13.019 de 2014).			
68.	Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. Obs.: Para fins de apuração do constante no inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, o administrador público verificará a existência de contas rejeitadas, que constem da plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Transferências - SIT – TCE/PR ou outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo.	Art. 39, IV, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 28 do Decreto nº 25.598, de 2017.		



Autorizado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56

Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

69.	Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos (art. 73, II); d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com	Art. 39, V, da Lei nº 13.019, de 2014.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	base no inciso II. (art. 73, III).			
70.	Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.	Art. 39, VI, da Lei nº 13.019, de 2014.		
71.	Tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.	Art. 39, VII, da Lei nº 13.019, de 2014.		
O TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO possuem as seguintes cláusulas essenciais? OBS: Em caso de utilização dos modelos confeccionados pelos Departamento de Convênios e Instrumentos Congêneres da PMFI, ratificados pela PGM, as cláusulas essenciais dispostas abaixo já estarão presentes no instrumento.				
72.	A descrição do objeto pactuado. Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação.	Art. 42, I, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
73.	As obrigações das partes. Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação.	Art. 42, II, da Lei nº 13.019, de 2014 e art.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

		20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
74.	Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso.	Art. 42, III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
75.	A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35.	Art. 42, V, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
76.	A vigência e as hipóteses de prorrogação. <i>Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i> <i>Obs. 2: O prazo deverá ser correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos. (art. 21 do Decreto nº 25.598 de 2017).</i> <i>Obs. 3: A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (art. 21, parágrafo único do Decreto nº 25.598 de 2017).</i>	Art. 42, VI, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
77.	A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos. <i>Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na forma do art. 9, §2º do Decreto nº 25.598 de 2017.</i>	Art. 42, VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
78.	A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de	Art. 42, VIII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei. <i>Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na forma do art. 9, §2º do Decreto nº 25.598 de 2017.</i>			
79.	A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei.	Art. 42, IX, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
80.	A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.	Art. 42, X, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
81.	A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.	Art. 42, XII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
82.	O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.	Art. 42, XV, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
83.	A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de	Art. 42, XVI, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

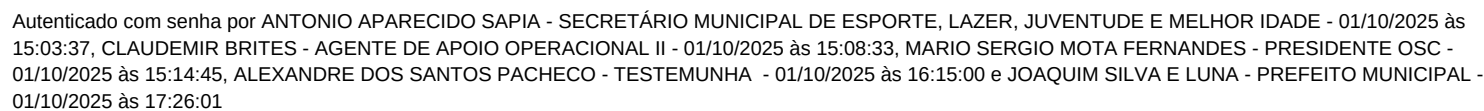
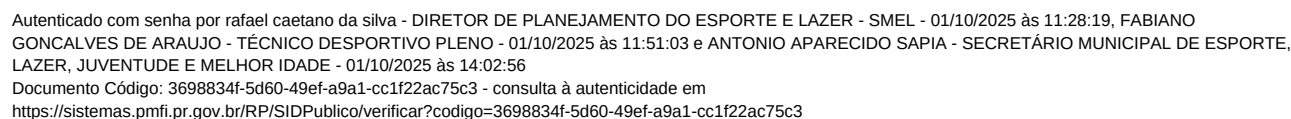


3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

1. **Introduction**
 2. **Background**
 3. **Methodology**
 4. **Results**
 5. **Discussion**
 6. **Conclusion**
 7. **References**
 8. **Appendix**
 9. **Figure 1**
 10. **Figure 2**
 11. **Figure 3**
 12. **Figure 4**
 13. **Figure 5**
 14. **Figure 6**
 15. **Figure 7**
 16. **Figure 8**
 17. **Figure 9**
 18. **Figure 10**
 19. **Figure 11**
 20. **Figure 12**
 21. **Figure 13**
 22. **Figure 14**
 23. **Figure 15**
 24. **Figure 16**
 25. **Figure 17**
 26. **Figure 18**
 27. **Figure 19**
 28. **Figure 20**
 29. **Figure 21**
 30. **Figure 22**
 31. **Figure 23**
 32. **Figure 24**
 33. **Figure 25**
 34. **Figure 26**
 35. **Figure 27**
 36. **Figure 28**
 37. **Figure 29**
 38. **Figure 30**
 39. **Figure 31**
 40. **Figure 32**
 41. **Figure 33**
 42. **Figure 34**
 43. **Figure 35**
 44. **Figure 36**
 45. **Figure 37**
 46. **Figure 38**
 47. **Figure 39**
 48. **Figure 40**
 49. **Figure 41**
 50. **Figure 42**
 51. **Figure 43**
 52. **Figure 44**
 53. **Figure 45**
 54. **Figure 46**
 55. **Figure 47**
 56. **Figure 48**
 57. **Figure 49**
 58. **Figure 50**
 59. **Figure 51**
 60. **Figure 52**
 61. **Figure 53**
 62. **Figure 54**
 63. **Figure 55**
 64. **Figure 56**
 65. **Figure 57**
 66. **Figure 58**
 67. **Figure 59**
 68. **Figure 60**
 69. **Figure 61**
 70. **Figure 62**
 71. **Figure 63**
 72. **Figure 64**
 73. **Figure 65**
 74. **Figure 66**
 75. **Figure 67**
 76. **Figure 68**
 77. **Figure 69**
 78. **Figure 70**
 79. **Figure 71**
 80. **Figure 72**
 81. **Figure 73**
 82. **Figure 74**
 83. **Figure 75**
 84. **Figure 76**
 85. **Figure 77**
 86. **Figure 78**
 87. **Figure 79**
 88. **Figure 80**
 89. **Figure 81**
 90. **Figure 82**
 91. **Figure 83**
 92. **Figure 84**
 93. **Figure 85**
 94. **Figure 86**
 95. **Figure 87**
 96. **Figure 88**
 97. **Figure 89**
 98. **Figure 90**
 99. **Figure 91**
 100. **Figure 92**
 101. **Figure 93**
 102. **Figure 94**
 103. **Figure 95**
 104. **Figure 96**
 105. **Figure 97**
 106. **Figure 98**
 107. **Figure 99**
 108. **Figure 100**
 109. **Figure 101**
 110. **Figure 102**
 111. **Figure 103**
 112. **Figure 104**
 113. **Figure 105**
 114. **Figure 106**
 115. **Figure 107**
 116. **Figure 108**
 117. **Figure 109**
 118. **Figure 110**
 119. **Figure 111**
 120. **Figure 112**
 121. **Figure 113**
 122. **Figure 114**
 123. **Figure 115**
 124. **Figure 116**
 125. **Figure 117**
 126. **Figure 118**
 127. **Figure 119**
 128. **Figure 120**
 129. **Figure 121**
 130. **Figure 122**
 131. **Figure 123**
 132. **Figure 124**
 133. **Figure 125**
 134. **Figure 126**
 135. **Figure 127**
 136. **Figure 128**
 137. **Figure 129**
 138. **Figure 130**
 139. **Figure 131**
 140. **Figure 132**
 141. **Figure 133**
 142. **Figure 134**
 143. **Figure 135**
 144. **Figure 136**
 145. **Figure 137**
 146. **Figure 138**
 147. **Figure 139**
 148. **Figure 140**
 149. **Figure 141**
 150. **Figure 142**
 151. **Figure 143**
 152. **Figure 144**
 153. **Figure 145**
 154. **Figure 146**
 155. **Figure 147**
 156. **Figure 148**
 157. **Figure 149**
 158. **Figure 150**
 159. **Figure 151**
 160. **Figure 152**
 161. **Figure 153**
 162. **Figure 154**
 163. **Figure 155**
 164. **Figure 156**
 165. **Figure 157**
 166. **Figure 158**
 167. **Figure 159**
 168. **Figure 160**
 169. **Figure 161**
 170. **Figure 162**
 171. **Figure 163**
 172. **Figure 164**
 173. **Figure 165**
 174. **Figure 166**
 175. **Figure 167**
 176. **Figure 168**
 177. **Figure 169**
 178. **Figure 170**
 179. **Figure 171**
 180. **Figure 172**
 181. **Figure 173**
 182. **Figure 174**
 183. **Figure 175**
 184. **Figure 176**
 185. **Figure 177**
 186. **Figure 178**
 187. **Figure 179**
 188. **Figure 180**
 189. **Figure 181**
 190. **Figure 182**
 191. **Figure 183**
 192. **Figure 184**
 193. **Figure 185**
 194. **Figure 186**
 195. **Figure 187**
 196. **Figure 188**
 197. **Figure 189**
 198. **Figure 190**
 199. **Figure 191**
 200. **Figure 192**
 201. **Figure 193**
 202. **Figure 194**
 203. **Figure 195**
 204. **Figure 196**
 205. **Figure 197**
 206. **Figure 198**
 207. **Figure 199**
 208. **Figure 200**
 209. **Figure 201**
 210. **Figure 202**
 211. **Figure 203**
 212. **Figure 204**
 213. **Figure 205**
 214. **Figure 206**
 215. **Figure 207**
 216. **Figure 208**
 217. **Figure 209**



87.	O acordo resultará na aquisição, produção ou transformação de bens com recursos repassados pela Administração Pública? <i>Obs.: Se sim, deve conter cláusula específica sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto no art. 22 do Decreto nº 25.598 de 2017; na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.</i> <i>Obs. 2: A cláusula de determinação da titularidade, dos bens remanescentes para a Administração Pública, formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014. (art. 22, § 2º do Decreto nº 25.598 de 2017).</i>	Art. 22 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
88.	Foi utilizada a minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Município (PGM) para celebração da parceria?			
89.	No caso de ter havido utilização da minuta padrão da PMFI, mas com modificações, as alterações foram devidamente destacadas e justificadas nos autos, em documento próprio?			
90.	Foi proferido prévio parecer jurídico pelo órgão de consultoria jurídica manifestando-se sobre a legalidade da celebração da parceria e a correção das minutas? <i>Obs.: A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada: I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;</i>	Art. 35, VI, da Lei n. 13.019, de 2014 e art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 2023		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017. (art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023).			
OBSERVAÇÕES GERAIS:			

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

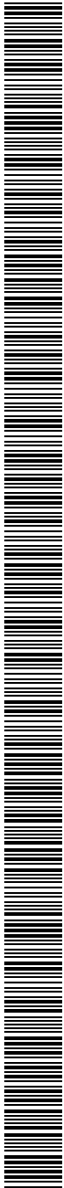
RATIFICAÇÃO:

SUPERIOR IMEDIATO
(Nome, função, matrícula e portaria)

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
(Nome, função, matrícula e portaria)



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA - RIPM Nº 002		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____		
IDENTIFICAÇÃO		
1 – Origem:		
2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____. () Termo de Fomento nº ____/20____. () Acordo de Cooperação nº ____/20____.		
3 – Objeto:		
4 – Valor:		
5 – Período de Vigência:		
6 – Base Legal: art. 55, <i>caput</i> , da Lei n.º 13.019/2014; arts. 8º, § 2º, 41, I, alínea d e 42, do Decreto Municipal nº 25.598/2017; e, art. 4º, III e alínea a, da Orientação Normativa PGM nº. 002/2023.		
LISTA DE VERIFICAÇÃO - TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 25.598/2017).		
INSTRUÇÃO PROCESSUAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1. O Aditamento em tela trata <u>exclusivamente de prorrogação de vigência</u> da parceria, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 25.598/2017. <i>Obs.: Este RIPM (Lista de Verificação) tem aplicação exclusiva para a prorrogação da vigência de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação firmados com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e deverá acompanhar a Minuta de Termo Aditivo - Prorrogação de Vigência (Anexo III da Resolução PGM nº 001/2024) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM (Anexo II da Resolução PGM nº 001/2024).</i> <i>Obs. 2: O presente RIPM (Lista de Verificação) não poderá ser utilizado para prorrogação de ofício de que trata o art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.</i>		
2. Solicitação Expressa do Interessado na alteração da vigência, devidamente justificada. (Art. 55, <i>caput</i> , da Lei 13.019/14).		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	Obs.: Elencar o Ofício requisitante e/ou a manifestação da Administração Pública que requer a alteração. Ambos devem ser analisados pela óptica predominante do Interesse Público.		
3.	A solicitação de alteração do Termo/Acordo e/ou plano de trabalho foi encaminhada ou proposta pela Administração Pública, no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término da vigência do instrumento, bem como a formalização do referido ato dar-se-á anterior ao termino de vigência da parceria. Obs.: A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto; Obs. 2: A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.		
4.	Previsão expressa admitindo a possibilidade de aditamento (prorrogação de vigência) da parceria. Obs.: As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação. (art. 42, VI, da Lei nº 13.019/2014); Obs. 2: A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência <u>não exceda 4 (quatro) anos</u> (art. 21 do Decreto nº 25.598/2017); e, Obs. 3: Citar a cláusula do termo ou acordo.		
5.	Plano de Trabalho atualizado, prevendo a alteração, devidamente aprovado pela autoridade competente. Obs.: Indicar o item do plano de trabalho que foi alterado.		
6.	Manutenção do objeto e das condições iniciais de habilitação da Tomadora. Obs.: <u>Verificar e juntar ao processo, em especial:</u>		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	- Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos atualizada (Comprovação de que a OSC permanece sem se enquadrar em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014); - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, vigentes: ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais; ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais; ✓ Certidão Municipal Liberatória de Convênios; ✓ CRF - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; ✓ Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná; - CNPJ atualizado; - Comprovante atualizado de credenciamento na Secretaria, no(s) Conselho(s) da Política Pública específica e afins; - Possíveis alterações estatutárias e de Diretoria (Estatuto/Regimento Interno e Declaração de Composição de Quadro de Dirigentes (com Relação Nominal) atualizados; e, -Licença para Localização e Funcionamento (Alvará), acrescida do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – CVCB; Licença Sanitária, Licença Ambiental e afins, bem como Declaração de Comprovação de Endereço atualizadas.		
7.	Cópia do Termo de Fomento/Colaboração ou Acordo de Cooperação, Plano de Trabalho e de eventuais Termos Aditivos/Certidões de Apostilamento, com respectivos extratos publicados no D.O.M..		
8.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária e Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro – RIOF, se cabível. Obs.: A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.		



PREFEITURA

FOZ

Procuradoria Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha



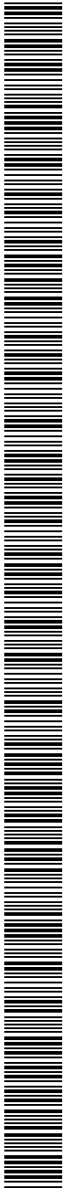
Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56

Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	Obs. 2: O supracitado também se aplica aos termos aditivos para alteração de valor global.		
9.	Parecer Técnico atestando a viabilidade do pleito.		
10.	Autorização do Administrador Público (art. 7º, IV, do Decreto nº 25.598/2017).		
11.	Comprovação de poderes dos representantes legais dos parceiros.		
12.	Atendimento ao Princípio da Segregação de Funções. Obs.: A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade. (Fonte:https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/724-institucional/comissoes-institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenador-de-espesas/recursos-humanos-e-gestao-de-pessoas/5888-segregacao-de-funcoes-como-distribuir-atividades).		
13.	A presente manifestação sobre a intenção de aditamento da parceria se dará dentro do prazo legal (30 dias, a contar do protocolo da OSC). Obs.: O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que <u>não haja alteração de seu objeto</u> . Obs. 2: O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de aditamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.		
14.	Termo Aditivo elaborado conforme a respectiva minuta padronizada.		
15.	Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 002, anexo I, da Resolução PGM nº 001/2024 ou outra que vier a substituí-la (LISTA DE VERIFICAÇÃO - TERMO ADITIVO		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	(PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 25.598/2017)).		
16.	Declaração de Conformidade do Processo com o respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM.		
17.	Cópia Integral da Resolução PGM nº 001/2024 ou outra que vier a substituí-la, constando o Despacho do Procurador Geral do Município e Parecer Jurídico de aprovação da Minuta Padronizada de Termo Aditivo - Prorrogação de Vigência, dos RIPM´s e da Declaração de Conformidade do Processo com o respectivo RIPM.		
OBSERVAÇÕES:			

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO:

SUPERIOR IMEDIATO
(Nome, função, matrícula e portaria)

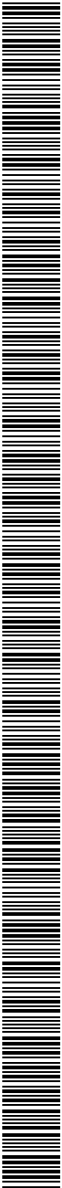
GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
(Nome, função, matrícula e portaria)



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA - RIPM Nº 003		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____		
IDENTIFICAÇÃO		
1 – Origem:		
2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____. () Termo de Fomento nº ____/20____. () Acordo de Cooperação nº ____/20____.		
3 – Objeto:		
4 – Valor:		
5 – Período de Vigência:		
6 – Base Legal: art. 41 <i>caput</i> , II, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta o art. 57, da Lei nº 13.019/2014.		
LISTA DE VERIFICAÇÃO – APOSTILAMENTO (Casos previstos no art. 41 <i>caput</i> , II, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 25.598/2017 e <u>demais hipóteses cabíveis</u> , conciliante a OSC)		
INSTRUÇÃO PROCESSUAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1. O Apostilamento em tela trata de: a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria; b) adequações no plano de trabalho; c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público; ou, e) demais hipóteses cabíveis, exceto as previstas no art. 23, § 1º, e art. 41, § 1º, do Decreto nº 25.598/2017. <i>Obs.: Identificar se trata do previsto em a, b, c, d ou e;</i> <i>Obs. 2: Optado por "demais hipóteses cabíveis" – item "e", detalhar o caso.</i>		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

2.	Solicitação Expressa do Interessado no apostilamento da parceria, devidamente justificada. (Art. 55, <i>caput</i> , da Lei 13.019/14). <i>Obs.: Elencar o Ofício requisitante e/ou a manifestação da Administração Pública que requer a alteração. Ambos devem ser analisados pela óptica predominante do Interesse Público.</i>		
3.	A solicitação de alteração por apostilamento ao Termo/Acordo e/ou plano de trabalho foi encaminhada ou proposta pela Administração Pública, até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência do instrumento, bem como a formalização do referido ato dar-se-á anterior ao termino de vigência da parceria. <i>Obs.: As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação; e</i> <i>Obs. 2: A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.</i>		
4.	Previsão expressa admitindo a possibilidade de apostilamento da parceria. <i>Obs.: Citar a cláusula do termo ou acordo.</i>		
5.	Plano de Trabalho Atualizado, prevendo a alteração. <i>Obs.: Indicar o item do plano de trabalho que foi atualizado.</i>		
6.	Manutenção do objeto e das condições iniciais de habilitação da Tomadora. <i>Obs.: <u>Verificar e juntar ao processo, sempre que cabível, em especial:</u></i> <i>- Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos atualizada (Comprovação de que a OSC permanece sem</i>		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	se enquadrar em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014); - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, vigentes: ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais; ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais; ✓ Certidão Municipal Liberatória de Convênios; ✓ CRF - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; ✓ Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná; - CNPJ atualizado; - Comprovante atualizado de credenciamento na Secretaria, no(s) Conselho(s) da Política Pública específica e afins; - Possíveis alterações estatutárias e de Diretoria (Estatuto/Regimento Interno e Declaração de Composição de Quadro de Dirigentes (com Relação Nominal) atualizados; e, -Licença para Localização e Funcionamento (Alvará), acrescida do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – CVCB; Licença Sanitária, Licença Ambiental e afins, bem como Declaração de Comprovação de Endereço atualizadas.		
7.	Cópia do Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação, Plano de Trabalho e de eventuais Termos Aditivos/Certidões de Apostilamento, com respectivos extratos publicados no D.O.M..		
8.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária <i>Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro</i> - RIOF, quando cabível. Obs.: A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem		



33698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autorizado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56

Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro. Obs. 2: O supracitado também se aplica aos termos aditivos para alteração de valor global.		
9.	Parecer Técnico atestando a viabilidade do pleito.		
10.	Autorização do Administrador Público (art. 7º, IV, do Decreto nº 25.598/2017).		
11.	Comprovação de poderes dos representantes legais dos parceiros.		
12.	Atendimento ao Princípio da Segregação de Funções. Obs.: A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade. (Fonte: https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/724-institucional/comissoes-institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenador-de-despesas/recursos-humanos-e-gestao-de-pessoas/5888-segregacao-de-funcoes-como-distribuir-atividades).		
13.	A presente manifestação sobre a intenção de apostilamento da parceria se dará dentro do prazo legal (30 dias, a contar do protocolo da OSC). Obs.: O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto. Obs. 2: O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de apostilamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



14.	Lista de Verificação - Apostilamento - RIPM nº 003, anexo I, da Resolução PGM nº 001/2024 ou outra que vier a substituí-la (casos previstos no art. 41 caput, II, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 25.598/2017 e demais hipóteses cabíveis, conciliante a OSC).		
15.	Declaração de Conformidade do Processo com o respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM.		
OBSERVAÇÕES:			

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

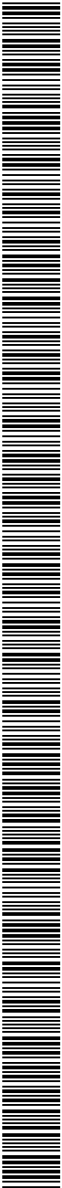
RATIFICAÇÃO:

SUPERIOR IMEDIATO
(Nome, função, matrícula e portaria)

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
(Nome, função, matrícula e portaria)



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA - RIPM Nº 004		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____		
IDENTIFICAÇÃO		
1 – Origem:		
2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____. () Termo de Fomento nº ____/20____.		
3 – Objeto:		
4 – Valor:		
5 – Período de Vigência:		
6 – Base Legal: art. 23, § 1º e art. 41, § 1º, I e II do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta o art. 57, da Lei nº 13.019/2014.		
LISTA DE VERIFICAÇÃO – APOSTILAMENTO (Independente de anuência da OSC)		
INSTRUÇÃO PROCESSUAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1. O Apostilamento em tela trata de: a) prorrogação de vigência da parceria, antes de seu término, pois o órgão da Administração Pública deu causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e/ou, b) indicação de créditos orçamentários e/ou empenhos, necessários à cobertura de parcela (s) da despesa a ser transferida em exercício futuro, ocorrendo no exercício em que a despesa está consignada. Obs.: Identificar se trata do previsto em a ou b; Obs. 2: A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública <u>quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.</u> (art. 21, parágrafo único do Decreto nº 25.598/2017); e, Obs. 3: A indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 41 deste Decreto. (art. 23, § 1º do Decreto nº 25.598/2017).		
2.	Solicitação Expressa do Interessado no apostilamento da parceria, devidamente justificada. (Art. 55, caput e parágrafo único da Lei 13.019/14). <i>Obs.: Elencar a manifestação da Administração Pública que requer a alteração.</i>		
3.	A solicitação de alteração por apostilamento ao Termo/Acordo e/ou plano de trabalho foi encaminhada ou proposta pela Administração Pública, até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência do instrumento, bem como a formalização do referido ato dar-se-á anterior ao término de vigência da parceria. <i>Obs.: Conforme art.41, § 5º do Decreto nº 25.598/2017: A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.</i>		
4.	Previsão expressa admitindo a possibilidade de apostilamento da parceria. <i>Obs.: Citar a cláusula do termo de fomento ou termo de colaboração.</i>		
5.	Plano de Trabalho Atualizado, prevendo a alteração. <i>Obs.: Indicar o item do plano de trabalho que foi atualizado.</i>		
6.	Manutenção do objeto e das condições iniciais de habilitação da Tomadora. <i>Obs.: Verificar e juntar ao processo, sempre que cabível, em especial:</i> - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos atualizada (Comprovação de que a OSC permanece sem se enquadrar em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014); - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, vigentes: ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais; ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais;		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	✓ Certidão Municipal Liberatória de Convênios; ✓ CRF - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; ✓ Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná; - CNPJ atualizado; - Comprovante atualizado de credenciamento na Secretaria, no(s) Conselho(s) da Política Pública específica e afins; - Possíveis alterações estatutárias e de Diretoria (Estatuto/Regimento Interno e Declaração de Composição de Quadro de Dirigentes (com Relação Nominal) atualizados; e, -Licença para Localização e Funcionamento (Alvará), acrescida do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – CVCB; Licença Sanitária, Licença Ambiental e afins, bem como Declaração de Comprovação de Endereço atualizadas.		
7.	Cópia do Termo de Colaboração/Fomento, Plano de Trabalho e de eventuais Termos Aditivos/Certidões de Apostilamento, com respectivos extratos publicados no D.O.M..		
8.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária <i>Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro - RIOF</i>, quando cabível. <i>Obs.: A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.</i> <i>Obs. 2: O supracitado também se aplica aos termos aditivos para alteração de valor global.</i>		
9.	Parecer Técnico atestando a viabilidade do pleito.		
10.	Autorização do Administrador Público (art. 7º, IV, do Decreto nº 25.598/2017).		
11.	Comprovação de poderes dos representantes legais dos parceiros.		
12.	Atendimento ao Princípio da Segregação de Funções.		



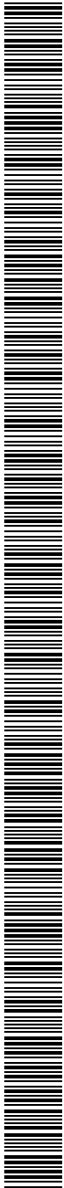
Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56

Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	Obs.: A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade. (Fonte: https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/724-institucional/comissoes-institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenador-de-despesas/recursos-humanos-e-gestao-de-pessoas/5888-segregacao-de-funcoes-como-distribuir-atividades).		
13.	Lista de Verificação - Apostilamento - RIPM nº 004, anexo I, da Resolução PGM nº 001/2024 ou outra que vier a substituí-la (Independente de anuência da OSC).		
14.	Declaração de Conformidade do Processo com o respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM.		
OBSERVAÇÕES:			

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

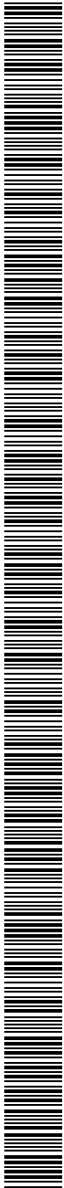
RATIFICAÇÃO:

SUPERIOR IMEDIATO
(Nome, função, matrícula e portaria)

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
(Nome, função, matrícula e portaria)



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

Anexo II:

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O RESPECTIVO RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO
PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM

Processo nº:

Objeto:

Interessado:

Atesto que o presente processo, referente à:

1. () celebração de: () Termo de Colaboração, () Termo de Fomento, ou () Acordo de Cooperação;
2. () aditivo de prorrogação de vigência de acordo de cooperação, fundado no art. 8º, §2º, do Decreto nº 25.598 de 2017;
3. () aditivo de prorrogação de vigência de () Termo de Colaboração ou () Termo de Fomento, fundado no art. 41, I, d, do Decreto nº 25.598 de 2017;
4. () apostilamento nas hipóteses de alteração previstas no art. 41 *caput*, II, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 25.598 de 2017 e demais hipóteses cabíveis, conciliante a OSC; e,
5. () apostilamento nas hipóteses de alteração previstas no art. 41, § 1º, () I ou () II, do Decreto nº 25.598 de 2017, independente da anuência da OSC.

amolda-se ao **Relatório de Instrução Processual Mínima nº _____**, **anexo I**, da presente Resolução.

As recomendações do RIPM específico foram () plenamente / () parcialmente atendidas no caso concreto, () não demandando / () demandando à remessa dos autos para análise jurídica individualizada, ante () ausência de alterações, () alterações de caráter estritamente técnico que não tenham repercussão jurídica / () alterações que repercutem juridicamente e () existência / () ausência de Manifestação Jurídica Referencial – MJR.

A instrução dos autos está regular.

Foram adotadas as minutas-padrão, elaboradas ou ratificadas pela Administração Pública Municipal.

Ante ao exposto,

- () Fica dispensada a remessa dos autos para exame individualizado do Órgão Consultivo, nos moldes do item _____ (*citar item sobredito*) desta Declaração de Conformidade, ou
- () Encaminha-se ao Órgão Consultivo para análise e manifestação jurídica individualizada, nos moldes do item _____ (*citar item sobredito*), ante a presença de controvérsia jurídica e/ou dúvida quanto a legalidade do processo, devidamente justificada e fundamentada nos autos,



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

ou ausência de parecer jurídico referencial ou que aprove minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

Foz do Iguaçu, ____ de ____ de ____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO:

SUPERIOR IMEDIATO

(Nome, função, matrícula e portaria)

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO

(Nome, função, matrícula e portaria)



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

Anexo III:

MINUTA

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO/ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nota explicativa

(Obs.: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada).

Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação firmados com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente (Anexo I - RIPM Nº 002 da Resolução PGM nº 001/2024 ou outra que vier a substituí-la) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM (Anexo II da Resolução PGM nº 001/2024 ou outra que vier a substituí-la).

A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "d" do inciso I, caput do inciso II, e incisos I e II do § 1º do art. 41 do Decreto nº 25.598/2017, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica fundamentada (art. 42 da mesma norma).

A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada: I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto; II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017 (art. 4º da ON PGM nº 002/2023).

A minuta referida **não** poderá ser utilizada para prorrogação de ofício de que trata o art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

A minuta referida **não** poderá ser utilizada para alteração do valor do repasse, o que não fica caracterizado quando houver renovação do valor anteriormente previsto.

A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 25.598/2017, ou sua anuência, desde que não haja alteração da natureza do objeto da parceria.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de alteração do Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil.

A formalização do termo de aditivo deverá ser realizada durante a vigência da parceria e precedido de parecer técnico que ateste a viabilidade do pleito.

Anterior à efetiva celebração do Termo Aditivo deverá ser assegurada pelo órgão da Administração Pública Municipal a manutenção das condições iniciais de habilitação da Tomadora.

O Termo de Colaboração/Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação, bem como suas alterações, por meio de termo aditivo, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no diário oficial do município, que será providenciada pelo órgão da Administração Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos moldes do art. 23, § 2º, do Decreto nº 25.598/2017.

A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

Xº (enumerar o ato) Aditamento ao Termo de Fomento/Termo de Colaboração/Acordo de Cooperação (identificar o instrumento aplicável ao caso concreto, suprimindo o outro) nº XXX/20XX – SMXX (identificar a Secretaria Municipal responsável).

ADITAMENTO Nº XX (enumerar o ato) AO TERMO DE FOMENTO/TERMO DE COLABORAÇÃO/ACORDO DE COOPERAÇÃO (identificar o instrumento aplicável ao caso concreto, suprimindo o outro) Nº XXX/20XX ENTRE O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL XXXX (identificar a Secretaria Municipal responsável) E A (nome da OSC).

De um lado, o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, já qualificado no Termo de Fomento/Colaboração/Acordo de Cooperação (identificar o instrumento aplicável ao caso concreto, suprimindo o outro) nº XXX/20XX neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal da XXXXX (identificar a Secretaria Municipal), Sr. (a). XXXXX e, de outro lado, a OSC



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

(nome da OSC) já qualificada no Termo de Fomento/Colaboração/Acordo de Cooperação (identificar o instrumento aplicável ao caso concreto, suprimindo o outro) nº. XXX/20XX, neste ato representado por seu presidente/representante legal Sr. (a). XXXXX, acordam celebrar o presente Aditamento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, conforme solicitação via Ofício nº. XXX/20XX e Parecer Jurídico nº XXX/20XX, exarado de acordo com o art. 4º, I, II ou III, da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto **ALTERAÇÃO** de Cláusulas do **TERMO DE FOMENTO/TERMO DE COLABORAÇÃO/ACORDO DE COOPERAÇÃO** (identificar o instrumento aplicável ao caso concreto, suprimindo o outro) Nº XXX/20XX, assinado em XX/XX/20XX, nos termos previstos em sua **CLÁUSULA** (identificar o número da cláusula - DO PRAZO DE VIGÊNCIA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO/ACORDO DE COOPERAÇÃO

Este Termo Aditivo tem por objeto autorizar, conforme justificativa técnica do setor competente, a alteração da **CLÁUSULA (número da cláusula) – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, prorrogando o final da vigência da parceria de XX/XX/20XX (data prevista para término inicial) para XX/XX/20XX (nova data fim),

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 55, *caput*, da Lei n.º 13.019/2014 e arts. 8º, § 2º, e 41, I, d, do Decreto Municipal nº 25.598/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Fomento/Termo de Colaboração/Acordo de Cooperação original.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento (extrato) deverá ser publicado pelo órgão da Administração Pública no Diário Oficial do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

assinatura, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 25.598/2017.

Foz do Iguaçu, ____/____/____.

Pela Administração Pública:

XXXXXX

Secretário Municipal de XXXX

Autoridade Competente

Pela OSC:

XXXXXX

Cargo do (a) Representante legal



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

**RESOLUÇÃO PGM Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre os Relatórios de Instrução Processual Mínima – *RIPMs* (Listas de Verificação), a Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo *RIPM*, e regulamenta a prescindibilidade de manifestação jurídica aplicáveis às parcerias entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 62.602, de 02 de maio de 2017, retificada pela Portaria do Executivo nº 62.865, de 02 de junho de 2017 e o art. 21 da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO que o art.5º, *caput*, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 precisa: “O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar (...);”

CONSIDERANDO que o art. 23, *caput*, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 estabelece: “A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.”;

CONSIDERANDO o princípio da padronização, através da instituição, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, de modelos de minutas padrão e da sistematização de procedimentos;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 estipula: “Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto”. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

CONSIDERANDO o que o inciso VI, *caput* do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 determina: “Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: (...) VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o que o art. 8º, *caput* e § 2º, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017 afirma: “Art. 8º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Município de Foz do Iguaçu ou pela organização da sociedade civil. (...) § 2º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.”;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 23 do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017 preconiza: “A indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser

www.pmf.foz.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 41 deste Decreto”;

CONSIDERANDO que o art. 25, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017 obriga: “Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 24 deste Decreto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei (...)”;

CONSIDERANDO o que o art. 30, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017 delimita: “A manifestação jurídica acerca da celebração da parceria abrangerá: I - análise da juridicidade das parcerias; e II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo órgão técnico da parceria. § 1º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo. § 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.”;

CONSIDERANDO que o art. 41, *caput* e incisos I e II, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017 define: “Art. 41 O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma: I - por termo aditivo à parceria para: a) ampliação do valor global; b) redução do valor global; c) redução da vigência; d) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto; e) alteração da destinação dos bens remanescentes; e f) alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria. II - por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria; b) adequações no plano de trabalho; c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; e d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público”;

CONSIDERANDO que o art. 41, § 1º, incisos I e II, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017 indica: “Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para: I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros”;

CONSIDERANDO que o art. 42 do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017 decide: “A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea “d” do inciso I e o inciso II do caput do art. 41 e os incisos I e II do § 1º do art. 41, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo”;

CONSIDERANDO o disposto na Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, quanto à manifestação jurídica referencial: “I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos de assessoramento jurídico, neste representado pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivos/de assessoramento jurídico ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.”;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, que dispõe sobre a manifestação jurídica a ser proferida no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Foz do Iguaçu, acerca de parcerias entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, disciplinando o disposto no art. 30 do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 2º, *caput* e incisos I e II, da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023 orienta: “§ 2º O órgão consultivo deverá se manifestar previamente à divulgação do edital

www.pmf.fpr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fpr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fpr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

de chamamento público ou, nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, antes da celebração da parceria. I – Será dispensada a manifestação jurídica previa de que trata este parágrafo, quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão de edital de chamamento público aplicável ao caso concreto; II – Quando da aplicação de minuta-padrão de edital de chamamento público, a manifestação jurídica individualizada dar-se-á apenas na celebração, aditamento ou apostilamento da parceria, nas hipóteses excepcionais elencadas no parágrafo único, art. 4º desta Orientação Normativa.”;

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, desobriga a manifestação jurídica individualizada: “A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada: I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto; II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017.”;

CONSIDERANDO que o art. 4º, a e b, da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023 especifica: “a) A prorrogação de vigência do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação correrá através de termo aditivo e preenchimento do RIPM – Relatório de Instrução Processual Mínimo e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, dispensada a análise e manifestação jurídica individualizada; b) Registros como os exemplificados nas situações previstas no inciso II do caput do art. 41 e os incisos I e II do § 1º do art. 41, do Decreto nº 25.598/2017, poderão ser realizados mediante simples apostila, preenchimento do RIPM – Relatório de Instrução Processual Mínimo e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, dispensada a celebração de termo aditivo e consequentemente, a análise e manifestação jurídica individualizada.”;

CONSIDERANDO o parágrafo único, art. 4º, da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023: “As hipóteses excepcionais à dispensa de manifestação jurídica (ausência de minutas padrão, ausência de parecer jurídico referencial, controvérsia jurídica e dúvidas fundamentadas quanto à legalidade do procedimento almejado) deverão ser remetidas ao órgão consultivo e/ou de assessoramento jurídico em tempo hábil para apreciação e manifestação jurídica em até 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo. Os casos que demandarem urgência suscitarão justificativa prévia por parte da autoridade do órgão demandante.”; e,

CONSIDERANDO que o art. 6º, da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023 afirma: “Os casos de manifestação jurídica referencial e de mera instrução processual mínima, bem como modelos de Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação), Pareceres Referenciais e Declarações de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM ou Parecer Referencial, serão aprovados em atos supervenientes desta PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.”;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz do Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.

§ 2º São admissíveis alterações nos Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs, desde que devidamente motivadas, de caráter estritamente técnico e que não tenham repercussão jurídica, sem que necessária análise jurídica individualizada.

§ 3º Havendo MJR – Manifestação Jurídica Referencial para a habilitação, aditivo ou apostilamento da parceria pretendida, na presença de RIPM (Lista de Verificação) vinculado à referida MJR, este suplantará o RIPM proposto por esta Resolução, vindo a substituí-lo.

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 1º Excepcionalmente, na ausência de minutas-padrão elaboradas ou ratificadas pela Administração Pública Municipal; ausência de parecer jurídico referencial; existência de controvérsia jurídica; ou, nos casos em que o administrador ou a área técnica demandante tenha suscitado dúvida devidamente fundamentada, de forma individualizada, a respeito da legalidade dos procedimentos mencionados no **caput** deste artigo, poderá ser consultado o Órgão Consultivo, hipótese em que a manifestação jurídica centrar-se-á na consulta e o posicionamento dar-se-á em até (15) quinze dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

§ 3º A dispensa de análise jurídica e o preenchimento obrigatório do RIPM Nº 002 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM, para aditamento de prorrogação de vigência de parceria, não isenta a área técnica da demanda de formalização do termo aditivo e do atendimento do contido no § 2º do art. 23 do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017.

§ 4º Os eventos previstos nos arts. 23, § 1º, e 41, caput do inciso II e § 1º, I e II, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, que não caracterizam alteração do instrumento, poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, e consequentemente, a análise e manifestação jurídica por parte desta PGM. Para tal, basta a formalização de apostila e preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 003 ou RIPM Nº 004 (Listas de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

Art. 3º Na instrução processual dos atos supramencionados será indispensável a comprovação do atendimento dos requisitos previstos no respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM (Lista de Verificação) a que aduz o art. 1º, resguardadas adequações devidamente motivadas pela área demandante, desde que de caráter estritamente técnico e que não tenham repercussão jurídica, sob pena de nulidade da contratação e responsabilização do gestor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudia Canzi
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 1.56 – Matrícula 1128101
Portaria 7793/2024

ANEXO I

Notas explicativas Gerais

1. As listas de verificação constantes deste anexo compreendem os itens mínimos que devem ser observados nos procedimentos de celebração, aditamento para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
2. A aplicabilidade dos Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) pressupõem a utilização dos modelos-padrão, elaborados ou ratificados pela Administração Pública Municipal, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.
3. O Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM deve ser preenchido pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nele contidas, devendo ser juntado ao processo antes da remessa ao Órgão de Assessoramento Jurídico, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no art. 2º, §1º da presente

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Resolução.

4. Na coluna "Atende plenamente a exigência?" preencher apenas com as letras "S", "N" ou "N/A", sendo: "S – SIM", "N – NÃO" e "NA – Não se aplica".

5. Na coluna "Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)" inserir número do documento e/ou folha que identifique o (s) documento (s) que atende (m) ao correspondente item. Quanto mais especificado a localização do conteúdo, melhor. Sugere-se, inclusive, a indicação dos parágrafos.

6. Na utilização da Lista de Verificação específica deverão ser analisadas e verificadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida por justificativas ou enquadramentos específicos ou se deve haver complementação da instrução processual e/ou encaminhamento dos autos para análise jurídica individualizada.

7. Foram elaboradas **4 (quatro) listas de verificação – RIPM's** distintas e uma declaração de conformidade:

1. Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM nº 001: aplicado aos casos de **celebração** de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, fundados na Lei nº 13.019/2014.

Obs.: Em se tratando de celebração de parcerias fundadas na Lei nº 13.019/2014, a formalização do ajuste, acrescido do plano de trabalho, atendimento do RIPM pertinente e preenchimento da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II) serão suficientes, dispensada análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses previstas no art. 2º; § 1º desta Resolução;

2. Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM nº 002: aplicado exclusivamente aos casos de aditamento para prorrogação de vigência de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, fundados na Lei nº 13.019/2014.

Obs.: Em se tratando de aditamento para prorrogação de vigência de parcerias fundadas na Lei nº 13.019/2014, a formalização do termo aditivo, atendimento do RIPM pertinente e preenchimento da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II) serão suficientes, dispensada análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses previstas no art. 2º; § 1º desta Resolução;

3. Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM nº 003: aplicado aos casos de apostilamentos aos termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, previstos no art. 41 caput, II, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 25.598/2017 e demais hipóteses cabíveis, conciliantes a OSC.

Obs.: Em se tratando de apostilamentos de parcerias fundadas na Lei nº 13.019/2014, o atendimento do RIPM pertinente e preenchimento da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II) serão suficientes, dispensadas a elaboração de termo aditivo e consequentemente a análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses previstas no art. 2º; § 1º desta Resolução;

4. Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM nº 004: aplicado aos casos de apostilamentos aos termos de colaboração e termos de fomento, previstos no art. 41, § 1º, I e II do Decreto nº 25.598/2017, independente de anuência da OSC.

Obs.: Em se tratando de apostilamentos de parcerias fundadas na Lei nº 13.019/2014, o atendimento do RIPM pertinente e preenchimento da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II) serão suficientes, dispensadas a elaboração de termo aditivo e consequentemente a análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses previstas no art. 2º; § 1º desta Resolução; e,

5. Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II): Aplicado a todos os casos de celebração, aditivos e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

8. O agente público deverá preencher obrigatoriamente uma das quatro listas de verificação – RIPM's seguintes, bem como a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II), acrescido da ratificação por parte do Gestor da Pasta/Administrador Público.

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM Nº 001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____

Nota Explicativa 1: O presente modelo se aplica exclusivamente aos instrumentos regulados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017.

Nota Explicativa 2: Conforme dispõe o art. 9º, §2º do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, o órgão ou a entidade da administração pública, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, afastar as exigências previstas nos seus Capítulos III e IV, especialmente aquelas dispostas nos arts. 9º e 22 e nos arts. 25 a 28.

Nota Explicativa 3: Para acordos de cooperação, as exigências do art. 33 da Lei n. 13.019/2014 limitam-se às normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de

www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

relevância pública e social, não se exigindo as demais que estão elencadas em mesmo artigo (cf. §1º).

Nota explicativa 4: As minutas-padrão de termo de colaboração, termo de fomento e de acordo de cooperação firmados sob a égide da Lei n. 13.019 de 2014 que são disponibilizada pela Administração Pública Municipal contém todas as cláusulas essenciais trazidas pelo seu art. 42, razão pela qual seu uso, para além da celeridade na atuação da Administração Pública, confere segurança jurídica ao gestor.

IDENTIFICAÇÃO

1 – Origem:

2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____. () Termo de Fomento nº ____/20____.
() Acordo de Cooperação nº ____/20____.

3 – Objeto:

4 – Valor:

5 – Período de Vigência:

6 – Base Legal: arts. 8º, 9º, 25 e 26 do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014.

LISTA DE VERIFICAÇÃO – HABILITAÇÃO (Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil - OSC)

ATUALIZADO COM A LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

A celebração de termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com entes públicos observará a seguinte ordem de atos administrativos e documentos, observando-se que, salvo se houver dúvida fundada, o Órgão Jurídico não necessita solicitar ao gestor público a apresentação física dos documentos já inseridos no Sistema de Informações Digitais – SID, haja vista a fé pública desses documentos, no teor do que dispõe os Decretos nº 28.900 e 28.901, de 20 de janeiro de 2021.

Nº	Atos/Documentos	Normas	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1.	Há processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 3º do Decreto nº 28.900, de 20.01.21; art. 2º, <i>caput</i> do Decreto nº 28.901, de 20.01.21; item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02; e Orientação Normativa nº 2, de 01.04.2009, da Advocacia Geral da União, salvo regulamentação municipal específica.		
2.	O ajuste a ser pactuado está sendo celebrado com uma Organização da Sociedade Civil – OSC? Entende-se como Organização da Sociedade Civil: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição	Art. 2º, I, alínea “a” da Lei 13.019 de 2014.		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.			
Há PLANO DE TRABALHO contendo:				
3.	Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.	Art. 22, I da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, I do Decreto nº 25.598, de 2017.		
4.	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;	Art. 22, II da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, III do Decreto nº 25.598, de 2017.		
5.	Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.	Art. 22, II-A da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, V do Decreto nº 25.598, de 2017.		
5.1	Em se tratando Acordo de Cooperação, há previsão de que não haverá transferência de recursos entre os partícipes? OBS: Eventuais ações que implicarem repasse de recursos se darão mediante instrumentos específicos, observada a legislação correlata.			
6.	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede.	Art. 22, III da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, II do Decreto nº 25.598, de 2017.		
7.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	Art. 22, IV da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, IV do Decreto nº 25.598, de 2017.		
8.	Os valores a serem repassados	Art. 24, VI do Decreto		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



	mediante cronograma de desembolso. OBS: Segundo o art. 23 do Decreto nº 25.598, de 2017, a celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro. (Redação dada pelo Decreto nº 31692/2023). Já a indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 41 do mesmo Decreto.	nº 25.598, de 2017.		
9.	As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017.	Art. 24, VII do Decreto nº 25.598, de 2017.		
Verificou-se no Plano de Trabalho a destinação dos seguintes recursos vedados pela legislação? OBS: Em caso da presença das despesas abaixo elencadas, o Plano de trabalho não poderá ser aprovado.				
10.	Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.	Art. 45, I da Lei nº 13.019 de 2014.		
11.	Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. Exceções (art. 46, Lei 13.019, de 2014): a) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; b) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.	Art. 45, II da Lei nº 13.019 de 2014.		
Houve CHAMAMENTO PÚBLICO ou foi dispensado sua realização? Em havendo Chamamento Público, ele conteve:				
12.	A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria.	Art. 24, I da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, I do Decreto nº 25.598, de 2017.		
13.	O objeto da parceria, com indicação	Art. 24, III da Lei nº		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



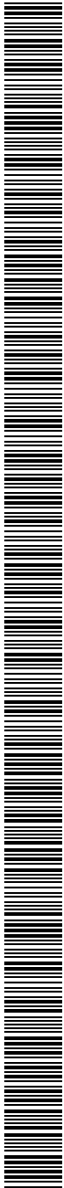
d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



	da política, do plano, do programa ou da ação correspondente. OBS: Segundo o art. 40, da Lei nº 13.019 de 2014, é vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.	13.019 de 2014; e Art. 11, II do Decreto nº 25.598, de 2017.		
14.	As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas.	Art. 24, IV da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, III do Decreto nº 25.598, de 2017.		
15.	As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso. OBS: Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento (art. 27 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 11, §2º do Decreto nº 25.598, de 2017). OBS 2: É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: a) a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrente sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; b) o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (art. 24, §2º da Lei nº 13.019 de 2014).	Art. 24, V da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, IX do Decreto nº 25.598, de 2017.		
16.	O valor previsto para a realização do objeto. No termo de colaboração o valor de referência e no termo de fomento, o teto.	Art. 24, VI da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, V do Decreto nº 25.598, de 2017.		
17.	As condições para interposição de	Art. 24, VIII da Lei nº		



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	recurso administrativo.	13.019 de 2014; e Art. 11, IV do Decreto nº 25.598, de 2017.		
18.	A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.	Art. 24, IX da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, VII do Decreto nº 25.598, de 2017.		
19.	De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	Art. 24, X da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, VIII do Decreto nº 25.598, de 2017.		
20.	A previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 13 do Decreto nº 25.598, de 2017. OBS: A previsão de contrapartida é facultativa. É vedada a exigência de contrapartida financeira. Se exigida, a contrapartida será em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento (Art. 35, §1º da Lei nº 13.019 de 2014).	Art. 11, VI do Decreto nº 25.598, de 2017.		
21.	Dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.	Art. 11, §5º do Decreto nº 25.598, de 2017.		
22.	Respeito ao prazo de 30 dias entre a data de publicação do edital e data de apresentação das propostas. OBS: O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias (Art. 26 da Lei nº 13.019 de 2014).	Art. 26 da Lei nº 13.019 de 2014.		
23.	Foi constituída comissão prévia para julgar as propostas?	Art. 27, §1º da Lei nº 13.019 de 2014.		
Não houve chamamento público. Por quê?				
24.	Decorreu de recursos de emenda parlamentar.	Art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 10, §3º do Decreto nº 25.598, de 2017.		
25.	Trata-se de acordo de cooperação técnica que não envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, justificado nos termos do art. 9º, §2º do Decreto nº 25.598, de 2017.	Art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014.		
26.	Houve dispensa de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da	Arts. 30 e 32, caput e §1º, da Lei nº 13.019 de 2014.		

www.pmf.fpr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fpr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fpr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	Administração Pública. OBS: São hipóteses de dispensa de Chamamento Público: a) caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.			
27.	Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; b) a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.	Arts. 31 e 32, caput e §1º, da Lei nº 13.019 de 2014.		
REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO de TERMO DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO A organização da Sociedade Civil deve possuir normas de organização interna que prevejam expressamente:				
28.	Objetivos voltados à promoção de	Art. 33, I, §1º, §2º e		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	atividades e finalidades de relevância pública e social. OBS: Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação. OBS 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa. OBS 3: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa.	§3º da Lei nº 13.019 de 2014.		
29.	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. OBS: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa. OBS 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa	Art. 33, III, §2º e §3º da Lei nº 13.019 de 2014.		
30.	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	Art. 33, IV da Lei nº 13.019 de 2014.		
31.	Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.	Art. 33, V, alínea "a" da Lei nº 13.019 de 2014.		
32.	Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Art. 33, V, alínea "b" da Lei nº 13.019 de 2014.		
33.	Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OBS: Não é necessária a demonstração de capacidade	Art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, caput, inciso XIV e §1º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		

www.pmf.pr.gov.br

Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	instalada prévia.			
	OBS 2: Conforme art. 25, §1º do Decreto nº 25.598, de 2017, “a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.”.			
Exigências de DOCUMENTAÇÃO:				
34.	Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.	Art. 34, II da Lei nº 13.019 de 2014.		
35.	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. OBS: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente. OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.	Art. 25, IV, § 2º e § 3º do Decreto nº 25.598 de 2017.		
36.	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS. OBS: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente. OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.	Art. 25, VII, § 2º e § 3º do Decreto nº 25.598 de 2017.		
37.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. OBS: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente. OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.	Art. 25, VIII, § 2º e § 3º do Decreto nº 25.598 de 2017.		
38.	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão	Art. 34, III da Lei nº 13.019 de 2014.		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



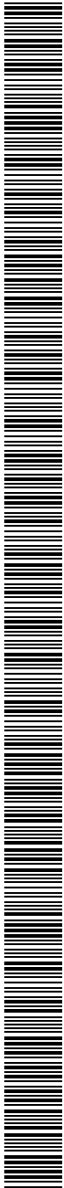
d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



	simplificada emitida por junta comercial.			
39.	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V da Lei nº 13.019 de 2014.		
40.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.	Art. 34, VI da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 25, XI do Decreto nº 25.598 de 2017.		
41.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. OBS: Como exemplos, podem ser citadas a conta de consumo ou contrato de locação.	Art. 34, VII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 25, XII do Decreto nº 25.598 de 2017.		
42.	Cópia do estatuto/regulamento interno registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014.	Art. 25, I do Decreto nº 25.598 de 2017.		
43.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, <i>um</i> ano com cadastro ativo e <i>em efetivo exercício</i> .	Art. 25, II do Decreto nº 25.598 de 2017.		
44.	Comproverantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos,	Art. 25, III do Decreto nº 25.598 de 2017.		



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.			
45.	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.	Art. 25, XIII do Decreto nº 25.598 de 2017.		
46.	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. OBS: A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil depende da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 25, §1º do Decreto nº 25.598 de 2017).	Art. 25, XIV do Decreto nº 25.598 de 2017.		
Há nos autos DECLARAÇÃO da Organização da Sociedade Civil dispondo que:				
47.	Não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso.	Art. 26, I do Decreto nº 25.598 de 2017.		
48.	Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.	Art. 26, II do Decreto nº 25.598 de 2017.		
49.	Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:	Art. 26, III do Decreto nº 25.598		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



	a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.	de 2017.		
Há nos autos as seguintes providências por parte da Administração Pública?				
50.	Chamamento Público ou justificativa para sua não realização.	Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014.		
51.	Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.	Art. 35, II da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 23 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
52.	Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.	Art. 35, III da Lei nº 13.019 de 2014.		
53.	Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 35, IV da Lei nº 13.019 de 2014.		
54.	Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso, exceto quando tratar de Acordo de Cooperação; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) da designação do gestor da parceria; e, g) da designação da comissão	Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 29 do Decreto nº 25.598 de 2017.		



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	de monitoramento e avaliação da parceria.			
55.	Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.	Art. 35, VI da Lei nº 13.019 de 2014.		
56.	Em caso de Acordo de Cooperação que envolva disponibilização de recursos humanos, houve prévio estudo sobre os seus possíveis impactos na rotina das atividades ordinárias do órgão/entidade e avaliação de sua adequação?	Acórdão n. 2.731/2008 – Plenário do TCU.		
Foi realizada CONSULTA AOS SEGUINTE CADASTROS, de modo a não haver impedimento para celebração da parceria pleiteada? OBS: os Itens 57 a 61 serão aplicados sempre possível, em especial quando a Parceria envolver recursos da União.				
57.	Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
58.	Cadastro de Registro de Adimplência do SICONV/Plataforma “+ Brasil”.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
59.	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
60.	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
61.	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
Há ATUAÇÃO EM REDE? Se sim a Organização da Sociedade Civil signatária possui?				
62.	Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ.	Art. 35-A, I da Lei nº 13.019 de 2014.		
63.	Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	Art. 35-A, II da Lei nº 13.019 de 2014.		
64.	Houve previsão no edital de chamamento público possibilitando a atuação em rede?	Art. 11º, § 7º do Decreto nº 25.598 de 2017.		
A OSC que celebrará o ajuste incidiu em uma das VEDAÇÕES, não podendo, portanto, celebrar qualquer modalidade de parceria da Lei 13.019?				
65.	Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.	Art. 39, I da Lei nº 13.019 de 2014.		
66.	Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.	Art. 39, II da Lei nº 13.019 de 2014.		
67.	Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.	Art. 39, III da Lei nº 13.019 de 2014.		

www.pmf.pr.gov.br

Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

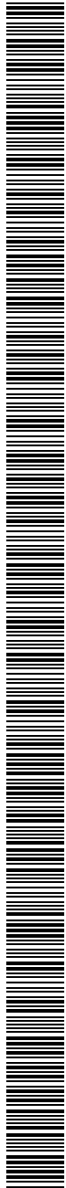


3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	OBS: A vedação não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades acima referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, §5º da Lei 13.019 de 2014). OBS 2: Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, §6º da Lei 13.019 de 2014).			
68.	Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. OBS: Para fins de apuração do constante no inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, o administrador público verificará a existência de contas rejeitadas, que constem da plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Transferências - SIT – TCE/PR ou outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo.	Art. 39, IV da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 28 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
69.	Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos (art. 73, II); d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de	Art. 39, V da Lei nº 13.019 de 2014.		



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (art. 73, III).			
70.	Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.	Art. 39, VI da Lei nº 13.019 de 2014.		
71.	Tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.	Art. 39, VII da Lei nº 13.019 de 2014.		
O TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO possuem as seguintes cláusulas essenciais? OBS: Em caso de utilização dos modelos confeccionados pelo Departamento de Convênios e Instrumentos Congêneres da PMFI, as cláusulas essenciais dispostas abaixo já estarão presentes no instrumento.				
72.	A descrição do objeto pactuado. OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.	Art. 42, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
73.	As obrigações das partes. OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.	Art. 42, II da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
74.	Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso.	Art. 42, III da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
75.	A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35.	Art. 42, V da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
76.	A vigência e as hipóteses de	Art. 42, VI da Lei nº		

www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



	prorrogação. OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação. OBS 2: O prazo deverá ser correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos. (art. 21 do Decreto nº 25.598 de 2017). OBS 3: A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (art. 21, parágrafo único do Decreto nº 25.598 de 2017).	13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
77.	A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos. OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na forma do art. 9, §2º do Decreto nº 25.598 de 2017.	Art. 42, VII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
78.	A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei; OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na forma do art. 9, §2º do Decreto nº 25.598 de 2017.	Art. 42, VIII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
79.	A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei.	Art. 42, IX da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
80.	A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.	Art. 42, X da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
81.	A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de	Art. 42, XII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.			
82.	O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.	Art. 42, XV da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
83.	A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.	Art. 42, XVI da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
84.	A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.	Art. 42, XVII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
85.	A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.	Art. 42, XIX da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
86.	A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.	Art. 42, XX da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
87.	O acordo resultará na aquisição, produção ou transformação de bens com recursos repassados pela	Art. 22 do Decreto nº 25.598 de 2017.		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



	Administração Pública? OBS: Se sim, deve conter cláusula específica sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto no art. 22 do Decreto nº 25.598 de 2017; na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. OBS 2: A cláusula de determinação da titularidade, dos bens remanescentes para a Administração Pública, formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014. (art. 22, § 2º do Decreto nº 25.598 de 2017).			
88.	Foi utilizada a minuta padrão disponibilizada pelo Departamento de Convênios e Instrumentos Congêneres da PMFI?			
89.	No caso de ter havido utilização da minuta padrão da PMFI, mas com modificações, as alterações foram devidamente destacadas e justificadas nos autos, em documento próprio?			
90.	Foi proferido prévio parecer jurídico pelo órgão de consultoria jurídica manifestando-se sobre a legalidade da celebração da parceria e a correção das minutas? OBS: A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada: I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto; II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017. (art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023).	Art. 35, VI da Lei n. 13.019, de 2014.		
OBSERVAÇÕES GERAIS:				

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56

Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

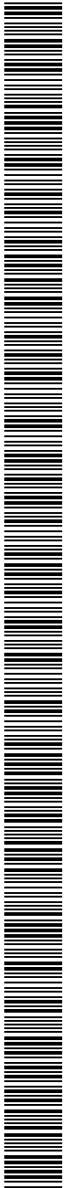
RATIFICAÇÃO: _____
GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
(Nome, função, matrícula e portaria)

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA - RIPM Nº 002			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____			
IDENTIFICAÇÃO			
1 – Origem:			
2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____.			
() Termo de Fomento nº ____/20____.			
() Acordo de Cooperação nº ____/20____.			
3 – Objeto:			
4 – Valor:			
5 – Período de Vigência:			
6 – Base Legal: art. 8º, § 2º; art. 41, I, alínea d e art. 42 do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta a aplicação da Lei nº 13.019/2014; e, art. 4º, III e alínea a, da Orientação Normativa PGM nº. 002/2023.			
LISTA DE VERIFICAÇÃO – TERMO ADITIVO (Prorrogação de Vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 25.598/2017)			
INSTRUÇÃO PROCESSUAL		Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1.	O Aditamento em tela trata exclusivamente de prorrogação de vigência da parceria observados os limites do art. 21do Decreto nº 25.598/2017.		
2.	Solicitação Expressa do Interessado na alteração da vigência, devidamente justificada. (Art. 55, caput e parágrafo único da Lei 13.019/14). <i>Obs: Elencar o Ofício requisitante e/ou a manifestação da Administração Pública que requer a alteração. Ambos devem ser analisados pela óptica predominante do Interesse Público.</i>		
3.	A solicitação de alteração do Termo/Acordo e/ou plano de trabalho foi encaminhada ou proposta pela Administração Pública, no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término da vigência do instrumento, bem como a formalização do referido ato dar-se-á anterior ao termino de vigência da parceria. <i>Obs: A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;</i> <i>Obs 2: A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.</i>		
4.	Previsão contratual (termo) admitindo a possibilidade de prorrogação do prazo. <i>Obs: As parcerias serão formalizadas mediante a</i>		

www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação. (art. 42, VI, da Lei nº 13.019/2014); Obs 2: A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação , desde que o período total de vigência <u>não exceda 4 (quatro) anos</u> (art. 21 do Decreto nº 25.598/2017); e, Obs 3: Citar a cláusula contratual.		
5.	Plano de Trabalho Atualizado, prevendo a alteração. Obs: Indicar o item do plano de trabalho que foi atualizado.		
6.	Manutenção das condições iniciais de habilitação da Tomadora. Obs: Verificar e juntar ao processo em especial as certidões vigentes e CNPJ ativo.		
7.	Cópia do Termo de Fomento/Colaboração ou Acordo de Cooperação, Plano de Trabalho e de eventuais Termos Aditivos/Certidões de Apostilamento, com respectivos extratos publicados no D.O.M.		
8.	Parecer Técnico atestando a viabilidade do pleito.		
9.	Autorização do Administrador Público (art. 7º, IV, do Decreto nº 25.598/2017).		
10.	Declaração de Conformidade do Processo com o respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM.		
11.	Minuta do Termo Aditivo, quando da demanda da remessa do processo para análise individualizada da PGM.		
OBSERVAÇÕES:			

Foz do Iguaçu, ____ de ____ de ____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO: _____
GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
(Nome, função, matrícula e portaria)

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA - RIPM Nº 003		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____		
IDENTIFICAÇÃO		
1 – Origem:		
2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____.		
() Termo de Fomento nº ____/20____.		
() Acordo de Cooperação nº ____/20____.		
3 – Objeto:		
4 – Valor:		
5 – Período de Vigência:		
6 – Base Legal: art. 41 <i>caput</i> , II, alíneas <i>a</i> , <i>b</i> , <i>c</i> e <i>d</i> , do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta o art. 57, da Lei nº 13.019/2014.		
LISTA DE VERIFICAÇÃO – APOSTILAMENTO (Casos previstos no art. 41 <i>caput</i> , II, alíneas <i>a</i> , <i>b</i> , <i>c</i> e <i>d</i> , do Decreto nº 25.598/2017 e <u>demaís hipóteses cabíveis</u> , conciliante a OSC)		
	Atende	Indicação do local do

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		plenamente a exigência?	processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1.	O Apostilamento em tela trata de: a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria; b) adequações no plano de trabalho; c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público; ou, e) demais hipóteses cabíveis, exceto as previstas no art. 23, § 1º, e art. 41, § 1º, do Decreto nº 25.598/2017. <i>OBS: Identificar se trata do previsto em a, b, c, d ou e;</i> <i>OBS 2: Optado por “demais hipóteses cabíveis” – item “e”, detalhar o caso.</i>		
2.	Solicitação Expressa do Interessado no apostilamento da parceria, devidamente justificada. (Art. 55, caput e parágrafo único da Lei 13.019/14). <i>Obs 2: Elencar o Ofício requisitante e/ou a manifestação da Administração Pública que requer a alteração. Ambos devem ser analisados pela óptica predominante do Interesse Público.</i>		
3.	A solicitação de alteração por apostilamento ao Termo/Acordo e/ou plano de trabalho foi encaminhada ou proposta pela Administração Pública, até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência do instrumento, bem como a formalização do referido ato dar-se-á anterior ao termino de vigência da parceria. <i>Obs: As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação;</i> <i>Obs 2: A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.</i>		
4.	Previsão contratual (termo) admitindo a possibilidade de apostilamento da parceria. <i>Obs : Citar a cláusula contratual.</i>		
5.	Plano de Trabalho Atualizado, prevendo a alteração. <i>Obs: Indicar o item do plano de trabalho que foi atualizado.</i>		
6.	Manutenção das condições iniciais de habilitação da Tomadora. <i>Obs: Verificar e juntar ao processo em especial as certidões vigentes e CNPJ ativo.</i>		
7.	Cópia do Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação, Plano de Trabalho e de eventuais Termos Aditivos/Certidões de Apostilamento, com respectivos extratos publicados no D.O.M?		
8.	Parecer Técnico atestando a viabilidade do pleito?		
9.	Autorização do Administrador Público (art. 7º, IV, do Decreto nº 25.598/2017)?		
10.	Declaração de Conformidade do Processo com o respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM.		
OBSERVAÇÕES:			

www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

Foz do Iguaçu, ____ de ____ de ____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

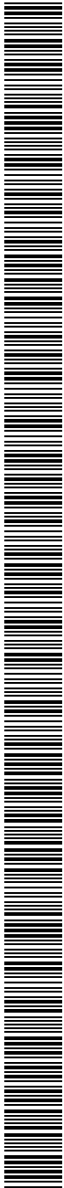
RATIFICAÇÃO: _____
GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
(Nome, função, matrícula e portaria)

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA - RIPM Nº 004		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____		
IDENTIFICAÇÃO		
1 – Origem:		
2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____. () Termo de Fomento nº ____/20____.		
3 – Objeto:		
4 – Valor:		
5 – Período de Vigência:		
6 – Base Legal: art. 23, § 1º e art. 41, § 1º, I e II do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta o art. 57, da Lei nº 13.019/2014.		
LISTA DE VERIFICAÇÃO – APOSTILAMENTO (Independente de anuência da OSC)		
INSTRUÇÃO PROCESSUAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1. O Apostilamento em tela trata de: a) prorrogação de vigência da parceria, antes de seu término, pois o órgão da Administração Pública <u>deu causa ao atraso</u> na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e/ou, b) indicação de créditos orçamentários e/ou empenhos, necessários à cobertura de parcela (s) da despesa a ser transferida em exercício futuro, ocorrendo no exercício em que a despesa está consignada. <i>OBS: Identificar se trata do previsto em a ou b;</i> <i>OBS 2: A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (art. 21, parágrafo único do Decreto nº 25.598/2017); e,</i> <i>OBS 3: A indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 41 deste Decreto. (art. 23, § 1º do Decreto nº 25.598/2017).</i>		
2. Solicitação Expressa do Interessado no apostilamento da parceria, devidamente justificada. (Art. 55, caput e parágrafo único da Lei 13.019/14). <i>Obs: Elencar a manifestação da Administração Pública que requer a alteração.</i>		
3. A solicitação de alteração por apostilamento ao Termo e/ou		

www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	plano de trabalho foi proposta pela Administração Pública antes do término da vigência do instrumento, bem como a formalização do referido ato dar-se-á anterior ao termino de vigência da parceria. <i>Obs: A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria. (art.41, § 5º do Decreto nº 25.598/2017).</i>		
4.	Previsão contratual (termo) admitindo a possibilidade de apostilamento da parceria. <i>Obs : Citar a cláusula contratual.</i>		
5.	Plano de Trabalho Atualizado, prevendo a alteração. <i>Obs: Indicar o item do plano de trabalho que foi atualizado.</i>		
6.	Manutenção das condições iniciais de habilitação da Tomadora. <i>Obs: Verificar e juntar ao processo em especial as certidões vigentes e CNPJ ativo.</i>		
7.	Cópia do Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação, Plano de Trabalho e de eventuais Termos Aditivos/Certidões de Apostilamento, com respectivos extratos publicados no D.O.M.		
8.	Parecer Técnico atestando a viabilidade do pleito.		
9.	Autorização do Administrador Público (art. 7º, IV, do Decreto nº 25.598/2017).		
10.	Declaração de Conformidade do Processo com o respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM.		
OBSERVAÇÕES:			

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO: _____
GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
(Nome, função, matrícula e portaria)

ANEXO II:

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O RESPECTIVO RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA - RIPM
Processo nº: Objeto: Interessado:
Atesto que o presente processo, referente à: 1. () celebração de: () Termo de Colaboração, () Termo de Fomento, ou () Acordo de Cooperação; 2. () aditivo de prorrogação de vigência de acordo de cooperação, fundado no art. 8º, §2º, do Decreto nº 25.598 de 2017; 3. () aditivo de prorrogação de vigência de () Termo de Colaboração ou () Termo de Fomento, fundado no art. 41, I, d, do Decreto nº 25.598 de 2017; 4. () apostilamento nas hipóteses de alteração previstas no art. 41 <i>caput</i> , II, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 25.598 de 2017 e demais hipóteses cabíveis, conciliante a OSC; e, 5. () apostilamento nas hipóteses de alteração previstas no art. 41, § 1º, () I ou () II, do Decreto nº 25.598 de 2017, independente da anuência da OSC. amolda-se ao Relatório de Instrução Processual Mínima nº _____ , anexo I , da presente Resolução.

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>





As recomendações do RIPM específico foram () plenamente / () parcialmente atendidas no caso concreto, () não demandando / () demandando à remessa dos autos para análise jurídica individualizada, ante () ausência de alterações, () alterações de caráter estritamente técnico que não tenham repercussão jurídica / () alterações que repercutem juridicamente e () existência / () ausência de Manifestação Jurídica Referencial – MJR.

A instrução dos autos está regular.

Foram adotadas as minutas-padrão, elaboradas ou ratificadas pela Administração Pública Municipal.

Ante ao exposto,

() Fica dispensada a remessa dos autos para exame individualizado do Órgão Consultivo, nos moldes do item _____ (citar item sobredito) desta Declaração de Conformidade, ou

() Encaminha-se ao Órgão Consultivo para análise e manifestação jurídica individualizada, nos moldes do item _____ (citar item sobredito), ante a presença de controvérsia jurídica e/ou dúvida quanto a legalidade do processo, devidamente justificada e fundamentada nos autos, ou ausência de parecer jurídico referencial ou que aprove minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO: _____

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO

(Nome, função, matrícula e portaria)

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2024**, autuado com o número de processo nº. **3556/2023**, fundamentado no parecer jurídico nº 1155/202, exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos à subscrição de base de conhecimentos científicos em saúde, com acesso de forma eletrônica, em atendimento às necessidades ao Programa de Residência Médica conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento pelo período de 12 meses.

Em favor de: UpToDate, Inc

Empresa Estrangeira: TIN: 04-3310941 equivalente ao CNPJ.

Valor estimado em reais: R\$ 136.230,98 (Cento e trinta e seis mil duzentos e trinta reais e noventa e oito centavos)

Foz do Iguaçu, 17 de janeiro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



RESOLUÇÃO PGM Nº 006/2025

Altera a Resolução PGM nº. 001, de 16 de janeiro de 2024, para modificar os Anexos I e II e aprovar a Minuta de Termo Aditivo para Prorrogação da Vigência, aplicável aos Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação, firmados entre o Município de Foz do Iguaçu e Organizações da Sociedade Civil, acrescentando-se o Anexo III.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 80.321, de 1º de janeiro de 2025, o art. 21 da Lei Municipal nº 5.523, de 13 de janeiro de 2025, bem como o art. 4º, inciso I, da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º, §§ 1º e 3º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024, que passa a vigorar conforme segue:

Art. 1º [...]

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Superior Imediato e pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.

§ 2º [...]

§ 3º Havendo MJR – Manifestação Jurídica Referencial ou Parecer Jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto para habilitação, aditivo ou apostilamento da Parceria, na presença de *RIPM (Lista de Verificação)* e/ou *Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM*, vinculado (s) à referida manifestação jurídica, este (s) suplantará (ão) o *RIPM (Lista de Verificação)* e/ou a *Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM* proposto por esta Resolução, vindo a substituí-lo (s), sempre que cabível.

[...]” (NR)

Art. 2º. Modificar os *Relatórios de Instrução Processual Mínima (Listas de Verificação)* para habilitação, aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento de termo de fomento, de termo de colaboração e de acordo de cooperação – *RIPM*’s números 001 à 004, e a *Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM*, anexos I e II, respectivamente, da *Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024*, que passam a vigor conforme **ANEXO I** e **ANEXO II** desta Resolução.

Art. 3º. Aprovar a *Minuta de Termo Aditivo para Prorrogação da Vigência*, aplicável aos termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação, firmados entre o Município de Foz do Iguaçu e Organizações da Sociedade Civil, com o intuito de adequar parcerias vigentes para melhor



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



atender a execução de políticas públicas municipais, consoante ao **ANEXO III**,
que passa a integrar a *Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024*.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Foz do Iguaçu, 21 de julho de 2025.

**RAFAEL
GERMANO
ARGUELLO**

Assinado de forma
digital por RAFAEL
GERMANO ARGUELLO
Dados: 2025.07.21
16:48:53 -03'00'

RAFAEL GERMANO ARGUELLO

Procurador Geral do Município
OAB/PR 53.722 – Matrícula nº 24526.01



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



Anexo I:

Notas explicativas Gerais

1. As listas de verificação e a declaração de compatibilidade do processo com o respectivo RIPM constantes deste anexo compreendem os itens mínimos que devem ser observados nos procedimentos de celebração, aditamento para prorrogação de vigência e apostilamento de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
2. A aplicabilidade dos Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) pressupõem a utilização dos modelos-padrão, elaborados ou ratificados pela Administração Pública Municipal, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica².
3. O Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM deve ser preenchido pelo órgão contratante (Concedente) como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nele contidas, devendo ser juntado ao processo antes da remessa ao Órgão de Assessoramento Jurídico, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no art. 2º, § 1º da presente Resolução.
4. Na coluna "Atende plenamente a exigência?" preencher apenas com as letras "S", "N" ou "N/A", sendo: "S – SIM", "N – NÃO" e "NA – Não se aplica".
5. Na coluna "Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)" inserir número do documento e/ou folha que identifique o (s) documento (s) que atende (m) ao correspondente item. Quanto mais especificado a localização do conteúdo, melhor. Sugere-se, inclusive, a indicação dos parágrafos.
6. Na utilização da Lista de Verificação específica deverão ser analisadas e verificadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida por justificativas ou enquadramentos específicos ou se deve haver complementação da instrução processual e/ou encaminhamento dos autos para análise jurídica individualizada.
7. A Minuta de Termo Aditivo (Anexo III) tem aplicação exclusiva para a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação firmados com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente (RIPM Nº 002, Anexo I) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II).
8. Foram elaboradas **4 (quatro) listas de verificação – RIPM's** distintas, a **Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM** e a **Minuta de Termo Aditivo - Prorrogação da Vigência de Termo de Colaboração/Termo de Fomento/Acordo de Cooperação**:



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

1. Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM nº 001: aplicado aos casos de **celebração** de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, fundados na Lei nº 13.019/2014.

Obs.: Em se tratando de celebração de parcerias fundadas na Lei nº 13.019/2014, a formalização do ajuste, acrescido do plano de trabalho, atendimento do RIPM pertinente e preenchimento da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM (Anexo II) serão suficientes, dispensada análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses previstas no art. 2º; § 1º desta Resolução;

2. Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM nº 002: aplicado exclusivamente aos casos de

aditamento para prorrogação de vigência de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, fundados na Lei nº 13.019/2014.

Obs.: Em se tratando de aditamento para prorrogação de vigência de parcerias fundadas na Lei nº 13.019/2014, a formalização do termo aditivo (Anexo III), atendimento do RIPM pertinente e preenchimento da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM (Anexo II) serão suficientes, dispensada análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses previstas no art. 2º; § 1º desta Resolução;

3. Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM nº 003: aplicado aos casos de apostilamentos a termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, previstos no art. 41 caput, II, alínea b, c e d, do Decreto nº 25.598/2017 e demais hipóteses cabíveis, conciliantes a OSC.

Obs.: Em se tratando de apostilamentos de parcerias fundadas na Lei nº 13.019/2014, o atendimento do RIPM pertinente e preenchimento da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM (Anexo II) serão suficientes, dispensadas a elaboração de termo aditivo e consequentemente a análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses previstas no art. 2º; § 1º desta Resolução;

4. Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM nº 004: aplicado aos casos de apostilamentos a termos de colaboração e termos de fomento, previstos no art. 41, § 1º, I e II do Decreto nº 25.598/2017, independente de anuência da OSC.

Obs.: Em se tratando de apostilamentos de parcerias fundadas na Lei nº 13.019/2014, o atendimento do RIPM pertinente e preenchimento da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM (Anexo II) serão suficientes, dispensadas a elaboração de termo aditivo e consequentemente a análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses previstas no art. 2º; § 1º desta Resolução;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



5. Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II): Aplicado a todos os casos de celebração, aditivos e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; E

6. Minuta de Termo Aditivo - Prorrogação da Vigência de Termo de Colaboração/Termo de Fomento/Acordo de Cooperação (Anexo III): Aplicada exclusivamente para a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação firmados com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

9. O agente público deverá preencher obrigatoriamente uma das quatro listas de verificação – RIPM's seguintes, bem como a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II) e a Minuta de Termo Aditivo - Prorrogação da Vigência de Termo de Colaboração/Termo de Fomento/Acordo de Cooperação (Anexo III), quando cabível, acrescido da ratificação por parte de seu Superior Imediato e do Gestor da Pasta/Administrador Público.

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM Nº 001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____

Nota Explicativa 1: O presente modelo se aplica exclusivamente aos instrumentos regulados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017.

Nota Explicativa 2: Conforme dispõe o art. 9º, §2º do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, o órgão ou a entidade da administração pública, para celebração de acordo de cooperação que **não** envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, afastar as exigências previstas nos seus Capítulos III e IV, especialmente aquelas dispostas nos arts. 9º e 22 e nos arts. 25 a 28.

Nota Explicativa 3: Para acordos de cooperação, as exigências do art. 33 da Lei n. 13.019/2014 limitam-se às normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, não se exigindo as demais que estão elencadas em mesmo artigo (cf. §1º).

Nota explicativa 4: As minutas-padrão de termo de colaboração, termo de fomento e de acordo de cooperação firmados sob a égide da Lei n. 13.019 de 2014 que são disponibilizada pela Administração Pública Municipal contém todas as cláusulas essenciais trazidas pelo seu art. 42, razão pela qual seu uso, para além da celeridade na atuação da Administração Pública, confere segurança jurídica ao gestor.

IDENTIFICAÇÃO

1 – Origem:

2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____.

() Termo de Fomento nº ____/20____.

() Acordo de Cooperação nº ____/20____.

3 – Objeto:

4 – Valor:



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

5 – Período de Vigência:				
6 – Base Legal: Lei nº 13.019/2014 e arts. 8º, 9º, 25 e 26 do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014.				
LISTA DE VERIFICAÇÃO – HABILITAÇÃO (Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil - OSC)				
ATUALIZADO COM A LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015				
A celebração de termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com entes públicos observará a seguinte ordem de atos administrativos e documentos, observando-se que, salvo se houver dúvida fundada, o Órgão Jurídico não necessita solicitar ao gestor público a apresentação física dos documentos já inseridos no Sistema de Informações Digitais – SID ou o que vier a substituí-lo, haja vista a fé pública desses documentos, no teor do que dispõe os Decretos nº 28.900 e 28.901, de 20 de janeiro de 2021.				
Nº	Atos/Documentos	Normas	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1.	Há processo administrativo devidamente formalizado?	Lei nº 3971, de 2012; Decreto Federal nº 8.539, de 2015; Lei nº 4536, de 2017; Decreto nº 28.900, de 2021; Decreto nº 28.982, de 2021; Decreto nº 29.268, de 2021; e Decreto nº 33.504, de 2025.		
2.	O ajuste a ser pactuado está sendo celebrado com uma Organização da Sociedade Civil – OSC? <i>Entende-se como Organização da Sociedade Civil:</i> a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza,	Art. 2º, I, da Lei nº 13.019, de 2014.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.			
Há PLANO DE TRABALHO contendo:				
3.	Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser	Art. 22, I, da Lei nº 13.019, de 2014; e		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.	art. 24, I, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
4.	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;	Art. 22, II, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, III, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
5.	Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.	Art. 22, II-A, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, V, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
5.1	Em se tratando Acordo de Cooperação, há previsão de que não haverá transferência de recursos entre os partícipes? <i>OBS: Eventuais ações que implicarem repasse de recursos se darão mediante instrumentos específicos, observada a legislação correlata.</i>			
6.	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede.	Art. 22, III, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, II, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
7.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	Art. 22, IV, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, IV, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
8.	Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso. <i>Obs.: Segundo o art. 23 do Decreto nº 25.598, de 2017, a celebração do termo de fomento ou do termo de</i>	Art. 24, VI, do Decreto nº 25.598, de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro. (Redação dada pelo Decreto nº 31692/2023). Já a indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 41 do mesmo Decreto.			
9.	As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017.	Art. 53, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, VII, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
Verificou-se no Plano de Trabalho a destinação dos seguintes recursos vedados pela legislação? OBS: Em caso da presença das despesas abaixo elencadas, o Plano de trabalho não poderá ser aprovado.				
10.	Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.	Art. 45, I, da Lei nº 13.019, de 2014.		
11.	Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. <i>Exceções (Art. 46, da Lei nº 13.019, de 2014 e arts. 37e 40, do Decreto nº 25.598, de 2017):</i> Art. 37 Os custos indiretos, necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº	Art. 45, II, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 26, III, "b", do Decreto nº 25.598, de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
 Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



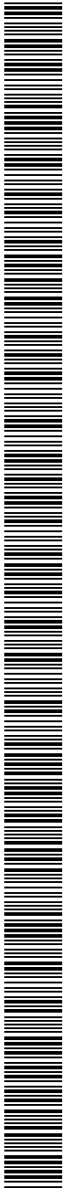
	13.019/2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica. (...) Art. 40 Poderão ser pagas, com recursos vinculados, à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que: I - os valores estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais a carga horária efetivamente dedicado à parceria; II - exista compatibilidade com o valor de mercado, observe os acordos e convenções coletivas de trabalho, vetado o pagamento de gratificações e limitado			



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

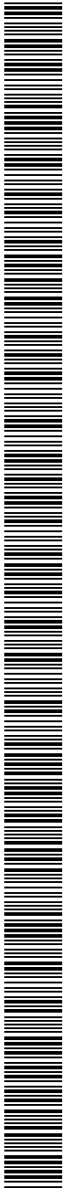
	ao valor bruto e individual praticado pela administração pública municipal, em cada cargo provisionado, considerado o tempo de serviço e qualificação profissional do empregado. III - Em se tratando de verbas rescisórias não é possível o pagamento da dobra relativa às férias vencidas e do aviso prévio indenizado. Portanto, quando das rescisões de profissionais vinculados a execução de objetos pactuados através de parcerias, poderão ser custeados com recursos destas, proporcionalmente, apenas o saldo salarial, de férias e de 13º salário e a multa do saldo do FGTS. (Redação dada pelo Decreto nº 31692/2023) § 1º As novas contratações de equipe de trabalho vinculadas ao objeto da parceria sejam precedidas de Processo de Seleção, asseguradas a publicação de todas as etapas na internet e/ou outro meio de comunicação, contendo no mínimo: I - cargo pretendido; II - remuneração inicial compatível com a Convenção Coletiva de			



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	Trabalho; III - critérios de seleção, atendidos os princípios constitucionais da Administração Pública. § 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 58 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. § 3º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, para a equipe de trabalho, nos casos em que seja imprescindível a execução do objeto da parceria. § 4º O pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas de que trata o caput deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho,			



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	podendo a OSC adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro, mediante a escrituração contábil específica, conforme segue: I - O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, assegurado o que preconiza o inciso III do caput deste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 29186/2021) § 5º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando: I - planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo			



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

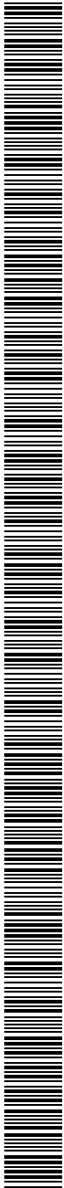


Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado; II - comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria; III - documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria; IV - declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o art. 40 deste decreto e integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado. § 6º O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade. § 7º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência			



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	aos valores pagos, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 79 deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 26.276/2018).			
Houve CHAMAMENTO PÚBLICO ou foi dispensado sua realização? Em havendo Chamamento Público, ele conteve:				
12.	A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria.	Art. 24, § 1º, I, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, I, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
13.	O objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente. OBS: Segundo o art. 40, da Lei nº 13.019 de 2014, é vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.	Art. 24, § 1º, III, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, II, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
14.	As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas.	Art. 24, § 1º, IV, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, III, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
15.	As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.	Art. 24, § 1º, V, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, IX, do Decreto nº 25.598, de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	Obs.: Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento (art. 27 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 11, §2º do Decreto nº 25.598, de 2017). OBS 2: É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: a) a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrente sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; b) o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (art. 24, §2º da Lei nº 13.019 de 2014).			
16.	O valor previsto para a realização do objeto. No termo de colaboração o valor de referência e no termo de	Art. 24, § 1º, VI, da Lei nº 13.019 de 2014; e art. 11, V, do Decreto nº 25.598,		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
 Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	fomento, o teto.	de 2017.		
17.	As condições para interposição de recurso administrativo.	Art. 24, § 1º, VIII, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, IV, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
18.	A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.	Art. 24, § 1º, IX, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, VII, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
19.	De acordo com as características do objeto da parceria e os regulamentos aplicáveis, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos (parâmetros para apresentação no plano de trabalho).	Art. 24, § 1º, X, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, VIII, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
20.	A previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 13 do Decreto nº 25.598, de 2017. <i>Obs.: A previsão de contrapartida é facultativa. É vedada a exigência de contrapartida financeira. Se exigida, a contrapartida será em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento (Art. 35, §1º da Lei nº 13.019 de 2014).</i>	Art. 35, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014; e arts. 11, VI, e 13, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
21.	Dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.	Art. 11, §5º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
22.	Respeito ao prazo de 30 dias entre a data de publicação do edital e data de apresentação	Art. 26 da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 12 do Decreto		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	das propostas. <i>Obs.: O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias (Art. 26 da Lei nº 13.019 de 2014).</i>	nº 25.598, de 2017.		
23.	Foi constituída comissão prévia para julgar as propostas?	Art. 27, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014.		
Não houve chamamento público. Por quê?				
24.	Decorreu de recursos de emenda parlamentar, tendo o autor da emenda indicado os beneficiários e a ordem de prioridade.	Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 10, §3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
25.	Trata-se de acordo de cooperação técnica que não envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, justificado nos termos do art. 9º, §2º do Decreto nº 25.598, de 2017.	Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.		
26.	Houve dispensa de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. <i>Obs.: São hipóteses de dispensa de Chamamento Público:</i> a) caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da	Arts. 30 e 32, <i>caput</i> e §1º, da Lei nº 13.019, de 2014.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.			
27.	Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. Obs.: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; b) a parceria decorrer de transferência para	Arts. 31 e 32, caput e §1º, da Lei nº 13.019, de 2014.		



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificadora expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.			
28.	Houve a publicação do extrato de justificativa que afasta o chamamento público nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade? Obs.: O extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.	Art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014.		
REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO de TERMO DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO A organização da Sociedade Civil deve possuir normas de organização interna que prevejam expressamente:				
29.	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Obs.: Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação. Obs. 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa. Obs. 3: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa.	Art. 33, I, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.		
30.	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo	Art. 33, III e §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019,		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. <i>Obs.: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa.</i> <i>Obs. 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa</i>	de 2014.		
31.	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	Art. 33, IV, da Lei nº 13.019, de 2014.		
32.	Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.	Art. 33, V, "a" da Lei nº 13.019, de 2014.		
33.	Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Art. 33, V, "b" da Lei nº 13.019, de 2014.		
34.	Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. <i>Obs.: Não é necessária a</i>	Art. 33, V, "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, caput, inciso XIV e §1º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	demonstração de capacidade instalada prévia. Obs. 2: Conforme art. 25, §1º do Decreto nº 25.598, de 2017, "a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil depende da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria."			
Exigências de DOCUMENTAÇÃO:				
35.	Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.	Art. 34, II, da Lei nº 13.019, de 2014.		
36.	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Obs.: Pode ser substituída pelo extrato do CAUC. Obs. 2: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente. Obs. 3: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.	Art. 25, IV, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
37.	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS. Obs.: Pode ser substituída pelo extrato do CAUC. Obs. 2: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no	Art. 25, VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	<i>momento da análise, desde disponível eletronicamente. Obs.3: É igualmente válida a certidão positiva com efeito denegativa.</i>			
38.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. <i>Obs.: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente. Obs. 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.</i>	Art. 25, VIII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
39.	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.	Art. 34, III, da Lei nº 13.019, de 2014.		
40.	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V, da Lei nº 13.019, de 2014.		
41.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.	Art. 34, VI, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 25, XI, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
42.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. <i>Obs.: Como exemplos, podem ser citadas a conta de consumo ou contrato de locação.</i>	Art. 34, VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 25, XII, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
43.	Cópia do estatuto/regulamento interno registrado e suas	Art. 34, III, da Lei nº 13.019, de 2014, e		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014.	art. 25, I, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
44.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo e em efetivo exercício.	Art. 25, II, do Decreto nº 25.598, de 2017; e dispositivo específico da LDO aplicável. Obs.: Atentar a redação da LDO vigente.		
45.	Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no	Art. 25, III, do Decreto nº 25.598, de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.			
46.	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.	Art.25,XIII,doDecreto nº25.598, de 2017.		
47.	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria a. Obs.: A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação	Art.25,XIV,doDecreto nº25.598, de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 25, §1º do Decreto nº 25.598 de 2017).			
Há nos autos DECLARAÇÃO da Organização da Sociedade Civil dispondo que:				
48.	Não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso.	Art. 26, I, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
49.	Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.	Art. 26, II, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
50.	Não serão remunerados, a qualquer título, como recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça	Art. 26, III, do Decreto nº 25.598, de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	cargos comissionados ou funções de confiança, de órgão da administração pública celebrante; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.			
Há nos autos as seguintes providências por parte da Administração Pública?				
51.	Chamamento Público ou justificativa para sua não realização.	Art. 35, I, da Lei nº 13.019, de 2014.		
52.	Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.	Art. 35, II, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 23, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
53.	Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis como objeto.	Art. 35, III, da Lei nº 13.019, de 2014.		
54.	Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 35, IV, da Lei nº 13.019, de 2014.		
55.	Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da	Art. 35, I, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 29, do Decreto nº 25.598, de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso, exceto quando tratar de Acordo de Cooperação; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015); g) da designação do gestor da parceria; h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; e, i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).			
56.	Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública a cerca da possibilidade de celebração da parceria.	Art. 35, VI, da Lei nº 13.019, de 2014.		
57.	Em caso de Acordo de Cooperação que envolva	Acórdão n. 2.731/2008 -		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	disponibilização de recursos humanos, houve prévio estudo sobre os seus possíveis impactos na rotina das atividades ordinárias do órgão/entidade e avaliação de sua adequação?	Plenário do TCU.		
Foi realizada CONSULTA AOS SEGUINTES CADASTROS, de modo a não haver impedimento para celebração da parceria pleiteada? OBS: os Itens 58 a 61 serão aplicados sempre possível, em especial quando a Parceria envolver recursos da União.				
58.	Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim.	Art. 29 do Decreto nº 8.726, de 2016.		
59.	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.	Art. 29 do Decreto nº 8.726, de 2016.		
60.	Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC.	Art. 29 do Decreto nº 8.726, de 2016.		
61.	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin.	Art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002.		
Há ATUAÇÃO EM REDE? Se sim a Organização da Sociedade Civil signatária possui?				
62.	Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ.	Art. 35-A, I, da Lei nº 13.019, de 2014.		
63.	Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	Art. 35-A, II, da Lei nº 13.019, de 2014.		
64.	Houve previsão no edital de chamamento público possibilitando atuação em rede?	Art. 11º, § 7º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
A OSC que celebrará o ajuste incidiu em uma das VEDAÇÕES, não podendo, portanto, celebrar qualquer modalidade de parceria da Lei 13.019?				
65.	Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.	Art. 39, I, da Lei nº 13.019, de 2014.		
66.	Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.	Art. 39, II, da Lei nº 13.019, de 2014.		
67.	Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera	Art. 39, III, da Lei nº 13.019, de 2014.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	ragovernamentalnaqualserácelebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. <i>Obs.: A vedação não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades acima referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, § 5º da Lei 13.019 de 2014).</i> <i>Obs. 2: Não são considerados membros de Poderos integrantes de conselhos e direitos de políticas públicas (Art. 39, § 6º da Lei 13.019 de 2014).</i>			
68.	Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revistada a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas se tiver pendente de decisões sobre recurso cometido em suspenso. <i>Obs.: Para fins de apuração do constante no inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, o administrador público verificará a existência de contas rejeitadas, que constem da plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Transferências - SIT</i>	Art. 39, IV, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 28 do Decreto nº 25.598, de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	- TCE/PR ou outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo.			
69.	Tenhasidopunidaacomumadasseguintessanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos (art. 73, II); d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização das atividades de interesse público da administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.	Art. 39, V, da Lei nº 13.019, de 2014.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	com base no inciso II. (art. 73, III).			
70.	Tenham sido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.	Art. 39, VI, da Lei nº 13.019, de 2014.		
71.	Tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto dura a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.	Art. 39, VII, da Lei nº 13.019, de 2014.		
O TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO possuem as seguintes cláusulas essenciais? OBS: Em caso de utilização dos modelos confeccionados pelos Departamento de Convênios e Instrumentos Congêneres da PMFI, ratificados pela PGM, as cláusulas essenciais dispostas abaixo já estarão presentes no instrumento.				
72.	Adscrição do objeto pactuado. Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação.	Art. 42, I, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
73.	As obrigações das partes. Obs.: Aplicável ao	Art. 42, II, da Lei nº 13.019,		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
 Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	Acordo de Cooperação.	de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
74.	Quando for o caso, o valor total do cronograma de desembolso.	Art. 42, III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
75.	A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35.	Art. 42, V, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
76.	Avigência e hipóteses de prorrogação. Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação. Obs. 2: O prazo deve ser correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos. (art. 21 do Decreto nº 25.598 de 2017). Obs. 3: A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (art. 21, parágrafo único do Decreto nº 25.598 de 2017).	Art. 42, VI, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
77.	A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos. Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na forma do art. 9, § 2º do Decreto nº 25.598 de 2017.	Art. 42, VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
78.	A forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos	Art. 42, VIII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei. <i>Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na forma do art. 9, §2º do Decreto nº 25.598 de 2017.</i>	o Decreto nº 25.598, de 2017.		
79.	A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei.	Art. 42, IX, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
80.	A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.	Art. 42, X, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
81.	A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.	Art. 42, XII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
82.	O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.	Art. 42, XV, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
83.	A faculdade dos participantes rescindir	Art. 42, XVI, da Lei nº 13		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	remo instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade da sustentação, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. <i>Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i>	.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
84.	A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. <i>Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i>	Art. 42, XVII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
85.	A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal.	Art. 42, XIX, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
86.	A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública em caso de inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos	Art. 42, XX, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	decorrentesderestriçãoàsuexecução.			
87.	O acordo resultará na aquisição, produção ou transformação de bens com recursos repassados pela Administração Pública? <i>Obs.:Sesim,devecontercláusulaespecífica sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto no art. 22 do Decreto nº 25.598 de 2017; na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.</i> <i>Obs.2:A cláusula de determinação da titularidade, dos bens remanescentes para a Administração Pública, formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014. (art. 22, § 2º do Decreto nº 25.598 de 2017).</i>	Art.22do Decreto nº25.598, de2017.		
88.	Foi utilizada a minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Município (PGM) para celebração da parceria?			
89.	No caso de ter havido utilização da minuta padrão da PMFI, mas com modificações, as alterações foram devidamente destacadas e justificadas nos autos, em documento próprio?			
90.	Foi proferido prévio parecer jurídico pelo órgão de consultoria jurídica manifestando-se sobre a legalidade da celebração da parceria e a correção das minutas? <i>Obs.:A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada: I - quando houver parecer</i>	Art. 35, VI, da Lei n. 13.019, de 2014 e art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 2023		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



<i>jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;</i> <i>II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou</i> <i>III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017. (art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023).</i>			
OBSERVAÇÕES GERAIS:			

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

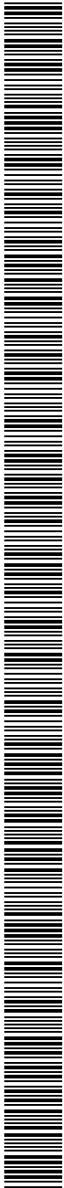
RATIFICAÇÃO:

SUPERIOR IMEDIATO
(Nome, função, matrícula e portaria)

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

(Nome, função, matrícula e portaria)

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA - RIPM Nº 002		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____		
IDENTIFICAÇÃO		
1 – Origem:		
2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____. () Termo de Fomento nº ____/20____. () Acordo de Cooperação nº ____/20____.		
3 – Objeto:		
4 – Valor:		
5 – Período de Vigência:		
6 – Base Legal: art. 55, <i>caput</i> , da Lei n.º 13.019/2014; arts. 8º, § 2º, 41, I, alínea <i>d</i> e 42, do Decreto Municipal nº 25.598/2017; e, art. 4º, III e alínea <i>a</i> , da Orientação Normativa PGM nº. 002/2023.		
LISTA DE VERIFICAÇÃO - TERMO ADITIVO		
(PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 25.598/2017).		
INSTRUÇÃO PROCESSUAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1. O Aditamento em tela trata <u>exclusivamente</u> de <u>prorrogação de vigência</u> da parceria, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 25.598/2017. <i>Obs.: Este RIPM (Lista de Verificação) tem aplicação exclusiva para a prorrogação da vigência de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação firmados com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e deverá acompanhar a Minuta de Termo Aditivo - Prorrogação de Vigência (Anexo III da Resolução PGM nº 001/2024) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II da Resolução PGM nº 001/2024).</i> <i>Obs. 2: O presente RIPM (Lista de Verificação) não poderá ser utilizado para prorrogação de ofício de que trata o art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.</i>		
2. Solicitação Expressa do Interessado na alteração da		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	vigência, devidamente justificada. (Art. 55, caput, da Lei 13.019/14). Obs.: Elencar o Ofício requisitante e/ou a manifestação da Administração Pública que requer a alteração. Ambos devem ser analisados pela óptica predominante do Interesse Público.		
3.	A solicitação de alteração do Termo/Acordo e/ou plano de trabalho foi encaminhada ou proposta pela Administração Pública, no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término da vigência do instrumento, bem como a formalização do referido ato dar-se-á anterior ao termino de vigência da parceria. Obs.: A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto; Obs. 2: A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.		
4.	Previsão expressa admitindo a possibilidade de aditamento (prorrogação devigência) da parceria. Obs.: As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação. (art. 42, VI, da Lei nº 13.019/2014); Obs. 2: A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência <u>não exceda 4 (quatro) anos</u> (art. 21 do Decreto nº 25.598/2017); e, Obs. 3: Citar a cláusula do termo ou acordo.		
5.	Plano de Trabalho atualizado, prevendo a alteração, devidamente aprovado pela autoridade competente. Obs.: Indicar o item do plano de trabalho que foi alterado.		
6.	Manutenção do objeto e das condições iniciais de		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	habilitação da Tomadora. Obs.: <u>Verificar e juntar ao processo, em especial:</u> - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos atualizada (Comprovação de que a OSC permanece sem se enquadrar em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014); - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, vigentes: ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais; ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais; ✓ Certidão Municipal Liberatória de Convênios; ✓ CRF - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; ✓ Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná; - CNPJ atualizado; - Comprovante atualizado de credenciamento na Secretaria, no(s) Conselho(s) da Política Pública específica e afins; - Possíveis alterações estatutárias e de Diretoria (Estatuto/Regimento Interno e Declaração de Composição de Quadro de Dirigentes (com Relação Nominal) atualizados; e, - Licença para Localização e Funcionamento (Alvará), acrescida do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – CVCB; Licença Sanitária, Licença Ambiental e afins, bem como Declaração de Comprovação de Endereço atualizadas.		
7.	Cópia do Termo de Fomento/Colaboração ou Acordo de Cooperação, Plano de Trabalho e de eventuais Termos Aditivos/Certidões de Apostilamento, com respectivos extratos publicados no D.O.M..		
8.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária e Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro – RIOF, se cabível. Obs.: A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	Orçamentário Financeiro. Obs. 2: O supracitado também se aplica aos termos aditivos para alteração de valor global.		
9.	Parecer Técnico atestando a viabilidade do pleito.		
10.	Autorização do Administrador Público (art. 7º, IV, do Decreto nº 25.598/2017).		
11.	Comprovação de poderes dos representantes legais dos parceiros.		
12.	Atendimento ao Princípio da Segregação de Funções. Obs.: A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade. (Fonte: https://www.cnpm.mp.br/portal/institucional/724-institucional/comissoes-institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenador-de-espesas/recursos-humanos-e-gestao-de-pessoas/5888-segregacao-de-funcoes-como-distribuir-atividades).		
13.	A presente manifestação sobre a intenção de aditamento da parceria se dará dentro do prazo legal (30 dias, a contar do protocolo da OSC). Obs.: O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que <u>não haja alteração de seu objeto</u> . Obs. 2: O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de aditamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.		
14.	Termo Aditivo elaborado conforme a respectiva minuta padronizada.		
15.	Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPMNº 002, anexo I, da Resolução PGM nº 001/2024 ou outra que		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	vier a substituí-la (LISTA DE VERIFICAÇÃO - TERMO ADITIVO(PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 25.598/2017)).		
16.	Declaração de Conformidade do Processo com o respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM.		
17.	Cópia Integral da Resolução PGM nº 001/2024ou outra que vier a substituí-la, constando o Despacho do Procurador Geral do Município e Parecer Jurídico de aprovação da Minuta Padronizada de Termo Aditivo - Prorrogação de Vigência, dosRIPM'se da Declaração de Conformidade do Processo com o respectivo RIPM.		
OBSERVAÇÕES:			

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO:

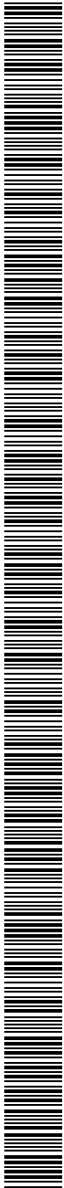
SUPERIOR IMEDIATO
(Nome, função, matrícula e portaria)



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
(Nome, função, matrícula e portaria)

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA - RIPM Nº 003			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____			
IDENTIFICAÇÃO			
1 – Origem:			
2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____. () Termo de Fomento nº ____/20____. () Acordo de Cooperação nº ____/20____.			
3 – Objeto:			
4 – Valor:			
5 – Período de Vigência:			
6 – Base Legal: art. 41 <i>caput</i> , II, alíneas <i>a, b, c</i> e <i>d</i> , do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta o art.57, da Lei nº 13.019/2014.			
LISTA DE VERIFICAÇÃO – APOSTILAMENTO (Casos previstos no art. 41 <i>caput</i> , II, alíneas <i>a, b, c</i> e <i>d</i> , do Decreto nº 25.598/2017 e <u>demais hipóteses cabíveis</u> , conciliante a OSC)			
INSTRUÇÃO PROCESSUAL		Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1.	O Apostilamento em tela trata de: a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria; b) adequações no plano de trabalho; c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público; ou, e) demais hipóteses cabíveis, exceto as previstas no		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	art. 23, § 1º, e art. 41, § 1º, do Decreto nº 25.598/2017. Obs.: Identificar se trata do previsto em a, b, c, d ou e; Obs. 2: Optado por "demais hipóteses cabíveis" – item "e", detalhar o caso.		
2.	Solicitação Expressa do Interessado no apostilamento da parceria, devidamente justificada. (Art. 55, <i>caput</i>, da Lei 13.019/14). Obs.: Elencar o Ofício requisitante e/ou a manifestação da Administração Pública que requer a alteração. Ambos devem ser analisados pela óptica predominante do Interesse Público.		
3.	A solicitação de alteração por apostilamento ao Termo/Acordo e/ou plano de trabalho foi encaminhada ou proposta pela Administração Pública, até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência do instrumento, bem como a formalização do referido ato dar-se-á anterior ao termino de vigência da parceria. Obs.: As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação;e Obs. 2: A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.		
4.	Previsão expressa admitindo a possibilidade de apostilamento da parceria. Obs.: Citar a cláusula do termo ou acordo.		
5.	Plano de Trabalho Atualizado, prevendo a alteração. Obs.: Indicar o item do plano de trabalho que foi atualizado.		
6.	Manutenção do objeto e das condições iniciais de		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	habilitação da Tomadora. Obs.: <u>Verificar e juntar ao processo, sempre que cabível, em especial:</u> - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos atualizada (Comprovação de que a OSC permanece sem se enquadrar em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014); - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, vigentes: ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais; ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais; ✓ Certidão Municipal Liberatória de Convênios; ✓ CRF - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; ✓ Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná; - CNPJ atualizado; - Comprovante atualizado de credenciamento na Secretaria, no(s) Conselho(s) da Política Pública específica e afins; - Possíveis alterações estatutárias e de Diretoria (Estatuto/Regimento Interno e Declaração de Composição de Quadro de Dirigentes (com Relação Nominal) atualizados; e, - Licença para Localização e Funcionamento (Alvará), acrescida do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – CVCB; Licença Sanitária, Licença Ambiental e afins, bem como Declaração de Comprovação de Endereço atualizadas.		
7.	Cópia do Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação, Plano de Trabalho e de eventuais Termos Aditivos/Certidões de Apostilamento, com respectivos extratos publicados no D.O.M..		
8.	Informação do setor competente indicando a		

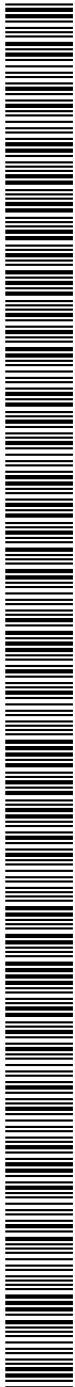


Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	dotação orçamentária <i>Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro - RIOF</i> , quando cabível. <i>Obs.: A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.</i> <i>Obs. 2: O supracitado também se aplica aos termos aditivos para alteração de valor global.</i>		
9.	Parecer Técnico atestando a viabilidade do pleito.		
10.	Autorização do Administrador Público (art. 7º, IV, do Decreto nº 25.598/2017).		
11.	Comprovação de poderes dos representantes legais dos parceiros.		
12.	Atendimento ao Princípio da Segregação de Funções. <i>Obs.: A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade.</i> <i>(Fonte: https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/724-institucional/comissoes-institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenador-de-despesas/recursos-humanos-e-gestao-de-pessoas/5888-segregacao-de-funcoes-como-distribuir-atividades).</i>		
13.	A presente manifestação sobre a intenção de apostilamento da parceria se dará dentro do prazo legal (30 dias, a contar do protocolo da OSC). <i>Obs.: O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.</i> <i>Obs. 2: O órgão da Administração Pública Municipal</i>		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	<i>deverá se manifestar sobre a solicitação de apostilamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.</i>		
14.	Lista de Verificação - Apostilamento - RIPM nº 003, anexo I, da Resolução PGM nº 001/2024ou outra que vier a substituí-la (casos previstos no art. 41 caput, II, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 25.598/2017 e demais hipóteses cabíveis, conciliante a OSC).		
15.	Declaração de Conformidade do Processo com o respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM.		
OBSERVAÇÕES:			

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

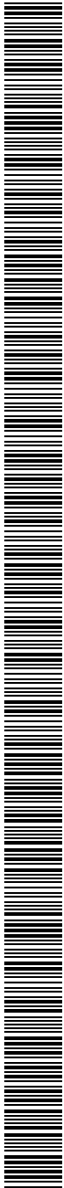
RATIFICAÇÃO:



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

SUPERIOR IMEDIATO

(Nome, função, matrícula e portaria)

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO

(Nome, função, matrícula e portaria)

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA - RIPM Nº 004			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____			
IDENTIFICAÇÃO			
1 – Origem:			
2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____. () Termo de Fomento nº ____/20____.			
3 – Objeto:			
4 – Valor:			
5 – Período de Vigência:			
6 – Base Legal: art. 23, § 1º e art. 41, § 1º, I e II do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta o art. 57, da Lei nº 13.019/2014.			
LISTA DE VERIFICAÇÃO – APOSTILAMENTO (Independente de anuência da OSC)			
INSTRUÇÃO PROCESSUAL		Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1.	O Apostilamento em tela trata de: a) <i>prorrogação de vigência da parceria, antes de seu término, pois o órgão da Administração Pública deu causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e/ou,</i> b) <i>indicação de créditos orçamentários e/ou empenhos, necessários à cobertura de parcela (s) da despesa a ser transferida em exercício futuro, ocorrendo no exercício em que a despesa está consignada.</i> Obs.: Identificar se trata do previsto em a ou b; Obs. 2: A prorrogação de ofício da vigência do termo		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	decolaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública <u>quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.</u> (art. 21, parágrafo único do Decreto nº25.598/2017); e, Obs. 3: A indicação dos créditos orçamentários e do empenho, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 41 deste Decreto. (art. 23, § 1º do Decreto nº25.598/2017).		
2.	Solicitação Expressa do Interessado no apostilamento da parceria, devidamente justificada. (Art. 55, caput e parágrafo único da Lei 13.019/14). Obs.: Elencar a manifestação da Administração Pública que requer a alteração.		
3.	A solicitação de alteração por apostilamento ao Termo/Acordo e/ou plano de trabalho foi encaminhada ou proposta pela Administração Pública, até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência do instrumento, bem como a formalização do referido ato dar-se-á anterior ao término de vigência da parceria. Obs.: Conforme art.41, § 5º do Decreto nº 25.598/2017: A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.		
4.	Previsão expressa admitindo a possibilidade de apostilamento da parceria. Obs.: Citar a cláusula do termo de fomento ou termo de colaboração.		
5.	Plano de Trabalho Atualizado, prevendo a alteração. Obs.: Indicar o item do plano de trabalho que foi atualizado.		
6.	Manutenção do objeto e das condições iniciais de habilitação da Tomadora.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
 Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	Obs.: <u>Verificar e juntar ao processo, sempre que cabível, em especial:</u> - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos atualizada (Comprovação de que a OSC permanece sem se enquadrar em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014); - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, vigentes: ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais; ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais; ✓ Certidão Municipal Liberatória de Convênios; ✓ CRF - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; ✓ Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná; - CNPJ atualizado; - Comprovante atualizado de credenciamento na Secretaria, no(s) Conselho(s) da Política Pública específica e afins; - Possíveis alterações estatutárias e de Diretoria (Estatuto/Regimento Interno e Declaração de Composição de Quadro de Dirigentes (com Relação Nominal) atualizados; e, - Licença para Localização e Funcionamento (Alvará), acrescida do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB; Licença Sanitária, Licença Ambiental e afins, bem como Declaração de Comprovação de Endereço atualizadas.		
7.	Cópia do Termo de Colaboração/Fomento, Plano de Trabalho e de eventuais Termos Aditivos/Certidões de Apostilamento, com respectivos extratos publicados no D.O.M..		
8.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária <i>Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro - RIOF</i>, quando cabível. Obs.: A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro. Obs. 2: O supracitado também se aplica aos termos aditivos para alteração de valor global.		
9.	Parecer Técnico atestando a viabilidade do pleito.		
10.	Autorização do Administrador Público (art. 7º, IV, do Decreto nº 25.598/2017).		
11.	Comprovação de poderes dos representantes legais dos parceiros.		
12.	Atendimento ao Princípio da Segregação de Funções. Obs.: A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade. (Fonte: https://www.cnpm.mp.br/portal/institucional/724-institucional/comissoes-institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenador-de-despesas/recursos-humanos-e-gestao-de-pessoas/5888-segregacao-de-funcoes-como-distribuir-atividades).		
13.	Lista de Verificação - Apostilamento - RIPM nº 004, anexo I, da Resolução PGM nº 001/2024ou outra que vier a substituí-la (Independente de anuência da OSC).		
14.	Declaração de Conformidade do Processo com o respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM.		
OBSERVAÇÕES:			

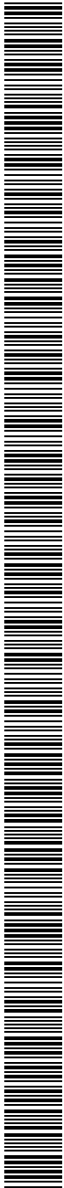
Foz do Iguaçu, ____ de ____ de ____.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO:

SUPERIOR IMEDIATO
(Nome, função, matrícula e portaria)

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
(Nome, função, matrícula e portaria)

Anexo II:

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O RESPECTIVO RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM
Processo nº: Objeto: Interessado: Atesto que o presente processo, referente à: 1. () celebração de: () Termo de Colaboração, () Termo de Fomento, ou () Acordo de Cooperação; 2. () aditivo de prorrogação de vigência de acordo de cooperação, fundado no art. 8º, §2º, do Decreto nº 25.598 de 2017; 3. () aditivo de prorrogação de vigência de () Termo de Colaboração ou () Termo de Fomento, fundado no art. 41, I, d, do Decreto nº 25.598 de 2017; 4. () apostilamento nas hipóteses de alteração previstas no art. 41 <i>caput</i>, II, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 25.598 de 2017 e demais hipóteses cabíveis, conciliante a OSC; e, 5. () apostilamento nas hipóteses de alteração previstas no art. 41, § 1º, () I ou () II, do Decreto nº 25.598 de 2017, independente da anuência da OSC. amolda-se ao Relatório de Instrução Processual Mínima nº _____, anexo I, da presente Resolução. As recomendações do RIPM específico foram () plenamente / () parcialmente atendidas no caso concreto, () não demandando / () demandando à remessa dos autos



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



para análise jurídica individualizada, ante () ausência de alterações, () alterações de caráter estritamente técnico que não tenham repercussão jurídica / () alterações que repercutem juridicamente e () existência / () ausência de Manifestação Jurídica Referencial – MJR.

A instrução dos autos está regular.

Foram adotadas as minutas-padrão, elaboradas ou ratificadas pela Administração Pública Municipal.

Ante ao exposto,

() Fica dispensada a remessa dos autos para exame individualizado do Órgão Consultivo, nos moldes do item _____ (citar item sobredito) desta Declaração de Conformidade, ou
() Encaminha-se ao Órgão Consultivo para análise e manifestação jurídica individualizada, nos moldes do item _____ (citar item sobredito), ante a presença de controvérsia jurídica e/ou dúvida quanto a legalidade do processo, devidamente justificada e fundamentada nos autos, ou ausência de parecer jurídico referencial ou que aprove minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

RATIFICAÇÃO:

SUPERIOR IMEDIATO

(Nome, função, matrícula e portaria)

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO

(Nome, função, matrícula e portaria)

Anexo III:

MINUTA

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO/ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nota explicativa

(Obs.: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada).

Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação firmados com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente (Anexo I -RIPM Nº 002 da Resolução PGM nº 001/2024 ou outra que vier a substituí-la) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II da Resolução PGM nº 001/2024 ou outra que vier a substituí-la).

A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "d" do inciso I, caput do inciso II, e incisos I e II do § 1º do art. 41 do Decreto nº 25.598/2017, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica fundamentada (art. 42 da mesma norma).

A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada: I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto; II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Município; ou III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017 (art. 4º da ON PGM nº 002/2023).

A minuta referida **não** poderá ser utilizada para prorrogação de ofício de que trata o art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

A minuta referida **não** poderá ser utilizada para alteração do valor do repasse, o que não fica caracterizado quando houver renovação do valor anteriormente previsto.

A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 25.598/2017, ou sua anuência, desde que não haja alteração da natureza do objeto da parceria.

O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de alteração do Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil.

A formalização do termo de aditivo deverá ser realizada durante a vigência da parceria e precedido de parecer técnico que ateste a viabilidade do pleito.

Anterior à efetiva celebração do Termo Aditivo deverá ser assegurada pelo órgão da Administração Pública Municipal a manutenção das condições iniciais de habilitação da Tomadora.

O Termo de Colaboração/Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação, bem como suas alterações, por meio de termo aditivo, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no diário oficial do município, que será providenciada pelo órgão da Administração Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos moldes do art. 23, § 2º, do Decreto nº 25.598/2017.

A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

Xº (enumerar o ato) Aditamento ao Termo de Fomento/Termo de Colaboração/Acordo de Cooperação (identificar o instrumento aplicável ao caso concreto, suprimindo o outro) nº XXX/20XX-SMXX (identificar a Secretaria Municipal responsável).



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

ADITAMENTO Nº XX (enumerar o ato) AO TERMO DE FOMENTO/TERMO DE COLABORAÇÃO/ACORDO DE COOPERAÇÃO (identificar o instrumento aplicável ao caso concreto, suprimindo o outro) NºXXX/20XX ENTRE O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL XXXX (identificar a Secretaria Municipal responsável) EA (nome da OSC).

De um lado, o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, já qualificado no Termo de Fomento/Colaboração/Acordo de Cooperação (identificar o instrumento aplicável ao caso concreto, suprimindo o outro) nº XXX/20XX, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal da XXXXX (identificar a Secretaria Municipal), Sr. (a). XXXXX e, de outro lado, a OSC (nome da OSC) já qualificada no Termo de Fomento/Colaboração/Acordo de Cooperação (identificar o instrumento aplicável ao caso concreto, suprimindo o outro) nº XXX/20XX, neste ato representado por seu presidente/representante legal Sr. (a). XXXXX, acordam celebrar o presente Aditamento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, conforme solicitação via Ofício nº. XXX/20XX e Parecer Jurídico nº XXX/20XX, exarado de acordo com o art. 4º, I, II ou III, da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto **ALTERAÇÃO** de Cláusulas do **TERMO DE FOMENTO/TERMO DE COLABORAÇÃO/ACORDO DE COOPERAÇÃO** (identificar o instrumento aplicável ao caso concreto, suprimindo o outro) Nº XXX/20XX, assinado em XX/XX/20XX, nos termos previstos em sua **CLÁUSULA** (identificar o número da cláusula - DO PRAZO DE VIGÊNCIA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO/ACORDO DE COOPERAÇÃO

Este Termo Aditivo tem por objeto autorizar, conforme justificativa técnica do setor competente, a alteração da **CLÁUSULA (número da cláusula) – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, prorrogando o final da vigência da parceria de XX/XX/20XX (data prevista para término inicial) para XX/XX/20XX (nova data fim),



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 55, *caput*, da Lei n.º 13.019/2014 e arts. 8º, § 2º, e 41, I, d, do Decreto Municipal nº 25.598/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Fomento/Termo de Colaboração/Acordo de Cooperação original.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento (extrato) deverá ser publicado pelo órgão da Administração Pública no Diário Oficial do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 25.598/2017.

Foz de Iguaçu, ____/____/____.

Pela Administração Pública:

XXXXXX

Secretário Municipal de XXXX
Autoridade Competente

Pela OSC:

XXXXXX

Cargo do (a) Representante legal



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

TAY1G07	275630NIC0108151	08/04/2025	50020	R\$ 260.32
TBA4C57	275630T000126019	30/04/2025	76332	R\$ 293.47
TBA8F16	275630NIC0108142	08/04/2025	50020	R\$ 260.32
TBA9I01	275630NIC0108154	08/04/2025	50020	R\$ 260.32
TKG7A77	275630NIC0108197	08/04/2025	50020	R\$ 586.94

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

RESOLUÇÃO PGM Nº 006/2025

Altera a Resolução PGM nº. 001, de 16 de janeiro de 2024, para modificar os Anexos I e II e aprovar a Minuta de Termo Aditivo para Prorrogação da Vigência, aplicável aos Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação, firmados entre o Município de Foz do Iguaçu e Organizações da Sociedade Civil, acrescendo-se o Anexo III.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 80.321, de 1º de janeiro de 2025, o art. 21 da Lei Municipal nº 5.523, de 13 de janeiro de 2025, bem como o art. 4º, inciso I, da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º, §§1º e 3º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024, que passa a vigorar conforme segue:

Art. 1º [...]

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Superior Imediato e pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.

§ 2º [...]

§ 3º Havendo MJR – Manifestação Jurídica Referencial ou Parecer Jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto para habilitação, aditivo ou apostilamento da Parceria, na presença de *RIPM (Lista de Verificação)* e/ou *Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM*, vinculado (s) à referida manifestação jurídica, este (s) suplantará (ão) o *RIPM (Lista de Verificação)* e/ou a *Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM* proposto por esta Resolução, vindo a substituí-lo (s), sempre que cabível.

[...]” (NR)

Art. 2º. Modificar os *Relatórios de Instrução Processual Mínima (Listas de Verificação)* para habilitação, aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento de termo de fomento, de termo de colaboração e de acordo de cooperação – *RIPM’s números 001 à 004*, e a *Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM*, anexos I e II, respectivamente, da *Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024*, que passam a vigor conforme **ANEXO I** e **ANEXO II** desta Resolução.

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



Art. 3º. Aprovar a *Minuta de Termo Aditivo para Prorrogação da Vigência*, aplicável aos termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação, firmados entre o Município de Foz do Iguaçu e Organizações da Sociedade Civil, com o intuito de adequar parcerias vigentes para melhor atender a execução de políticas públicas municipais, consoante ao **ANEXO III**, que passa a integrar a *Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024*.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Anote-se.

Foz do Iguaçu, 21 de julho de 2025.

Rafael Germano Arguello
Procurador Geral do Município
OAB/PR 53.722 – Matrícula nº 24526.01

Anexo I:

Notas explicativas Gerais

1. As listas de verificação e a declaração de compatibilidade do processo com o respectivo RIPM constantes deste anexo compreendem os itens mínimos que devem ser observados nos procedimentos de celebração, aditamento para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
2. A aplicabilidade dos Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) pressupõem a utilização dos modelos-padrão, elaborados ou ratificados pela Administração Pública Municipal, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica².
3. O Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM deve ser preenchido pelo órgão contratante (Concedente) como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nele contidas, devendo ser juntado ao processo antes da remessa ao Órgão de Assessoramento Jurídico, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no art. 2º, §1º da presente Resolução.
4. Na coluna “Atende plenamente a exigência?” preencher apenas com as letras “S”, “N” ou “N/A”, sendo: “S – SIM”, “N – NÃO” e “NA – Não se aplica”.
5. Na coluna “Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)” inserir número do documento e/ou folha que identifique o (s) documento (s) que atende (m) ao correspondente item. Quanto mais especificado a localização do conteúdo, melhor. Sugere-se, inclusive, a indicação dos parágrafos.
6. Na utilização da Lista de Verificação específica deverão ser analisadas e verificadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida por justificativas ou enquadramentos específicos ou se deve haver complementação da instrução processual e/ou encaminhamento dos autos para análise jurídica individualizada.
7. A Minuta de Termo Aditivo (Anexo III) tem aplicação exclusiva para a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação firmados com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente (RIPM Nº 002, Anexo I) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II).
8. Foram elaboradas 4 (quatro) listas de verificação – RIPM’s distintas, a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM e a Minuta de Termo Aditivo - Prorrogação da Vigência de Termo de Colaboração/Termo de Fomento/Acordo de Cooperação:
 1. **Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM nº 001:** aplicado aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, fundados na Lei nº 13.019/2014.

www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Obs.: Em se tratando de celebração de parcerias fundadas na Lei nº 13.019/2014, a formalização do ajuste, acrescido do plano de trabalho, atendimento do RIMP pertinente e preenchimento da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIMP (Anexo II) serão suficientes, dispensada análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses previstas no art. 2º; § 1º desta Resolução;

2. Relatório de Instrução Processual Mínima - RIMP nº 002: aplicado exclusivamente aos casos de

aditamento para prorrogação de vigência de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, fundados na Lei nº 13.019/2014.

Obs.: Em se tratando de aditamento para prorrogação de vigência de parcerias fundadas na Lei nº 13.019/2014, a formalização do termo aditivo (Anexo III), atendimento do RIMP pertinente e preenchimento da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIMP (Anexo II) serão suficientes, dispensada análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses previstas no art. 2º; § 1º desta Resolução;

3. Relatório de Instrução Processual Mínima - RIMP nº 003: aplicado aos casos de apostilamentos aos termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, previstos no art. 41 caput, II, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 25.598/2017 e demais hipóteses cabíveis, conciliantes a OSC.

Obs.: Em se tratando de apostilamentos de parcerias fundadas na Lei nº 13.019/2014, o atendimento do RIMP pertinente e preenchimento da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIMP (Anexo II) serão suficientes, dispensadas a elaboração de termo aditivo e consequentemente a análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses previstas no art. 2º; § 1º desta Resolução;

4. Relatório de Instrução Processual Mínima - RIMP nº 004: aplicado aos casos de apostilamentos aos termos de colaboração e termos de fomento, previstos no art. 41, § 1º, I e II do Decreto nº 25.598/2017, independente de anuência da OSC.

Obs.: Em se tratando de apostilamentos de parcerias fundadas na Lei nº 13.019/2014, o atendimento do RIMP pertinente e preenchimento da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIMP (Anexo II) serão suficientes, dispensadas a elaboração de termo aditivo e consequentemente a análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses previstas no art. 2º; § 1º desta Resolução;

5. Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIMP (Anexo II): Aplicado a todos os casos de celebração, aditivos e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; E

6. Minuta de Termo Aditivo - Prorrogação da Vigência de Termo de Colaboração/Termo de Fomento/Acordo de Cooperação (Anexo III): Aplicada exclusivamente para a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação firmados com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

9. O agente público deverá preencher obrigatoriamente uma das quatro listas de verificação – RIMP's seguintes, bem como a Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIMP (Anexo II) e a Minuta de Termo Aditivo - Prorrogação da Vigência de Termo de Colaboração/Termo de Fomento/Acordo de Cooperação (Anexo III), quando cabível, acrescido da ratificação por parte de seu Superior Imediato e do Gestor da Pasta/Administrador Público.

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIMP Nº 001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____

Nota Explicativa 1: O presente modelo se aplica exclusivamente aos instrumentos regulados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº. 25.598, de 26 de maio de 2017.

Nota Explicativa 2: Conforme dispõe o art. 9º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 26 de maio de 2017, o órgão ou a entidade da administração pública, para celebração de acordo de cooperação que **não** envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, afastar as exigências previstas nos seus Capítulos III e IV, especialmente aquelas dispostas nos arts. 9º e 22 e nos arts. 25 a 28.

Nota Explicativa 3: Para acordos de cooperação, as exigências do art. 33 da Lei n. 13.019/2014 limitam-se às normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, não se exigindo as demais que estão elencadas em mesmo artigo (cf. §1º).

Nota explicativa 4: As minutas-padrão de termo de colaboração, termo de fomento e de acordo de cooperação firmados sob a égide da Lei n. 13.019 de 2014 que são disponibilizada pela Administração Pública Municipal contém todas as cláusulas essenciais trazidas pelo seu art. 42, razão pela qual seu uso, para além da celeridade na atuação da Administração Pública, confere segurança jurídica ao gestor.

www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

IDENTIFICAÇÃO				
1 – Origem:				
2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____.				
() Termo de Fomento nº ____/20____.				
() Acordo de Cooperação nº ____/20____.				
3 – Objeto:				
4 – Valor:				
5 – Período de Vigência:				
6 – Base Legal: Lei nº 13.019/2014 e arts. 8º, 9º, 25 e 26 do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014.				
LISTA DE VERIFICAÇÃO – HABILITAÇÃO (Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil - OSC)				
ATUALIZADO COM A LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015				
A celebração de termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com entes públicos observará a seguinte ordem de atos administrativos e documentos, observando-se que, salvo se houver dúvida fundada, o Órgão Jurídico não necessita solicitar ao gestor público a apresentação física dos documentos já inseridos no Sistema de Informações Digitais – SID ou o que vier a substituí-lo, haja vista a fé pública desses documentos, no teor do que dispõe os Decretos nº 28.900 e 28.901, de 20 de janeiro de 2021.				
Nº	Atos/Documentos	Normas	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1.	Há processo administrativo devidamente formalizado?	Lei nº 3971, de 2012; Decreto Federal nº 8.539, de 2015; Lei nº 4536, de 2017; Decreto nº 28.900, de 2021; Decreto nº 28.982, de 2021; Decreto nº 29.268, de 2021; e Decreto nº 33.504, de 2025.		
2.	O ajuste a ser pactuado está sendo celebrado com uma Organização da Sociedade Civil – OSC? <i>Entende-se como Organização da Sociedade Civil:</i> a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da	Art. 2º, I, da Lei nº 13.019, de 2014.		

www.pmfri.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfri.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfri.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.			
Há PLANO DE TRABALHO contendo:				
3.	Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.	Art. 22, I, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, I, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
4.	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;	Art. 22, II, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, III, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
5.	Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.	Art. 22, II-A, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, V, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
5.1	Em se tratando Acordo de Cooperação, há previsão de que <u>não</u> haverá transferência de recursos entre os partícipes? OBS: Eventuais ações que implicarem repasse de recursos se darão mediante instrumentos específicos, observada a legislação			

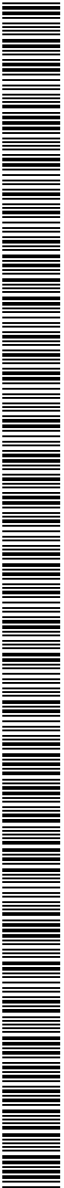
www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	<i>correlata.</i>			
6.	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede.	Art. 22, III, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, II, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
7.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	Art. 22, IV, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, IV, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
8.	Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso. <i>Obs.: Segundo o art. 23 do Decreto nº 25.598, de 2017, a celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro. (Redação dada pelo Decreto nº 31692/2023). Já a indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 41 do mesmo Decreto.</i>	Art. 24, VI, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
9.	As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017.	Art. 53, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24, VII, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
Verificou-se no Plano de Trabalho a destinação dos seguintes recursos vedados pela legislação? OBS: Em caso da presença das despesas abaixo elencadas, o Plano de trabalho não poderá ser aprovado.				
10.	Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.	Art. 45, I, da Lei nº 13.019, de 2014.		
11.	Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. <i>Exceções (Art. 46, da Lei nº 13.019, de 2014 e arts. 37e 40, do Decreto nº 25.598, de 2017):</i> <i>Art. 37 Os custos indiretos, necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e remuneração de</i>	Art. 45, II, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 26, III, "b", do Decreto nº 25.598, de 2017.		

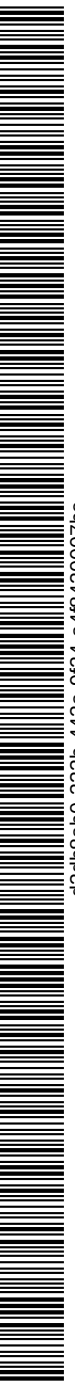
www.pmf.foz.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

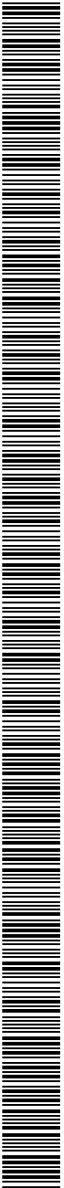
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	serviços contábeis e de assessoria jurídica. (...) Art. 40 Poderão ser pagas, com recursos vinculados, à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que: I - os valores estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais a carga horária efetivamente dedicado à parceria; II - exista compatibilidade com o valor de mercado, observe os acordos e convenções coletivas de trabalho, vetado o pagamento de gratificações e limitado ao valor bruto e individual praticado pela administração pública municipal, em cada cargo provisionado, considerado o tempo de serviço e qualificação profissional do empregado. III - Em se tratando de verbas rescisórias não é possível o pagamento da dobra relativa às férias vencidas e do aviso prévio indenizado. Portanto, quando das rescisões de profissionais vinculados a execução de objetos pactuados através de parcerias, poderão ser custeados com recursos destas, proporcionalmente, apenas o saldo salarial, de férias e de 13º salário e a multa do saldo do FGTS. (Redação dada pelo Decreto nº 31692/2023)			

www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



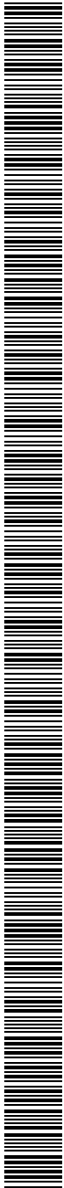
Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	§ 1º As novas contratações de equipe de trabalho vinculadas ao objeto da parceria sejam precedidas de Processo de Seleção, asseguradas a publicização de todas as etapas na internet e/ou outro meio de comunicação, contendo no mínimo: I - cargo pretendido; II - remuneração inicial compatível com a Convenção Coletiva de Trabalho; III - critérios de seleção, atendidos os princípios constitucionais da Administração Pública. § 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 58 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. § 3º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, para a equipe de trabalho, nos casos em que seja imprescindível a execução do objeto da parceria. § 4º O pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas de que trata o caput deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho, podendo a OSC adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro, mediante a escrituração contábil específica, conforme segue: I - O montante da escrituração contábil			

www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



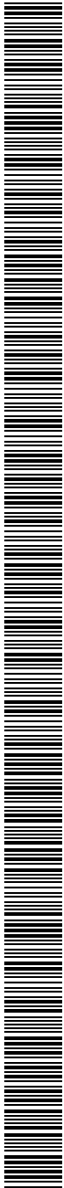
Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, assegurado o que preconiza o inciso III do caput deste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 29186/2021) § 5º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando: I - planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado; II - comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria; III - documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria; IV - declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o art. 40 deste decreto e integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado. § 6º O uso indevido e a			

www.pmf.ig.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.ig.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.ig.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	<i>malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.</i> <i>§ 7º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 79 deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 26.276/2018).</i>			
Houve CHAMAMENTO PÚBLICO ou foi dispensado sua realização? Em havendo Chamamento Público, ele conteve:				
12	A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria.	Art. 24, § 1º, I, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, I, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
13	O objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente. <i>OBS: Segundo o art. 40, da Lei nº 13.019 de 2014, é vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.</i>	Art. 24, § 1º, III, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, II, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
14	As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas.	Art. 24, § 1º, IV, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, III, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
15	As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso. <i>Obs.: Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do</i>	Art. 24, § 1º, V, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, IX, do Decreto nº 25.598, de 2017.		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	chamamento (art. 27 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 11, §2º do Decreto nº 25.598, de 2017). OBS 2: É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: a) a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrente sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; b) o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (art. 24, §2º da Lei nº 13.019 de 2014).			
16	O valor previsto para a realização do objeto. No termo de colaboração o valor de referência e no termo de fomento, o teto.	Art. 24, § 1º, VI, da Lei nº 13.019 de 2014; e art. 11, V, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
17	As condições para interposição de recurso administrativo.	Art. 24, § 1º, VIII, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, IV, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
18	A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.	Art. 24, § 1º, IX, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, VII, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
19	De acordo com as características do objeto da parceria e os regulamentos aplicáveis, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos (parâmetros para apresentação no plano de trabalho).	Art. 24, § 1º, X, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11, VIII, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
20	A previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 13 do Decreto nº 25.598, de 2017. Obs.: A previsão de contrapartida é facultativa. É vedada a exigência de	Art. 35, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014; e arts. 11, VI, e 13, do Decreto nº 25.598, de 2017.		

www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	<i>contrapartida financeira. Se exigida, a contrapartida será em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento (Art. 35, §1º da Lei nº 13.019 de 2014).</i>			
21	Dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.	Art. 11, §5º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
22	Respeito ao prazo de 30 dias entre a data de publicação do edital e data de apresentação das propostas. <i>Obs.: O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias (Art. 26 da Lei nº 13.019 de 2014).</i>	Art. 26 da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 12 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
23	Foi constituída comissão prévia para julgar as propostas?	Art. 27, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014.		
Não houve chamamento público. Por quê?				
24	Decorreu de recursos de emenda parlamentar, tendo o autor da emenda indicado os beneficiários e a ordem de prioridade.	Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 10, §3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
25	Trata-se de acordo de cooperação técnica que não envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, justificado nos termos do art. 9º, §2º do Decreto nº 25.598, de 2017.	Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.		
26	Houve dispensa de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. <i>Obs.: São hipóteses de dispensa de Chamamento Público:</i> a) <i>caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;</i> b) <i>nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;</i> c) <i>quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas</i>	Arts. 30 e 32, <i>caput</i> e §1º, da Lei nº 13.019, de 2014.		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.			
27	Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. <i>Obs.: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:</i> a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; b) a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.	Arts. 31 e 32, caput e §1º, da Lei nº 13.019, de 2014.		
28	Houve a publicação do extrato de justificativa que afasta o chamamento público nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade? <i>Obs.: O extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que</i>	Art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014.		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.			
REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO de TERMO DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO A organização da Sociedade Civil deve possuir normas de organização interna que prevejam expressamente:				
29	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. <i>Obs.: Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação.</i> <i>Obs. 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa.</i> <i>Obs. 3: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa.</i>	Art. 33, I, e §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.		
30	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. <i>Obs.: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa.</i> <i>Obs. 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa</i>	Art. 33, III e §§2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.		
31	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	Art. 33, IV, da Lei nº 13.019, de 2014.		
32	Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.	Art. 33, V, "a" da Lei nº 13.019, de 2014.		
33	Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Art. 33, V, "b" da Lei nº 13.019, de 2014.		
34	Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos	Art. 33, V, "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, caput, inciso XIV e §1º, do		

www.pmf.fpr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fpr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fpr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. <i>Obs.: Não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.</i> <i>Obs. 2: Conforme art. 25, §1º do Decreto nº 25.598, de 2017, "a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria."</i>	Decreto nº 25.598, de 2017.		
Exigências de DOCUMENTAÇÃO:				
35	Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.	Art. 34, II, da Lei nº 13.019, de 2014.		
36	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. <i>Obs.: Pode ser substituída pelo extrato do CAUC.</i> <i>Obs. 2: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente.</i> <i>Obs. 3: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.</i>	Art. 25, IV, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
37	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS. <i>Obs.: Pode ser substituída pelo extrato do CAUC.</i> <i>Obs. 2: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente.</i> <i>Obs. 3: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.</i>	Art. 25, VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
38	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. <i>Obs.: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente.</i> <i>Obs. 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.</i>	Art. 25, VIII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
39	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado	Art. 34, III, da Lei nº 13.019, de 2014.		

www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.			
40	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V, da Lei nº 13.019, de 2014.		
41	Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.	Art. 34, VI, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 25, XI, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
42	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. <i>Obs.: Como exemplos, podem ser citadas a conta de consumo ou contrato de locação.</i>	Art. 34, VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 25, XII, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
43	Cópia do estatuto/regulamento interno registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014.	Art. 34, III, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, I, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
44	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo e em efetivo exercício.	Art. 25, II, do Decreto nº 25.598, de 2017; e dispositivo específico da LDO aplicável. <i>Obs.: Atentar a redação da LDO vigente.</i>		
45	Comproverantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela	Art. 25, III, do Decreto nº 25.598, de 2017.		

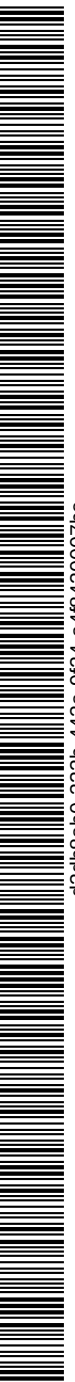
www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



	organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.			
46	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.	Art. 25, XIII, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
47	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. <i>Obs.: A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 25, §1º do Decreto nº 25.598 de 2017).</i>	Art. 25, XIV, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
Há nos autos DECLARAÇÃO da Organização da Sociedade Civil dispondo que:				
48	Não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou	Art. 26, I, do Decreto nº 25.598, de 2017.		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



	entidade da administração pública federal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso.			
49	Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.	Art. 26, II, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
50	Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.	Art. 26, III, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
Há nos autos as seguintes providências por parte da Administração Pública?				
51	Chamamento Público ou justificativa para sua não realização.	Art. 35, I, da Lei nº 13.019, de 2014.		
52	Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.	Art. 35, II, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 23, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
53	Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil	Art. 35, III, da Lei nº 13.019, de 2014.		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56

Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	foram avaliados e são compatíveis com o objeto.			
54	Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 35, IV, da Lei nº 13.019, de 2014.		
55	Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso, exceto quando tratar de Acordo de Cooperação; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015); g) da designação do gestor da parceria; h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; e, i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).	Art. 35, I, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 29, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
56	Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.	Art. 35, VI, da Lei nº 13.019, de 2014.		
57	Em caso de Acordo de Cooperação que envolva disponibilização de	Acórdão n. 2.731/2008 – Plenário		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



	recursos humanos, houve prévio estudo sobre os seus possíveis impactos na rotina das atividades ordinárias do órgão/entidade e avaliação de sua adequação?	do TCU.		
Foi realizada CONSULTA AOS SEGUINTES CADASTROS, de modo a não haver impedimento para celebração da parceria pleiteada? OBS: os Itens 58 a 61 serão aplicados sempre possível, em especial quando a Parceria envolver recursos da União.				
58	Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim.	Art. 29 do Decreto nº 8.726, de 2016.		
59	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.	Art. 29 do Decreto nº 8.726, de 2016.		
60	Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC.	Art. 29 do Decreto nº 8.726, de 2016.		
61	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.	Art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002.		
Há ATUAÇÃO EM REDE? Se sim a Organização da Sociedade Civil signatária possui?				
62	Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ.	Art. 35-A, I, da Lei nº 13.019, de 2014.		
63	Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	Art. 35-A, II, da Lei nº 13.019, de 2014.		
64	Houve previsão no edital de chamamento público possibilitando a atuação em rede?	Art. 11º, § 7º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
A OSC que celebrará o ajuste incidiu em uma das VEDAÇÕES, não podendo, portanto, celebrar qualquer modalidade de parceria da Lei 13.019?				
65	Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.	Art. 39, I, da Lei nº 13.019, de 2014.		
66	Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.	Art. 39, II, da Lei nº 13.019, de 2014.		
67	Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. <i>Obs.: A vedação não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades acima referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público</i>	Art. 39, III, da Lei nº 13.019, de 2014.		

www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
 Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	(Art. 39, §5º da Lei 13.019 de 2014). Obs. 2: Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, §6º da Lei 13.019 de 2014).			
68	Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. Obs.: Para fins de apuração do constante no inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, o administrador público verificará a existência de contas rejeitadas, que constem da plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Transferências - SIT – TCE/PR ou outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo.	Art. 39, IV, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 28 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
69	Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos (art. 73, II); d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e	Art. 39, V, da Lei nº 13.019, de 2014.		

www.pmfi.pr.gov.br



Autorizado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56

Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (art. 73, III).			
70	Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.	Art. 39, VI, da Lei nº 13.019, de 2014.		
71	Tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.	Art. 39, VII, da Lei nº 13.019, de 2014.		
O TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO possuem as seguintes cláusulas essenciais? OBS: Em caso de utilização dos modelos confeccionados pelos Departamento de Convênios e Instrumentos Congêneres da PMFI, ratificados pela PGM, as cláusulas essenciais dispostas abaixo já estarão presentes no instrumento.				
72	A descrição do objeto pactuado. Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação.	Art. 42, I, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
73	As obrigações das partes.	Art. 42, II, da Lei nº		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
 Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

.	Obs.: <i>Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i>	13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
74	Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso.	Art. 42, III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
75	A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35.	Art. 42, V, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
76	A vigência e as hipóteses de prorrogação. Obs.: <i>Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i> Obs. 2: <i>O prazo deverá ser correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos. (art. 21 do Decreto nº 25.598 de 2017).</i> Obs. 3: <i>A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (art. 21, parágrafo único do Decreto nº 25.598 de 2017).</i>	Art. 42, VI, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
77	A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos. Obs.: <i>Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na forma do art. 9, §2º do Decreto nº 25.598 de 2017.</i>	Art. 42, VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
78	A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei. Obs.: <i>Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na forma do art. 9, §2º do Decreto nº 25.598 de 2017.</i>	Art. 42, VIII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
79	A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei.	Art. 42, IX, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
80	A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos	Art. 42, X, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	ou transformados com recursos repassados pela administração pública.			
81	A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.	Art. 42, XII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
82	O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.	Art. 42, XV, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
83	A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. <i>Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i>	Art. 42, XVI, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
84	A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. <i>Obs.: Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i>	Art. 42, XVII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
85	A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.	Art. 42, XIX, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
86	A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus	Art. 42, XX, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598, de 2017.		

www.pmf.foz.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



	incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.			
87	O acordo resultará na aquisição, produção ou transformação de bens com recursos repassados pela Administração Pública? <i>Obs.: Se sim, deve conter cláusula específica sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto no art. 22 do Decreto nº 25.598 de 2017; na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.</i> <i>Obs. 2: A cláusula de determinação da titularidade, dos bens remanescentes para a Administração Pública, formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014. (art. 22, § 2º do Decreto nº 25.598 de 2017).</i>	Art. 22 do Decreto nº 25.598, de 2017.		
88	Foi utilizada a minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Município (PGM) para celebração da parceria?			
89	No caso de ter havido utilização da minuta padrão da PMFI, mas com modificações, as alterações foram devidamente destacadas e justificadas nos autos, em documento próprio?			
90	Foi proferido prévio parecer jurídico pelo órgão de consultoria jurídica manifestando-se sobre a legalidade da celebração da parceria e a correção das minutas? <i>Obs.: A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:</i> <i>I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;</i> <i>II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou</i> <i>III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017. (art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023).</i>	Art. 35, VI, da Lei n. 13.019, de 2014 e art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 2023		
OBSERVAÇÕES GERAIS:				

www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



Foz do Iguaçu, de de .

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO:

SUPERIOR IMEDIATO

(Nome, função, matrícula e portaria)

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO

(Nome, função, matrícula e portaria)

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA - RIPM Nº 002		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____		
IDENTIFICAÇÃO		
1 – Origem:		
2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº _____/20____.		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56

Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

2.	Solicitação Expressa do Interessado na alteração da vigência, devidamente justificada. (Art. 55, <i>caput</i> , da Lei 13.019/14). <i>Obs.: Elencar o Ofício requisitante e/ou a manifestação da Administração Pública que requer a alteração. Ambos devem ser analisados pela óptica predominante do Interesse Público.</i>		
3.	A solicitação de alteração do Termo/Acordo e/ou plano de trabalho foi encaminhada ou proposta pela Administração Pública, no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término da vigência do instrumento, bem como a formalização do referido ato dar-se-á anterior ao termino de vigência da parceria. <i>Obs.: A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;</i> <i>Obs. 2: A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.</i>		
4.	Previsão expressa admitindo a possibilidade de aditamento (prorrogação de vigência) da parceria. <i>Obs.: As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação. (art. 42, VI, da Lei nº 13.019/2014);</i> <i>Obs. 2: A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência <u>não exceda 4 (quatro) anos</u> (art. 21 do Decreto nº 25.598/2017); e,</i> <i>Obs. 3: Citar a cláusula do termo ou acordo.</i>		
5.	Plano de Trabalho atualizado, prevendo a alteração, devidamente aprovado pela autoridade competente. <i>Obs.: Indicar o item do plano de trabalho que foi alterado.</i>		
6.	Manutenção do objeto e das condições iniciais de habilitação da Tomadora. <i>Obs.: Verificar e juntar ao processo, em especial:</i> - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos atualizada (Comprovação de que a OSC permanece sem se enquadrar em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014); - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, vigentes: ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais; ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais; ✓ Certidão Municipal Liberatória de Convênios; ✓ CRF - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; ✓ Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná; - CNPJ atualizado; - Comprovante atualizado de credenciamento na		

www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	Secretaria, no(s) Conselho(s) da Política Pública específica e afins; - Possíveis alterações estatutárias e de Diretoria (Estatuto/Regimento Interno e Declaração de Composição de Quadro de Dirigentes (com Relação Nominal) atualizados; e, -Licença para Localização e Funcionamento (Alvará), acrescida do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – CVCB; Licença Sanitária, Licença Ambiental e afins, bem como Declaração de Comprovação de Endereço atualizadas.		
7.	Cópia do Termo de Fomento/Colaboração ou Acordo de Cooperação, Plano de Trabalho e de eventuais Termos Aditivos/Certidões de Apostilamento, com respectivos extratos publicados no D.O.M..		
8.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária e Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro – RIOF, se cabível. Obs.: A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro. Obs. 2: O supracitado também se aplica aos termos aditivos para alteração de valor global.		
9.	Parecer Técnico atestando a viabilidade do pleito.		
10.	Autorização do Administrador Público (art. 7º, IV, do Decreto nº 25.598/2017).		
11.	Comprovação de poderes dos representantes legais dos parceiros.		
12.	Atendimento ao Princípio da Segregação de Funções. Obs.: A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade. (Fonte: https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/724-institucional/comissoes-institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenador-de-espesas/recursos-humanos-e-gestao-de-pessoas/5888-segregacao-de-funcoes-como-distribuir-atividades).		
13.	A presente manifestação sobre a intenção de aditamento da parceria se dará dentro do prazo legal (30 dias, a contar do protocolo da OSC). Obs.: O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto. Obs. 2: O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de aditamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.		
14.	Termo Aditivo elaborado conforme a respectiva minuta		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



	padronizada.		
15.	Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 002, anexo I, da Resolução PGM nº 001/2024 ou outra que vier a substituí-la (LISTA DE VERIFICAÇÃO - TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 25.598/2017)).		
16.	Declaração de Conformidade do Processo com o respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM.		
17.	Cópia Integral da Resolução PGM nº 001/2024 ou outra que vier a substituí-la, constando o Despacho do Procurador Geral do Município e Parecer Jurídico de aprovação da Minuta Padronizada de Termo Aditivo - Prorrogação de Vigência, dos RIPM's e da Declaração de Conformidade do Processo com o respectivo RIPM.		
OBSERVAÇÕES:			

Foz do Iguaçu, ____ de ____ de ____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO:

SUPERIOR IMEDIATO
(Nome, função, matrícula e portaria)

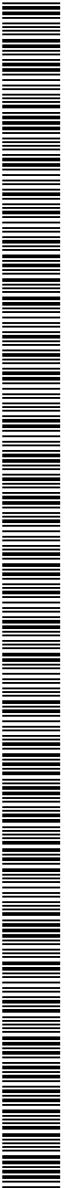
GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
(Nome, função, matrícula e portaria)

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA - RIPM Nº 003
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____
IDENTIFICAÇÃO
1 – Origem:
2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____.
() Termo de Fomento nº ____/20____.
() Acordo de Cooperação nº ____/20____.
3 – Objeto:
4 – Valor:
5 – Período de Vigência:
6 – Base Legal: art. 41 caput, II, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta o art. 57, da Lei nº 13.019/2014.
LISTA DE VERIFICAÇÃO – APOSTILAMENTO (Casos previstos no art. 41 caput, II, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 25.598/2017 e demais hipóteses cabíveis, conciliante a OSC)

www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1.	O Apostilamento em tela trata de: a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria; b) adequações no plano de trabalho; c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público; ou, e) demais hipóteses cabíveis, exceto as previstas no art. 23, § 1º, e art. 41, § 1º, do Decreto nº 25.598/2017. <i>Obs.: Identificar se trata do previsto em a, b, c, d ou e;</i> <i>Obs. 2: Optado por "demais hipóteses cabíveis" – item "e", detalhar o caso.</i>		
2.	Solicitação Expressa do Interessado no apostilamento da parceria, devidamente justificada. (Art. 55, caput, da Lei 13.019/14). <i>Obs.: Elencar o Ofício requisitante e/ou a manifestação da Administração Pública que requer a alteração. Ambos devem ser analisados pela óptica predominante do Interesse Público.</i>		
3.	A solicitação de alteração por apostilamento ao Termo/Acordo e/ou plano de trabalho foi encaminhada ou proposta pela Administração Pública, até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência do instrumento, bem como a formalização do referido ato dar-se-á anterior ao término de vigência da parceria. <i>Obs.: As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação; e</i> <i>Obs. 2: A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.</i>		
4.	Previsão expressa admitindo a possibilidade de apostilamento da parceria. <i>Obs.: Citar a cláusula do termo ou acordo.</i>		
5.	Plano de Trabalho Atualizado, prevendo a alteração. <i>Obs.: Indicar o item do plano de trabalho que foi atualizado.</i>		
6.	Manutenção do objeto e das condições iniciais de habilitação da Tomadora. <i>Obs.: Verificar e juntar ao processo, sempre que cabível, em especial:</i> - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos atualizada (Comprovação de que a OSC permanece sem se enquadrar em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014); - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, vigentes: ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da		

www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



	União; ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais; ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais; ✓ Certidão Municipal Liberatória de Convênios; ✓ CRF - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; ✓ Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná; - CNPJ atualizado; - Comprovante atualizado de credenciamento na Secretaria, no(s) Conselho(s) da Política Pública específica e afins; - Possíveis alterações estatutárias e de Diretoria (Estatuto/Regimento Interno e Declaração de Composição de Quadro de Dirigentes (com Relação Nominal) atualizados; e, -Licença para Localização e Funcionamento (Alvará), acrescida do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – CVCB; Licença Sanitária, Licença Ambiental e afins, bem como Declaração de Comprovação de Endereço atualizadas.		
7.	Cópia do Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação, Plano de Trabalho e de eventuais Termos Aditivos/Certidões de Apostilamento, com respectivos extratos publicados no D.O.M..		
8.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária <i>Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro - RIOF</i>, quando cabível. Obs.: A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo <i>Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro</i>. Obs. 2: O supracitado também se aplica aos termos aditivos para alteração de valor global.		
9.	Parecer Técnico atestando a viabilidade do pleito.		
10.	Autorização do Administrador Público (art. 7º, IV, do Decreto nº 25.598/2017).		
11.	Comprovação de poderes dos representantes legais dos parceiros.		
12.	Atendimento ao Princípio da Segregação de Funções. Obs.: A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade. (Fonte: https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/724-institucional/comissoes-institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenador-de-despesas/recursos-humanos-e-gestao-de-pessoas/5888-segregacao-de-funcoes-como-distribuir-atividades).		
13.	A presente manifestação sobre a intenção de apostilamento da parceria se dará dentro do prazo		

www.pmf.foz.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



	legal (30 dias, a contar do protocolo da OSC). <i>Obs.: O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.</i> <i>Obs. 2: O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de apostilamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.</i>		
14.	Lista de Verificação - Apostilamento - RIPM nº 003, anexo I, da Resolução PGM nº 001/2024 ou outra que vier a substituí-la (casos previstos no art. 41 caput, II, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 25.598/2017 e demais hipóteses cabíveis, conciliante a OSC).		
15.	Declaração de Conformidade do Processo com o respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM.		
OBSERVAÇÕES:			

Foz do Iguaçu, ____ de ____ de ____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO:

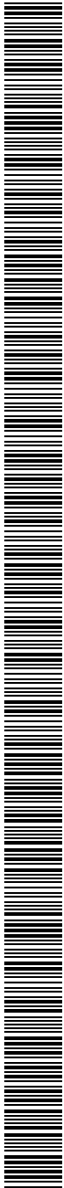
SUPERIOR IMEDIATO
(Nome, função, matrícula e portaria)

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
(Nome, função, matrícula e portaria)

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA - RIPM Nº 004		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____		
IDENTIFICAÇÃO		
1 – Origem:		
2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____.		
() Termo de Fomento nº ____/20____.		
3 – Objeto:		
4 – Valor:		
5 – Período de Vigência:		
6 – Base Legal: art. 23, § 1º e art. 41, § 1º, I e II do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta o art. 57, da Lei nº 13.019/2014.		
LISTA DE VERIFICAÇÃO – APOSTILAMENTO (Independente de anuência da OSC)		
INSTRUÇÃO PROCESSUAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1. O Apostilamento em tela trata de: a) <i>prorrogação de vigência da parceria, antes de seu término, pois o órgão da Administração Pública deu causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e/ou,</i> b) <i>indicação de créditos orçamentários e/ou empenhos, necessários à cobertura de parcela (s) da despesa a ser transferida em exercício futuro, ocorrendo no exercício em que a despesa está consignada.</i> <i>Obs.: Identificar se trata do previsto em a ou b;</i> <i>Obs. 2: A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (art. 21, parágrafo único do Decreto nº 25.598/2017); e,</i> <i>Obs. 3: A indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 41 deste Decreto. (art. 23, § 1º do Decreto nº 25.598/2017).</i>		
2. Solicitação Expressa do Interessado no apostilamento da parceria, devidamente justificada. (Art. 55, caput e parágrafo único da Lei 13.019/14). <i>Obs.: Elencar a manifestação da Administração Pública que requer a alteração.</i>		
3. A solicitação de alteração por apostilamento ao Termo/Acordo e/ou plano de trabalho foi encaminhada ou proposta pela Administração Pública, até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência do instrumento, bem como a formalização do referido ato dar-se-á anterior ao término de vigência da parceria. <i>Obs.: Conforme art.41, § 5º do Decreto nº 25.598/2017: A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.</i>		

www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



4.	Previsão expressa admitindo a possibilidade de apostilamento da parceria. <i>Obs.: Citar a cláusula do termo de fomento ou termo de colaboração.</i>		
5.	Plano de Trabalho Atualizado, prevendo a alteração. <i>Obs.: Indicar o item do plano de trabalho que foi atualizado.</i>		
6.	Manutenção do objeto e das condições iniciais de habilitação da Tomadora. <i>Obs.: Verificar e juntar ao processo, sempre que cabível, em especial:</i> - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos atualizada (Comprovação de que a OSC permanece sem se enquadrar em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014); - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, vigentes: ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais; ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais; ✓ Certidão Municipal Liberatória de Convênios; ✓ CRF - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; ✓ Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná; - CNPJ atualizado; - Comprovante atualizado de credenciamento na Secretaria, no(s) Conselho(s) da Política Pública específica e afins; - Possíveis alterações estatutárias e de Diretoria (Estatuto/Regimento Interno e Declaração de Composição de Quadro de Dirigentes (com Relação Nominal) atualizados; e, - Licença para Localização e Funcionamento (Alvará), acrescida do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – CVCB; Licença Sanitária, Licença Ambiental e afins, bem como Declaração de Comprovação de Endereço atualizadas.		
7.	Cópia do Termo de Colaboração/Fomento, Plano de Trabalho e de eventuais Termos Aditivos/Certidões de Apostilamento, com respectivos extratos publicados no D.O.M..		
8.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária <i>Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro - RIOF</i> , quando cabível. <i>Obs.: A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.</i> <i>Obs. 2: O supracitado também se aplica aos termos aditivos para alteração de valor global.</i>		
9.	Parecer Técnico atestando a viabilidade do pleito.		
10.	Autorização do Administrador Público (art. 7º, IV, do Decreto nº 25.598/2017).		

www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

11.	Comprovação de poderes dos representantes legais dos parceiros.		
12.	Atendimento ao Princípio da Segregação de Funções. <i>Obs.: A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade.</i> <i>(Fonte: https://www.cnmmp.mp.br/portal/institucional/724-institucional/comissoes-institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenador-de-despesas/recursos-humanos-e-gestao-de-pessoas/5888-segregacao-de-funcoes-como-distribuir-atividades).</i>		
13.	Lista de Verificação - Apostilamento - RIPM nº 004, anexo I, da Resolução PGM nº 001/2024 ou outra que vier a substituí-la (Independente de anuência da OSC).		
14.	Declaração de Conformidade do Processo com o respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM.		
OBSERVAÇÕES:			

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO:

SUPERIOR IMEDIATO
(Nome, função, matrícula e portaria)

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
(Nome, função, matrícula e portaria)

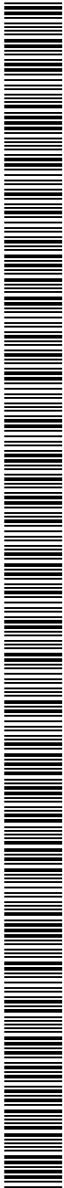
Anexo II:

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O RESPECTIVO RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM
Processo nº: Objeto: Interessado:
Atesto que o presente processo, referente à: 1. () celebração de: () Termo de Colaboração, () Termo de Fomento, ou () Acordo de Cooperação; 2. () aditivo de prorrogação de vigência de acordo de cooperação, fundado no art. 8º, §2º, do Decreto nº 25.598 de 2017; 3. () aditivo de prorrogação de vigência de () Termo de Colaboração ou () Termo de Fomento, fundado no art. 41, I, d, do Decreto nº 25.598 de 2017; 4. () apostilamento nas hipóteses de alteração previstas no art. 41 <i>caput</i> , II, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 25.598 de 2017 e demais hipóteses cabíveis, conciliante a OSC; e,

www.pmfj.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

5. () apostilamento nas hipóteses de alteração previstas no art. 41, § 1º, () I ou () II, do Decreto nº 25.598 de 2017, independente da anuência da OSC.

amolda-se ao **Relatório de Instrução Processual Mínima nº _____**, **anexo I**, da presente Resolução.

As recomendações do RIPM específico foram () plenamente / () parcialmente atendidas no caso concreto, () não demandando / () demandando à remessa dos autos para análise jurídica individualizada, ante () ausência de alterações, () alterações de caráter estritamente técnico que não tenham repercussão jurídica / () alterações que repercutem juridicamente e () existência / () ausência de Manifestação Jurídica Referencial – MJR.

A instrução dos autos está regular.

Foram adotadas as minutas-padrão, elaboradas ou ratificadas pela Administração Pública Municipal.

Ante ao exposto,

() Fica dispensada a remessa dos autos para exame individualizado do Órgão Consultivo, nos moldes do item _____ (citar item sobredito) desta Declaração de Conformidade, ou

() Encaminha-se ao Órgão Consultivo para análise e manifestação jurídica individualizada, nos moldes do item _____ (citar item sobredito), ante a presença de controvérsia jurídica e/ou dúvida quanto a legalidade do processo, devidamente justificada e fundamentada nos autos, ou ausência de parecer jurídico referencial ou que aprove minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO:

SUPERIOR IMEDIATO
(Nome, função, matrícula e portaria)

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
(Nome, função, matrícula e portaria)

Anexo III:

MINUTA

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO/ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nota explicativa

(Obs.: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada).

Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação firmados com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente (*Anexo I - RIPM Nº 002 da Resolução PGM nº 001/2024* ou outra que vier a substituí-la) e da *Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II da Resolução PGM nº 001/2024* ou outra que vier a substituí-la).

A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "d" do inciso I, caput do inciso II, e incisos I e II do § 1º do art. 41 do Decreto nº 25.598/2017, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica fundamentada (art. 42 da mesma norma).

A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada: I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto; II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017 (art. 4º da ON PGM nº 002/2023).

A minuta referida **não** poderá ser utilizada para prorrogação de ofício de que trata o art. 55, parágrafo único,

www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

da Lei nº 13.019/2014.

A minuta referida **não** poderá ser utilizada para alteração do valor do repasse, o que não fica caracterizado quando houver renovação do valor anteriormente previsto.

A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 25.598/2017, ou sua anuência, desde que não haja alteração da natureza do objeto da parceria.

O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de alteração do Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil.

A formalização do termo de aditivo deverá ser realizada durante a vigência da parceria e precedido de parecer técnico que ateste a viabilidade do pleito.

Anterior à efetiva celebração do Termo Aditivo deverá ser assegurada pelo órgão da Administração Pública Municipal a manutenção das condições iniciais de habilitação da Tomadora.

O Termo de Colaboração/Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação, bem como suas alterações, por meio de termo aditivo, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no diário oficial do município, que será providenciada pelo órgão da Administração Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos moldes do art. 23, § 2º, do Decreto nº 25.598/2017.

A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

Xº (enumerar o ato) Aditamento ao Termo de Fomento/Termo de Colaboração/Acordo de Cooperação (identificar o instrumento aplicável ao caso concreto, suprimindo o outro) nº XXX/20XX – SMXX (identificar a Secretaria Municipal responsável).

ADITAMENTO Nº XX (enumerar o ato) AO TERMO DE FOMENTO/TERMO DE COLABORAÇÃO/ACORDO DE COOPERAÇÃO (identificar o instrumento aplicável ao caso concreto, suprimindo o outro) Nº XXX/20XX ENTRE O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL XXXX (identificar a Secretaria Municipal responsável) E A (nome da OSC).

De um lado, o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, já qualificado no Termo de Fomento/Colaboração/Acordo de Cooperação *(identificar o instrumento aplicável ao caso concreto, suprimindo o outro)* nº XXX/20XX neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal da XXXXX *(identificar a Secretaria Municipal)*, Sr. (a). XXXXX e, **de outro lado**, a **OSC (nome da OSC)** já qualificada no Termo de Fomento/Colaboração/Acordo de Cooperação *(identificar o instrumento aplicável ao caso concreto, suprimindo o outro)* nº. XXX/20XX, neste ato representado por seu presidente/representante legal Sr. (a). XXXXX, acordam celebrar o presente Aditamento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, conforme solicitação via Ofício nº. XXX/20XX e Parecer Jurídico nº XXX/20XX, exarado de acordo com o art. 4º, I, II ou III, da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto **ALTERAÇÃO** de Cláusulas do **TERMO DE FOMENTO/TERMO DE COLABORAÇÃO/ACORDO DE COOPERAÇÃO** *(identificar o instrumento aplicável ao caso concreto, suprimindo o outro)* Nº XXX/20XX, assinado em XX/XX/20XX, nos termos previstos em sua **CLÁUSULA** *(identificar o número da cláusula – DO PRAZO DE VIGÊNCIA)*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO/ACORDO DE COOPERAÇÃO

Este Termo Aditivo tem por objeto autorizar, conforme justificativa técnica do setor competente, a alteração da **CLÁUSULA (número da cláusula) – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, prorrogando o final da vigência da parceria de XX/XX/20XX *(data prevista para término inicial)* para XX/XX/20XX *(nova data fim)*,

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 55, *caput*, da Lei n.º 13.019/2014 e arts. 8º, § 2º, e 41, I, d, do Decreto Municipal nº 25.598/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Fomento/Termo de Colaboração/Acordo de Cooperação original.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento (extrato) deverá ser publicado pelo órgão da Administração Pública no Diário Oficial do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 25.598/2017.

Foz do Iguaçu, ____/____/____.

Pela Administração Pública:

XXXXXX
Secretário Municipal de XXXX
Autoridade Competente

Pela OSC:

XXXXXX
Cargo do (a) Representante legal

FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA Nº 1.591
DATA: 22 de julho de 2025

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 67, da Lei Orgânica do Município e art. 3, do Estatuto da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, de acordo com o disposto nos arts. 13 e seguintes da Lei nº 2.892, de 29 de março de 2004 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, ao servidor constante da relação abaixo, a título de Progressão Funcional, uma referência além daquela em que se encontra enquadrado, em decorrência de mérito definido em Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 13 e 14 da Lei nº 2.892, de 29 de março de 2004:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
48.61	Claudio Henrique Gomes Mendes	Assistente Contábil Júnior

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2025.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, em 22 de julho de 2025.

Dalmont Pastorelo Benites
Diretor Presidente

Luiz Carlos Sbaraini Júnior
Diretor Administrativo Financeiro

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

DESPACHO

INTERESSADO: PGM – Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Parcerias.

ASSUNTOS: Minutas Padronizadas. Lei Federal nº 13.019/2014. Decreto Municipal nº 25.598/2017. Orientação Normativa PGM nº 002/2023. Resolução PGM nº 001/2024. Adoção de Minutas-Padrão de Parcerias (Termo de Fomento e Termo de Colaboração). Transferência de Recursos. Fortalecimento da política municipal de esporte, lazer, juventude e melhor idade. Dispensa de Análise Jurídica Individualizada. Envio para Aprovação do Procurador-Geral do Município.

1. **Aprovo** o PARECER Nº 207/2025/PGM, de 1º de abril de 2025, da lavra do Procurador do Município responsável pela Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Parcerias, Willy Costa Dolinski, para análise e encaminhamento de sugestão de Aprovação das Minutas Padronizadas de Termo de Fomento e Termos de Colaboração, em 11 (onze) laudas, por mim canceladas;
2. Lavre-se resolução de aprovação das 06 (seis) **Minutas Padronizadas de Termo de Fomento e de Termo de Colaboração firmados com OSC's atuantes no nível "Esporte para Toda a Vida" (manifestação Desporto de Participação) e/ou "Formação Esportiva" (manifestação Desporto de Formação)**, para transferência de recursos, a ser firmado entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, e Organizações da Sociedade Civil, visando o fortalecimento das políticas públicas da área de esporte, lazer, juventude e melhor idade, nos níveis *Esporte para Toda a Vida e Formação Esportiva*, manifestação *Desporto de Participação e Desporto de Formação*, respectivamente;
3. Para utilização deste parecer jurídico e consequente dispensa de manifestação individualizada sobre a juridicidade da Parceria deve ser adotada a minuta-padrão específica de termo de fomento ou de termo de colaboração, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Civil, bem como devem ser juntados nos autos do processo o *Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM N° 001 – Lista de Verificação (Habilitação de Parcerias)* e a *Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM*, anexos I e II da Resolução PGM n° 001/2024, devidamente preenchidos;

4. Nestes termos, ao Apoio Administrativo desta Procuradoria (PGM – Licitações, Contratos e Parcerias) para que:

- Encaminhe as presentes manifestações para publicação no D.O.M. – Diário Oficial do Município, em atenção ao princípio da “publicidade”, a fim de possibilitar a transparência das ações e produção de efeitos jurídicos.
- Após efetiva publicação, remeta as presentes manifestações (autos virtuais) à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, para ciência, aplicabilidade e outras providências cabíveis.

Foz do Iguaçu, 11 de abril de 2025.

**RAFAEL
GERMANO
ARGUELLO**

Assinado de forma
digital por RAFAEL
GERMANO ARGUELLO
Dados: 2025.04.11
13:53:39 -03'00'

RAFAEL GERMANO ARGUELLO

Procurador Geral do Município

OAB/PR 53.722 – Matrícula n° 24526.01



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

RESOLUÇÃO PGM Nº 003/2025

Aprova as Minutas de Termo de Fomento e de Termo de Colaboração firmados com OSC's atuantes no nível "Esporte para Toda a Vida" (manifestação *Desporto de Participação*) e/ou "Formação Esportiva" (manifestação *Desporto de Formação*), para transferência de recursos entre o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, e Organizações da Sociedade Civil, fundamentados na consolidação da sociedade civil e com o intuito de fortalecer as políticas públicas de esporte, lazer, juventude e melhor idade, especificamente nos níveis *Esporte para Toda a Vida* e *Formação Esportiva*, manifestação *Desporto de Participação* e *Desporto de Formação*, respectivamente.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 80.321, de 1º de janeiro de 2025, o art. 21 da Lei Municipal nº 5.523, de 13 de janeiro de 2025, bem como o art. 4º, inciso I, da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Minutas de Termo de Fomento e de Termo de Colaboração firmados com OSC's atuantes no nível "Esporte para Toda a Vida" (manifestação *Desporto de Participação*) e/ou "Formação Esportiva" (manifestação *Desporto de Formação*), para transferência de recursos entre o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, e Organizações da Sociedade Civil, fundamentados na consolidação da sociedade civil e com o intuito de fortalecer as políticas públicas de esporte, lazer, juventude e melhor idade, especificamente nos níveis *Esporte para Toda a Vida* e *Formação Esportiva*, manifestação *Desporto de Participação* e *Desporto de Formação*, respectivamente.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Foz do Iguaçu, 11 de abril de 2025.

RAFAEL
GERMANO
ARGUELLO

Assinado de forma
digital por RAFAEL
GERMANO ARGUELLO
Dados: 2025.04.11
13:54:52 -03'00'

RAFAEL GERMANO ARGUELLO
Procurador Geral do Município
OAB/PR 53.722 – Matrícula 24526.01



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be





Caberá à comissão a elaboração de relatório sobre os argumentos, inclusive do licitante, com a aplicação das respectivas penalidades, de acordo com o previsto na legislação e no Edital de Licitação. Ao final, cumpridas todas as etapas, o processo deverá retornar ao Gabinete do Prefeito, devidamente instruído, para análise e decisão.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO PGM Nº 003/2025

Aprova as Minutas de Termo de Fomento e de Termo de Colaboração firmados com OSC's atuantes no nível "Esporte para Toda a Vida" (manifestação Desporto de Participação) e/ou "Formação Esportiva" (manifestação Desporto de Formação), para transferência de recursos entre o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, e Organizações da Sociedade Civil, fundamentados na consolidação da sociedade civil e com o intuito de fortalecer as políticas públicas de esporte, lazer, juventude e melhor idade, especificamente nos níveis Esporte para Toda a Vida e Formação Esportiva, manifestação Desporto de Participação e Desporto de Formação, respectivamente.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 80.321, de 1º de janeiro de 2025, o art. 21 da Lei Municipal nº 5.523, de 13 de janeiro de 2025, bem como o art. 4º, inciso I, da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Minutas de Termo de Fomento e de Termo de Colaboração firmados com OSC's atuantes no nível "Esporte para Toda a Vida" (manifestação Desporto de Participação) e/ou "Formação Esportiva" (manifestação Desporto de Formação), para transferência de recursos entre o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, e Organizações da Sociedade Civil, fundamentados na consolidação da sociedade civil e com o intuito de fortalecer as políticas públicas de esporte, lazer, juventude e melhor idade, especificamente nos níveis Esporte para Toda a Vida e Formação Esportiva, manifestação Desporto de Participação e Desporto de Formação, respectivamente.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Anote-se.

Foz do Iguaçu, 11 de abril de 2025.

Rafael Germano Arguello
Procurador Geral do Município
OAB/PR 53.722 – Matrícula 24526.01

ATOS DO LEGISLATIVO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 29.01/2022

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 5.097/2022, o Edital de Concurso Público nº 01.01/2022 e o Memorando 1Doc nº 1766/2025,

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



**RESOLUÇÃO PGM Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre os Relatórios de Instrução Processual Mínima – *RIPMs* (Listas de Verificação), a Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo *RIPM*, e regulamenta a prescindibilidade de manifestação jurídica aplicáveis às parcerias entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 62.602, de 02 de maio de 2017, retificada pela Portaria do Executivo nº 62.865, de 02 de junho de 2017 e o art. 21 da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO que o art.5º, *caput*, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 precisa: “O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar (...);”

CONSIDERANDO que o art. 23, *caput*, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 estabelece: “A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.”;

CONSIDERANDO o princípio da padronização, através da instituição, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, de modelos de minutas padrão e da sistematização de procedimentos;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 estipula: “Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto”. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

CONSIDERANDO o que o inciso VI, *caput* do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 determina: “Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: (...) VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o que o art. 8º, *caput* e § 2º, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017 afirma: “Art. 8º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Município de Foz do Iguaçu ou pela organização da sociedade civil. (...) § 2º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.”;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 23 do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017 preconiza: “A indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 41 deste Decreto”;

CONSIDERANDO que o art. 25, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017 obriga: “Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 24 deste Decreto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei (...)”;

CONSIDERANDO o que o art. 30, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017 delimita: “A manifestação jurídica acerca da celebração da parceria abrangerá: I - análise da juridicidade das parcerias; e II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo órgão técnico da parceria. § 1º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo. § 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.”;

CONSIDERANDO que o art. 41, *caput* e incisos I e II, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017 define: “Art. 41 O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma: I - por termo aditivo à parceria para: a) ampliação do valor global; b) redução do valor global; c) redução da vigência; d) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto; e) alteração da destinação dos bens remanescentes; e f) alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria. II - por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria; b) adequações no plano de trabalho; c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; e d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público”;

CONSIDERANDO que o art. 41, § 1º, incisos I e II, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017 indica: “Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para: I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros”;

CONSIDERANDO que o art. 42 do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017 decide: “A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea “d” do inciso I e o inciso II do caput do art. 41 e os incisos I e II do § 1º do art. 41, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo”;

CONSIDERANDO o disposto na Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, quanto à manifestação jurídica referencial: “I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos de assessoramento jurídico, neste representado pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivos/de assessoramento jurídico ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.”;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, que dispõe sobre a manifestação jurídica a ser proferida no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Foz do Iguaçu, acerca de parcerias entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, disciplinando o disposto no art. 30 do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 2º, *caput* e incisos I e II, da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023 orienta: “§ 2º O órgão consultivo deverá se manifestar previamente à divulgação do edital

www.pmf.fpr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fpr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fpr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



de chamamento público ou, nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, antes da celebração da parceria. I – Será dispensada a manifestação jurídica previa de que trata este parágrafo, quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão de edital de chamamento público aplicável ao caso concreto; II – Quando da aplicação de minuta-padrão de edital de chamamento público, a manifestação jurídica individualizada dar-se-á apenas na celebração, aditamento ou apostilamento da parceria, nas hipóteses excepcionais elencadas no parágrafo único, art. 4º desta Orientação Normativa.”;

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, desobriga a manifestação jurídica individualizada: “A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada: I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto; II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017.”;

CONSIDERANDO que o art. 4º, a e b, da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023 especifica: “a) A prorrogação de vigência do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação correrá através de termo aditivo e preenchimento do RIPM – Relatório de Instrução Processual Mínimo e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, dispensada a análise e manifestação jurídica individualizada; b) Registros como os exemplificados nas situações previstas no inciso II do caput do art. 41 e os incisos I e II do § 1º do art. 41, do Decreto nº 25.598/2017, poderão ser realizados mediante simples apostila, preenchimento do RIPM – Relatório de Instrução Processual Mínimo e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, dispensada a celebração de termo aditivo e consequentemente, a análise e manifestação jurídica individualizada.”;

CONSIDERANDO o parágrafo único, art. 4º, da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023: “As hipóteses excepcionais à dispensa de manifestação jurídica (ausência de minutas padrão, ausência de parecer jurídico referencial, controvérsia jurídica e dúvidas fundamentadas quanto à legalidade do procedimento almejado) deverão ser remetidas ao órgão consultivo e/ou de assessoramento jurídico em tempo hábil para apreciação e manifestação jurídica em até 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo. Os casos que demandarem urgência suscitarão justificativa prévia por parte da autoridade do órgão demandante.”; e,

CONSIDERANDO que o art. 6º, da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023 afirma: “Os casos de manifestação jurídica referencial e de mera instrução processual mínima, bem como modelos de Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação), Pareceres Referenciais e Declarações de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM ou Parecer Referencial, serão aprovados em atos supervenientes desta PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.”;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz de Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.

§ 2º São admissíveis alterações nos Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs, desde que devidamente motivadas, de caráter estritamente técnico e que não tenham repercussão jurídica, sem que necessária análise jurídica individualizada.

§ 3º Havendo MJR – Manifestação Jurídica Referencial para a habilitação, aditivo ou apostilamento da parceria pretendida, na presença de RIPM (Lista de Verificação) vinculado à referida MJR, este suplantará o RIPM proposto por esta Resolução, vindo a substituí-lo.

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 1º Excepcionalmente, na ausência de minutas-padrão elaboradas ou ratificadas pela Administração Pública Municipal; ausência de parecer jurídico referencial; existência de controvérsia jurídica; ou, nos casos em que o administrador ou a área técnica demandante tenha suscitado dúvida devidamente fundamentada, de forma individualizada, a respeito da legalidade dos procedimentos mencionados no **caput** deste artigo, poderá ser consultado o Órgão Consultivo, hipótese em que a manifestação jurídica centrar-se-á na consulta e o posicionamento dar-se-á em até (15) quinze dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

§ 3º A dispensa de análise jurídica e o preenchimento obrigatório do RIPM Nº 002 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM, para aditamento de prorrogação de vigência de parceria, não isenta a área técnica da demanda de formalização do termo aditivo e do atendimento do contido no § 2º do art. 23 do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017.

§ 4º Os eventos previstos nos arts. 23, § 1º, e 41, caput do inciso II e § 1º, I e II, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, que não caracterizam alteração do instrumento, poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, e consequentemente, a análise e manifestação jurídica por parte desta PGM. Para tal, basta a formalização de apostila e preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 003 ou RIPM Nº 004 (Listas de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

Art. 3º Na instrução processual dos atos supramencionados será indispensável a comprovação do atendimento dos requisitos previstos no respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM (Lista de Verificação) a que aduz o art. 1º, resguardadas adequações devidamente motivadas pela área demandante, desde que de caráter estritamente técnico e que não tenham repercussão jurídica, sob pena de nulidade da contratação e responsabilização do gestor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudia Canzi
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 1.56 – Matrícula 1128101
Portaria 7793/2024

ANEXO I

Notas explicativas Gerais

1. As listas de verificação constantes deste anexo compreendem os itens mínimos que devem ser observados nos procedimentos de celebração, aditamento para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
2. A aplicabilidade dos Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) pressupõem a utilização dos modelos-padrão, elaborados ou ratificados pela Administração Pública Municipal, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.
3. O Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM deve ser preenchido pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nele contidas, devendo ser juntado ao processo antes da remessa ao Órgão de Assessoramento Jurídico, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no art. 2º, §1º da presente

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Resolução.

4. Na coluna “Atende plenamente a exigência?” preencher apenas com as letras “S”, “N” ou “N/A”, sendo: “S – SIM”, “N – NÃO” e “NA – Não se aplica”.

5. Na coluna “Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)” inserir número do documento e/ou folha que identifique o (s) documento (s) que atende (m) ao correspondente item. Quanto mais especificado a localização do conteúdo, melhor. Sugere-se, inclusive, a indicação dos parágrafos.

6. Na utilização da Lista de Verificação específica deverão ser analisadas e verificadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida por justificativas ou enquadramentos específicos ou se deve haver complementação da instrução processual e/ou encaminhamento dos autos para análise jurídica individualizada.

7. Foram elaboradas **4 (quatro) listas de verificação – RIPM’s** distintas e uma declaração de conformidade:

1. Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM nº 001: aplicado aos casos de **celebração** de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, fundados na Lei nº 13.019/2014.

Obs.: Em se tratando de celebração de parcerias fundadas na Lei nº 13.019/2014, a formalização do ajuste, acrescido do plano de trabalho, atendimento do RIPM pertinente e preenchimento da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II) serão suficientes, dispensada análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses previstas no art. 2º; § 1º desta Resolução;

2. Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM nº 002: aplicado exclusivamente aos casos de aditamento para prorrogação de vigência de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, fundados na Lei nº 13.019/2014.

Obs.: Em se tratando de aditamento para prorrogação de vigência de parcerias fundadas na Lei nº 13.019/2014, a formalização do termo aditivo, atendimento do RIPM pertinente e preenchimento da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II) serão suficientes, dispensada análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses previstas no art. 2º; § 1º desta Resolução;

3. Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM nº 003: aplicado aos casos de apostilamentos aos termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, previstos no art. 41 caput, II, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 25.598/2017 e demais hipóteses cabíveis, conciliantes a OSC.

Obs.: Em se tratando de apostilamentos de parcerias fundadas na Lei nº 13.019/2014, o atendimento do RIPM pertinente e preenchimento da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II) serão suficientes, dispensadas a elaboração de termo aditivo e consequentemente a análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses previstas no art. 2º; § 1º desta Resolução;

4. Relatório de Instrução Processual Mínima - RIPM nº 004: aplicado aos casos de apostilamentos aos termos de colaboração e termos de fomento, previstos no art. 41, § 1º, I e II do Decreto nº 25.598/2017, independente de anuência da OSC.

Obs.: Em se tratando de apostilamentos de parcerias fundadas na Lei nº 13.019/2014, o atendimento do RIPM pertinente e preenchimento da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II) serão suficientes, dispensadas a elaboração de termo aditivo e consequentemente a análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses previstas no art. 2º; § 1º desta Resolução; e,

5. Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II): Aplicado a todos os casos de celebração, aditivos e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

8. O agente público deverá preencher obrigatoriamente uma das quatro listas de verificação – RIPM’s seguintes, bem como a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM (Anexo II), acrescido da ratificação por parte do Gestor da Pasta/Administrador Público.

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM Nº 001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____

Nota Explicativa 1: O presente modelo se aplica exclusivamente aos instrumentos regulados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017.

Nota Explicativa 2: Conforme dispõe o art. 9º, §2º do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, o órgão ou a entidade da administração pública, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, afastar as exigências previstas nos seus Capítulos III e IV, especialmente aquelas dispostas nos arts. 9º e 22 e nos arts. 25 a 28.

Nota Explicativa 3: Para acordos de cooperação, as exigências do art. 33 da Lei n. 13.019/2014 limitam-se às normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de

www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

relevância pública e social, não se exigindo as demais que estão elencadas em mesmo artigo (cf. §1º).

Nota explicativa 4: As minutas-padrão de termo de colaboração, termo de fomento e de acordo de cooperação firmados sob a égide da Lei n. 13.019 de 2014 que são disponibilizada pela Administração Pública Municipal contém todas as cláusulas essenciais trazidas pelo seu art. 42, razão pela qual seu uso, para além da celeridade na atuação da Administração Pública, confere segurança jurídica ao gestor.

IDENTIFICAÇÃO

1 – Origem:

2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____. () Termo de Fomento nº ____/20____.
() Acordo de Cooperação nº ____/20____.

3 – Objeto:

4 – Valor:

5 – Período de Vigência:

6 – Base Legal: arts. 8º, 9º, 25 e 26 do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014.

LISTA DE VERIFICAÇÃO – HABILITAÇÃO (Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil - OSC)

ATUALIZADO COM A LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

A celebração de termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com entes públicos observará a seguinte ordem de atos administrativos e documentos, observando-se que, salvo se houver dúvida fundada, o Órgão Jurídico não necessita solicitar ao gestor público a apresentação física dos documentos já inseridos no Sistema de Informações Digitais – SID, haja vista a fé pública desses documentos, no teor do que dispõe os Decretos nº 28.900 e 28.901, de 20 de janeiro de 2021.

Nº	Atos/Documentos	Normas	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1.	Há processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 3º do Decreto nº 28.900, de 20.01.21; art. 2º, <i>caput</i> do Decreto nº 28.901, de 20.01.21; item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02; e Orientação Normativa nº 2, de 01.04.2009, da Advocacia Geral da União, salvo regulamentação municipal específica.		
2.	O ajuste a ser pactuado está sendo celebrado com uma Organização da Sociedade Civil – OSC? Entende-se como Organização da Sociedade Civil: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição	Art. 2º, I, alínea “a” da Lei 13.019 de 2014.		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.			
Há PLANO DE TRABALHO contendo:				
3.	Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.	Art. 22, I da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, I do Decreto nº 25.598, de 2017.		
4.	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;	Art. 22, II da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, III do Decreto nº 25.598, de 2017.		
5.	Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.	Art. 22, II-A da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, V do Decreto nº 25.598, de 2017.		
5.1	Em se tratando Acordo de Cooperação, há previsão de que não haverá transferência de recursos entre os partícipes? OBS: Eventuais ações que implicarem repasse de recursos se darão mediante instrumentos específicos, observada a legislação correlata.			
6.	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede.	Art. 22, III da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, II do Decreto nº 25.598, de 2017.		
7.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	Art. 22, IV da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, IV do Decreto nº 25.598, de 2017.		
8.	Os valores a serem repassados	Art. 24, VI do Decreto		

www.pmf.foz.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



	mediante cronograma de desembolso. OBS: Segundo o art. 23 do Decreto nº 25.598, de 2017, a celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro. (Redação dada pelo Decreto nº 31692/2023). Já a indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 41 do mesmo Decreto.	nº 25.598, de 2017.		
9.	As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017.	Art. 24, VII do Decreto nº 25.598, de 2017.		
Verificou-se no Plano de Trabalho a destinação dos seguintes recursos vedados pela legislação? OBS: Em caso da presença das despesas abaixo elencadas, o Plano de trabalho não poderá ser aprovado.				
10.	Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.	Art. 45, I da Lei nº 13.019 de 2014.		
11.	Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. Exceções (art. 46, Lei 13.019, de 2014): a) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; b) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.	Art. 45, II da Lei nº 13.019 de 2014.		
Houve CHAMAMENTO PÚBLICO ou foi dispensado sua realização? Em havendo Chamamento Público, ele conteve:				
12.	A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria.	Art. 24, I da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, I do Decreto nº 25.598, de 2017.		
13.	O objeto da parceria, com indicação	Art. 24, III da Lei nº		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



	da política, do plano, do programa ou da ação correspondente. OBS: Segundo o art. 40, da Lei nº 13.019 de 2014, é vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.	13.019 de 2014; e Art. 11, II do Decreto nº 25.598, de 2017.		
14.	As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas.	Art. 24, IV da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, III do Decreto nº 25.598, de 2017.		
15.	As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso. OBS: Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento (art. 27 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 11, §2º do Decreto nº 25.598, de 2017). OBS 2: É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: a) a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrente sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; b) o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (art. 24, §2º da Lei nº 13.019 de 2014).	Art. 24, V da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, IX do Decreto nº 25.598, de 2017.		
16.	O valor previsto para a realização do objeto. No termo de colaboração o valor de referência e no termo de fomento, o teto.	Art. 24, VI da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, V do Decreto nº 25.598, de 2017.		
17.	As condições para interposição de	Art. 24, VIII da Lei nº		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



	recurso administrativo.	13.019 de 2014; e Art. 11, IV do Decreto nº 25.598, de 2017.		
18.	A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.	Art. 24, IX da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, VII do Decreto nº 25.598, de 2017.		
19.	De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	Art. 24, X da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, VIII do Decreto nº 25.598, de 2017.		
20.	A previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 13 do Decreto nº 25.598, de 2017. OBS: A previsão de contrapartida é facultativa. É vedada a exigência de contrapartida financeira. Se exigida, a contrapartida será em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento (Art. 35, §1º da Lei nº 13.019 de 2014).	Art. 11, VI do Decreto nº 25.598, de 2017.		
21.	Dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.	Art. 11, §5º do Decreto nº 25.598, de 2017.		
22.	Respeito ao prazo de 30 dias entre a data de publicação do edital e data de apresentação das propostas. OBS: O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias (Art. 26 da Lei nº 13.019 de 2014).	Art. 26 da Lei nº 13.019 de 2014.		
23.	Foi constituída comissão prévia para julgar as propostas?	Art. 27, §1º da Lei nº 13.019 de 2014.		
Não houve chamamento público. Por quê?				
24.	Decorreu de recursos de emenda parlamentar.	Art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 10, §3º do Decreto nº 25.598, de 2017.		
25.	Trata-se de acordo de cooperação técnica que não envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, justificado nos termos do art. 9º, §2º do Decreto nº 25.598, de 2017.	Art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014.		
26.	Houve dispensa de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da	Arts. 30 e 32, caput e §1º, da Lei nº 13.019 de 2014.		

www.pmf.fpr.gov.br



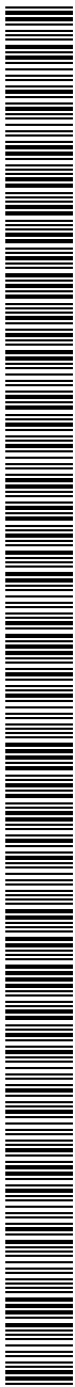
Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fpr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fpr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



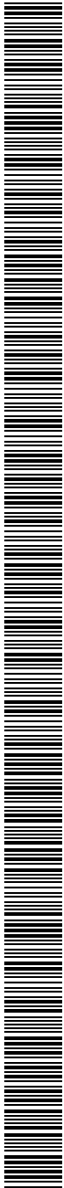
d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	Administração Pública. OBS: São hipóteses de dispensa de Chamamento Público: a) caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.			
27.	Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; b) a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.	Arts. 31 e 32, caput e §1º, da Lei nº 13.019 de 2014.		
REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO de TERMO DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO A organização da Sociedade Civil deve possuir normas de organização interna que prevejam expressamente:				
28.	Objetivos voltados à promoção de	Art. 33, I, §1º, §2º e		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	atividades e finalidades de relevância pública e social. OBS: Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação. OBS 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa. OBS 3: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa.	§3º da Lei nº 13.019 de 2014.		
29.	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. OBS: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa. OBS 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa	Art. 33, III, §2º e §3º da Lei nº 13.019 de 2014.		
30.	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	Art. 33, IV da Lei nº 13.019 de 2014.		
31.	Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.	Art. 33, V, alínea "a" da Lei nº 13.019 de 2014.		
32.	Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Art. 33, V, alínea "b" da Lei nº 13.019 de 2014.		
33.	Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OBS: Não é necessária a demonstração de capacidade	Art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, caput, inciso XIV e §1º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		

www.pmf.foz.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	instalada prévia. OBS 2: Conforme art. 25, §1º do Decreto nº 25.598, de 2017, “a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.”.			
Exigências de DOCUMENTAÇÃO:				
34.	Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.	Art. 34, II da Lei nº 13.019 de 2014.		
35.	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. OBS: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente. OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.	Art. 25, IV, § 2º e § 3º do Decreto nº 25.598 de 2017.		
36.	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS. OBS: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente. OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.	Art. 25, VII, § 2º e § 3º do Decreto nº 25.598 de 2017.		
37.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. OBS: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente. OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.	Art. 25, VIII, § 2º e § 3º do Decreto nº 25.598 de 2017.		
38.	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão	Art. 34, III da Lei nº 13.019 de 2014.		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



	simplificada emitida por junta comercial.			
39.	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V da Lei nº 13.019 de 2014.		
40.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.	Art. 34, VI da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 25, XI do Decreto nº 25.598 de 2017.		
41.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. OBS: Como exemplos, podem ser citadas a conta de consumo ou contrato de locação.	Art. 34, VII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 25, XII do Decreto nº 25.598 de 2017.		
42.	Cópia do estatuto/regulamento interno registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014.	Art. 25, I do Decreto nº 25.598 de 2017.		
43.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, <i>um</i> ano com cadastro ativo e <i>em efetivo exercício</i> .	Art. 25, II do Decreto nº 25.598 de 2017.		
44.	Comproverantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos,	Art. 25, III do Decreto nº 25.598 de 2017.		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



	instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.			
45.	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.	Art. 25, XIII do Decreto nº 25.598 de 2017.		
46.	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. OBS: A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 25, §1º do Decreto nº 25.598 de 2017).	Art. 25, XIV do Decreto nº 25.598 de 2017.		
Há nos autos DECLARAÇÃO da Organização da Sociedade Civil dispondo que:				
47.	Não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso.	Art. 26, I do Decreto nº 25.598 de 2017.		
48.	Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.	Art. 26, II do Decreto nº 25.598 de 2017.		
49.	Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:	Art. 26, III do Decreto nº 25.598		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

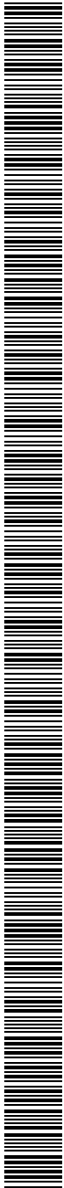


	a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.	de 2017.		
Há nos autos as seguintes providências por parte da Administração Pública?				
50.	Chamamento Público ou justificativa para sua não realização.	Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014.		
51.	Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.	Art. 35, II da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 23 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
52.	Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.	Art. 35, III da Lei nº 13.019 de 2014.		
53.	Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 35, IV da Lei nº 13.019 de 2014.		
54.	Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso, exceto quando tratar de Acordo de Cooperação; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) da designação do gestor da parceria; e, g) da designação da comissão	Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 29 do Decreto nº 25.598 de 2017.		

www.pmf.fpr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fpr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fpr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	de monitoramento e avaliação da parceria.			
55.	Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.	Art. 35, VI da Lei nº 13.019 de 2014.		
56.	Em caso de Acordo de Cooperação que envolva disponibilização de recursos humanos, houve prévio estudo sobre os seus possíveis impactos na rotina das atividades ordinárias do órgão/entidade e avaliação de sua adequação?	Acórdão n. 2.731/2008 – Plenário do TCU.		
Foi realizada CONSULTA AOS SEGUINTE CADASTROS, de modo a não haver impedimento para celebração da parceria pleiteada? OBS: os Itens 57 a 61 serão aplicados sempre possível, em especial quando a Parceria envolver recursos da União.				
57.	Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
58.	Cadastro de Registro de Adimplência do SICONV/Plataforma “+ Brasil”.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
59.	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
60.	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
61.	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
Há ATUAÇÃO EM REDE? Se sim a Organização da Sociedade Civil signatária possui?				
62.	Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ.	Art. 35-A, I da Lei nº 13.019 de 2014.		
63.	Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	Art. 35-A, II da Lei nº 13.019 de 2014.		
64.	Houve previsão no edital de chamamento público possibilitando a atuação em rede?	Art. 11º, § 7º do Decreto nº 25.598 de 2017.		
A OSC que celebrará o ajuste incidiu em uma das VEDAÇÕES, não podendo, portanto, celebrar qualquer modalidade de parceria da Lei 13.019?				
65.	Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.	Art. 39, I da Lei nº 13.019 de 2014.		
66.	Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.	Art. 39, II da Lei nº 13.019 de 2014.		
67.	Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.	Art. 39, III da Lei nº 13.019 de 2014.		

www.pmf.fpr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fpr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fpr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	OBS: A vedação não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades acima referidas, sendo vedado que a mesmapessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, §5º da Lei 13.019 de 2014). OBS 2: Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, §6º da Lei 13.019 de 2014).			
68.	Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. OBS: Para fins de apuração do constante no inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, o administrador público verificará a existência de contas rejeitadas, que constem da plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Transferências - SIT – TCE/PR ou outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo.	Art. 39, IV da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 28 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
69.	Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos (art. 73, II); d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de	Art. 39, V da Lei nº 13.019 de 2014.		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (art. 73, III).			
70.	Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.	Art. 39, VI da Lei nº 13.019 de 2014.		
71.	Tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.	Art. 39, VII da Lei nº 13.019 de 2014.		
O TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO possuem as seguintes cláusulas essenciais? OBS: Em caso de utilização dos modelos confeccionados pelo Departamento de Convênios e Instrumentos Congêneres da PMFI, as cláusulas essenciais dispostas abaixo já estarão presentes no instrumento.				
72.	A descrição do objeto pactuado. OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.	Art. 42, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
73.	As obrigações das partes. OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.	Art. 42, II da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
74.	Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso.	Art. 42, III da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
75.	A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35.	Art. 42, V da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
76.	A vigência e as hipóteses de	Art. 42, VI da Lei nº		

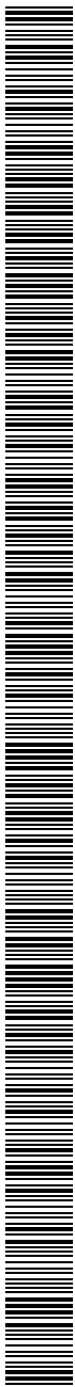
www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	prorrogação. OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação. OBS 2: O prazo deverá ser correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos. (art. 21 do Decreto nº 25.598 de 2017). OBS 3: A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (art. 21, parágrafo único do Decreto nº 25.598 de 2017).	13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
77.	A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos. OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na forma do art. 9, §2º do Decreto nº 25.598 de 2017.	Art. 42, VII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
78.	A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei; OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na forma do art. 9, §2º do Decreto nº 25.598 de 2017.	Art. 42, VIII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
79.	A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei.	Art. 42, IX da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
80.	A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.	Art. 42, X da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
81.	A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de	Art. 42, XII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		

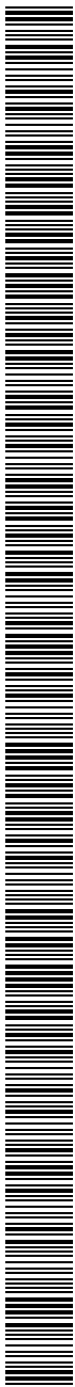
www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



	paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.			
82.	O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.	Art. 42, XV da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
83.	A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.	Art. 42, XVI da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
84.	A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.	Art. 42, XVII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
85.	A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.	Art. 42, XIX da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
86.	A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.	Art. 42, XX da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
87.	O acordo resultará na aquisição, produção ou transformação de bens com recursos repassados pela	Art. 22 do Decreto nº 25.598 de 2017.		

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



	Administração Pública? OBS: Se sim, deve conter cláusula específica sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto no art. 22 do Decreto nº 25.598 de 2017; na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. OBS 2: A cláusula de determinação da titularidade, dos bens remanescentes para a Administração Pública, formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014. (art. 22, § 2º do Decreto nº 25.598 de 2017).			
88.	Foi utilizada a minuta padrão disponibilizada pelo Departamento de Convênios e Instrumentos Congêneres da PMFI?			
89.	No caso de ter havido utilização da minuta padrão da PMFI, mas com modificações, as alterações foram devidamente destacadas e justificadas nos autos, em documento próprio?			
90.	Foi proferido prévio parecer jurídico pelo órgão de consultoria jurídica manifestando-se sobre a legalidade da celebração da parceria e a correção das minutas? OBS: A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada: I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto; II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017. (art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023).	Art. 35, VI da Lei n. 13.019, de 2014.		
OBSERVAÇÕES GERAIS:				

Foz do Iguaçu, ____ de ____ de ____.

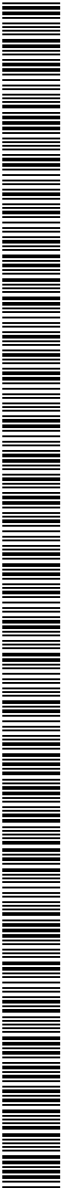
www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

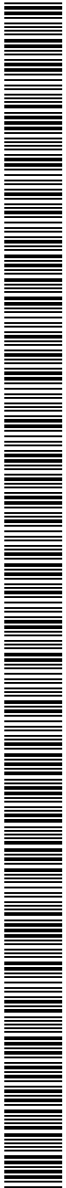
RATIFICAÇÃO: _____
GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
(Nome, função, matrícula e portaria)

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA - RIPM Nº 002			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____			
IDENTIFICAÇÃO			
1 – Origem:			
2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____.			
() Termo de Fomento nº ____/20____.			
() Acordo de Cooperação nº ____/20____.			
3 – Objeto:			
4 – Valor:			
5 – Período de Vigência:			
6 – Base Legal: art. 8º, § 2º; art. 41, I, alínea d e art. 42 do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta a aplicação da Lei nº 13.019/2014; e, art. 4º, III e alínea a, da Orientação Normativa PGM nº. 002/2023.			
LISTA DE VERIFICAÇÃO – TERMO ADITIVO (Prorrogação de Vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 25.598/2017)			
INSTRUÇÃO PROCESSUAL		Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1.	O Aditamento em tela trata exclusivamente de prorrogação de vigência da parceria observados os limites do art. 21do Decreto nº 25.598/2017.		
2.	Solicitação Expressa do Interessado na alteração da vigência, devidamente justificada. (Art. 55, caput e parágrafo único da Lei 13.019/14). <i>Obs: Elencar o Ofício requisitante e/ou a manifestação da Administração Pública que requer a alteração. Ambos devem ser analisados pela óptica predominante do Interesse Público.</i>		
3.	A solicitação de alteração do Termo/Acordo e/ou plano de trabalho foi encaminhada ou proposta pela Administração Pública, no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término da vigência do instrumento, bem como a formalização do referido ato dar-se-á anterior ao termino de vigência da parceria. <i>Obs: A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;</i> <i>Obs 2: A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.</i>		
4.	Previsão contratual (termo) admitindo a possibilidade de prorrogação do prazo. <i>Obs: As parcerias serão formalizadas mediante a</i>		

www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação. (art. 42, VI, da Lei nº 13.019/2014); <i>Obs 2: A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência <u>não exceda 4 (quatro) anos</u> (art. 21 do Decreto nº 25.598/2017); e,</i> <i>Obs 3: Citar a cláusula contratual.</i>		
5.	Plano de Trabalho Atualizado, prevendo a alteração. <i>Obs: Indicar o item do plano de trabalho que foi atualizado.</i>		
6.	Manutenção das condições iniciais de habilitação da Tomadora. <i>Obs: Verificar e juntar ao processo em especial as certidões vigentes e CNPJ ativo.</i>		
7.	Cópia do Termo de Fomento/Colaboração ou Acordo de Cooperação, Plano de Trabalho e de eventuais Termos Aditivos/Certidões de Apostilamento, com respectivos extratos publicados no D.O.M.		
8.	Parecer Técnico atestando a viabilidade do pleito.		
9.	Autorização do Administrador Público (art. 7º, IV, do Decreto nº 25.598/2017).		
10.	Declaração de Conformidade do Processo com o respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM.		
11.	Minuta do Termo Aditivo, quando da demanda da remessa do processo para análise individualizada da PGM.		
OBSERVAÇÕES:			

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO: _____
GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
(Nome, função, matrícula e portaria)

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA - RIPM Nº 003		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____		
IDENTIFICAÇÃO		
1 – Origem:		
2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____.		
() Termo de Fomento nº ____/20____.		
() Acordo de Cooperação nº ____/20____.		
3 – Objeto:		
4 – Valor:		
5 – Período de Vigência:		
6 – Base Legal: art. 41 <i>caput</i> , II, alíneas <i>a</i> , <i>b</i> , <i>c</i> e <i>d</i> , do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta o art. 57, da Lei nº 13.019/2014.		
LISTA DE VERIFICAÇÃO – APOSTILAMENTO (Casos previstos no art. 41 <i>caput</i> , II, alíneas <i>a</i> , <i>b</i> , <i>c</i> e <i>d</i> , do Decreto nº 25.598/2017 e <u>demais hipóteses cabíveis</u> , conciliante a OSC)		
	Atende	Indicação do local do

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56

Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

3db8ab0-333b-443a-9f24-a48420007be

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		plenamente a exigência?	processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1.	O Apostilamento em tela trata de: a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria; b) adequações no plano de trabalho; c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público; ou, e) demais hipóteses cabíveis, exceto as previstas no art. 23, § 1º, e art. 41, § 1º, do Decreto nº 25.598/2017. <i>OBS: Identificar se trata do previsto em a, b, c, d ou e;</i> <i>OBS 2: Optado por “demais hipóteses cabíveis” – item “e”, detalhar o caso.</i>		
2.	Solicitação Expressa do Interessado no apostilamento da parceria, devidamente justificada. (Art. 55, caput e parágrafo único da Lei 13.019/14). <i>Obs 2: Elencar o Ofício requisitante e/ou a manifestação da Administração Pública que requer a alteração. Ambos devem ser analisados pela óptica predominante do Interesse Público.</i>		
3.	A solicitação de alteração por apostilamento ao Termo/Acordo e/ou plano de trabalho foi encaminhada ou proposta pela Administração Pública, até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência do instrumento, bem como a formalização do referido ato dar-se-á anterior ao termino de vigência da parceria. <i>Obs: As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação;</i> <i>Obs 2: A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.</i>		
4.	Previsão contratual (termo) admitindo a possibilidade de apostilamento da parceria. <i>Obs : Citar a cláusula contratual.</i>		
5.	Plano de Trabalho Atualizado, prevendo a alteração. <i>Obs: Indicar o item do plano de trabalho que foi atualizado.</i>		
6.	Manutenção das condições iniciais de habilitação da Tomadora. <i>Obs: Verificar e juntar ao processo em especial as certidões vigentes e CNPJ ativo.</i>		
7.	Cópia do Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação, Plano de Trabalho e de eventuais Termos Aditivos/Certidões de Apostilamento, com respectivos extratos publicados no D.O.M?		
8.	Parecer Técnico atestando a viabilidade do pleito?		
9.	Autorização do Administrador Público (art. 7º, IV, do Decreto nº 25.598/2017)?		
10.	Declaração de Conformidade do Processo com o respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM.		
OBSERVAÇÕES:			

www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>





Foz do Iguaçu, ____ de ____ de ____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO: _____
GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
(Nome, função, matrícula e portaria)

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA - RIPM Nº 004		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____		
IDENTIFICAÇÃO		
1 – Origem:		
2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____. () Termo de Fomento nº ____/20____.		
3 – Objeto:		
4 – Valor:		
5 – Período de Vigência:		
6 – Base Legal: art. 23, § 1º e art. 41, § 1º, I e II do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta o art. 57, da Lei nº 13.019/2014.		
LISTA DE VERIFICAÇÃO – APOSTILAMENTO (Independente de anuência da OSC)		
INSTRUÇÃO PROCESSUAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1. O Apostilamento em tela trata de: a) prorrogação de vigência da parceria, antes de seu término, pois o órgão da Administração Pública <u>deu causa ao atraso</u> na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e/ou, b) indicação de créditos orçamentários e/ou empenhos, necessários à cobertura de parcela (s) da despesa a ser transferida em exercício futuro, ocorrendo no exercício em que a despesa está consignada. <i>OBS: Identificar se trata do previsto em a ou b;</i> <i>OBS 2: A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (art. 21, parágrafo único do Decreto nº 25.598/2017); e,</i> <i>OBS 3: A indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 41 deste Decreto. (art. 23, § 1º do Decreto nº 25.598/2017).</i>		
2. Solicitação Expressa do Interessado no apostilamento da parceria, devidamente justificada. (Art. 55, caput e parágrafo único da Lei 13.019/14). <i>Obs: Elencar a manifestação da Administração Pública que requer a alteração.</i>		
3. A solicitação de alteração por apostilamento ao Termo e/ou		

www.pmf.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	plano de trabalho foi proposta pela Administração Pública antes do término da vigência do instrumento, bem como a formalização do referido ato dar-se-á anterior ao termino de vigência da parceria. <i>Obs: A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria. (art.41, § 5º do Decreto nº 25.598/2017).</i>		
4.	Previsão contratual (termo) admitindo a possibilidade de apostilamento da parceria. <i>Obs : Citar a cláusula contratual.</i>		
5.	Plano de Trabalho Atualizado, prevendo a alteração. <i>Obs: Indicar o item do plano de trabalho que foi atualizado.</i>		
6.	Manutenção das condições iniciais de habilitação da Tomadora. <i>Obs: Verificar e juntar ao processo em especial as certidões vigentes e CNPJ ativo.</i>		
7.	Cópia do Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação, Plano de Trabalho e de eventuais Termos Aditivos/Certidões de Apostilamento, com respectivos extratos publicados no D.O.M.		
8.	Parecer Técnico atestando a viabilidade do pleito.		
9.	Autorização do Administrador Público (art. 7º, IV, do Decreto nº 25.598/2017).		
10.	Declaração de Conformidade do Processo com o respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM.		
OBSERVAÇÕES:			

Foz do Iguaçu, ____ de ____ de ____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO: _____
GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
(Nome, função, matrícula e portaria)

ANEXO II:

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O RESPECTIVO RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA - RIPM
Processo nº: Objeto: Interessado:
Atesto que o presente processo, referente à: 1. () celebração de: () Termo de Colaboração, () Termo de Fomento, ou () Acordo de Cooperação; 2. () aditivo de prorrogação de vigência de acordo de cooperação, fundado no art. 8º, §2º, do Decreto nº 25.598 de 2017; 3. () aditivo de prorrogação de vigência de () Termo de Colaboração ou () Termo de Fomento, fundado no art. 41, I, d, do Decreto nº 25.598 de 2017; 4. () apostilamento nas hipóteses de alteração previstas no art. 41 <i>caput</i> , II, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 25.598 de 2017 e demais hipóteses cabíveis, conciliante a OSC; e, 5. () apostilamento nas hipóteses de alteração previstas no art. 41, § 1º, () I ou () II, do Decreto nº 25.598 de 2017, independente da anuência da OSC. amolda-se ao Relatório de Instrução Processual Mínima nº _____ , anexo I , da presente Resolução.

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



As recomendações do RIPM específico foram () plenamente / () parcialmente atendidas no caso concreto, () não demandando / () demandando à remessa dos autos para análise jurídica individualizada, ante () ausência de alterações, () alterações de caráter estritamente técnico que não tenham repercussão jurídica / () alterações que repercutem juridicamente e () existência / () ausência de Manifestação Jurídica Referencial – MJR.

A instrução dos autos está regular.

Foram adotadas as minutas-padrão, elaboradas ou ratificadas pela Administração Pública Municipal.

Ante ao exposto,

() Fica dispensada a remessa dos autos para exame individualizado do Órgão Consultivo, nos moldes do item _____ (citar item sobredito) desta Declaração de Conformidade, ou

() Encaminha-se ao Órgão Consultivo para análise e manifestação jurídica individualizada, nos moldes do item _____ (citar item sobredito), ante a presença de controvérsia jurídica e/ou dúvida quanto a legalidade do processo, devidamente justificada e fundamentada nos autos, ou ausência de parecer jurídico referencial ou que aprobe minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO: _____

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO

(Nome, função, matrícula e portaria)

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2024**, autuado com o número de processo nº. **3556/2023**, fundamentado no parecer jurídico nº 1155/202, exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos à subscrição de base de conhecimentos científicos em saúde, com acesso de forma eletrônica, em atendimento às necessidades ao Programa de Residência Médica conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento pelo período de 12 meses.

Em favor de: UpToDate, Inc

Empresa Estrangeira: TIN: 04-3310941 equivalente ao CNPJ.

Valor estimado em reais: R\$ 136.230,98 (Cento e trinta e seis mil duzentos e trinta reais e noventa e oito centavos)

Foz do Iguaçu, 17 de janeiro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

www.pmfi.pr.gov.br



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



PARECER Nº 207/2025 - PGM

MINUTAS PADRONIZADAS. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 25.598/2017. ORIENTAÇÃO NORMATIVA PGM Nº 002/2023. RESOLUÇÃO PGM Nº 001/2024. ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO DE PARCERIAS (TERMO DE FOMENTO E TERMO DE COLABORAÇÃO). TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS. FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE. DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

1. RELATÓRIO

Diante do volume e recorrência de processos encaminhados a Procuradoria-Geral do Município – PGM, solicitando análise de minuta de termo de fomento e de termo de colaboração para transferência de recursos entre o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, e Organizações da Sociedade Civil, com o intuito de fortalecer a política municipal de esporte, lazer, juventude e melhor idade, foi implementado este protocolado, com o propósito de padronizar tais minutas e evitar que a atividade jurídica se restrinja à mera verificação do atendimento das exigências legais, a partir da simples conferência de documentos.

O presente Parecer tem por objeto exclusivo os Termos de Fomento e Termos de Colaboração, firmados com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, entre a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Esporte,



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Lazer, Juventude e Melhor Idade, e as Organizações da Sociedade Civil – OSC atuantes nos níveis “Esporte para Toda a Vida” e/ou “Formação Esportiva”, manifestação *Desporto de Participação* e/ou *Desporto de Formação*, respectivamente.

Pretende-se alcançar, com esse trabalho, diligência no curso dos procedimentos e a padronização dos instrumentos (parcerias).

Eis o breve relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise de Minutas de Termo de Fomento e de Termo de Colaboração firmados com OSC’s atuantes nos níveis “Esporte para Toda a Vida” e/ou “Formação Esportiva”, manifestação *Desporto de Participação* e/ou *Desporto de Formação*, para transferência de recursos entre o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, e Organizações da Sociedade Civil, fundamentados na consolidação da sociedade civil e com o intuito de fortalecer as políticas públicas de esporte, lazer, juventude e melhor idade, nos níveis “Esporte para Toda a Vida” e/ou “Formação Esportiva”, manifestação *Desporto de Participação* e/ou *Desporto de Formação*, frente às disposições legais, visando torná-las padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Municipal, dispensada análise individualizada sobre a juridicidade da celebração das parcerias, de acordo com o previsto no artigo 4º, I, da Orientação Normativa PGM nº 002/2023, desde que atendido o *Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM* Nº 001 – *Lista de Verificação (Habilitação de Parcerias)* e a *Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM*, anexos I e II da Resolução PGM nº 001 de 16 de janeiro de 2024.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Sendo assim, as propostas de minutas padronizadas de parcerias encaminhadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade a esta Procuradoria de Licitações, Contratos e Parcerias são relevantes e demandam implementação como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da economicidade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Compulsando as minutas dos termos, verifica-se que contêm as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, acrescidas cláusulas/minutas adicionais, conforme tabela que segue:

Cláusulas Essenciais do Termo de Fomento (TF) e do Termo de Colaboração (TC) - art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 – MROSC e Cláusulas/Minutas Adicionais (Os incisos IV, XI, XIII e XVIII foram revogados pela Lei Federal nº 13.204/2015).			
Cláusulas Essenciais	Minutas TF e TC (Nível Esporte para Toda a Vida/Manifestação Desporto de Participação)	Minutas TF e TC (Nível Formação Esportiva/ Manifestação Desporto de Formação)	Minutas TF e TC (Níveis Formação Esportiva e Esporte para Toda a Vida/Manifestações Desporto de Formação e Desporto de Participação)
I - a descrição do objeto pactuado;	Cláusula Primeira	Cláusula Primeira	Cláusula Primeira
II - as obrigações das partes;	Cláusula Terceira	Cláusula Terceira	Cláusula Terceira
III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;	Cláusula Quarta e Cláusula Quinta	Cláusula Quarta e Cláusula Quinta	Cláusula Quarta e Cláusula Quinta
V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;	Cláusula Quarta	Cláusula Quarta	Cláusula Quarta
VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação; A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a	Cláusula Sétima e Cláusula Oitava	Cláusula Sétima e Cláusula Oitava	Cláusula Sétima e Cláusula Oitava



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos. Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (Redação dada pelo art. 21 do Decreto nº 25.598/2017).			
VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;	Cláusula Décima Quinta e Cláusula Décima Sexta	Cláusula Décima Quinta e Cláusula Décima Sexta	Cláusula Décima Quinta e Cláusula Décima Sexta
VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;	Cláusula Décima	Cláusula Décima	Cláusula Décima
IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;	Cláusula Décima Segunda	Cláusula Décima Segunda	Cláusula Décima Segunda
X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos	Cláusula Décima Terceira	Cláusula Décima Terceira	Cláusula Décima Terceira



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

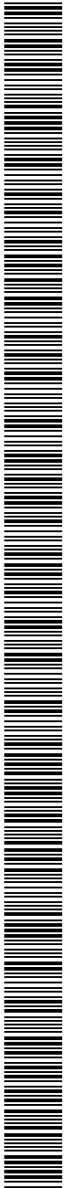
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



repassados pela administração pública; A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública após o fim da parceria, prevista no inciso X do art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes. I - para o órgão ou para a entidade da Administração Pública Municipal, quando necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública de Foz de Iguaçu; ou II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização. § 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.			



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade, dos bens remanescentes para a Administração Pública, formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014. § 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos: I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição. § 4º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria: I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela			



PREFEITURA

FOZ

Procuradoria
Geral do Município

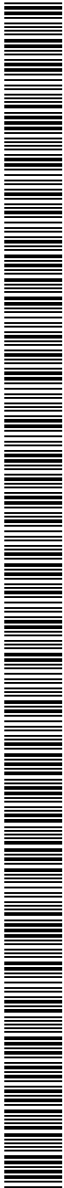
Cidade que inspira e trabalha



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo determinar a titularidade para a Administração Pública Municipal; ou II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo, determinar a titularidade para a organização da sociedade civil (Redação dada pelo art. 22 do Decreto nº 25.598/2017).			
XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;	Cláusula Terceira, Subcláusula Primeira, Inciso XI	Cláusula Terceira, Subcláusula Primeira, Inciso XI	Cláusula Terceira, Subcláusula Primeira, Inciso XI
XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;	Cláusula Sexta	Cláusula Sexta.	Cláusula Sexta.
XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas	Cláusula Terceira, Subcláusula Segunda, Inciso X	Cláusula Terceira, Subcláusula Segunda, Inciso X	Cláusula Terceira, Subcláusula Segunda, Inciso X



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;			
XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;	Cláusula Décima Primeira e Cláusula Vigésima	Cláusula Décima Primeira e Cláusula Vigésima	Cláusula Décima Primeira e Cláusula Vigésima
XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;	Cláusula Vigésima Primeira	Cláusula Vigésima Primeira	Cláusula Vigésima Primeira
XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;	Cláusula Terceira, Subcláusula Segunda, Inciso XXII	Cláusula Terceira, Subcláusula Segunda, Inciso XXII	Cláusula Terceira, Subcláusula Segunda, Inciso XXII
XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo	Cláusula Terceira, Subcláusula Segunda, Inciso	Cláusula Terceira, Subcláusula Segunda, Inciso	Cláusula Terceira, Subcláusula



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.	XXIII e Cláusula Segunda	XXIII e Cláusula Segunda	Segunda, Inciso XXIII e Cláusula Segunda
Cláusulas/Minutas Adicionais	Minutas TF e TC (Nível Esporte para Toda a Vida/ Manifestação Desporto de Participação)	Minutas TF e TC (Nível Formação Esportiva/ Manifestação Desporto de Formação)	Minutas TF e TC (Níveis Formação Esportiva e Esporte para Toda a Vida/Manifestações Desporto de Formação e Desporto de Participação)
I – Da Atuação em Rede;	Quando permitida a modalidade, necessário renumerar todas as cláusulas	Quando permitida a modalidade, necessário renumerar todas as cláusulas	Quando permitida a modalidade, necessário renumerar todas as cláusulas
II - Das Compras e Contratações;	Cláusula Nona	Cláusula Nona	Cláusula Nona
III – Da Propriedade Intelectual;	Cláusula Décima Quarta	Cláusula Décima Quarta	Cláusula Décima Quarta



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



IV – Das Sanções Administrativas;	Cláusula Sétima	Décima	Cláusula Sétima	Décima	Cláusula Sétima	Décima
V - Da Eficácia, Do Registro e Da Publicação;	Cláusula Oitava	Décima	Cláusula Oitava	Décima	Cláusula Oitava	Décima
VI – Da Divulgação;	Cláusula Nona	Décima	Cláusula Nona	Décima	Cláusula Nona	Décima
VII – Minuta do Plano de Trabalho.	Anexo I, do TF ou do TC		Anexo I, do TF ou do TC		Anexo I, do TF ou do TC	

Dessa forma, uma vez aprovadas as minutas padronizadas, caberá ao órgão da Administração Pública que celebrar o instrumento (Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade) providenciar os requisitos necessários, previstos na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 25.598/2017, e, nas demais normativas aplicáveis, conforme consta da lista de verificação correspondente, apensa a Resolução PGM nº 001/2024.

Destaca-se, por fim, que a Resolução de aprovação das *Minutas de Termo de Fomento e de Termo de Colaboração firmados com OSC's atuantes nos níveis "Esporte para Toda a Vida" e/ou "Formação Esportiva", manifestação Desporto de Participação e/ou Desporto de Formação*, será publicada no Diário Oficial do Município por esta PGM. Todavia, sugerimos elaboração de ato normativo específico da Origem, constando estas minutas padronizadas, com vistas a ratificar o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas e às diretrizes fundamentais do regime jurídico das parcerias, em especial o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade. Assim sendo, cumpre a esta especializada, após análise e manifestação, submeter às sugestões de minutas padronizadas à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Município.

3. CONCLUSÃO

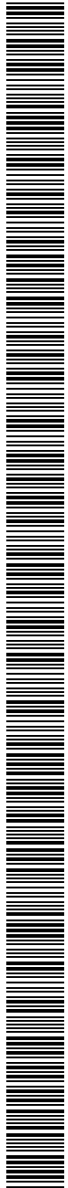
Diante de todo o exposto, esta *Procuradoria de Licitações, Contratos e Parcerias* remete para aprovação as minutas de termos apensas, com a respectiva *Lista de Verificação (RIPM nº 001)* e a *Declaração de Conformidade do Processo com*



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

o *Respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM*, para transferência de recursos, a ser firmada entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, e Organizações da Sociedade Civil, visando o fortalecimento das políticas públicas da referida área. Assim, esta *Procuradoria de Licitações, Contratos e Parcerias* envia as sugestões de minutas padronizadas, respectiva Lista de Verificação e Declaração de Conformidade do Processo com o *Respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM* ao Sr. Procurador-Geral do Município, para deliberação e, caso assim entenda, aprovação, visando a adoção dos modelos analisados como padrão a ser utilizado pela Administração Pública Municipal.

Caso as respectivas propostas de minutas padronizadas sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Município, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade para utilização e demais providências.

Por fim, quando forem adotadas as minutas padronizadas em comento, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o art. 4º, I, da Orientação Normativa PGM nº 002/2023.

É o parecer.

À consideração superior.

Foz do Iguaçu, 1º de abril de 2025.

WILLY COSTA DOLINSKI

Procurador do Município

WILLY COSTA DOLINSKI

Assinado de forma digital por WILLY COSTA DOLINSKI
Dados: 2025.04.02 07:22:11 -03'00'

PGM – Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Parcerias

OAB/PR 28.302 – Matrícula 15059.01



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Minuta Modelo

TERMO DE FOMENTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER,

JUVENTUDE E MELHOR IDADE

(Nível “Esporte para Toda a Vida” /Manifestação “Desporto de Participação”)

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Termo de Fomento é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), atuantes no **Nível “Esporte para Toda a Vida”/Manifestação “Desporto de Participação”**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017; da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte); e, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

Nota Explicativa 2: O Termo de Fomento será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

Nota Explicativa 3: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em **vermelho itálico** devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto. Os trechos destacados em **vermelho** fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas. A cor **vermelha** deve ser retirada na versão final.

Nota Explicativa 4: O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:

- I - aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;
- II - esporte de lazer, para incorporar práticas corporais lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;
- III - atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer dos praticantes;
- IV - esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;
- V - esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosas e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros segmentos de demanda de atenção social especial;
- VI - esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência. (Definição legal: art. 7º, *caput* e incisos I a VI, da lei nº 14.597/2023).

Nota Explicativa 5: O desporto de participação, de modo voluntário, compreende as modalidades



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente. (Definição legal: art. 3º, II, da lei nº 9.615/1998).

Nota Explicativa 6: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº *XX/20XX* – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE /OSC

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL *[Nome da OSC]*, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço *xxxxxx –xxxxxx*, inscrito no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *xxxxxxxxxxxxxx*, empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito de Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Município nº *xxxx*, de *xx* de *xxxxx* de 20*xx*, portador do registro geral nº *XXXXXXXX* e CPF nº *XXXXXX*, residente e domiciliado em *xxxxx*, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, *XXXXXXXXXX*; e a *[nome da OSC]*, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à *[Avenida/Rua xxxxxxxx, nº – Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxxx]*, inscrita no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) *xxxxxxxxxxxxxx*, residente e domiciliado (a) à Rua *XXXXXXXX* nº *XXX – XXX* – CEP: *XXXX*–, portador (a) da Carteira de Identidade nº *XXXXXXXX* Órgão Expedidor *xxx/xx* e CPF nº *xxxxxxxxxx*, em conjunto denominados **PARCEIROS**,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº. xxxxx**, de *xxxx* [ou da *Dispensa de Chamamento Público nº. xxxx ou Inexigibilidade de Chamamento Público nº. xxxxx ou Emenda Parlamentar nº. xxxx*], tendo em vista o que consta do Processo SID nº *xxxxxx* e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 25.598,



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

de 26 de maio de 2017, da **Lei nº xxxx, de xx de xxxxx de 20xx (institui o Plano Plurianual do Município de Foz do Iguaçu para o período de 20xx a 20xx)**, do **Parecer Jurídico nº xxxx**, sujeitando-se, no que couber, à **Lei nº xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxx (LDO/xxxx)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Nota Explicativa: Na indicação da referência ao número da Lei que institui o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser observadas as vigentes no ato da celebração do instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente *Termo de Fomento* tem por objeto a execução de **[projeto – descrever]**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Nota Explicativa:

É preciso que a administração pública municipal descreva, de modo claro e minucioso, o objeto da parceria. Essa descrição não deve ser vaga, genérica ou abstrata. Deve ficar claro que a parceria é voltada somente para a execução de projetos nos casos de Termos de Fomento, **NÃO** cabendo, pois, a execução de atividades.

Projeto (hipótese de Termo de Fomento e Colaboração):

É o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

Previsão Legal: art. 2º, III-B, da Lei nº 13.019/2014.

Atividade (hipótese somente de Termo de Colaboração):

A Lei nº 13.019/2014 chamou de “atividades” o conjunto de operações que se realizam de forma mais rotineira, contínua ou permanente pela OSC, do qual resulta um produto ou serviço que pode atender a uma utilidade pública de interesse da administração pública e da OSC e que é passível de ser desenvolvida a partir da parceria entre ambas.

Definição legal: art. 2º, III-A, da Lei nº 13.019/2014.

Nota Explicativa:

Cabe ressaltar que a Lei nº 8.666/1993, revogada pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal/Toda e qualquer normatização (IN/ON/Resolução) que vier a regulamentá-la **não se aplicam** aos termos de fomento, que são regidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 25.598/2017. A Lei nº 13.019/2014 afasta expressamente a aplicação da Lei nº 8.666/1993 (atual Lei nº 14.133/2021) para as relações de parceria da administração pública com as OSC's.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Lei nº 13.019/2014

'Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.

Decreto nº 25.598/2017

Art. 5º Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

(...)

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014; (...)

Nota Explicativa:

O Termo de Fomento poderá ser utilizado para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações.

Importante ressaltar que, indiferente da aplicabilidade de Termo de Fomento ou de Termo de Colaboração, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo. Nos Termos de Fomento, **NÃO** é necessário que a administração pública apresente, no Edital de Chamamento Público, documento com definição prévia de objetivos, ações e indicadores, que orientarão detalhadamente a elaboração da proposta e posterior preenchimento do plano de trabalho pela OSC. Repisemos que o Plano de Trabalho nos Termos de Fomento tem um caráter inovador a partir das experiências e práticas das OSC's.

Nota Explicativa:

A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo da Parceria será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Termo de Fomento deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, *caput* e § 1º, e art. 2º, *caput* e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou

III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPM's (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz do Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.

Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa:

O plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do Decreto nº 25.598/2017:
Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
III - a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;
IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste Decreto.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Nota Explicativa:

Observar as hipóteses previstas de entabulamento de termo aditivo e de apostilamento, nos termos do artigo 41 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 41 O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global;*
- b) redução do valor global;*
- c) redução da vigência;*
- d) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto;*
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes; e*
- f) alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.*

II - por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;*
- b) adequações no plano de trabalho;*



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
 Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; e
d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput** deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação.

§ 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.

§ 6º Em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público, as alterações previstas no § 4º deste artigo deverão apresentar justificativa, bem como anuência do administrador público. (Redação dada pelo Decreto nº 32.203/2024)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *SIT – Sistema de Integrado de Transferências*, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima - Do Monitoramento e da Avaliação;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nos moldes dos arts. 58 e 60 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 41 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 51 e 52 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, tão somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo legal para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 41, 1º, inciso I, do Decreto nº 25.598, de 2017;

- XIV. publicar, no Diário Oficial da Município, extrato do Termo de Fomento;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XX. Expedir a Certidão Municipal Liberatória, instrumento comprobatório de cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias municipais, de que trata o art. 30, da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas de Estado do Paraná e o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo de apresentação obrigatória para a entidade privada sem fins lucrativos e instituições públicas, obter recursos do Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 18.704, de 2009).

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 25.598, de 2017;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. **garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;**



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada bimestre e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

OSC, se comprovada desídia da OSC ou de funcionário atrelada a ela, conforme apuração;

- f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 34 a 40 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XVII. incluir regularmente no SIT/TCE-PR as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 25, §4º, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

- XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- XXV. observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a proteção e o tratamento adequado de dados pessoais em todas as suas atividades, especialmente no âmbito dos serviços prestados em parceria com o poder público, de modo a garantir a privacidade e os direitos dos titulares dos dados;
- XXVI. comprovar, para fins de habilitação, que se encontra regularmente inscrita no Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL), consoante a Lei Municipal nº 5.408, de 10 de maio de 2024. Visto que, tal requisito é indispensável para assegurar que a OSC atenda às normativas legais e esteja apta a celebrar parcerias ou obter recursos públicos, bem como para garantir a transparência e fiscalização das suas atividades no âmbito do Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade; e,
- XXVII. comprovar que a aplicação dos recursos repassados será destinada ao atendimento esportivo e/ou de lazer, exclusivamente para o nível "Esporte para Toda a Vida" (art. 7º, da Lei Federal nº 14.597, de 2023) e para a manifestação "Desporto de Participação" (art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.615, de 1998).

CASO SEJA PERMITIDA REDE - PREVER AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

XXVIII. *na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Fomento;*

XXIX. *competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:*

- a) *verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e*
- b) *comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.*

Nota Explicativa: Caso não seja prevista a atuação em rede, devem ser suprimidos os itens XXVIII e XXIX. Verificar próxima Nota Explicativa.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

CLÁUSULA _____ – DA ATUAÇÃO EM REDE

Nota Explicativa:

A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão esta atuação articulada e, no caso de parceria decorrente de chamamento público, quando houve disposição expressa no edital.

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei nº 13.019/2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a “organização celebrante” e as “organizações executantes e não celebrantes”.

Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.

A execução do presente Termo de Fomento pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

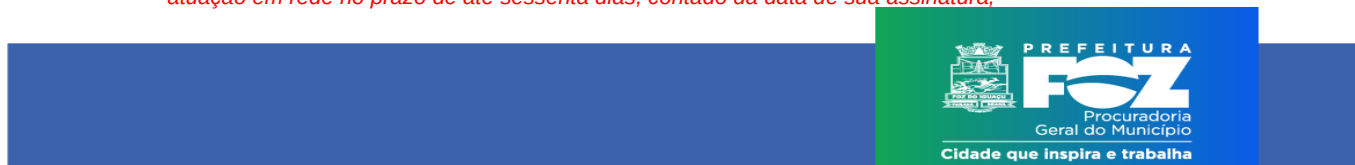
II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quarta. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV ao X do art. 25, do Decreto nº 25.598, de 2017; e

Subcláusula Quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com integrante(s) da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria, quando for o caso.

Subcláusula Sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Sétima. A administração pública municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Nona. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



celebrante.

Subcláusula Décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Primeira. A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Ou (Diante de exigência de contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública:

R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx.

II. OSC:



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



R\$ xxxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

Subcláusula Única. Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

Nota Explicativa:

A exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, **não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (art. 13 do Decreto nº 25.598/2017).

Com contrapartida – Se o Edital contemplar a contrapartida utilize o campo com a especificação do valor correspondente em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em **parcela única ou em x parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 31 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 64, do Decreto nº 25.598, de 2017;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, serão mantidos na conta corrente **xxxxxx**, Agência **xxxxx**, Banco **xxxxx**.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 36, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **xxxxxxx (por extenso) meses/anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos seguintes casos e condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término; e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa: O prazo de vigência da parceria não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerta-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A prorrogação de vigência prescinde de manifestação jurídica. Frise-se o contido no art. 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 42 A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "d" do inciso I, caput do inciso II, e incisos I e II do § 1º do art. 41 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto no tocante ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 41 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Nota Explicativa: A oitiva prévia da Procuradoria Geral do Município é dispensada nas seguintes hipóteses, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

- a) prorrogação de vigência, observados os limites do art. 21;
- b) nos casos de alteração por certidão de apostilamento – utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceira; adequações no plano de trabalho; remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; ou alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público; e
- c) nos casos em que a Administração Pública puder alterar a parceria sem a anuência da OSC – prorrogação de vigência quando der causa ao atraso na liberação de recursos ou na indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observadas as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V, do Decreto nº 25.598/2017, facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) indicação do produto ou do serviço com a especificação da quantidade, valor unitário e valor total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria; e,
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Terceira. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Secretaria Ordenadora, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral e final, conforme art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017 :

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços; e

IV - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Subcláusula Quarta. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do art. 36, § 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Nota explicativa:

A Subcláusula Quarta refere-se à previsão do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 36 Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do caput deste artigo, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I - o objeto da parceria; II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que guardem relação com a satisfação do seu objeto e o alcance das metas estabelecidas.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;

VI – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VIII – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

IX – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à OSC, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

X – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; e,

XI – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência.

Nota Explicativa Tendo em vista a existência de lacuna legislativa sobre a questão do pagamento de despesas anteriores à assinatura do instrumento (tanto na Lei nº 13.019/2014 quanto no Decreto nº



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



25.598/2017), propomos, aqui, uma regra fundada na transposição analógica do disposto no art. 38 do Decreto nº 25.598/2017, que estabelece como regra o pagamento de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento. No entanto, como dito, esta regra não está expressa na legislação aplicável aos termos de fomento, podendo o órgão celebrante decidir fundamentadamente por outra solução para o preenchimento da lacuna.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT-TCE/PR, através de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e de relatórios de visita técnica in loco, conforme arts. 53, § 3º, e 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará Gestor Técnico e Gestor Financeiro, agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 53, § 3º do Decreto nº 25.598, de 2017);



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

- IV- realizará visita técnica *in loco*, periodicamente, para acompanhar a execução do objeto da parceria firmada e subsidiar o monitoramento e avaliação desta. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis. (art. 54, caput e parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014 e art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e o(s) relatório(s) de execução financeira (bimestrais e final) apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e
- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 53, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- X- poderá solicitar à OSC o envio de relatórios ao setor demandante, sempre que necessitar de informações pertinentes aos atendimentos, bem como demais questões relacionadas a parceria, que se fizerem necessárias;

XI-

Nota Explicativa:

A administração pública poderá, eventualmente, valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e/ou previstos em legislação específica. Neste caso, convém que tais procedimentos sejam descritos a partir do inciso **XI** da Subcláusula Segunda.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico parcial e conclusivo de análise da prestação de contas bimestral e final (art. 59 do Decreto nº 25.598, de 2017).



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelos gestores das parcerias (art. 51, *caput*, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, bem como realizará visita técnica *in loco* nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do efetivo cumprimento do objeto da parceria, podendo solicitar assessoramento não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 51, § 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 52 do Decreto nº 25.598, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas final, conforme previsto no art.64 do Decreto nº 25.598, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis (art. 54, parágrafo único, do



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

Decreto nº 25.598, de 2017). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo gestor da parceria, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima Segunda. As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- Verificação da execução física do objeto e, se esta é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- Quando o objeto incluir a aquisição de bens patrimoniais, a verificação de sua instalação e efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), a menção e apresentação evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como: registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública não reduzem e/ou excluem a responsabilidade da OSC de acompanhar e supervisionar sua equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Fomento.

Subcláusula Décima Quarta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 63, §3º, inciso II, do Decreto nº 25.598, de 2017);
 - c) omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; e,
 - k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Subcláusula única. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa:

Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Fomento da forma seguinte:



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou

b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

Abaixo, estão previstas as duas hipóteses previstas no art. 22 do Decreto nº 25.598/2017. Caso fique deliberado que a titularidade dos bens remanescentes será da OSC (art. 22, *caput*, inciso II), deverá ser utilizada a primeira opção de redação. Porém, caso reste decidido que a titularidade dos bens remanescentes será do órgão ou da entidade pública municipal (art. 22, *caput*, inciso I), deverá ser utilizada a segunda opção de redação.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. *Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Tais bens serão etiquetados com os dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO Nº. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC _____”.*

Subcláusula Segunda. *Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.*

Subcláusula Terceira. *Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:*

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, mediante prévio consentimento da Administração Pública, inclusive aos beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e,

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula única. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

Nota Explicativa: A presente cláusula, se for necessária ao termo, deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, além de ensejar a renumeração das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Independente do prazo de vigência da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas bimestral, para fins de monitoramento da execução do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 56 a 63 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública, a prestação de contas bimestral, por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT e conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº 25.598/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada bimestre.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas bimestral, a administração pública notificará a OSC para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



de contas. Persistindo a omissão, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso; e,
- VI - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará ao órgão ou entidade da administração pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral, os seguintes documentos:

- I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e,
- VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver.

Subcláusula Quinta. A OSC deverá apostar na documentação comprobatória de despesas os seguintes dizeres: *"PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO N°. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC _____"*.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Sexta. A análise e estruturação dos relatórios de que tratam as Subcláusulas Terceira e Quarta serão formalizadas pela Administração Pública, na prestação de contas bimestral, por meio do Parecer Técnico Parcial do Gestor.

Subcláusula Sétima. A análise do relatório parcial de execução financeira contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Nona, atualizando seu parecer técnico, conforme o caso, sendo que serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Primeira. Persistindo a irregularidade ou inexecução do objeto, o Gestor acionará o Órgão Técnico para providências cabíveis. O órgão Técnico, em seu parecer:

- I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 32 deste Decreto.
- II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

Subcláusula Décima Segunda. O parecer técnico emitido pelo Gestor será submetido à comissão de



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 51 do Decreto nº 25.598/2017, que o apreciará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Subcláusula Décima Terceira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento e no Capítulo X do Decreto nº 25.598/2017 poderão ser aplicadas, independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 56 a 61 e 64 a 72 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa:

Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 56, parágrafo único, do Decreto nº 25.598/2017).

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Administração Pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas final, os seguintes documentos:

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



- III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver; e,
- VII - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Nota Explicativa:

O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme art. 65 do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 40 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quarta. A análise do Relatório de Execução Financeira contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



- II- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo do Gestor, a ser inserido no Sistema Integrado de Transferências - SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- III- o Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- o Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 57, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil deverá:

- I - apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II - alimentar o Sistema Integrado de Transferências - SIT para fins de estruturação do Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim da vigência da parceria.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 25.598, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada, em caso de irregularidade ou descumprimento de obrigação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação (admite-se, neste caso, a prorrogação do prazo por igual período); ou
- II - apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Subcláusula Décima Quinta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT, as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Sexta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Sétima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de **xxx ()** dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Nota Explicativa:

De acordo com o art. 71, caput, do Decreto nº 25.598/2017, o prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de **até 90** (noventa) dias.

Subcláusula Décima Nona. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública do Município, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017.

Subcláusula Vigésima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nota Explicativa:

Vale destacar que, nos casos das parcerias com recursos públicos, de acordo com a legislação vigente, é possível durante o curso da execução da parceria ou na fase de prestação de contas sanar impropriedades que poderiam acarretar irregularidades, a partir dos apontamentos do gestor público e/ou dos órgãos de controle interno ou externo. A própria previsão da Lei 13.019/2014 de possibilidade de alteração de valores ou de metas no plano de trabalho, por exemplo, apoia o entendimento de que medidas saneadoras podem ser adotadas, evitando problemas futuros. No entanto, uma vez constatada evidência de dolo ou fraude, providências devem ser tomadas no sentido da punição do agente como as que serão expostas abaixo.

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 23, § 2º, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, o termo de fomento somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do presente Termo de Fomento, nos moldes dos artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo que a OSC deverá mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, mantida a logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula Primeira. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Conforme art. 11 da Lei nº. 13.019, de 2014, as informações de que tratam esta Subcláusula deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Subcláusula Segunda. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido à análise e aprovação prévia da Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como a OSC disponibilizará a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Terceira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal – Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXX de 20XX.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA OSC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Nota Explicativa: A competência para firmar o Termo de Fomento é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO Nº XXX/20XX – SECRETARIA MUNICIPAL
ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE/OSC

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base no art. 24 do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Termo de Fomento como anexo, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota explicativa 3: O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota explicativa 4: Vale o registro de que somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital (art. 24, §2º do Decreto nº. 25.598/2017), sendo possível, contudo, a solicitação de ajustes no prazo de 15 (quinze) dias (art. 24, §§3º e 4º).



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



1 – DADOS CADASTRAIS

Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU)			
CNPJ:			
Endereço:		Bairro:	
Município:	U.F:	CEP:	
DDD/TEL:	E-mail:		
Prefeito Municipal:			
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Nome do Órgão ou Entidade Intermediadora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE			
Secretário Municipal/Administrador Público:			
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Responsável pela Gestão:		Cargo:	
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Responsável pela Fiscalização:		Cargo:	
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
Nome da OSC:			
Nome Fantasia da OSC:			
CNPJ:			
Endereço:		Bairro:	
Município:	U.F:	CEP:	



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

DDD/TEL:		DDD/CEL:	
E-mail:		Site/Redes Sociais:	
Agência	Conta Corrente	Banco	
Licença Funcionamento/Alvará	Licença Sanitária	Licença Ambiental	
COMEL – Registro/Data			
Presidente/Representante Legal:		Vigência do Mandato:	
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Endereço Pessoal:			
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Institucional/Pessoal:	
Responsável Técnico:	O responsável técnico deverá ser profissional habilitado na área da política pública específica vinculada ao objeto da parceria.		
Formação:			
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Endereço Pessoal:			
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Institucional/Pessoal:	

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Discorra de forma clara, objetiva e sucinta sobre a apresentação e histórico da Entidade, abordando os seguintes tópicos:

1. O ano da fundação;
2. Experiência na área e projetos executados (em especial parcerias com objeto idêntico ou similar ao atual);
3. Capacidade técnica; e,
4. Foco de Atuação.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



3.1 - Nome do Projeto:	
3.2 - Local de realização:	
3.3 – Territorialização/Área de abrangência:	
3.4 - Capacidade Instalada (Estrutura Física): () Própria () Alugada () Cedida () Outros	
3.5 Equipamentos disponíveis:	Informar os tipos e quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto.

4 - OBJETO DA PARCERIA

4.1 - Objeto:	
O objeto da parceria consiste na descrição do que se pretende entregar/alcançar a partir da execução do Projeto (produto final da parceria). Objeto é uma definição precisa e concisa daquilo que o projeto pretende realizar de forma objetiva. • Seja claro, direto e evite adjetivos. Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexos com as atividades ou projetos e metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.	
4.2 – Objetivo Geral:	O Objetivo Geral é o alvo de maior abrangência ao qual o projeto busca realizar sua contribuição. Para sua proposição responder às questões: O que se pretende realizar? Como se pretende realizar? E para quê realizar?
4.3 - Objetivos Específicos:	
1.	Objetivos específicos correspondem aos resultados concretos que o projeto pretende alcançar e contribuem para o alcance do objetivo geral.
2.	
3.	



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



4.4 – Prazo de Execução do Objeto:	
Data de Início:	Data de Término:
4.5 - Valor Global para Execução do Objeto: R\$ (Valor numeral e por extenso)	
Nº de Parcelas:	Valor das Parcelas:

5- PÚBLICO ALVO

5.1 Caracterização do público alvo/beneficiários diretos:
5.2 Faixa Etária:
5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto:
5.4 Público indireto:

6 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PARCERIA

6.1 Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver: Neste campo, descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas. Razões da proposição e interesse público na sua realização. A justificativa da proposta deverá identificar o problema a ser resolvido (causas, consequências, indicadores, estatísticas, dentre outros) e a forma de solução. Ressalta-se que o Projeto deverá demonstrar de forma clara sua adequação com relação às diretrizes da Política Pública afim ou uma das ações indicadas em Edital. Além disso, o Projeto deverá expor sua relevância para as políticas de Esporte e Lazer; a abrangência das atividades propostas, ou seja, qual o alcance direto do objeto proposto; e a importância do legado do objeto proposto. Importante mencionar a caracterização do público-alvo (idade, interesses, necessidades, práticas habituais, envolvimento na escola, e/ou comunidade, etc); Caracterização dos interesses recíprocos: justificar que o proposto pela entidade corresponde aos interesses da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade /PMFI.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Em suma, descrever de forma clara, objetiva e sucinta o diagnóstico do problema que motiva a parceria, abordando dos seguintes tópicos:

1. Qual a causa do problema?
2. Dados populacionais, geográfico, situação socioambiental, econômica, indicadores;
3. Comunidade envolvida;
4. Demanda existente;
5. Fatores que favorecem a realização da parceria; e,
6. Fatores que dificultam a realização da parceria.

7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

7.1 Técnicas de monitoramento e avaliação que serão aplicadas pela OSC durante a execução do objeto.

Indicar quais e quando serão utilizadas técnicas de monitoramento e avaliação e quais os objetivos da aplicação.

7.2 Sustentabilidade do Projeto:

Indicar se as ações/atividades previstas terão continuidade após o término da vigência deste termo de fomento e quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades.



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

8 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Descrição das Metas Quantitativas e Qualitativas:
Corresponde o ponto aonde se quer chegar em um determinado tempo em relação ao alcance de um objetivo ou entrega de um produto.

a) são relevantes em relação aos objetivos - conexão entre objetivos e metas, de modo que, uma vez alcançadas as metas, seja possível avaliar se os objetivos foram concretizados;

b) são específicas - o que se quer alcançar, sem necessidade de interpretações adicionais;

c) são mensuráveis - passíveis de medição quantitativa ou qualitativa;

d) possuem prazos de realização, podendo ter como limite o prazo final da parceria ou prazos intermediários;

e) são alcançáveis, devendo levar em consideração as condições de execução, inclusive fragilidades e obstáculos.

O Alcance das metas não deve depender de fatores externos ao termo de fomento, devendo estar diretamente ligado às atividades que serão realizadas, devem ser reais, alcançáveis e limitadas aos recursos disponibilizados, preferencialmente interligadas aos fatores de desempenho, como eficiência, eficácia e efetividade, de modo a se mostrarem bem definidas, claras e não contemplar subjetividade. Recomenda-se ao Proponente especial atenção à definição das metas, pois elas serão essenciais para a avaliação das prestações de contas que devem ser feitas ao longo e ao final da execução do projeto. As metas quantitativas referem-se ao que pode ser mensurável por meio de números e informações. Exemplo de meta quantitativa pode ser a quantidade de pessoas a serem atendidas numa comunidade ou uma porcentagem de um público específico. As metas qualitativas não são numéricas, mas estão apoiadas em indicadores numéricos, percentuais ou situacionais.

Meta 01					
Meta 02					
Meta 03					
8.1 Meta	8.2 Etapa	8.3 Indicador Físico		8.4 Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Há a necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas, estipulando o seu início e o seu fim. • Descrever em sequência lógica de execução; • As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas. • Uma meta pode conter mais de uma etapa.					



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

9 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

9.1 Propostas	Atividades	9.2 Horários	9.3 Carga Horária	9.4 Dias da Semana							9.5 Período (mês e ano)	
				2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sa b	Do m	Inicial	Final
O cronograma é a distribuição, no tempo, das principais atividades previstas. Constitui um instrumento essencial de gestão e, por isso, deve ser elaborado com critério. Relacionar as principais atividades, indicando os prazos de início e conclusão de cada uma, considerando o prazo de vigência da parceria. Obs.: Observar o período de vigência da parceria, uma vez que, a estruturação e a execução das atividades devem ocorrer dentro do período informado. Descrever de forma clara a metodologia para a execução das atividades, conforme as metas apresentadas, abordando os seguintes tópicos: • Como serão realizadas? • Calendário de atividades com respectivos horários/dia da semana.												

10 - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

10.1 Objetivos Específicos	10.2 Indicadores	10.3 Método de Verificação/ Parâmetro(s) para aferição de cumprimento
Definir e descrever os indicadores, os documentos ou outros meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas escolhidas pelos partícipes. Essas medidas expressam, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações empreendidas. Está relacionado aos objetivos específicos e o Método de Verificação (10.3) é a forma de coleta das informações.		

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

ANO 20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Código	12.2 Natureza de gastos	12.3 Valores



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

13 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS COM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Função / Cargo	Quantidade	Escolaridade	Cargas Horária		Salário Bruto/Mês				
				Semanal	Mensal					
1	Ex: Fisioterapeuta	4				R\$ 3.000,00				
2		1				R\$ -				
3		1				R\$ -				
4		1				R\$ -				
5		1				R\$ -				
Subtotal						R\$ 3.000,00				
Referência	FGTS	INSS Patronal	PIS	Férias	1/3 sobre férias	13º Salário	Adicional Noturno	Contribuição Sindical Patronal	Provisão Multa FGTS 50%	Total Mês
		(quando houver)					(quando houver)	(quando houver)		
1	R\$ 286,67		R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$	R\$	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33
2	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
3	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
4	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
5	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
Subtotal										
R\$ 286,67	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33	

14 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS SEM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Quantidade	Função / Cargo	Escolaridade	Vínculo	Carga Horária	
					Semanal	Mensal
1			Superior	Cedido PMFI	10	50
2			Superior	CLT	20	100
3						
4						
5						
6						
7						
8						



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



Minuta Modelo

**TERMO DE COLABORAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER,
JUVENTUDE E MELHOR IDADE**

(Nível “Esporte para Toda a Vida” /Manifestação “Desporto de Participação”)

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Termo de Colaboração é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC) atuantes no **Nível “Esporte para Toda a Vida”/Manifestação “Desporto de Participação”**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017; da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte); e, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

Nota Explicativa 2: O Termo de Colaboração será adotado para consecução de planos de trabalho com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

Nota Explicativa 3: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em **vermelho itálico** devem ser adotados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto. Os trechos destacados em **azul turquesa** fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas. A cor **azul turquesa** deve ser retirada na versão final.

Nota Explicativa 4: O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:

- I - aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;
- II - esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;
- III - atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer dos praticantes;
- IV - esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;
- V - esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosas e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros segmentos de demanda de atenção social especial;
- VI - esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência. (Definição legal: art. 7º, *caput* e incisos I a VI, da lei nº 14.597/2023).



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Nota Explicativa 5: O desporto de participação, de modo voluntário, compreende as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente. (Definição legal: art. 3º, II, da lei nº 9.615/1998).

Nota Explicativa 6: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº *XX/20XX* – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE /OSC

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER,
JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC *[Nome da
OSC]*, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço *xxxxxx –xxxxxx*, inscrito no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *xxxxxxxxxxxxxx*, empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito de Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Município nº *xxxx*, de *xx* de *xxxxx* de *20xx*, portador do registro geral nº *XXXXXXXX* e CPF nº *XXXXXX*, residente e domiciliado em *xxxxx*, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, *XXXXXXXXXX*; e a **OSC *[nome da OSC]***, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à *[Avenida/Rua xxxxxxxx, nº – Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxxx]*, inscrita no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) *xxxxxxxxxxxxxx*, residente e domiciliado (a) à Rua *XXXXXXXX* nº *XXX – XXX – CEP: XXXX–*, portador (a) da Carteira de Identidade nº *XXXXXXXX* Órgão Expedidor *xxx/xx* e CPF nº *xxxxxxxxxx*, em conjunto denominados **PARCEIROS**,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº. xxxxx**, de *xxxx [ou da Dispensa de Chamamento Público nº. xxxx ou Inexigibilidade de Chamamento Público nº. xxxxx ou Emenda Parlamentar nº. xxxx]*, tendo em vista o que consta do Processo SID nº *xxxxxx* e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, da **Lei nº xxxx, de xx de xxxxx de 20xx (institui o Plano**



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Plurianual do Município de Foz do Iguaçu para o período de 20xx a 20xx), do Parecer Jurídico nº xxxx, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxx (LDO/xxxx), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Nota Explicativa: Na indicação da referência ao número da Lei que institui o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser observadas as vigentes no ato da celebração do instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente *Termo de Colaboração* tem por objeto a execução de *[projeto/atividade – descrever]*, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Nota Explicativa:

É preciso que a administração pública municipal descreva, de modo claro e minucioso, o objeto da parceria. Essa descrição não deve ser vaga, genérica ou abstrata. Deve ficar claro que a parceria é voltada para a execução de atividade ou projeto (conferir art. 2º, III-A e III-B, da Lei nº 13.019/2014). Os Termos de Colaboração podem ser utilizados para a execução de atividades ou projetos (inciso XVI do art. 3º, do Decreto nº 25.598/2017).

Nota Explicativa:

As Organizações da Sociedade Civil, na busca da missão e finalidades da existência da entidade, ou seja, no alcance dos motivos que levaram à sua criação, desenvolvem variadas ações de caráter mais permanente ou se dedicam momentaneamente a projetos com começo, meio e fim.

Atividade:

A lei nº 13.019/2014 chamou de “atividades” o conjunto de operações que se realizam de forma mais rotineira, contínua ou permanente pela OSC, do qual resulta um produto ou serviço que pode atender a uma utilidade pública de interesse da administração pública e da OSC e que é passível de ser desenvolvida a partir da parceria entre ambas (Definição legal: art. 2º, III-A, da lei nº 13.019/2014);

Projeto:

É o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil (Previsão Legal: art. 2º, III-B, da lei nº 13.019/2014).

Nota Explicativa:

Cabe ressaltar que a Lei nº 8.666/1993, revogada pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal/Toda e qualquer normatização (IN/ON/Resolução) que vier a regulamentá-la **não se aplicam** aos termos de colaboração, que são regidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

25.598/2017. A Lei nº 13.019/2014 afasta expressamente a aplicação da Lei nº 8.666/1993 (atual Lei nº 14.133/2021) para as relações de parceria da administração pública com as OSC's.

Lei nº 13.019/2014

'Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.

Decreto nº 25.598/2017

Art. 5º Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

(...)

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014; (...)

Nota Explicativa:

O Termo de Colaboração será utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos. Importante ressaltar que, indiferente da aplicabilidade de Termo de Fomento ou de Termo de Colaboração, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo.

O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 3º, XVI, do Decreto nº 25.598/2017).

Nota Explicativa:

A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo da Parceria será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Termo de Colaboração deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, *caput* e § 1º, e art. 2º, *caput* e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou

III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz de Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.

Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa: O Plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do Decreto nº 25.598/2017:

Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
III - a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;
IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste Decreto.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Nota Explicativa:

Observar as hipóteses previstas de entabulamento de termo aditivo e de apostilamento, nos termos do artigo 41 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 41 O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global;*
- b) redução do valor global;*
- c) redução da vigência;*
- d) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto;*
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes; e*
- f) alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.*

II - por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;*
- b) adequações no plano de trabalho;*



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
 Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; e
d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput** deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação.

§ 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.

§ 6º Em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público, as alterações previstas no § 4º deste artigo deverão apresentar justificativa, bem como anuência do administrador público. (Redação dada pelo Decreto nº 32.203/2024)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

- constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
 - III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *SIT – Sistema de Integrado de Transferências*, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima - Do Monitoramento e da Avaliação;
 - IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
 - V. analisar os relatórios de execução do objeto;
 - VI. analisar os relatórios de execução financeira, nos moldes dos arts. 58 e 60 do Decreto nº 25.598, de 2017;
 - VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 41 do Decreto nº 25.598, de 2017;
 - VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 51 e 52 do Decreto nº 25.598, de 2017;
 - IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
 - X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, tão somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo legal para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto nº 25.598, de 2017;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 41, 1º, inciso I, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da Município, extrato do Termo de Colaboração;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XX. Expedir a Certidão Municipal Liberatória, instrumento comprobatório de cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias municipais, de que trata o art. 30, da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas de Estado do Paraná e o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo de apresentação obrigatória para a entidade privada sem fins lucrativos e instituições públicas, obter recursos do Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 18.704, de 2009).

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 25.598, de 2017;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. **garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no**



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



plano de trabalho, se for o caso;

- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada bimestre e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC, se comprovada desídia da OSC ou de funcionário atrelada a ela, conforme apuração;

- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 34 a 40 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XVII. incluir regularmente no SIT/TCE-PR as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 25, §4º, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas,



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

- XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- XXV. observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a proteção e o tratamento adequado de dados pessoais em todas as suas atividades, especialmente no âmbito dos serviços prestados em parceria com o poder público, de modo a garantir a privacidade e os direitos dos titulares dos dados;
- XXVI. comprovar, para fins de habilitação, que se encontra regularmente inscrita no Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL), consoante a Lei Municipal nº 5.408, de 10 de maio de 2024. Visto que, tal requisito é indispensável para assegurar que a OSC atenda às normativas legais e esteja apta a celebrar parcerias ou obter recursos públicos, bem como para garantir a transparência e fiscalização das suas atividades no âmbito do Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade; e,
- XXVII. comprovar que a aplicação dos recursos repassados será destinada ao atendimento esportivo e/ou de lazer, exclusivamente para o nível "Esporte para Toda a Vida" (art. 7º, da Lei Federal nº 14.597, de 2023) e para a manifestação "Desporto de Participação" (art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.615, de 1998).

CASO SEJA PERMITIDA REDE - PREVER AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

XXVIII. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;

XXIX. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
- b) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Nota Explicativa: Caso não seja prevista a atuação em rede, devem ser suprimidos os itens XXVIII e XXIX. Verificar próxima Nota Explicativa.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

CLÁUSULA _____ – DA ATUAÇÃO EM REDE

Nota Explicativa:

A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão esta atuação articulada e, no caso de parceria decorrente de chamamento público, quando houve disposição expressa no edital.

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei nº 13.019/2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a “organização celebrante” e as “organizações executantes e não celebrantes”.

Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.

A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

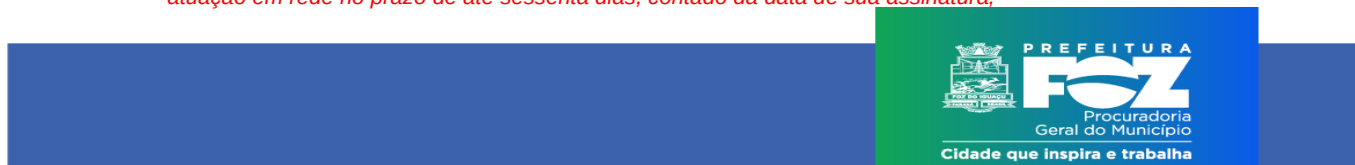
II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quarta. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas; e

III - certidões previstas nos incisos IV ao X do art. 25, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com integrante(s) da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria, quando for o caso.

Subcláusula Sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Sétima. A administração pública municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Nona. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

celebrante.

Subcláusula Décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Primeira. A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Ou (Diante de exigência de contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública:

R\$ xxxxxxxx (xxxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



II. OSC:

R\$ xxxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

Subcláusula Única. Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

Nota Explicativa:

A exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, **não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (art. 13 do Decreto nº 25.598/2017).

Com contrapartida – Se o Edital contemplar a contrapartida utilize o campo com a especificação do valor correspondente em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em **parcela única ou em x parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 31 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na **Subcláusula Primeira** ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- a verificação da existência de denúncias aceitas;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



II. a análise das prestações de contas, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 64, do Decreto nº 25.598, de 2017; e

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da **Subcláusula Primeira, inciso II**, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, serão mantidos na conta corrente **xxxxxx**, Agência **xxxxx**, Banco **xxxxx**.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no *caput* **desta Cláusula** será em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 36, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **xxxxxxx (por extenso) meses/anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos seguintes casos e condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término; e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa: O prazo de vigência da parceria não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerta-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A prorrogação de vigência prescinde de manifestação jurídica. Frise-se o contido no art. 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 42 A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "d" do inciso I, caput do inciso II, e incisos I e II do § 1º do art. 41 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto no tocante ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 41 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Nota Explicativa:

A oitiva prévia da Procuradoria Geral do Município é dispensada nas seguintes hipóteses, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

- a) prorrogação de vigência, observados os limites do art. 21;
- b) nos casos de alteração por certidão de apostilamento – utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceira; adequações no plano de trabalho; remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; ou alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público; e
- c) nos casos em que a Administração Pública puder alterar a parceria sem a anuência da OSC – prorrogação de vigência quando der causa ao atraso na liberação de recursos ou na indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observadas as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V, do Decreto nº 25.598/2017, facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) indicação do produto ou do serviço com a especificação da quantidade, valor unitário e valor total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria; e,
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Terceira. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Secretaria Ordenadora, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral e final, conforme art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017 :

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços; e

IV - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Subcláusula Quarta. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do art. 36, § 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Nota explicativa:

A Subcláusula Quarta refere-se à previsão do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 36 Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do caput deste artigo, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I - o objeto da parceria; II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que guardem relação com a satisfação do seu objeto e o alcance das metas estabelecidas.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;

VI – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VIII – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

IX – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à OSC, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

X – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; e,

XI – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência.

Nota Explicativa Tendo em vista a existência de lacuna legislativa sobre a questão do pagamento de despesas anteriores à assinatura do instrumento (tanto na Lei nº 13.019/2014 quanto no Decreto nº



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

25.598/2017), propomos, aqui, uma regra fundada na transposição analógica do disposto no art. 38 do Decreto nº 25.598/2017, que estabelece como regra o pagamento de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento. No entanto, como dito, esta regra não está expressa na legislação aplicável aos termos de colaboração, podendo o órgão celebrante decidir fundamentadamente por outra solução para o preenchimento da lacuna.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT-TCE/PR, através de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e de relatórios de visita técnica in loco, conforme arts. 53, § 3º, e 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará Gestor Técnico e Gestor Financeiro, agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 53, § 3º do Decreto nº 25.598, de 2017);



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

- IV- realizará visita técnica *in loco*, periodicamente, para acompanhar a execução do objeto da parceria firmada e subsidiar o monitoramento e avaliação desta. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis. (art. 54, caput e parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014 e art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e o(s) relatório(s) de execução financeira (bimestrais e final) apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 53, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- X- poderá solicitar à OSC o envio de relatórios ao setor demandante, sempre que necessitar de informações pertinentes aos atendimentos, bem como demais questões relacionadas a parceria, que se fizerem necessárias;

XI-

Nota Explicativa:

A administração pública poderá, eventualmente, valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e/ou previstos em legislação específica. Neste caso, convém que tais procedimentos sejam descritos a partir do inciso **XI** da Subcláusula Segunda.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico parcial e conclusivo de análise da prestação de contas bimestral e final (art. 59 do Decreto nº 25.598, de 2017).



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o **inciso II da Subcláusula Segunda**, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelos gestores das parcerias (art. 51, *caput*, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, bem como realizará visita técnica *in loco* nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do efetivo cumprimento do objeto da parceria, podendo solicitar assessoramento não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 51, § 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 52 do Decreto nº 25.598, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o **inciso III da Subcláusula Segunda**, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas final, conforme previsto no art.64 do Decreto nº 25.598, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o **inciso IV da Subcláusula Segunda**, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis (art. 54, parágrafo único, do



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

Decreto nº 25.598, de 2017). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o **inciso V da Subcláusula Segunda**, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo gestor da parceria, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima Segunda. As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- Verificação da execução física do objeto e, se esta é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- Quando o objeto incluir a aquisição de bens patrimoniais, a verificação de sua instalação e efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), a menção e apresentação evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como: registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública não reduzem e/ou excluem a responsabilidade da OSC de acompanhar e supervisionar sua equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Colaboração.

Subcláusula Décima Quarta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 63, §3º, inciso II, do Decreto nº 25.598, de 2017);
 - c) omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; e,
 - k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Subcláusula única. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa:

Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Colaboração da forma seguinte:



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou

b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

Abaixo, estão previstas as duas hipóteses previstas no art. 22 do Decreto nº 25.598/2017. Caso fique deliberado que a titularidade dos bens remanescentes será da OSC (art. 22, *caput*, inciso II), deverá ser utilizada a primeira opção de redação. Porém, caso reste decidido que a titularidade dos bens remanescentes será do órgão ou da entidade pública municipal (art. 22, *caput*, inciso I), deverá ser utilizada a segunda opção de redação.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. *Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Tais bens serão etiquetados com os dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC _____”.*

Subcláusula Segunda. *Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.*

Subcláusula Terceira. *Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:*

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, mediante prévio consentimento da Administração Pública, inclusive aos beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e,

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula única. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

Nota Explicativa: A presente cláusula, se for necessária ao termo, deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, além de ensejar a renumeração das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Independente do prazo de vigência da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas bimestral, para fins de monitoramento da execução do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 56 a 63 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública, a prestação de contas bimestral, por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT e conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº 25.598/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada bimestre.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas bimestral, a administração pública notificará a OSC para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

de contas. Persistindo a omissão, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso; e,
- VI - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará ao órgão ou entidade da administração pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral, os seguintes documentos:

- I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e,
- VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver.

Subcláusula Quinta. A OSC deverá apostar na documentação comprobatória de despesas os seguintes dizeres: *"PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC _____"*.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Sexta. A análise e estruturação dos relatórios de que tratam as Subcláusulas Terceira e Quarta serão formalizadas pela Administração Pública, na prestação de contas bimestral, por meio do Parecer Técnico Parcial do Gestor.

Subcláusula Sétima. A análise do relatório parcial de execução financeira contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Nona, atualizando seu parecer técnico, conforme o caso, sendo que serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Primeira. Persistindo a irregularidade ou inexecução do objeto, o Gestor acionará o Órgão Técnico para providências cabíveis. O órgão Técnico, em seu parecer:

- I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 32 deste Decreto.
- II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

Subcláusula Décima Segunda. O parecer técnico emitido pelo Gestor será submetido à comissão de



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 51 do Decreto nº 25.598/2017, que o apreciará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Subcláusula Décima Terceira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento e no Capítulo X do Decreto nº 25.598/2017 poderão ser aplicadas, independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 56 a 61 e 64 a 72 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 56, parágrafo único, do Decreto nº 25.598/2017).

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Administração Pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas final, os seguintes documentos:

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



- III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver; e,
- VII - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Nota Explicativa:

O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme art. 65 do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 40 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quarta. A análise do Relatório de Execução Financeira contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



- II- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo do Gestor, a ser inserido no Sistema Integrado de Transferências - SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- III- o Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- o Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 57, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil deverá:

- I - apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II - alimentar o Sistema Integrado de Transferências - SIT para fins de estruturação do Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim da vigência da parceria.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 25.598, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada, em caso de irregularidade ou descumprimento de obrigação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação (admite-se, neste caso, a prorrogação do prazo por igual período); ou
- II - apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Subcláusula Décima Quinta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT, as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Sexta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Sétima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de **xxx ()** dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Nota Explicativa:

De acordo com o art. 71, caput, do Decreto nº 25.598/2017, o prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de **até 90** (noventa) dias.

Subcláusula Décima Nona. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima. Se o transcurso do prazo definido na **Subcláusula Décima Oitava**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública do Município, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017.

Subcláusula Vigésima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nota Explicativa:

Vale destacar que, nos casos das parcerias com recursos públicos, de acordo com a legislação vigente, é possível durante o curso da execução da parceria ou na fase de prestação de contas sanar impropriedades que poderiam acarretar irregularidades, a partir dos apontamentos do gestor público e/ou dos órgãos de controle interno ou externo. A própria previsão da Lei 13.019/2014 de possibilidade de alteração de valores ou de metas no plano de trabalho, por exemplo, apoia o entendimento de que medidas saneadoras podem ser adotadas, evitando problemas futuros. No entanto, uma vez constatada evidência de dolo ou fraude, providências devem ser tomadas no sentido da punição do agente como as que serão expostas abaixo.

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 23, § 2º, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, o termo de colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do presente Termo de Colaboração, nos moldes dos artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo que a OSC deverá mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, mantida a logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula Primeira. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Conforme art. 11 da Lei nº. 13.019, de 2014, as informações de que tratam esta Subcláusula deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Subcláusula Segunda. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido à análise e aprovação prévia da Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como a OSC disponibilizará a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Terceira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal – Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, **XX** de **XXXXX** de 20**XX**.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA OSC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Nota Explicativa: A competência para firmar o Termo de Colaboração é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/20XX – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE/OSC

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base no art. 24 do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Termo de Colaboração como anexo, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota explicativa 3: O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota explicativa 4: Vale o registro de que somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital (art. 24, §2º do Decreto nº. 25.598/2017), quando aplicável, sendo possível, contudo, a solicitação de ajustes no prazo de 15 (quinze) dias (art. 24, §§3º e 4º).



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



1 – DADOS CADASTRAIS

Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU)		
CNPJ:		
Endereço:		Bairro:
Município:	U.F.:	CEP:
DDD/TEL:	E-mail:	
Prefeito Municipal:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Nome do Órgão ou Entidade Intermediadora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE		
Secretário Municipal/Administrador Público:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Responsável pela Gestão:		Cargo:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Responsável pela Fiscalização:		Cargo:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Nome da OSC:		
Nome Fantasia da OSC:		
CNPJ:		
Endereço:		Bairro:
Município:	U.F.:	CEP:



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



DDD/TEL:		DDD/CEL:	
E-mail:		Site/Redes Sociais:	
Agência	Conta Corrente	Banco	
Licença Funcionamento/Alvará	Licença Sanitária	Licença Ambiental	
COMEL – Registro/Data			
Presidente/Representante Legal:		Vigência do Mandato:	
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Endereço Pessoal:			
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Institucional/Pessoal:	
Responsável Técnico:	O responsável técnico deverá ser profissional habilitado na área da política pública específica vinculada ao objeto da parceria.		
Formação:			
C.P.F.:	R.G.:	Registro no Conselho de Classe:	
Endereço Pessoal:		Órgão Expedidor:	
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Institucional/Pessoal:	

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Discorra de forma clara, objetiva e sucinta sobre a apresentação e histórico da Entidade, abordando os seguintes tópicos:

1. O ano da fundação;
2. Experiência na área e projetos executados (em especial parcerias com objeto idêntico ou similar ao atual);
3. Capacidade técnica; e,
4. Foco de Atuação.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

3 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Nome do Projeto:	
3.2 - Local de realização:	
3.3 – Territorialização/Área de abrangência:	
3.4 - Capacidade Instalada (Estrutura Física): () Própria () Alugada () Cedida () Outros	
3.5 Equipamentos disponíveis:	Informar os tipos e quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto.

4 - OBJETO DA PARCERIA

4.1 - Objeto:	
O objeto da parceria consiste na descrição do que se pretende entregar/alcançar a partir da execução do Projeto (produto final da parceria). Objeto é uma definição precisa e concisa daquilo que o projeto pretende realizar de forma objetiva. • Seja claro, direto e evite adjetivos. Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexa com as atividades ou projetos e metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.	
4.2 – Objetivo Geral:	O Objetivo Geral é o alvo de maior abrangência ao qual o projeto busca realizar sua contribuição. Para sua proposição responder às questões: O quê se pretende realizar? Como se pretende realizar? E para quê realizar?



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



4.3 - Objetivos Específicos:	
1.	Objetivos específicos correspondem aos resultados concretos que o projeto pretende alcançar e contribuem para o alcance do objetivo geral.
2.	
3.	
4.4 – Prazo de Execução do Objeto:	
Data de Início:	Data de Término:
4.5 - Valor Global para Execução do Objeto: R\$ (Valor numeral e por extenso)	
Nº de Parcelas:	Valor das Parcelas:

5- PÚBLICO ALVO

5.1 Caracterização do público alvo/beneficiários diretos:
5.2 Faixa Etária:
5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto:
5.4 Público indireto:

6 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PARCERIA

6.1 Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver: Neste campo, descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas. Razões da proposição e interesse público na sua realização. A justificativa da proposta deverá identificar o problema a ser resolvido (causas, consequências, indicadores, estatísticas, dentre outros) e a forma de solução. Ressalta-se que o Projeto deverá demonstrar de forma clara sua adequação com relação às diretrizes da Política Pública afim ou uma das ações indicadas em Edital, quando houver.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Além disso, o Projeto deverá expor sua relevância para as políticas de Esporte e Lazer; a abrangência das atividades propostas, ou seja, qual o alcance direto do objeto proposto; e a importância do legado do objeto proposto.

Importante mencionar a caracterização do público-alvo (idade, interesses, necessidades, práticas habituais, envolvimento na escola, e/ou comunidade, etc);

Caracterização dos interesses recíprocos: justificar que o proposto pela entidade corresponde aos interesses da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE/PMFI.

Em suma, descrever de forma clara, objetiva e sucinta o diagnóstico do problema que motiva a parceria, abordando dos seguintes tópicos:

7. Qual a causa do problema?

1. Dados populacionais, geográfico, situação socioambiental, econômica, indicadores;
2. Comunidade envolvida;
3. Demanda existente;
4. Fatores que favorecem a realização da parceria; e,
5. Fatores que dificultam a realização da parceria.

7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

7.1 Técnicas de monitoramento e avaliação que serão aplicadas pela OSC durante a execução do objeto.

Indicar quais e quando serão utilizadas técnicas de monitoramento e avaliação e quais os objetivos da aplicação.

7.2 Sustentabilidade do Projeto:

Indicar se as ações/atividades previstas terão continuidade após o término da vigência deste termo de colaboração e quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades.



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

8 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Descrição das Metas Quantitativas e Qualitativas:
Corresponde o ponto aonde se quer chegar em um determinado tempo em relação ao alcance de um objetivo ou entrega de um produto.

a) são relevantes em relação aos objetivos - conexão entre objetivos e metas, de modo que, uma vez alcançadas as metas, seja possível avaliar se os objetivos foram concretizados;

b) são específicas - o que se quer alcançar, sem necessidade de interpretações adicionais;

c) são mensuráveis - passíveis de medição quantitativa ou qualitativa;

d) possuem prazos de realização, podendo ter como limite o prazo final da parceria ou prazos intermediários;

e) são alcançáveis, devendo levar em consideração as condições de execução, inclusive fragilidades e obstáculos.

O Alcance das metas não deve depender de fatores externos ao termo de colaboração, devendo estar diretamente ligado às atividades que serão realizadas, devem ser reais, alcançáveis e limitadas aos recursos disponibilizados, preferencialmente interligadas aos fatores de desempenho, como eficiência, eficácia e efetividade, de modo a se mostrarem bem definidas, claras e não contemplar subjetividade. Recomenda-se ao Proponente especial atenção à definição das metas, pois elas serão essenciais para a avaliação das prestações de contas que devem ser feitas ao longo e ao final da execução do projeto. As metas quantitativas referem-se ao que pode ser mensurável por meio de números e informações. Exemplo de meta quantitativa pode ser a quantidade de pessoas a serem atendidas numa comunidade ou uma porcentagem de um público específico. As metas qualitativas não são numéricas, mas estão apoiadas em indicadores numéricos, percentuais ou situacionais.

Meta 01					
Meta 02					
Meta 03					
8.1 Meta	8.2 Etapa	8.3 Indicador Físico		8.4 Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Há a necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas, estipulando o seu início e o seu fim. • Descrever em sequência lógica de execução; • As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas. • Uma meta pode conter mais de uma etapa.					



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



9 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

9.1 Propostas	Atividades	9.2 Horários	9.3 Carga Horária	9.4 Dias da Semana							9.5 Período (mês e ano)	
				2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	Inicial	Final
O cronograma é a distribuição, no tempo, das principais atividades previstas. Constitui um instrumento essencial de gestão e, por isso, deve ser elaborado com critério.												
Relacionar as principais atividades, indicando os prazos de início e conclusão de cada uma, considerando o prazo de vigência da parceria.												
Obs.: Observar o período de vigência da parceria, uma vez que, a estruturação e a execução das atividades devem ocorrer dentro do período informado.												
Descrever de forma clara a metodologia para a execução das atividades, conforme as metas apresentadas, abordando os seguintes tópicos:												
• Como serão realizadas? • Calendário de atividades com respectivos horários/dia da semana.												

10 - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

10.1 Objetivos Específicos	10.2 Indicadores	10.3 Método de Verificação/ Parâmetro(s) para aferição de cumprimento
Definir e descrever os indicadores, os documentos ou outros meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas escolhidas pelos partícipes. Essas medidas expressam, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações empreendidas. Está relacionado aos objetivos específicos e o Método de Verificação (10.3) é a forma de coleta das informações.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

ANO 20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Código	12.2 Natureza de gastos	12.3 Valores



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



13 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS COM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Função / Cargo	Quantidade	Escolaridade	Cargas Horária		Salário Bruto/Mês				
				Semanal	Mensal					
1	Ex: Fisioterapeuta	4				R\$ 3.000,00				
2		1				R\$ -				
3		1				R\$ -				
4		1				R\$ -				
5		1				R\$ -				
Subtotal						R\$ 3.000,00				

Referência	FGTS	INSS Patronal	PIS	Férias	1/3 sobre férias	13º Salário	Adicional Noturno	Contribuição Sindical Patronal	Provisão Multa FGTS 50%	Total Mês
		(quando houver)					(quando houver)	(quando houver)		
1	R\$ 286,67		R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$	R\$	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33
2	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
3	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
4	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
5	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
Subtotal R\$ 286,67 R\$ - R\$ 30,00 R\$ 250,00 R\$ 83,33 R\$ 250,00 R\$ - R\$ - R\$ 143,33 R\$ 4.043,33										

14 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS SEM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Quantidade	Função / Cargo	Escolaridade	Vínculo Trabalhista	Carga Horária	
					Semanal	Mensal
1			Superior	Cedido PMFI	10	50
2			Superior	CLT	20	100
3						
4						
5						
6						
7						
8						



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Minuta Modelo

TERMO DE FOMENTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER,

JUVENTUDE E MELHOR IDADE

(Nível “Formação Esportiva” /Manifestação “Desporto de Formação”)

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Termo de Fomento é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), atuantes no **Nível “Formação Esportiva” /Manifestação “Desporto de Formação”**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017; da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte); e, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

Nota Explicativa 2: O Termo de Fomento será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

Nota Explicativa 3: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em **vermelho itálico** devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto. Os trechos destacados em **vermelho** fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas. A cor **vermelha** deve ser retirada na versão final.

Nota Explicativa 4: A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, e compreende os seguintes serviços:

I - vivência esportiva, com vistas à aproximação a uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

II - fundamentação esportiva, com vistas a ampliar e a aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, bem como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;

III - aprendizagem da prática esportiva, com vistas à oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

§ 1º A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes **em competições esportivas** enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva.

§ 2º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares.

§ 3º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição. (Definição legal: art.



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

5º da lei nº 14.597/2023).

Nota explicativa 5: O desporto de formação é caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição. (Definição legal: art. 3º, IV, da lei nº 9.615/1998).

Nota Explicativa 6: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº *XX/20XX* – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE /OSC

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL *[Nome da OSC]*, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço *xxxxxx –xxxxxx*, inscrito no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *xxxxxxxxxxxx*, empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito de Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Município nº *xxxx*, de *xx* de *xxxxx* de 20*xx*, portador do registro geral nº *XXXXXXXX* e CPF nº *XXXXXX*, residente e domiciliado em *xxxxx*, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, *XXXXXXXXXX*; e a *[nome da OSC]*, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à *[Avenida/Rua xxxxxxxx, nº – Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxxx]*, inscrita no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) *xxxxxxxxxxxx*, residente e domiciliado (a) à Rua *XXXXXXXX* nº *XXX – XXX – CEP: XXXX–*, portador (a) da Carteira de Identidade nº *XXXXXXXX* Órgão Expedidor *xxx/xx* e CPF nº *xxxxxxxxxx*, em conjunto denominados **PARCEIROS**,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº. xxxxx**, de *xxxx* *[ou da Dispensa de Chamamento Público nº. xxxx ou Inexigibilidade de Chamamento Público nº. xxxxx ou Emenda Parlamentar nº. xxxx]*, tendo em vista o que consta do Processo SID nº



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, da Lei nº xxxx, de xx de xxxxx de 20xx (institui o Plano Plurianual do Município de Foz do Iguaçu para o período de 20xx a 20xx), do Parecer Jurídico nº xxxx, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxx (LDO/xxxx), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Nota Explicativa: Na indicação da referência ao número da Lei que institui o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser observadas as vigentes no ato da celebração do instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente *Termo de Fomento* tem por objeto a execução de [projeto – descrever], visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Nota Explicativa:

É preciso que a administração pública municipal descreva, de modo claro e minucioso, o objeto da parceria. Essa descrição não deve ser vaga, genérica ou abstrata. Deve ficar claro que a parceria é voltada somente para a execução de projetos nos casos de Termos de Fomento, NÃO cabendo, pois, a execução de atividades.

Projeto (hipótese de Termo de Fomento e Colaboração):

É o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

Previsão Legal: art. 2º, III-B, da Lei nº 13.019/2014.

Atividade (hipótese somente de Termo de Colaboração):

A Lei nº 13.019/2014 chamou de “atividades” o conjunto de operações que se realizam de forma mais rotineira, contínua ou permanente pela OSC, do qual resulta um produto ou serviço que pode atender a uma utilidade pública de interesse da administração pública e da OSC e que é passível de ser desenvolvida a partir da parceria entre ambas.

Definição legal: art. 2º, III-A, da Lei nº 13.019/2014.

Nota Explicativa:

Cabe ressaltar que a Lei nº 8.666/1993, revogada pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal/Toda e qualquer normatização (IN/ON/Resolução) que vier a regulamentá-la **não se aplicam** aos termos de fomento, que são regidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

25.598/2017. A Lei nº 13.019/2014 afasta expressamente a aplicação da Lei nº 8.666/1993 (atual Lei nº 14.133/2021) para as relações de parceria da administração pública com as OSC's.

Lei nº 13.019/2014

'Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.

Decreto nº 25.598/2017

Art. 5º Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

(...)

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014; (...)

Nota Explicativa:

O Termo de Fomento poderá ser utilizado para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações.

Importante ressaltar que, indiferente da aplicabilidade de Termo de Fomento ou de Termo de Colaboração, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo. Nos Termos de Fomento, **NÃO** é necessário que a administração pública apresente, no Edital de Chamamento Público, documento com definição prévia de objetivos, ações e indicadores, que orientarão detalhadamente a elaboração da proposta e posterior preenchimento do plano de trabalho pela OSC. Repisemos que o Plano de Trabalho nos Termos de Fomento tem um caráter inovador a partir das experiências e práticas das OSC's.

Nota Explicativa:

A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo da Parceria será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Termo de Fomento deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, *caput* e § 1º, e art. 2º, *caput* e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;
II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou
III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPM’s (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz do Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.

Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa: O plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do Decreto nº 25.598/2017:

Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

atividades ou projetos e metas a serem atingidos;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste Decreto.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Nota Explicativa:

Observar as hipóteses previstas de entabulamento de termo aditivo e de apostilamento, nos termos do artigo 41 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 41 O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação do valor global;

b) redução do valor global;

c) redução da vigência;

d) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto;

e) alteração da destinação dos bens remanescentes; e

f) alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.

II - por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

b) adequações no plano de trabalho;
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; e
d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput** deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação.

§ 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.

§ 6º Em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público, as alterações previstas no § 4º deste artigo deverão apresentar justificativa, bem como anuência do administrador público. (Redação dada pelo Decreto nº 32.203/2024)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

- constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
 - III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *SIT – Sistema de Integrado de Transferências*, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima - Do Monitoramento e da Avaliação;
 - IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
 - V. analisar os relatórios de execução do objeto;
 - VI. analisar os relatórios de execução financeira, nos moldes dos arts. 58 e 60 do Decreto nº 25.598, de 2017;
 - VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 41 do Decreto nº 25.598, de 2017;
 - VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 51 e 52 do Decreto nº 25.598, de 2017;
 - IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
 - X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, tão somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo legal para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto nº 25.598, de 2017;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 41, 1º, inciso I, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da Município, extrato do Termo de Fomento;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XX. Expedir a Certidão Municipal Liberatória, instrumento comprobatório de cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias municipais, de que trata o art. 30, da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas de Estado do Paraná e o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo de apresentação obrigatória para a entidade privada sem fins lucrativos e instituições públicas, obter recursos do Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 18.704, de 2009).

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 25.598, de 2017;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. **garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no**



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



plano de trabalho, se for o caso;

- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada bimestre e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC, se comprovada desídia da OSC ou de funcionário atrelada a ela, conforme apuração;

- f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 34 a 40 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XVII. incluir regularmente no SIT/TCE-PR as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 25, §4º, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas,



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

- XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- XXV. observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a proteção e o tratamento adequado de dados pessoais em todas as suas atividades, especialmente no âmbito dos serviços prestados em parceria com o poder público, de modo a garantir a privacidade e os direitos dos titulares dos dados;
- XXVI. comprovar, para fins de habilitação, que se encontra regularmente inscrita no Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL), consoante a Lei Municipal nº 5.408, de 10 de maio de 2024. Visto que, tal requisito é indispensável para assegurar que a OSC atenda às normativas legais e esteja apta a celebrar parcerias ou obter recursos públicos, bem como para garantir a transparência e fiscalização das suas atividades no âmbito do Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade;
- XXVII. comprovar que a aplicação dos recursos repassados será destinada ao atendimento esportivo e/ou de lazer, exclusivamente para o nível "Formação Esportiva" (art. 5º, da Lei Federal nº 14.597, de 2023) e para a manifestação "Desporto de Formação" (art. 3º, IV, da Lei Federal nº 9.615, de 1998);
- XXVIII. observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 14.597/2023: *A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva;*
- XXIX. atentar-se à vedação contida no art. 5º, § 2º, da Lei nº 14.597/2023: *O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares; e*
- XXX. atender o imposto no art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.597/2023: *O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição.*



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

CASO SEJA PERMITIDA REDE - PREVER AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

XXXI. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;

XXXII. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
- comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Nota Explicativa: Caso não seja prevista a atuação em rede, devem ser suprimidos os itens XXXI e XXXII. Verificar próxima Nota Explicativa.

CLÁUSULA _____ – DA ATUAÇÃO EM REDE

Nota Explicativa:

A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão esta atuação articulada e, no caso de parceria decorrente de chamamento público, quando houve disposição expressa no edital.

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei nº 13.019/2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a “organização celebrante” e as “organizações executantes e não celebrantes”.

Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.

A execução do presente Termo de Fomento pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quarta. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV ao X do art. 25, do Decreto nº 25.598, de 2017; e

Subcláusula Quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com integrante(s) da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria, quando for o caso.

Subcláusula Sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Sétima. A administração pública municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Nona. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

Subcláusula Décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Primeira. A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Ou (Diante de exigência de contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública:

R\$ xxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx.

II. OSC:

R\$ xxxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

Subcláusula Única. Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

Nota Explicativa:

A exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, **não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (art. 13 do Decreto nº 25.598/2017).

Com contrapartida – Se o Edital contemplar a contrapartida utilize o campo com a especificação do valor correspondente em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em **parcela única ou em x parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

do objeto da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 31 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 64, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, serão mantidos na conta corrente **xxxxxx**, Agência **xxxxx**, Banco **xxxxx**.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 36, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de *xxxxxxx (por extenso) meses/anos*, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos seguintes casos e condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término; e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa: O prazo de vigência da parceria não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerta-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Nota Explicativa: A prorrogação de vigência prescinde de manifestação jurídica. Frise-se o contido no art. 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 42 A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "d" do inciso I, caput do inciso II, e incisos I e II do § 1º do art. 41 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto no tocante ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 41 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

Nota Explicativa:

A oitiva prévia da Procuradoria Geral do Município é dispensada nas seguintes hipóteses, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

- a) prorrogação de vigência, observados os limites do art. 21;
- b) nos casos de alteração por certidão de apostilamento – utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; adequações no plano de trabalho; remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; ou alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público; e
- c) nos casos em que a Administração Pública puder alterar a parceria sem a anuência da OSC – prorrogação de vigência quando der causa ao atraso na liberação de recursos ou na indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observadas as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V, do Decreto nº 25.598/2017, facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) indicação do produto ou do serviço com a especificação da quantidade, valor unitário e valor total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria; e,
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.

Subcláusula Terceira. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Secretaria Ordenadora, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral e final, conforme art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017 :

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços; e

IV - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Subcláusula Quarta. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do art. 36, § 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

Nota explicativa: A Subcláusula Quarta refere-se à previsão do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 36 Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do caput deste artigo, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I - o objeto da parceria; II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que guardem relação com a satisfação do seu objeto e o alcance das metas estabelecidas.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



- VI – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VIII – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- IX – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à OSC, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- X – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; e,
- XI – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência.

Nota Explicativa Tendo em vista a existência de lacuna legislativa sobre a questão do pagamento de despesas anteriores à assinatura do instrumento (tanto na Lei nº 13.019/2014 quanto no Decreto nº 25.598/2017), propomos, aqui, uma regra fundada na transposição analógica do disposto no art. 38 do Decreto nº 25.598/2017, que estabelece como regra o pagamento de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento. No entanto, como dito, esta regra não está expressa na legislação aplicável aos termos de fomento, podendo o órgão celebrante decidir fundamentadamente por outra solução para o preenchimento da lacuna.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT-TCE/PR, através de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e de relatórios de visita técnica in loco, conforme arts. 53, § 3º, e 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará Gestor Técnico e Gestor Financeiro, agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 53, § 3º do Decreto nº 25.598, de 2017);
- IV- realizará visita técnica *in loco*, periodicamente, para acompanhar a execução do objeto da parceria firmada e subsidiar o monitoramento e avaliação desta. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis. (art. 54, caput e parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014 e art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e o(s) relatório(s) de execução financeira (bimestrais e final) apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 53, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- X- poderá solicitar à OSC o envio de relatórios ao setor demandante, sempre que necessitar de informações pertinentes aos atendimentos, bem como demais questões relacionadas a parceria, que se fizerem necessárias;
- XI-

Nota Explicativa:

A administração pública poderá, eventualmente, valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e/ou previstos em legislação específica. Neste caso, convém que tais procedimentos sejam descritos a partir do inciso **XI** da Subcláusula Segunda.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico parcial e conclusivo de análise da prestação de contas bimestral e final (art. 59 do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelos gestores das parcerias (art. 51, *caput*, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, bem como realizará visita técnica *in loco* nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do efetivo cumprimento do objeto da parceria, podendo solicitar assessoramento não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 51, § 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 52 do Decreto nº 25.598, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas final, conforme previsto no art.64 do Decreto nº 25.598, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis (art. 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo gestor da parceria, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima Segunda. As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- Verificação da execução física do objeto e, se esta é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- Quando o objeto incluir a aquisição de bens patrimoniais, a verificação de sua instalação e efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



c) Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), a menção e apresentação evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como: registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

d) Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública não reduzem e/ou excluem a responsabilidade da OSC de acompanhar e supervisionar sua equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Fomento.

Subcláusula Décima Quarta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 63, §3º, inciso II, do Decreto nº 25.598, de 2017);
 - c) omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; e,
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula única. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa:

Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Fomento da forma seguinte:

- a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou
- b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

Abaixo, estão previstas as duas hipóteses previstas no art. 22 do Decreto nº 25.598/2017. Caso fique deliberado que a titularidade dos bens remanescentes será da OSC (art. 22, *caput*, inciso II), deverá ser utilizada a primeira opção de redação. Porém, caso reste decidido que a titularidade dos bens remanescentes será do órgão ou da entidade pública municipal (art. 22, *caput*, inciso I), deverá ser utilizada a segunda opção de redação.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Tais bens serão etiquetados com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO Nº. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC _____".

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, mediante prévio consentimento da Administração Pública, inclusive aos beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo,



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e,

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula única. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Nota Explicativa: A presente cláusula, se for necessária ao termo, deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, além de ensejar a renumeração das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Independente do prazo de vigência da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas bimestral, para fins de monitoramento da execução do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 56 a 63 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública, a prestação de contas bimestral, por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT e conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº 25.598/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada bimestre.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas bimestral, a administração pública notificará a OSC para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso; e,
- VI - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará ao órgão ou entidade da administração pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral, os seguintes documentos:



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;

IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;

V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e,

VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver.

Subcláusula Quinta. A OSC deverá apostar na documentação comprobatória de despesas os seguintes dizeres: *"PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO N°. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC _____"*.

Subcláusula Sexta. A análise e estruturação dos relatórios de que tratam as Subcláusulas Terceira e Quarta serão formalizadas pela Administração Pública, na prestação de contas bimestral, por meio do Parecer Técnico Parcial do Gestor.

Subcláusula Sétima. A análise do relatório parcial de execução financeira contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Décima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Nona, atualizando seu parecer técnico, conforme o caso, sendo que serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Primeira. Persistindo a irregularidade ou inexecução do objeto, o Gestor acionará o Órgão Técnico para providências cabíveis. O órgão Técnico, em seu parecer:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 32 deste Decreto.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

Subcláusula Décima Segunda. O parecer técnico emitido pelo Gestor será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 51 do Decreto nº 25.598/2017, que o apreciará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Subcláusula Décima Terceira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento e no Capítulo X do Decreto nº 25.598/2017 poderão ser aplicadas, independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 56 a 61 e 64 a 72 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa:

Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 56, parágrafo único, do Decreto nº 25.598/2017).



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Administração Pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas final, os seguintes documentos:

- I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver; e,
- VII - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Nota Explicativa:

O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme art. 65 do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 40 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quarta. A análise do Relatório de Execução Financeira contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo do Gestor, a ser inserido no Sistema Integrado de Transferências - SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- III- o Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- o Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 57, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil deverá:

- I - apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II - alimentar o Sistema Integrado de Transferências - SIT para fins de estruturação do Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim da vigência da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 25.598, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada, em caso de irregularidade ou descumprimento de obrigação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação (admite-se, neste caso, a prorrogação do prazo por igual período); ou

II - apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Subcláusula Décima Quinta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT, as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Sexta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Sétima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de xxx () dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 180 (cento e oitenta) dias.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Nota Explicativa: De acordo com o art. 71, caput, do Decreto nº 25.598/2017, o prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 90 (noventa) dias.

Subcláusula Décima Nona. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública do Município, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017; e
- II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017.

Subcláusula Vigésima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nota Explicativa: Vale destacar que, nos casos das parcerias com recursos públicos, de acordo com a legislação vigente, é possível durante o curso da execução da parceria ou na fase de prestação de contas



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

sanar impropriedades que poderiam acarretar irregularidades, a partir dos apontamentos do gestor público e/ou dos órgãos de controle interno ou externo. A própria previsão da Lei 13.019/2014 de possibilidade de alteração de valores ou de metas no plano de trabalho, por exemplo, apoia o entendimento de que medidas saneadoras podem ser adotadas, evitando problemas futuros. No entanto, uma vez constatada evidência de dolo ou fraude, providências devem ser tomadas no sentido da punição do agente como as que serão expostas abaixo.

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 23, § 2º, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, o termo de fomento somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do presente Termo de Fomento, nos moldes dos artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo que a OSC deverá mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, mantida a logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula Primeira. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



com a administração pública. Conforme art. 11 da Lei nº. 13.019, de 2014, as informações de que tratam esta Subcláusula deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Subcláusula Segunda. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido à análise e aprovação prévia da Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como a OSC disponibilizará a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Terceira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal – Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, **XX** de **XXXXXX** de **20XX**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA OSC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Nota Explicativa: A competência para firmar o Termo de Fomento é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO Nº XXX/20XX – SECRETARIA MUNICIPAL
ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE/OSC

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base no art. 24 do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Termo de Fomento como anexo, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota explicativa 3: O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota explicativa 4: Vale o registro de que somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital (art. 24, §2º do Decreto nº. 25.598/2017), sendo possível, contudo, a solicitação de ajustes no prazo de 15 (quinze) dias (art. 24, §§3º e 4º).

1 – DADOS CADASTRAIS

Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU)		
CNPJ:		
Endereço:		Bairro:
Município:	U.F:	CEP:
DDD/TEL:	E-mail:	
Prefeito Municipal:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Nome do Órgão ou Entidade Intermediadora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE		
Secretário Municipal/Administrador Público:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Responsável pela Gestão:		Cargo:



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Responsável pela Fiscalização:		Cargo:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Nome da OSC:		
Nome Fantasia da OSC:		
CNPJ:		
Endereço:		Bairro:
Município:	U.F.:	CEP:
DDD/TEL:		DDD/CEL:
E-mail:		Site/Redes Sociais:
Agência	Conta Corrente	Banco
Licença Funcionamento/Alvará	Licença Sanitária	Licença Ambiental
COMEL – Registro/Data		
Presidente/Representante Legal:		Vigência do Mandato:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Endereço Pessoal:		
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Institucional/Pessoal:
Responsável Técnico:	O responsável técnico deverá ser profissional habilitado na área da política pública específica vinculada ao objeto da parceria.	
Formação:	Registro no Conselho de Classe:	



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Endereço Pessoal:		
DDD/TEL Pessoal:	E-mail Institucional/Pessoal:	

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Discorra de forma clara, objetiva e sucinta sobre a apresentação e histórico da Entidade, abordando os seguintes tópicos:

1. O ano da fundação;
2. Experiência na área e projetos executados (em especial parcerias com objeto idêntico ou similar ao atual);
3. Capacidade técnica; e,
4. Foco de Atuação.

3 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Nome do Projeto:
3.2 - Local de realização:
3.3 – Territorialização/Área de abrangência:
3.4 - Capacidade Instalada (Estrutura Física) : () Própria () Alugada () Cedida () Outros
3.5 Equipamentos disponíveis: Informar os tipos e quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



4 - OBJETO DA PARCERIA

4.1 - Objeto:

O objeto da parceria consiste na descrição do que se pretende entregar/alcançar a partir da execução do Projeto (produto final da parceria).

Objeto é uma definição precisa e concisa daquilo que o projeto pretende realizar de forma objetiva.

- Seja claro, direto e evite adjetivos.

Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexos com as atividades ou projetos e metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.

4.2 – Objetivo Geral:

O Objetivo Geral é o alvo de maior abrangência ao qual o projeto busca realizar sua contribuição. Para sua proposição responder às questões:

O que se pretende realizar?

Como se pretende realizar?

E para quê realizar?

4.3 - Objetivos Específicos:

Objetivos específicos correspondem aos resultados concretos que o projeto pretende alcançar e contribuem para o alcance do objetivo geral.

- 1.
- 2.
- 3.

4.4 – Prazo de Execução do Objeto:

Data de Início:

Data de Término:

4.5 - Valor Global para Execução do Objeto:

R\$ (Valor numeral e por extenso)

Nº de Parcelas:

Valor das Parcelas:

5- PÚBLICO ALVO

5.1 Caracterização do público alvo/beneficiários diretos:



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56

Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

5.2 Faixa Etária:
5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto:
5.4 Público indireto:

6 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PARCERIA

6.1 Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver:

Neste campo, descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas. Razões da proposição e interesse público na sua realização.

A justificativa da proposta deverá identificar o problema a ser resolvido (causas, consequências, indicadores, estatísticas, dentre outros) e a forma de solução. Ressalta-se que o Projeto deverá demonstrar de forma clara sua adequação com relação às diretrizes da Política Pública afim ou uma das ações indicadas em Edital.

Além disso, o Projeto deverá expor sua relevância para as políticas de Esporte e Lazer; a abrangência das atividades propostas, ou seja, qual o alcance direto do objeto proposto; e a importância do legado do objeto proposto.

Importante mencionar a caracterização do público-alvo (idade, interesses, necessidades, práticas habituais, envolvimento na escola, e/ou comunidade, etc);

Caracterização dos interesses recíprocos: justificar que o proposto pela entidade corresponde aos interesses da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade /PMFI.

Em suma, descrever de forma clara, objetiva e sucinta o diagnóstico do problema que motiva a parceria, abordando dos seguintes tópicos:

1. Qual a causa do problema?
2. Dados populacionais, geográfico, situação socioambiental, econômica, indicadores;
3. Comunidade envolvida;
4. Demanda existente;
5. Fatores que favorecem a realização da parceria; e,
6. Fatores que dificultam a realização da parceria.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

7.1 Técnicas de monitoramento e avaliação que serão aplicadas pela OSC durante a execução do objeto. Indicar quais e quando serão utilizadas técnicas de monitoramento e avaliação e quais os objetivos da aplicação.
7.2 Sustentabilidade do Projeto: Indicar se as ações/atividades previstas terão continuidade após o término da vigência deste termo de fomento e quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades.

8 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Descrição das Metas Quantitativas e Qualitativas: Corresponde o ponto aonde se quer chegar em um determinado tempo em relação ao alcance de um objetivo ou entrega de um produto. a) são relevantes em relação aos objetivos - conexão entre objetivos e metas, de modo que, uma vez alcançadas as metas, seja possível avaliar se os objetivos foram concretizados; b) são específicas - o que se quer alcançar, sem necessidade de interpretações adicionais; c) são mensuráveis - passíveis de medição quantitativa ou qualitativa; d) possuem prazos de realização, podendo ter como limite o prazo final da parceria ou prazos intermediários; e) são alcançáveis, devendo levar em consideração as condições de execução, inclusive fragilidades e obstáculos. O Alcance das metas não deve depender de fatores externos ao termo de fomento, devendo estar diretamente ligado às atividades que serão realizadas, devem ser reais, alcançáveis e limitadas aos recursos disponibilizados, preferencialmente interligadas aos fatores de desempenho, como eficiência, eficácia e efetividade, de modo a se mostrarem bem definidas, claras e não contemplar subjetividade. Recomenda-se ao Proponente especial atenção à definição das metas, pois elas serão essenciais para a avaliação das prestações de contas que devem ser feitas ao longo e ao final da execução do projeto. As metas quantitativas referem-se ao que pode ser mensurável por meio de números e informações. Exemplo de meta quantitativa pode ser a quantidade de pessoas a serem atendidas numa comunidade ou uma porcentagem de um público específico. As metas qualitativas não são numéricas, mas estão apoiadas em indicadores numéricos, percentuais ou situacionais.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Meta 01					
Meta 02					
Meta 03					
8.1 Meta	8.2 Etapa	8.3 Indicador Físico		8.4 Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Há a necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas, estipulando o seu início e o seu fim. • Descrever em sequência lógica de execução; • As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas. • Uma meta pode conter mais de uma etapa.					

9 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

9.1 Atividades Propostas	9.2 Horários	9.3 Carga Horária	9.4 Dias da Semana							9.5 Período (mês e ano)	
			2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	Inicial	Final
O cronograma é a distribuição, no tempo, das principais atividades previstas. Constitui um instrumento essencial de gestão e, por isso, deve ser elaborado com critério. Relacionar as principais atividades, indicando os prazos de início e conclusão de cada uma, considerando o prazo de vigência da parceria. Obs.: Observar o período de vigência da parceria, uma vez que, a estruturação e a execução das atividades devem ocorrer dentro do período informado. Descrever de forma clara a metodologia para a execução das atividades, conforme as metas apresentadas, abordando os seguintes tópicos: • Como serão realizadas? • Calendário de atividades com respectivos horários/dia da semana.											

10 - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

10.1 Objetivos Específicos	10.2 Indicadores	10.3 Método de Verificação/ Parâmetro(s) para aferição de cumprimento



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	Definir e descrever os indicadores, os documentos ou outros meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas escolhidas pelos partícipes.	
	Essas medidas expressam, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações empreendidas.	
	Está relacionado aos objetivos específicos e o Método de Verificação (10.3) é a forma de coleta das informações.	

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

ANO 20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Código	12.2 Natureza de gastos	12.3 Valores



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



13 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS COM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Função / Cargo	Quantidade	Escolaridade	Cargas Horária		Salário Bruto/Mês					
				Semanal	Mensal						
1	Ex: Fisioterapeuta	4				R\$ 3.000,00					
2		1				R\$ -					
3		1				R\$ -					
4		1				R\$ -					
5		1				R\$ -					
Subtotal						R\$ 3.000,00					

Referência	FGTS	INSS Patronal	PS	Férias	1/3 sobre férias	13º Salário	Adicional Noturno	Contribuição Sindical Patronal	Provisão Multa FGTS 50%	Total Mês
		(quando houver)					(quando houver)	(quando houver)		
1	R\$ 286,67		R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$	R\$	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33
2	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
3	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
4	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
5	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
Subtotal										
	R\$ 286,67	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33

14 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS SEM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Quantidade	Função / Cargo	Escolaridade	Vínculo Trabalhista	Carga Horária	
					Semanal	Mensal
1			Superior	Cedido PMFI	10	50
2			Superior	CLT	20	100
3						
4						
5						
6						
7						
8						



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Minuta Modelo

**TERMO DE COLABORAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER,
JUVENTUDE E MELHOR IDADE**

(Nível “Formação Esportiva” /Manifestação “Desporto de Formação”)

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Termo de Colaboração é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC) atuantes no **Nível “Formação Esportiva” /Manifestação “Desporto de Formação”**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017; da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte); e, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

Nota Explicativa 2: O Termo de Colaboração será adotado para consecução de planos de trabalho com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

Nota Explicativa 3: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em **vermelho itálico** devem ser adotados pela Secretaria Municipal De Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto. Os trechos destacados em **azul turquesa** fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas. A cor **azul turquesa** deve ser retirada na versão final.

Nota Explicativa 4: A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, e compreende os seguintes serviços:

I - vivência esportiva, com vistas à aproximação a uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

II - fundamentação esportiva, com vistas a ampliar e a aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, bem como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;

III - aprendizagem da prática esportiva, com vistas à oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

§ 1º A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes **em competições esportivas** enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva.

§ 2º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares.

§ 3º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição. (Definição legal: art. 5º da lei nº 14.597/2023).

Nota explicativa 5: O desporto de formação é caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição. (Definição legal: art. 3º, IV, da lei nº 9.615/1998).

Nota Explicativa 6: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº *XX/20XX* – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE /OSC

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR
IDADE E A OSC *[Nome da OSC]*, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço *xxxxxx –xxxxxx*, inscrito no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *xxxxxxxxxxxx*, empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito de Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Município nº *xxxx*, de *xx* de *xxxxx* de 20*xx*, portador do registro geral nº *XXXXXXXX* e CPF nº *XXXXXX*, residente e domiciliado em *xxxxx*, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, *XXXXXXXXXX*; e a **OSC *[nome da OSC]***, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à *[Avenida/Rua xxxxxxxx, nº – Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxxx]*, inscrita no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) *xxxxxxxxxxxxxx*, residente e domiciliado (a) à Rua *XXXXXXXX* nº *XXX – XXX* – CEP: *XXXX–*, portador (a) da Carteira de Identidade nº *XXXXXXXX* Órgão Expedidor *xxx/xx* e CPF nº *xxxxxxxxxx*, em conjunto denominados **PARCEIROS**,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº. xxxxx**, de *xxxx* *[ou da Dispensa de Chamamento Público nº. xxxx ou Inexigibilidade de*



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Chamamento Público nº. xxxxx ou Emenda Parlamentar nº. xxxx], tendo em vista o que consta do Processo SID nº *xxxxxx* e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, da *Lei nº xxxx, de xx de xxxxx de 20xx (institui o Plano Plurianual do Município de Foz do Iguaçu para o período de 20xx a 20xx)*, do *Parecer Jurídico nº xxxx*, sujeitando-se, no que couber, à *Lei nº xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxx (LDO/xxxx)*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Nota Explicativa: Na indicação da referência ao número da Lei que institui o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser observadas as vigentes no ato da celebração do instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente *Termo de Colaboração* tem por objeto a execução de *[projeto/atividade – descrever]*, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Nota Explicativa:

É preciso que a administração pública municipal descreva, de modo claro e minucioso, o objeto da parceria. Essa descrição não deve ser vaga, genérica ou abstrata. Deve ficar claro que a parceria é voltada para a execução de atividade ou projeto (conferir art. 2º, III-A e III-B, da Lei nº 13.019/2014). Os Termos de Colaboração podem ser utilizados para a execução de atividades ou projetos (inciso XVI do art. 3º, do Decreto nº 25.598/2017).

Nota Explicativa:

As Organizações da Sociedade Civil, na busca da missão e finalidades da existência da entidade, ou seja, no alcance dos motivos que levaram à sua criação, desenvolvem variadas ações de caráter mais permanente ou se dedicam momentaneamente a projetos com começo, meio e fim.

Atividade:

A lei nº 13.019/2014 chamou de “atividades” o conjunto de operações que se realizam de forma mais rotineira, contínua ou permanente pela OSC, do qual resulta um produto ou serviço que pode atender a uma utilidade pública de interesse da administração pública e da OSC e que é passível de ser desenvolvida a partir da parceria entre ambas (Definição legal: art. 2º, III-A, da lei nº 13.019/2014);

Projeto:

É o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil (Previsão Legal: art. 2º, III-B, da lei nº 13.019/2014).



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3dbab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3dbab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3dbab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

Nota Explicativa:

Cabe ressaltar que a Lei nº 8.666/1993, revogada pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal/Toda e qualquer normatização (IN/ON/Resolução) que vier a regulamentá-la **não se aplicam** aos termos de colaboração, que são regidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 25.598/2017. A Lei nº 13.019/2014 afasta expressamente a aplicação da Lei nº 8.666/1993 (atual Lei nº 14.133/2021) para as relações de parceria da administração pública com as OSC's.

Lei nº 13.019/2014

'Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.

Decreto nº 25.598/2017

Art. 5º Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

(...)

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014; (...)

Nota Explicativa:

O Termo de Colaboração será utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos. Importante ressaltar que, indiferente da aplicabilidade de Termo de Fomento ou de Termo de Colaboração, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo.

O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 3º, XVI, do Decreto nº 25.598/2017).

Nota Explicativa:

A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo da Parceria será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Termo de Colaboração deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, *caput* e § 1º, e art. 2º, *caput* e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

- I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;
- II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou
- III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz do Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.

Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa: O Plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do Decreto nº 25.598/2017:

Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;*
- II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;*
- III - a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;*
- IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;*
- V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;*
- VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e*
- VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste Decreto.*

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Nota Explicativa: Observar as hipóteses previstas de entabulamento de termo aditivo e de apostilamento, nos termos do artigo 41 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 41 O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- I - por termo aditivo à parceria para:*
 - a) ampliação do valor global;*
 - b) redução do valor global;*
 - c) redução da vigência;*
 - d) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto;*
 - e) alteração da destinação dos bens remanescentes; e*
 - f) alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.*
- II - por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:*



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;
- b) adequações no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; e
- d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput** deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação.

§ 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.

§ 6º Em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público, as alterações previstas no § 4º deste artigo deverão apresentar justificativa, bem como anuência do administrador público. (Redação dada pelo Decreto nº 32.203/2024)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *SIT – Sistema de Integrado de Transferências*, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima - Do Monitoramento e da Avaliação;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nos moldes dos arts. 58 e 60 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 41 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 51 e 52 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, tão somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo legal para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto nº 25.598, de 2017;

- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 41, 1º, inciso I, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da Município, extrato do Termo de Colaboração;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XX. Expedir a Certidão Municipal Liberatória, instrumento comprobatório de cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias municipais, de que trata o art. 30, da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas de Estado do Paraná e o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo de apresentação obrigatória para a entidade privada sem fins lucrativos e instituições públicas, obter recursos do Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 18.704, de 2009).

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 25.598, de 2017;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. **garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;**
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada bimestre e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação,



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



- manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC, se comprovada desídia da OSC ou de funcionário atrelada a ela, conforme apuração;
 - f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 34 a 40 do Decreto nº 25.598, de 2017;
 - XVII. incluir regularmente no SIT/TCE-PR as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
 - XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
 - XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 25, §4º, do Decreto nº 25.598, de 2017;
 - XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

- recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- XXV. observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a proteção e o tratamento adequado de dados pessoais em todas as suas atividades, especialmente no âmbito dos serviços prestados em parceria com o poder público, de modo a garantir a privacidade e os direitos dos titulares dos dados;
- XXVI. comprovar, para fins de habilitação, que se encontra regularmente inscrita no Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL), consoante a Lei Municipal nº 5.408, de 10 de maio de 2024. Visto que, tal requisito é indispensável para assegurar que a OSC atenda às normativas legais e esteja apta a celebrar parcerias ou obter recursos públicos, bem como para garantir a transparência e fiscalização das suas atividades no âmbito do Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade;
- XXVII. comprovar que a aplicação dos recursos repassados será destinada ao atendimento esportivo e/ou de lazer, exclusivamente para o nível "Formação Esportiva" (art. 5º, da Lei Federal nº 14.597, de 2023) e para a manifestação "Desporto de Formação" (art. 3º, IV, da Lei Federal nº 9.615, de 1998).
- XXVIII. observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 14.597/2023: *A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva;*
- XXIX. atentar-se à vedação contida no art. 5º, § 2º, da Lei nº 14.597/2023: *O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares; e*
- XXX. atender o imposto no art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.597/2023: *O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou*



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição.

CASO SEJA PERMITIDA REDE - PREVER AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

XXXI. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;

XXXII. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
- comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Nota Explicativa: Caso não seja prevista a atuação em rede, devem ser suprimidos os itens XXXI e XXXII. Verificar próxima Nota Explicativa.

CLÁUSULA _____ – DA ATUAÇÃO EM REDE

Nota Explicativa:

A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão esta atuação articulada e, no caso de parceria decorrente de chamamento público, quando houve disposição expressa no edital.

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei nº 13.019/2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a “organização celebrante” e as “organizações executantes e não celebrantes”.

Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.

A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula Segunda. *A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.*

Subcláusula Terceira. *A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.*

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quarta. *A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:*

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas; e

III - certidões previstas nos incisos IV ao X do art. 25, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quinta. *Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com integrante(s) da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria, quando for o caso.*

Subcláusula Sexta. *A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:*

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Sétima. A administração pública municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Nona. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

Subcláusula Décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Primeira. A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Ou (Diante de exigência de contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública:

R\$ xxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx.

II. OSC:

R\$ xxxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

Subcláusula Única. Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

Nota Explicativa:

A exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, **não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira**. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (art. 13 do Decreto nº 25.598/2017).

Com contrapartida – Se o Edital contemplar a contrapartida utilize o campo com a especificação do valor correspondente em bens e serviços.



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em **parcela única ou em x parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 31 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na **Subcláusula Primeira** ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 64, do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da **Subcláusula Primeira, inciso II**, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, serão mantidos na conta corrente **xxxxxx**, Agência **xxxxx**, Banco **xxxxx**.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput **desta Cláusula** será em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 36, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **xxxxxxx (por extenso) meses/anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos seguintes casos e condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término; e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa: O prazo de vigência da parceria não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Nota Explicativa: Alerta-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A prorrogação de vigência prescinde de manifestação jurídica. Frise-se o contido no art. 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 42 A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "d" do inciso I, caput do inciso II, e incisos I e II do § 1º do art. 41 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto no tocante ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 41 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

Nota Explicativa:

A oitiva prévia da Procuradoria Geral do Município é dispensada nas seguintes hipóteses, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

- a) prorrogação de vigência, observados os limites do art. 21;
- b) nos casos de alteração por certidão de apostilamento – utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; adequações no plano de trabalho; remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; ou alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público; e
- c) nos casos em que a Administração Pública puder alterar a parceria sem a anuência da OSC – prorrogação de vigência quando der causa ao atraso na liberação de recursos ou na indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observadas as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V, do Decreto nº 25.598/2017, facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) indicação do produto ou do serviço com a especificação da quantidade, valor unitário e valor total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria; e,
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.

Subcláusula Terceira. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Secretaria Ordenadora, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral e final, conforme art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017 :

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços; e

IV - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Subcláusula Quarta. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do art. 36, § 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Nota explicativa: A Subcláusula Quarta refere-se à previsão do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 36 Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do caput deste artigo, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I - o objeto da parceria; II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que guardem relação com a satisfação do seu objeto e o alcance das metas estabelecidas.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



- V - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;
- VI – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VIII – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- IX – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à OSC, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- X – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; e,
- XI – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência.

Nota Explicativa

Tendo em vista a existência de lacuna legislativa sobre a questão do pagamento de despesas anteriores à assinatura do instrumento (tanto na Lei nº 13.019/2014 quanto no Decreto nº 25.598/2017), propomos, aqui, uma regra fundada na transposição analógica do disposto no art. 38 do Decreto nº 25.598/2017, que estabelece como regra o pagamento de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento. No entanto, como dito, esta regra não está expressa na legislação aplicável aos termos de colaboração, podendo o órgão celebrante decidir fundamentadamente por outra solução para o preenchimento da lacuna.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT-TCE/PR, através de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e de relatórios de visita técnica in loco, conforme arts. 53, § 3º, e 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará Gestor Técnico e Gestor Financeiro, agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 53, § 3º do Decreto nº 25.598, de 2017);
- IV- realizará visita técnica *in loco*, periodicamente, para acompanhar a execução do objeto da parceria firmada e subsidiar o monitoramento e avaliação desta. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis. (art. 54, caput e parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014 e art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e o(s) relatório(s) de execução financeira (bimestrais e final) apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 53, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- X- poderá solicitar à OSC o envio de relatórios ao setor demandante, sempre que necessitar de informações pertinentes aos atendimentos, bem como demais questões relacionadas a parceria, que se fizerem necessárias;

XI-

Nota Explicativa:

A administração pública poderá, eventualmente, valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e/ou previstos em legislação específica. Neste caso, convém que tais procedimentos sejam descritos a partir do inciso **XI** da Subcláusula Segunda.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico parcial e conclusivo de análise da prestação de contas bimestral e final (art. 59 do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o **inciso II da Subcláusula Segunda**, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelos gestores das parcerias (art. 51, *caput*, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, bem como realizará visita técnica *in loco* nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do efetivo cumprimento do objeto da parceria, podendo solicitar assessoramento não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 51, § 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 52 do Decreto nº 25.598, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o **inciso III da Subcláusula Segunda**, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas final, conforme previsto no art.64 do Decreto nº 25.598, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o **inciso IV da Subcláusula Segunda**, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis (art. 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o **inciso V da Subcláusula Segunda**, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo gestor da parceria, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima Segunda. As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- Verificação da execução física do objeto e, se esta é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- Quando o objeto incluir a aquisição de bens patrimoniais, a verificação de sua instalação e efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



c) Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), a menção e apresentação evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como: registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

d) Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública não reduzem e/ou excluem a responsabilidade da OSC de acompanhar e supervisionar sua equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Colaboração.

Subcláusula Décima Quarta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 63, §3º, inciso II, do Decreto nº 25.598, de 2017);
 - c) omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; e,
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Subcláusula única. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa:

Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Colaboração da forma seguinte:

- a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou
- b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

Abaixo, estão previstas as duas hipóteses previstas no art. 22 do Decreto nº 25.598/2017. Caso fique deliberado que a titularidade dos bens remanescentes será da OSC (art. 22, *caput*, inciso II), deverá ser utilizada a primeira opção de redação. Porém, caso reste decidido que a titularidade dos bens remanescentes será do órgão ou da entidade pública municipal (art. 22, *caput*, inciso I), deverá ser utilizada a segunda opção de redação.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Tais bens serão etiquetados com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC _____".

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, mediante prévio consentimento da Administração Pública, inclusive aos beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo,



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e,

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula única. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Nota Explicativa: A presente cláusula, se for necessária ao termo, deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, além de ensejar a renumeração das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Independente do prazo de vigência da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas bimestral, para fins de monitoramento da execução do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 56 a 63 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública, a prestação de contas bimestral, por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT e conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº 25.598/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada bimestre.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas bimestral, a administração pública notificará a OSC para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso; e,
- VI - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará ao órgão ou entidade da administração pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral, os seguintes documentos:



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;

IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;

V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e,

VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver.

Subcláusula Quinta. A OSC deverá apostar na documentação comprobatória de despesas os seguintes dizeres: *"PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC _____"*.

Subcláusula Sexta. A análise e estruturação dos relatórios de que tratam as Subcláusulas Terceira e Quarta serão formalizadas pela Administração Pública, na prestação de contas bimestral, por meio do Parecer Técnico Parcial do Gestor.

Subcláusula Sétima. A análise do relatório parcial de execução financeira contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Décima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Nona, atualizando seu parecer técnico, conforme o caso, sendo que serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Primeira. Persistindo a irregularidade ou inexecução do objeto, o Gestor acionará o Órgão Técnico para providências cabíveis. O órgão Técnico, em seu parecer:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 32 deste Decreto.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

Subcláusula Décima Segunda. O parecer técnico emitido pelo Gestor será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 51 do Decreto nº 25.598/2017, que o apreciará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Subcláusula Décima Terceira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento e no Capítulo X do Decreto nº 25.598/2017 poderão ser aplicadas, independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 56 a 61 e 64 a 72 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 56, parágrafo único, do Decreto nº 25.598/2017).



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Administração Pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas final, os seguintes documentos:

- I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver; e,
- VII - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Nota Explicativa:

O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme art. 65 do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 40 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quarta. A análise do Relatório de Execução Financeira contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo do Gestor, a ser inserido no Sistema Integrado de Transferências - SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- III- o Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- o Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 57, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil deverá:

- I - apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II - alimentar o Sistema Integrado de Transferências - SIT para fins de estruturação do Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim da vigência da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 25.598, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada, em caso de irregularidade ou descumprimento de obrigação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação (admite-se, neste caso, a prorrogação do prazo por igual período); ou

II - apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Subcláusula Décima Quinta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT, as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Sexta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Sétima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de xxx () dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 180 (cento e oitenta) dias.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Nota Explicativa: De acordo com o art. 71, caput, do Decreto nº 25.598/2017, o prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 90 (noventa) dias.

Subcláusula Décima Nona. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima. Se o transcurso do prazo definido na **Subcláusula Décima Oitava**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública do Município, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017; e
- II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017.

Subcláusula Vigésima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nota Explicativa: Vale destacar que, nos casos das parcerias com recursos públicos, de acordo com a legislação vigente, é possível durante o curso da execução da parceria ou na fase de prestação de contas



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

sanar impropriedades que poderiam acarretar irregularidades, a partir dos apontamentos do gestor público e/ou dos órgãos de controle interno ou externo. A própria previsão da Lei 13.019/2014 de possibilidade de alteração de valores ou de metas no plano de trabalho, por exemplo, apoia o entendimento de que medidas saneadoras podem ser adotadas, evitando problemas futuros. No entanto, uma vez constatada evidência de dolo ou fraude, providências devem ser tomadas no sentido da punição do agente como as que serão expostas abaixo.

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 23, § 2º, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa:

Nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, o termo de colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do presente Termo de Colaboração, nos moldes dos artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo que a OSC deverá mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, mantida a logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Primeira. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Conforme art. 11 da Lei nº. 13.019, de 2014, as informações de que tratam esta Subcláusula deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Subcláusula Segunda. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido à análise e aprovação prévia da Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como a OSC disponibilizará a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Terceira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal – Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, **XX** de **XXXXXX** de **20XX**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA OSC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Nota Explicativa: A competência para firmar o Termo de Colaboração é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/20XX – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE/OSC

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base no art. 24 do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Termo de Colaboração como anexo, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota explicativa 3: O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota explicativa 4: Vale o registro de que somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital (art. 24, §2º do Decreto nº. 25.598/2017), quando aplicável, sendo possível, contudo, a solicitação de ajustes no prazo de 15 (quinze) dias (art. 24, §§3º e 4º).

1 – DADOS CADASTRAIS

Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU)			
CNPJ:			
Endereço:		Bairro:	
Município:	U.F:	CEP:	
DDD/TEL:	E-mail:		
Prefeito Municipal:			
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Nome do Órgão ou Entidade Intermediadora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE		
Secretário Municipal/Administrador Público:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Responsável pela Gestão:		Cargo:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Responsável pela Fiscalização:		Cargo:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Nome da OSC:		
Nome Fantasia da OSC:		
CNPJ:		
Endereço:		Bairro:
Município:	U.F.:	CEP:
DDD/TEL:		DDD/CEL:
E-mail:		Site/Redes Sociais:
Agência	Conta Corrente	Banco
Licença Funcionamento/Alvará	Licença Sanitária	Licença Ambiental
COMEL – Registro/Data		
Presidente/Representante Legal:		Vigência do Mandato:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Endereço Pessoal:	
DDD/TEL Pessoal:	E-mail Institucional/Pessoal:
Responsável Técnico:	O responsável técnico deverá ser profissional habilitado na área da política pública específica vinculada ao objeto da parceria.
Formação:	
C.P.F.:	
Registro no Conselho de Classe:	
Órgão Expedidor:	
Endereço Pessoal:	
DDD/TEL Pessoal:	E-mail Institucional/Pessoal:

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Discorra de forma clara, objetiva e sucinta sobre a apresentação e histórico da Entidade, abordando os seguintes tópicos:

1. O ano da fundação;
2. Experiência na área e projetos executados (em especial parcerias com objeto idêntico ou similar ao atual);
3. Capacidade técnica; e,
4. Foco de Atuação.

3 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Nome do Projeto:
3.2 - Local de realização:
3.3 – Territorialização/Área de abrangência:
3.4 - Capacidade Instalada (Estrutura Física): () Própria () Alugada () Cedida () Outros



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

3.5 Equipamentos disponíveis:

Informar os tipos e quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto.

4 - OBJETO DA PARCERIA

4.1 - Objeto:

O objeto da parceria consiste na descrição do que se pretende entregar/alcancçar a partir da execução do Projeto (produto final da parceria).

Objeto é uma definição precisa e concisa daquilo que o projeto pretende realizar de forma objetiva.

• Seja claro, direto e evite adjetivos.

Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexco com as atividades ou projetos e metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.

4.2 – Objetivo Geral:

O Objetivo Geral é o alvo de maior abrangência ao qual o projeto busca realizar sua contribuição. Para sua proposição responder às questões:

O quê se pretende realizar?

Como se pretende realizar?

E para quê realizar?

4.3 - Objetivos Específicos:

1.

Objetivos específicos correspondem aos resultados concretos que o projeto pretende alcançar e contribuem para o alcance do objetivo geral.

2.

3.

4.4 – Prazo de Execução do Objeto:

Data de Início:

Data de Término:

4.5 - Valor Global para Execução do Objeto:

R\$ (Valor numeral e por extenso)



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



Nº de Parcelas:	Valor das Parcelas:

5- PÚBLICO ALVO

5.1 Caracterização do público alvo/beneficiários diretos:
5.2 Faixa Etária:
5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto:
5.4 Público indireto:

6 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PARCERIA

6.1 Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver:

Neste campo, descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas. Razões da proposição e interesse público na sua realização.

A justificativa da proposta deverá identificar o problema a ser resolvido (causas, consequências, indicadores, estatísticas, dentre outros) e a forma de solução. Ressalta-se que o Projeto deverá demonstrar de forma clara sua adequação com relação às diretrizes da Política Pública afim ou uma das ações indicadas em Edital, quando houver.

Além disso, o Projeto deverá expor sua relevância para as políticas de Esporte e Lazer; a abrangência das atividades propostas, ou seja, qual o alcance direto do objeto proposto; e a importância do legado do objeto proposto.

Importante mencionar a caracterização do público-alvo (idade, interesses, necessidades, práticas habituais, envolvimento na escola, e/ou comunidade, etc);

Caracterização dos interesses recíprocos: justificar que o proposto pela entidade corresponde aos interesses da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE/PMFI.

Em suma, descrever de forma clara, objetiva e sucinta o diagnóstico do problema que motiva a parceria, abordando dos seguintes tópicos:

1. Qual a causa do problema?
2. Dados populacionais, geográfico, situação socioambiental, econômica, indicadores;
3. Comunidade envolvida;
4. Demanda existente;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



5. Fatores que favorecem a realização da parceria; e,
6. Fatores que dificultam a realização da parceria.

7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

7.1 Técnicas de monitoramento e avaliação que serão aplicadas pela OSC durante a execução do objeto.

Indicar quais e quando serão utilizadas técnicas de monitoramento e avaliação e quais os objetivos da aplicação.

7.2 Sustentabilidade do Projeto:

Indicar se as ações/atividades previstas terão continuidade após o término da vigência deste termo de colaboração e quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades.

8 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Descrição das Metas Quantitativas e Qualitativas:

Corresponde o ponto aonde se quer chegar em um determinado tempo em relação ao alcance de um objetivo ou entrega de um produto.

- a) são relevantes em relação aos objetivos - conexão entre objetivos e metas, de modo que, uma vez alcançadas as metas, seja possível avaliar se os objetivos foram concretizados;
- b) são específicas - o que se quer alcançar, sem necessidade de interpretações adicionais;
- c) são mensuráveis - passíveis de medição quantitativa ou qualitativa;
- d) possuem prazos de realização, podendo ter como limite o prazo final da parceria ou prazos intermediários;
- e) são alcançáveis, devendo levar em consideração as condições de execução, inclusive fragilidades e obstáculos.

O Alcance das metas não deve depender de fatores externos ao termo de colaboração, devendo estar diretamente ligado às atividades que serão realizadas, devem ser reais, alcançáveis e limitadas aos recursos disponibilizados, preferencialmente interligadas aos fatores de desempenho, como eficiência, eficácia e efetividade, de modo a se mostrarem bem definidas, claras e não contemplar subjetividade. Recomenda-se ao Proponente especial atenção à definição das metas, pois elas serão essenciais para a avaliação das prestações de contas que devem ser feitas ao longo e ao final da execução do projeto. As metas quantitativas referem-se ao que pode ser mensurável por meio de números e informações. Exemplo de meta quantitativa pode ser a quantidade de pessoas a serem atendidas numa comunidade ou uma porcentagem de um público específico.

As metas qualitativas não são numéricas, mas estão apoiadas em indicadores numéricos, percentuais ou situacionais.



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Meta 01					
Meta 02					
Meta 03					
8.1 Meta	8.2 Etapa	8.3 Indicador Físico		8.4 Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Há a necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas, estipulando o seu início e o seu fim.				
	• Descrever em sequência lógica de execução; • As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas. • Uma meta pode conter mais de uma etapa.				

9 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

9.1 Propostas	Atividades	9.2 Horários	9.3 Carga Horária	9.4 Dias da Semana							9.5 Período (mês e ano)	
				2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	Inicial	Final
O cronograma é a distribuição, no tempo, das principais atividades previstas. Constitui um instrumento essencial de gestão e, por isso, deve ser elaborado com critério.												
Relacionar as principais atividades, indicando os prazos de início e conclusão de cada uma, considerando o prazo de vigência da parceria.												
Obs.: Observar o período de vigência da parceria, uma vez que, a estruturação e a execução das atividades devem ocorrer dentro do período informado.												
Descrever de forma clara a metodologia para a execução das atividades, conforme as metas apresentadas, abordando os seguintes tópicos:												
• Como serão realizadas? • Calendário de atividades com respectivos horários/dia da semana.												

10 - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

10.1 Objetivos Específicos	10.2 Indicadores	10.3 Método de Verificação/ Parâmetro(s) para aferição de cumprimento



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Definir e descrever os indicadores, os documentos ou outros meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas escolhidas pelos partícipes.		
Essas medidas expressam, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações empreendidas.		
Está relacionado aos objetivos específicos e o Método de Verificação (10.3) é a forma de coleta das informações.		

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

ANO 20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Código	12.2 Natureza de gastos	12.3 Valores



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



13 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS COM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Função / Cargo	Quantidade	Escolaridade	Cargas Horária		Salário Bruto/Mês					
				Semanal	Mensal						
1	Ex: Fisioterapeuta	4				R\$ 3.000,00					
2		1				R\$ -					
3		1				R\$ -					
4		1				R\$ -					
5		1				R\$ -					
Subtotal						R\$ 3.000,00					
Referência	FGTS	INSS Patronal	PIS	Férias	1/3 sobre férias	13º Salário	Adicional Noturno	Contribuição Sindical Patronal	Provisão Multa FGTS 50%	Total Mês	
		(quando houver)					(quando houver)	(quando houver)			
1	R\$ 286,67		R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$	R\$	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33	
2	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -	
3	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -	
4	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -	
5	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -	
Subtotal	R\$ 286,67	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33	

14 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS SEM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Quantidade	Função / Cargo	Escolaridade	Vínculo Trabalhista	Carga Horária	
					Semanal	Mensal
1			Superior	Cedido PMFI	10	50
2			Superior	CLT	20	100
3						
4						
5						
6						
7						
8						



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Minuta Modelo

**TERMO DE FOMENTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER,
JUVENTUDE E MELHOR IDADE**

(Níveis: “Formação Esportiva” e “Esporte para Toda Vida” /Manifestações:
“Desporto de Formação” e “Desporto de Participação”)

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Termo de Fomento é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), atuantes nos **Níveis “Formação Esportiva” e “Esporte para Toda Vida”/Manifestações “Desporto de Formação” e “Desporto de Participação”, respectivamente**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017; da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte); e, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé). **Nota Explicativa 2:** O Termo de Fomento será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII). **Nota Explicativa 3:** Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em **vermelho itálico** devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto. Os trechos destacados em **vermelho** fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas. A cor **vermelha** deve ser retirada na versão final. **Nota Explicativa 4:** A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, e compreende os seguintes serviços:

I - vivência esportiva, com vistas à aproximação a uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

II - fundamentação esportiva, com vistas a ampliar e a aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, bem como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;

III - aprendizagem da prática esportiva, com vistas à oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

§ 1º A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva.

§ 2º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares.

§ 3º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição. (Definição legal: art. 5º da lei nº 14.597/2023).

Nota explicativa 5: O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:

I - aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II - esporte de lazer, para incorporar práticas corporais lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;

III - atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer dos praticantes;

IV - esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;

V - esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosas e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros segmentos de demanda de atenção social especial;

VI - esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência. (Definição legal: art. 7º da lei nº 14.597/2023).

Nota explicativa 6: O desporto de participação, de modo voluntário, compreende as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente. (Definição legal: art. 3º, II, da lei nº 9.615/1998).

Nota explicativa 7: O desporto de formação é caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição. (Definição legal: art. 3º, IV, da lei nº 9.615/1998).

Nota Explicativa 8: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº XX/20XX – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE /OSC

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DA



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [Nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço **xxxxxx –xxxxxx**, inscrito no CNPJ nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **xxxxxxxxxxxxxx**, empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito de Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Município nº **xxxx**, de **xx** de **xxxxx** de **20xx**, portador do registro geral nº **XXXXXXX** e CPF nº **XXXXXX**, residente e domiciliado em **xxxxx**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **XXXXXXXXXX**; e a **[nome da OSC]**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à **[Avenida/Rua xxxxxxxx, nº – Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxxx]**, inscrita no CNPJ nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) **xxxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado (a) à Rua **XXXXXXX** nº **XXX – XXX – CEP: XXXX–**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXX** Órgão Expedidor **xxx/xx** e CPF nº **xxxxxxxxxxx**, em conjunto denominados **PARCEIROS**,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº. xxxxx**, de **xxxx** [ou da **Dispensa de Chamamento Público nº. xxxxx** ou **Inexigibilidade de Chamamento Público nº. xxxxx** ou **Emenda Parlamentar nº. xxxxx**], tendo em vista o que consta do Processo SID nº **xxxxxx** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, da **Lei nº xxxxx, de xx de xxxxx de 20xx (institui o Plano Plurianual do Município de Foz do Iguaçu para o período de 20xx a 20xx)**, do **Parecer Jurídico nº xxxxx**, sujeitando-se, no que couber, à **Lei nº xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxx (LDO/xxxx)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Nota Explicativa: Na indicação da referência ao número da Lei que institui o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser observadas as vigentes no ato da celebração do instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente *Termo de Fomento* tem por objeto a execução de **[projeto – descrever]**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Nota Explicativa:

É preciso que a administração pública municipal descreva, de modo claro e minucioso, o objeto da parceria. Essa descrição não deve ser vaga, genérica ou abstrata. Deve ficar claro que a parceria é voltada somente para a execução de projetos nos casos de Termos de Fomento, NÃO cabendo, pois, a execução de atividades.

Projeto (hipótese de Termo de Fomento e Colaboração):

É o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

Previsão Legal: art. 2º, III-B, da Lei nº 13.019/2014.

Atividade (hipótese somente de Termo de Colaboração):

A Lei nº 13.019/2014 chamou de “atividades” o conjunto de operações que se realizam de forma mais rotineira, contínua ou permanente pela OSC, do qual resulta um produto ou serviço que pode atender a uma utilidade pública de interesse da administração pública e da OSC e que é passível de ser desenvolvida a partir da parceria entre ambas.

Definição legal: art. 2º, III-A, da Lei nº 13.019/2014.

Nota Explicativa:

Cabe ressaltar que a Lei nº 8.666/1993, revogada pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal/Toda e qualquer normatização (IN/ON/Resolução) que vier a regulamentá-la **não se aplicam** aos termos de fomento, que são regidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 25.598/2017. A Lei nº 13.019/2014 afasta expressamente a aplicação da Lei nº 8.666/1993 (atual Lei nº 14.133/2021) para as relações de parceria da administração pública com as OSC's.

Lei nº 13.019/2014

‘Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.

Decreto nº 25.598/2017

Art. 5º Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

(...)

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014; (...)

Nota Explicativa:

O Termo de Fomento poderá ser utilizado para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações.

Importante ressaltar que, indiferente da aplicabilidade de Termo de Fomento ou de Termo de Colaboração, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo. Nos Termos de Fomento, **NÃO** é necessário que a administração pública apresente, no Edital de Chamamento Público, documento com definição prévia de objetivos, ações e indicadores, que orientarão detalhadamente a elaboração da proposta e posterior preenchimento do plano de trabalho pela OSC. Repisemos que o Plano de Trabalho nos Termos de Fomento tem um caráter inovador a partir das experiências e práticas das OSC's.

Nota Explicativa:

A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo da Parceria será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Termo de Fomento deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, *caput* e § 1º, e art. 2º, *caput* e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;

II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou

III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPM's (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz de Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa: O plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do Decreto nº 25.598/2017:

Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste Decreto.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento,



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Nota Explicativa:

Observar as hipóteses previstas de entabulamento de termo aditivo e de apostilamento, nos termos do artigo 41 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 41 O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global;*
- b) redução do valor global;*
- c) redução da vigência;*
- d) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto;*
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes; e*
- f) alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.*

II - por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;*
- b) adequações no plano de trabalho;*
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; e*
- d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.*

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

ser encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação.

§ 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.

§ 6º Em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público, as alterações previstas no § 4º deste artigo deverão apresentar justificativa, bem como anuência do administrador público. (Redação dada pelo Decreto nº 32.203/2024)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *SIT – Sistema de Integrado de Transferências*, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima - Do Monitoramento e da Avaliação;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nos moldes dos arts. 58 e 60 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 41 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 51 e 52 do



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Decreto nº 25.598, de 2017;

- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, tão somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo legal para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 41, 1º, inciso I, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da Município, extrato do Termo de Fomento;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial,



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

quando for o caso;

- XX. Expedir a Certidão Municipal Liberatória, instrumento comprobatório de cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias municipais, de que trata o art. 30, da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas de Estado do Paraná e o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo de apresentação obrigatória para a entidade privada sem fins lucrativos e instituições públicas, obter recursos do Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 18.704, de 2009).

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 25.598, de 2017;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. **garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;**
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada bimestre e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 25.598, de 2017;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC, se comprovada desídia da OSC ou de funcionário atrelada a ela, conforme apuração;
 - f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 34 a 40 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XVII. incluir regularmente no SIT/TCE-PR as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 25, §4º, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- XXV. observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a proteção e o tratamento adequado de dados pessoais em todas as suas atividades, especialmente no âmbito dos serviços prestados em parceria com o poder público, de modo a garantir a privacidade e os direitos dos titulares dos dados;
- XXVI. comprovar, para fins de habilitação, que se encontra regularmente inscrita no Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL), consoante a Lei Municipal nº 5.408, de 10 de maio de 2024. Visto que, tal requisito é indispensável para assegurar que a OSC atenda às normativas legais e esteja apta a celebrar parcerias ou obter recursos públicos, bem como



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

para garantir a transparência e fiscalização das suas atividades no âmbito do Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade;

- XXVII. comprovar que a aplicação dos recursos repassados será destinada ao atendimento esportivo e/ou de lazer, exclusivamente para os níveis “Formação Esportiva” e “Esporte para Toda a Vida” (arts. 5º e 7º, da Lei Federal nº 14.597, de 2023) e, para as manifestações “Desporto de Formação” e “Desporto de Participação” (art. 3º, IV e II, da Lei Federal nº 9.615, de 1998), respectivamente;
- XXVIII. observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 14.597/2023: *A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva;*
- XXIX. atentar-se à vedação contida no art. 5º, § 2º, da Lei nº 14.597/2023: *O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares; e*
- XXX. atender o imposto no art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.597/2023: *O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição.*

CASO SEJA PERMITIDA REDE - PREVER AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

- XXXI. *na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;*
- XXXII. *competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:*
- verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e*
 - comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.*

Nota Explicativa: Caso não seja prevista a atuação em rede, devem ser suprimidos os itens XXXI e XXXII. Verificar próxima Nota Explicativa.

CLÁUSULA _____ – DA ATUAÇÃO EM REDE

Nota Explicativa:

A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão esta atuação articulada e, no caso de parceria decorrente de chamamento público, quando



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



houve disposição expressa no edital.

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei nº 13.019/2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a “organização celebrante” e as “organizações executantes e não celebrantes”.

Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.

A execução do presente Termo de Fomento pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quarta. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV ao X do art. 25, do Decreto nº 25.598, de 2017; e

Subcláusula Quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com integrante(s) da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria, quando for o caso.

Subcláusula Sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Sétima. A administração pública municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Nona. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

Subcláusula Décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Primeira. A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Ou (Diante de exigência de contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública:

R\$ xxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx.

II. OSC:

R\$ xxxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Única. Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

Nota Explicativa:

A exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, **não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (art. 13 do Decreto nº 25.598/2017).

Com contrapartida – Se o Edital contemplar a contrapartida utilize o campo com a especificação do valor correspondente em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em **parcela única ou em x parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 31 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 64, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, serão mantidos na conta corrente **xxxxxx**, Agência **xxxxx**, Banco **xxxxx**.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 36, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **xxxxxxx (por extenso) meses/anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos seguintes casos e condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017:



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término; e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa: O prazo de vigência da parceria não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerta-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A prorrogação de vigência prescinde de manifestação jurídica. Frise-se o contido no art. 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 42 A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "d" do inciso I, caput do inciso II, e incisos I e II do § 1º do art. 41 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto no tocante ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 41 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

Nota Explicativa:

A oitava prévia da Procuradoria Geral do Município é dispensada nas seguintes hipóteses, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

- a) prorrogação de vigência, observados os limites do art. 21;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



- b) nos casos de alteração por certidão de apostilamento – utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; adequações no plano de trabalho; remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; ou alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público; e
- c) nos casos em que a Administração Pública puder alterar a parceria sem a anuência da OSC – prorrogação de vigência quando der causa ao atraso na liberação de recursos ou na indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observadas as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V, do Decreto nº 25.598/2017, facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) indicação do produto ou do serviço com a especificação da quantidade, valor unitário e valor total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria; e,
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.

Subcláusula Terceira. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhar à Secretaria Ordenadora, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral e final, conforme art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017 :



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços; e

IV - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Subcláusula Quarta. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do art. 36, § 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Nota explicativa: A Subcláusula Quarta refere-se à previsão do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 36 Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do caput deste artigo, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I - o objeto da parceria; II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que guardem relação com a satisfação do seu objeto e o alcance das metas estabelecidas.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

- I - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- V - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;
- VI – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VIII – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- IX – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à OSC, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- X – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; e,
- XI – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência.

Nota Explicativa

Tendo em vista a existência de lacuna legislativa sobre a questão do pagamento de despesas anteriores à assinatura do instrumento (tanto na Lei nº 13.019/2014 quanto no Decreto nº 25.598/2017), propomos, aqui, uma regra fundada na transposição analógica do disposto no art. 38 do Decreto nº 25.598/2017, que estabelece como regra o pagamento de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento. No entanto, como dito, esta regra não está expressa na legislação aplicável aos termos de fomento, podendo o órgão celebrante decidir fundamentadamente por outra solução para o preenchimento da lacuna.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT-TCE/PR, através de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e de relatórios de visita técnica in loco, conforme arts. 53, § 3º, e 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará Gestor Técnico e Gestor Financeiro, agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 53, § 3º do Decreto nº 25.598, de 2017);
- IV- realizará visita técnica *in loco*, periodicamente, para acompanhar a execução do objeto da parceria firmada e subsidiar o monitoramento e avaliação desta. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis. (art. 54, caput e parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017);



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e o(s) relatório(s) de execução financeira (bimestrais e final) apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 53, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- X- poderá solicitar à OSC o envio de relatórios ao setor demandante, sempre que necessitar de informações pertinentes aos atendimentos, bem como demais questões relacionadas a parceria, que se fizerem necessárias;

XI-

Nota Explicativa:

A administração pública poderá, eventualmente, valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e/ou previstos em legislação específica. Neste caso, convém que tais procedimentos sejam descritos a partir do inciso **XI** da Subcláusula Segunda.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico parcial e conclusivo de análise da prestação de contas bimestral e final (art. 59 do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelos gestores das parcerias (art. 51, *caput*, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, bem como realizará visita técnica *in loco* nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do efetivo cumprimento do objeto da parceria, podendo solicitar assessoramento não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 51, § 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 52 do Decreto nº 25.598, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas final, conforme previsto no art.64 do Decreto nº 25.598, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis (art. 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo gestor da parceria, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima Segunda. As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- Verificação da execução física do objeto e, se esta é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- Quando o objeto incluir a aquisição de bens patrimoniais, a verificação de sua instalação e efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), a menção e apresentação evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como: registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública não reduzem e/ou excluem a responsabilidade da OSC de acompanhar e supervisionar sua equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Fomento.

Subcláusula Décima Quarta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- extinto por decurso de prazo;
- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 63, §3º, inciso II, do Decreto nº 25.598, de 2017);
 - omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - violação da legislação aplicável;
 - cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - malversação de recursos públicos;
 - constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; e,
 - outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Subcláusula única. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa:

Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Fomento da forma seguinte:

- a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou
- b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Abaixo, estão previstas as duas hipóteses previstas no art. 22 do Decreto nº 25.598/2017. Caso fique deliberado que a titularidade dos bens remanescentes será da OSC (art. 22, *caput*, inciso II), deverá ser utilizada a primeira opção de redação. Porém, caso reste decidido que a titularidade dos bens remanescentes será do órgão ou da entidade pública municipal (art. 22, *caput*, inciso I), deverá ser utilizada a segunda opção de redação.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. *Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Tais bens serão etiquetados com os dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO Nº. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC _____”.*

Subcláusula Segunda. *Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.*

Subcláusula Terceira. *Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:*

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou*
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.*

Subcláusula Quarta. *Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido,*



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, mediante prévio consentimento da Administração Pública, inclusive aos beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e,

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula única. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

Nota Explicativa: A presente cláusula, se for necessária ao termo, deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, além de ensejar a renumeração das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Independente do prazo de vigência da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas bimestral, para fins de monitoramento da execução do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 56 a 63 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública, a prestação de contas bimestral, por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT e conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº 25.598/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada bimestre.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas bimestral, a administração pública notificará a OSC para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso; e,

VI - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará ao órgão ou entidade da administração pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral, os seguintes documentos:

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;

IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;

V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e,

VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver.

Subcláusula Quinta. A OSC deverá apostar na documentação comprobatória de despesas os seguintes dizeres: *"PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO N°. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC _____"*.

Subcláusula Sexta. A análise e estruturação dos relatórios de que tratam as Subcláusulas Terceira e Quarta serão formalizadas pela Administração Pública, na prestação de contas bimestral, por meio do Parecer Técnico Parcial do Gestor.

Subcláusula Sétima. A análise do relatório parcial de execução financeira contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

e



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Nona, atualizando seu parecer técnico, conforme o caso, sendo que serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Primeira. Persistindo a irregularidade ou inexecução do objeto, o Gestor acionará o Órgão Técnico para providências cabíveis. O órgão Técnico, em seu parecer:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 32 deste Decreto.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

Subcláusula Décima Segunda. O parecer técnico emitido pelo Gestor será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 51 do Decreto nº 25.598/2017, que o apreciará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Subcláusula Décima Terceira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento e no Capítulo X do Decreto nº 25.598/2017 poderão ser aplicadas, independentemente das providências adotadas.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 56 a 61 e 64 a 72 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa:

Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 56, parágrafo único, do Decreto nº 25.598/2017).

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Administração Pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas final, os seguintes documentos:

- I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver; e,
- VII - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Nota Explicativa:

O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme art. 65 do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 40 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quarta. A análise do Relatório de Execução Financeira contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto nº 25.598, de 2017.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo do Gestor, a ser inserido no Sistema Integrado de Transferências - SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- III- o Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- o Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 57, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil deverá:

- I - apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II - alimentar o Sistema Integrado de Transferências - SIT para fins de estruturação do Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim da vigência da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 25.598, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada, em caso de irregularidade ou descumprimento de obrigação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação (admite-se, neste caso, a prorrogação do prazo por igual período); ou
- II - apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Subcláusula Décima Quinta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT, as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Sexta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Sétima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- III- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



IV- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de xxx () dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Nota Explicativa:

De acordo com o art. 71, caput, do Decreto nº 25.598/2017, o prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 90 (noventa) dias.

Subcláusula Décima Nona. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública do Município, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017; e
- II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Subcláusula Vigésima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nota Explicativa:

Vale destacar que, nos casos das parcerias com recursos públicos, de acordo com a legislação vigente, é possível durante o curso da execução da parceria ou na fase de prestação de contas sanar impropriedades que poderiam acarretar irregularidades, a partir dos apontamentos do gestor público e/ou dos órgãos de controle interno ou externo. A própria previsão da Lei 13.019/2014 de possibilidade de alteração de valores ou de metas no plano de trabalho, por exemplo, apoia o entendimento de que medidas saneadoras podem ser adotadas, evitando problemas futuros. No entanto, uma vez constatada evidência de dolo ou fraude, providências devem ser tomadas no sentido da punição do agente como as que serão expostas abaixo.

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida,



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 23, § 2º, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa:

Nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, o termo de fomento somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do presente Termo de Fomento, nos moldes dos artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo que a OSC deverá mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, mantida a logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula Primeira. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Conforme art. 11 da Lei nº. 13.019, de 2014, as informações de que tratam esta Subcláusula deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Subcláusula Segunda. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido à análise e aprovação prévia da Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como a OSC disponibilizará a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Terceira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal – Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA OSC



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>





XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Nota Explicativa: A competência para firmar o Termo de Fomento é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO Nº XXX/20XX – SECRETARIA MUNICIPAL
ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE/OSC

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base no art. 24 do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Termo de Fomento como anexo, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os participantes.

Nota explicativa 3: O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota explicativa 4: Vale o registro de que somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital (art. 24, §2º do Decreto nº. 25.598/2017), sendo possível, contudo, a solicitação de ajustes no prazo de 15 (quinze) dias (art. 24, §§3º e 4º).

1 – DADOS CADASTRAIS

Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU)					
CNPJ:					
Endereço:			Bairro:		
Município:		U.F.:		CEP:	
DDD/TEL:		E-mail:			
Prefeito Municipal:					
C.P.F.:		R.G.:		Órgão Expedidor:	
Nome do Órgão ou Entidade Intermediadora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE					
Secretário Municipal/Administrador Público:					
C.P.F.:		R.G.:		Órgão Expedidor:	
Responsável pela Gestão:			Cargo:		
C.P.F.:		R.G.:		Órgão Expedidor:	
Responsável pela Fiscalização:			Cargo:		
C.P.F.:		R.G.:		Órgão Expedidor:	
1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Nome da OSC:					
Nome Fantasia da OSC:					
CNPJ:					
Endereço:			Bairro:		
Município:		U.F.:		CEP:	
DDD/TEL:		DDD/CEL:			
E-mail:		Site/Redes Sociais:			



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Agência	Conta Corrente	Banco
Licença Funcionamento/Alvará	Licença Sanitária	Licença Ambiental
COMEL – Registro/Data		
Presidente/Representante Legal:		Vigência do Mandato:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Endereço Pessoal:		
DDD/TEL Pessoal:	E-mail Institucional/Pessoal:	
Responsável Técnico:	O responsável técnico deverá ser profissional habilitado na área da política pública específica vinculada ao objeto da parceria.	
Formação:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Endereço Pessoal:		
DDD/TEL Pessoal:	E-mail Institucional/Pessoal:	

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Discorra de forma clara, objetiva e sucinta sobre a apresentação e histórico da Entidade, abordando os seguintes tópicos:

1. O ano da fundação;
2. Experiência na área e projetos executados (em especial parcerias com objeto idêntico ou similar ao atual);
3. Capacidade técnica; e,
4. Foco de Atuação.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



3 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Nome do Projeto:
3.2 - Local de realização:
3.3 – Territorialização/Área de abrangência:
3.4 - Capacidade Instalada (Estrutura Física) : () Própria () Alugada () Cedida () Outros
3.5 Equipamentos disponíveis: Informar os tipos e quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto.

4 - OBJETO DA PARCERIA

4.1 - Objeto:	O objeto da parceria consiste na descrição do que se pretende entregar/alcançar a partir da execução do Projeto (produto final da parceria). Objeto é uma definição precisa e concisa daquilo que o projeto pretende realizar de forma objetiva. • Seja claro, direto e evite adjetivos. Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexos com as atividades ou projetos e metas escolhidas pelos participantes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.
4.2 – Objetivo Geral:	O Objetivo Geral é o alvo de maior abrangência ao qual o projeto busca realizar sua contribuição. Para sua proposição responder às questões: O quê se pretende realizar? Como se pretende realizar?
4.3 - Objetivos Específicos:	



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

1.	Objetivos específicos correspondem aos resultados concretos que o projeto pretende alcançar e contribuem para o alcance do objetivo geral.
2.	
3.	
4.4 – Prazo de Execução do Objeto:	
Data de Início:	Data de Término:
4.5 - Valor Global para Execução do Objeto: R\$ (Valor numeral e por extenso)	
Nº de Parcelas:	Valor das Parcelas:

5- PÚBLICO ALVO

5.1 Caracterização do público alvo/beneficiários diretos:
5.2 Faixa Etária:
5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto:
5.4 Público indireto:

6 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PARCERIA

6.1 Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver: Neste campo, descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas. Razões da proposição e interesse público na sua realização. A justificativa da proposta deverá identificar o problema a ser resolvido (causas, consequências, indicadores, estatísticas, dentre outros) e a forma de solução. Ressalta-se que o Projeto deverá demonstrar de forma clara sua adequação com relação às diretrizes da Política Pública afim ou uma das ações indicadas em Edital. Além disso, o Projeto deverá expor sua relevância para as políticas de Esporte e Lazer; a abrangência das atividades propostas, ou seja, qual o alcance direto do objeto proposto; e a importância do legado do objeto proposto.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Importante mencionar a caracterização do público-alvo (idade, interesses, necessidades, práticas habituais, envolvimento na escola, e/ou comunidade, etc);

Caracterização dos interesses recíprocos: justificar que o proposto pela entidade corresponde aos interesses da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade /PMFI.

Em suma, descrever de forma clara, objetiva e sucinta o diagnóstico do problema que motiva a parceria, abordando dos seguintes tópicos:

1. Qual a causa do problema?
2. Dados populacionais, geográfico, situação socioambiental, econômica, indicadores;
3. Comunidade envolvida;
4. Demanda existente;
5. Fatores que favorecem a realização da parceria; e,
6. Fatores que dificultam a realização da parceria.

7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

7.1 Técnicas de monitoramento e avaliação que serão aplicadas pela OSC durante a execução do objeto.

Indicar quais e quando serão utilizadas técnicas de monitoramento e avaliação e quais os objetivos da aplicação.

7.2 Sustentabilidade do Projeto:

Indicar se as ações/atividades previstas terão continuidade após o término da vigência deste termo de fomento e quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades.



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

8 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Descrição das Metas Quantitativas e Qualitativas:

Corresponde o ponto aonde se quer chegar em um determinado tempo em relação ao alcance de um objetivo ou entrega de um produto.

a) são relevantes em relação aos objetivos - conexão entre objetivos e metas, de modo que, uma vez alcançadas as metas, seja possível avaliar se os objetivos foram concretizados;

b) são específicas - o que se quer alcançar, sem necessidade de interpretações adicionais;

c) são mensuráveis - passíveis de medição quantitativa ou qualitativa;

d) possuem prazos de realização, podendo ter como limite o prazo final da parceria ou prazos intermediários;

e) são alcançáveis, devendo levar em consideração as condições de execução, inclusive fragilidades e obstáculos.

O Alcance das metas não deve depender de fatores externos ao termo de fomento, devendo estar diretamente ligado às atividades que serão realizadas, devem ser reais, alcançáveis e limitadas aos recursos disponibilizados, preferencialmente interligadas aos fatores de desempenho, como eficiência, eficácia e efetividade, de modo a se mostrarem bem definidas, claras e não contemplar subjetividade.

Recomenda-se ao Proponente especial atenção à definição das metas, pois elas serão essenciais para a avaliação das prestações de contas que devem ser feitas ao longo e ao final da execução do projeto.

As metas quantitativas referem-se ao que pode ser mensurável por meio de números e informações.

Exemplo de meta quantitativa pode ser a quantidade de pessoas a serem atendidas numa comunidade ou uma porcentagem de um público específico.

As metas qualitativas não são numéricas, mas estão apoiadas em indicadores numéricos, percentuais ou situacionais.

Meta 01					
Meta 02					
Meta 03					
8.1 Meta	8.2 Etapa	8.3 Indicador Físico		8.4 Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Há a necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas, estipulando o seu início e o seu fim. • Descrever em sequência lógica de execução; • As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas. • Uma meta pode conter mais de uma etapa.					



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

9 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

9.1 Propostas	Atividades	9.2 Horários	9.3 Carga Horária	9.4 Dias da Semana							9.5 Período (mês e ano)	
				2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	Inicial	Final
O cronograma é a distribuição, no tempo, das principais atividades previstas. Constitui um instrumento essencial de gestão e, por isso, deve ser elaborado com critério. Relacionar as principais atividades, indicando os prazos de início e conclusão de cada uma, considerando o prazo de vigência da parceria. Obs.: Observar o período de vigência da parceria, uma vez que, a estruturação e a execução das atividades devem ocorrer dentro do período informado. Descrever de forma clara a metodologia para a execução das atividades, conforme as metas apresentadas, abordando os seguintes tópicos: • Como serão realizadas? • Calendário de atividades com respectivos horários/dia da semana.												

10 - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

10.1 Objetivos Específicos	10.2 Indicadores	10.3 Método de Verificação/ Parâmetro(s) para aferição de cumprimento
Definir e descrever os indicadores, os documentos ou outros meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas escolhidas pelos partícipes. Essas medidas expressam, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações empreendidas. Está relacionado aos objetivos específicos e o Método de Verificação (10.3) é a forma de coleta das informações.		

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

ANO 20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

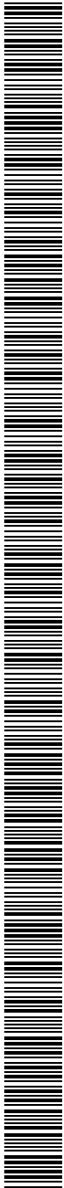
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Código	12.2 Natureza de gastos	12.3 Valores



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

13 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS COM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Função / Cargo	Quantidade	Escolaridade	Cargas Horária		Salário Bruto/Mês					
				Semanal	Mensal						
1	Ex: Fisioterapeuta	4				R\$ 3.000,00					
2		1				R\$ -					
3		1				R\$ -					
4		1				R\$ -					
5		1				R\$ -					
Subtotal						R\$ 3.000,00					
Referência	FGTS	INSS Patronal	PIS	Férias	1/3 sobre férias	13º Salário	Adicional Noturno	Contribuição Sindical Patronal	Provisão Multa FGTS 50%	Total Mês	
		(quando houver)					(quando houver)	(quando houver)			
1	R\$ 286,67		R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$	R\$	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33	
2	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -	
3	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -	
4	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -	
5	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -	
Subtotal	R\$ 286,67	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33	

14 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS SEM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Quantidade	Função / Cargo	Escolaridade	Vínculo Trabalhista	Carga Horária	
					Semanal	Mensal
1			Superior	Cedido PMFI	10	50
2			Superior	CLT	20	100
3						
4						
5						
6						
7						
8						



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Minuta Modelo

**TERMO DE COLABORAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER,
JUVENTUDE E MELHOR IDADE**

**(Níveis: “Formação Esportiva” e “Esporte para Toda Vida” /Manifestações:
“Desporto de Formação” e “Desporto de Participação”)**

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Termo de Colaboração é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC) atuantes nos **Níveis “Formação Esportiva” e “Esporte para Toda Vida”/Manifestações “Desporto de Formação” e “Desporto de Participação”, respectivamente**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017; da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte); e, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

Nota Explicativa 2: O Termo de Colaboração será adotado para consecução de planos de trabalho com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

Nota Explicativa 3: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em **vermelho itálico** devem ser adotados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto. Os trechos destacados em **azul turquesa** fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas. A cor **azul turquesa** deve ser retirada na versão final.

Nota Explicativa 4: A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, e compreende os seguintes serviços:

I - vivência esportiva, com vistas à aproximação a uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

II - fundamentação esportiva, com vistas a ampliar e a aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, bem como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;

III - aprendizagem da prática esportiva, com vistas à oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

§ 1º A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva.

§ 2º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares.



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

§ 3º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição. (Definição legal: art. 5º da lei nº 14.597/2023).

Nota explicativa 5: O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:

I - aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II - esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;

III - atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer dos praticantes;

IV - esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;

V - esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosas e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros segmentos de demanda de atenção social especial;

VI - esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência. (Definição legal: art. 7º da lei nº 14.597/2023).

Nota explicativa 6: O desporto de participação, de modo voluntário, compreende as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente. (Definição legal: art. 3º, II, da lei nº 9.615/1998).

Nota explicativa 7: O desporto de formação é caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição. (Definição legal: art. 3º, IV, da lei nº 9.615/1998).

Nota Explicativa 8: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/20XX – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE/OSC



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR
IDADE E A OSC [Nome da OSC], PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço **xxxxxx-xxxxxx**, inscrito no CNPJ nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **xxxxxxxxxxxxxx**, empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito de Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Município nº **xxxx**, de **xx** de **xxxxx** de **20xx**, portador do registro geral nº **XXXXXXX** e CPF nº **XXXXXX**, residente e domiciliado em **xxxxx**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **XXXXXXXXX**; e a **OSC [nome da OSC]**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à **[Avenida/Rua xxxxxxxx, nº – Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxxx]**, inscrita no CNPJ nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) **xxxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado (a) à Rua **XXXXXXX** nº **XXX – XXX** – CEP: **XXXX-**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXX** Órgão Expedidor **xxx/xx** e CPF nº **xxxxxxxxxx**, em conjunto denominados **PARCEIROS**,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº. xxxxx**, de **xxxx** [ou da **Dispensa de Chamamento Público nº. xxxxx** ou **Inexigibilidade de Chamamento Público nº. xxxxx** ou **Emenda Parlamentar nº. xxxxx**], tendo em vista o que consta do Processo SID nº **xxxxxx** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, da **Lei nº xxxxx, de xx de xxxxx de 20xx (institui o Plano Plurianual do Município de Foz do Iguaçu para o período de 20xx a 20xx)**, do **Parecer Jurídico nº xxxxx**, sujeitando-se, no que couber, à **Lei nº xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxxx (LDO/xxxx)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Nota Explicativa: Na indicação da referência ao número da Lei que institui o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser observadas as vigentes no ato da celebração do instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente *Termo de Colaboração* tem por objeto a execução de **[projeto/atividade – descrever]**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Nota Explicativa:

É preciso que a administração pública municipal descreva, de modo claro e minucioso, o objeto da parceria. Essa descrição não deve ser vaga, genérica ou abstrata. Deve ficar claro que a parceria é voltada para a execução de atividade ou projeto (conferir art. 2º, III-A e III-B, da Lei nº 13.019/2014). Os Termos de Colaboração podem ser utilizados para a execução de atividades ou projetos (inciso XVI do art. 3º, do Decreto nº 25.598/2017).

Nota Explicativa:

As Organizações da Sociedade Civil, na busca da missão e finalidades da existência da entidade, ou seja, no alcance dos motivos que levaram à sua criação, desenvolvem variadas ações de caráter mais permanente ou se dedicam momentaneamente a projetos com começo, meio e fim.

Atividade:

A lei nº 13.019/2014 chamou de “atividades” o conjunto de operações que se realizam de forma mais rotineira, contínua ou permanente pela OSC, do qual resulta um produto ou serviço que pode atender a uma utilidade pública de interesse da administração pública e da OSC e que é passível de ser desenvolvida a partir da parceria entre ambas (Definição legal: art. 2º, III-A, da lei nº 13.019/2014);

Projeto:

É o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil (Previsão Legal: art. 2º, III-B, da lei nº 13.019/2014).

Nota Explicativa:

Cabe ressaltar que a Lei nº 8.666/1993, revogada pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal/Toda e qualquer normatização (IN/ON/Resolução) que vier a regulamentá-la **não se aplicam** aos termos de colaboração, que são regidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 25.598/2017. A Lei nº 13.019/2014 afasta expressamente a aplicação da Lei nº 8.666/1993 (atual Lei nº 14.133/2021) para as relações de parceria da administração pública com as OSC's.

Lei nº 13.019/2014

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.

Decreto nº 25.598/2017

Art. 5º Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

(...)



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014; (...)

Nota Explicativa:

O Termo de Colaboração será utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos. Importante ressaltar que, indiferente da aplicabilidade de Termo de Fomento ou de Termo de Colaboração, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo.

O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 3º, XVI, do Decreto nº 25.598/2017).

Nota Explicativa:

A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo da Parceria será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Termo de Colaboração deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, *caput* e § 1º, e art. 2º, *caput* e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;

II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou

III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz do Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.

Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa: O Plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do Decreto nº 25.598/2017:

Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste Decreto.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Nota Explicativa:

Observar as hipóteses previstas de entabulamento de termo aditivo e de apostilamento, nos termos do artigo 41 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 41 O órgão da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global;*
- b) redução do valor global;*
- c) redução da vigência;*
- d) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto;*
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes; e*
- f) alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.*

II - por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;*
- b) adequações no plano de trabalho;*
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; e*
- d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.*

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

suspensa quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º As solicitações de alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da parceria, devendo a organização da sociedade civil aguardar anuência para então executar qualquer despesa ou ação.

§ 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.

§ 6º Em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público, as alterações previstas no § 4º deste artigo deverão apresentar justificativa, bem como anuência do administrador público. (Redação dada pelo Decreto nº 32.203/2024)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *SIT – Sistema de Integrado de Transferências*, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima - Do Monitoramento e da Avaliação;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

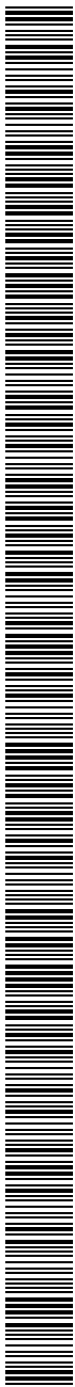


d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nos moldes dos arts. 58 e 60 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 41 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 51 e 52 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, tão somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo legal para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 41, 1º, inciso I, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da Município, extrato do Termo de Colaboração;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XX. Expedir a Certidão Municipal Liberatória, instrumento comprobatório de cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias municipais, de que trata o art. 30, da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas de Estado do Paraná e o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo de apresentação obrigatória para a entidade privada sem fins lucrativos e instituições públicas, obter recursos do Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 18.704, de 2009).

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 25.598, de 2017;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. **garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;**
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada bimestre e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC, se comprovada desídia da OSC ou de funcionário atrelada a ela, conforme apuração;
 - f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

da Lei nº 13.019, de 2014;

- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 34 a 40 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XVII. incluir regularmente no SIT/TCE-PR as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 25, §4º, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- XXV. observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a proteção e o tratamento adequado de dados pessoais em



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

- todas as suas atividades, especialmente no âmbito dos serviços prestados em parceria com o poder público, de modo a garantir a privacidade e os direitos dos titulares dos dados;
- XXVI. comprovar, para fins de habilitação, que se encontra regularmente inscrita no Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL), consoante a Lei Municipal nº 5.408, de 10 de maio de 2024. Visto que, tal requisito é indispensável para assegurar que a OSC atenda às normativas legais e esteja apta a celebrar parcerias ou obter recursos públicos, bem como para garantir a transparência e fiscalização das suas atividades no âmbito do Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade;
- XXVII. comprovar que a aplicação dos recursos repassados será destinada ao atendimento esportivo e/ou de lazer, exclusivamente para os níveis "Formação Esportiva" e "Esporte para Toda a Vida" (arts. 5º e 7º, da Lei Federal nº 14.597, de 2023) e, para as manifestações "Desporto de Formação" e "Desporto de Participação" (art. 3º, IV e II, da Lei Federal nº 9.615, de 1998), respectivamente;
- XXVIII. observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 14.597/2023: *A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva;*
- XXIX. atentar-se à vedação contida no art. 5º, § 2º, da Lei nº 14.597/2023: *O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares; e*
- XXX. atender o imposto no art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.597/2023: *O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição.*

CASO SEJA PERMITIDA REDE - PREVER AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

XXXI. *na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;*

XXXII. *competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:*

- a) *verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e*
- b) *comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.*

Nota Explicativa: Caso não seja prevista a atuação em rede, devem ser suprimidos os itens XXXI e XXXII. Verificar próxima Nota Explicativa.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

CLÁUSULA _____ – DA ATUAÇÃO EM REDE

Nota Explicativa:

A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão esta atuação articulada e, no caso de parceria decorrente de chamamento público, quando houve disposição expressa no edital.

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei nº 13.019/2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a “organização celebrante” e as “organizações executantes e não celebrantes”.

Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.

A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

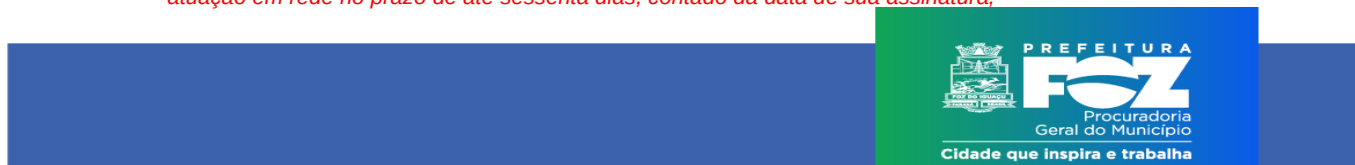
II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quarta. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas; e

III - certidões previstas nos incisos IV ao X do art. 25, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com integrante(s) da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria, quando for o caso.

Subcláusula Sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Sétima. A administração pública municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Nona. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



celebrante.

Subcláusula Décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Primeira. A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Sem contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Ou (Diante de exigência de contrapartida)

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública:

R\$ xxxxxxxx (xxxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



II. OSC:

R\$ xxxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

Subcláusula Única. Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

Nota Explicativa:

A exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, **não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (art. 13 do Decreto nº 25.598/2017).

Com contrapartida – Se o Edital contemplar a contrapartida utilize o campo com a especificação do valor correspondente em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em **parcela única ou em x parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 31 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na **Subcláusula Primeira** ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- a verificação da existência de denúncias aceitas;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

II. a análise das prestações de contas, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 64, do Decreto nº 25.598, de 2017; e

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da **Subcláusula Primeira, inciso II**, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, serão mantidos na conta corrente **xxxxxx**, Agência **xxxxx**, Banco **xxxxx**.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no *caput* **desta Cláusula** será em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 36, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **xxxxxxx (por extenso) meses/anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos seguintes casos e condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término; e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa: O prazo de vigência da parceria não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerta-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A prorrogação de vigência prescinde de manifestação jurídica. Frise-se o contido no art. 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 42 A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "d" do inciso I, caput do inciso II, e incisos I e II do § 1º do art. 41 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto no tocante ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 41 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Nota Explicativa:

A oitiva prévia da Procuradoria Geral do Município é dispensada nas seguintes hipóteses, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 25.598, de 2017:

- a) prorrogação de vigência, observados os limites do art. 21;
- b) nos casos de alteração por certidão de apostilamento – utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceira; adequações no plano de trabalho; remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; ou alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público; e
- c) nos casos em que a Administração Pública puder alterar a parceria sem a anuência da OSC – prorrogação de vigência quando der causa ao atraso na liberação de recursos ou na indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observadas as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V, do Decreto nº 25.598/2017, facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) indicação do produto ou do serviço com a especificação da quantidade, valor unitário e valor total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria; e,
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Terceira. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Secretaria Ordenadora, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral e final, conforme art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017 :

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços; e

IV - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Subcláusula Quarta. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do art. 36, § 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Nota explicativa: A Subcláusula Quarta refere-se à previsão do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 36 Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do caput deste artigo, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I - o objeto da parceria; II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que guardem relação com a satisfação do seu objeto e o alcance das metas estabelecidas.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;

VI – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VIII – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

IX – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à OSC, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

X – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; e,

XI – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência.



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

Nota Explicativa

Tendo em vista a existência de lacuna legislativa sobre a questão do pagamento de despesas anteriores à assinatura do instrumento (tanto na Lei nº 13.019/2014 quanto no Decreto nº 25.598/2017), propomos, aqui, uma regra fundada na transposição analógica do disposto no art. 38 do Decreto nº 25.598/2017, que estabelece como regra o pagamento de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento. No entanto, como dito, esta regra não está expressa na legislação aplicável aos termos de colaboração, podendo o órgão celebrante decidir fundamentadamente por outra solução para o preenchimento da lacuna.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT-TCE/PR, através de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e de relatórios de visita técnica in loco, conforme arts. 53, § 3º, e 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará Gestor Técnico e Gestor Financeiro, agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 53, § 3º do Decreto nº 25.598, de 2017);

- IV- realizará visita técnica *in loco*, periodicamente, para acompanhar a execução do objeto da parceria firmada e subsidiar o monitoramento e avaliação desta. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis. (art. 54, caput e parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014 e art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e o(s) relatório(s) de execução financeira (bimestrais e final) apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, *c/c* arts. 57 e 58 do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 53, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- X- poderá solicitar à OSC o envio de relatórios ao setor demandante, sempre que necessitar de informações pertinentes aos atendimentos, bem como demais questões relacionadas a parceria, que se fizerem necessárias;

XI-

Nota Explicativa:

A administração pública poderá, eventualmente, valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e/ou previstos em legislação específica. Neste caso, convém que tais procedimentos sejam descritos a partir do inciso **XI** da Subcláusula Segunda.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico parcial e conclusivo de análise da prestação de contas bimestral e final (art. 59 do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o **Inciso II da Subcláusula Segunda**, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelos gestores das parcerias (art. 51, *caput*, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, bem como realizará visita técnica *in loco* nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do efetivo cumprimento do objeto da parceria, podendo solicitar assessoramento não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 51, § 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 52 do Decreto nº 25.598, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o **Inciso III da Subcláusula Segunda**, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas final, conforme previsto no art.64 do Decreto nº 25.598, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o **Inciso IV da Subcláusula Segunda**, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis (art. 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o **inciso V da Subcláusula Segunda**, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo gestor da parceria, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima Segunda. As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- Verificação da execução física do objeto e, se esta é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- Quando o objeto incluir a aquisição de bens patrimoniais, a verificação de sua instalação e efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), a menção e apresentação evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como: registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública não reduzem e/ou excluem a responsabilidade da OSC de acompanhar e supervisionar sua equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Colaboração.

Subcláusula Décima Quarta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 63, §3º, inciso II, do Decreto nº 25.598, de 2017);
 - c) omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; e,
 - k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Subcláusula única. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa:

Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Colaboração da forma seguinte:



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou

b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

Abaixo, estão previstas as duas hipóteses previstas no art. 22 do Decreto nº 25.598/2017. Caso fique deliberado que a titularidade dos bens remanescentes será da OSC (art. 22, *caput*, inciso II), deverá ser utilizada a primeira opção de redação. Porém, caso reste decidido que a titularidade dos bens remanescentes será do órgão ou da entidade pública municipal (art. 22, *caput*, inciso I), deverá ser utilizada a segunda opção de redação.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. *Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Tais bens serão etiquetados com os dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC _____”.*

Subcláusula Segunda. *Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.*

Subcláusula Terceira. *Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:*

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, mediante prévio consentimento da Administração Pública, inclusive aos beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e,

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula única. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

Nota Explicativa: A presente cláusula, se for necessária ao termo, deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, além de ensejar a renumeração das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Independente do prazo de vigência da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas bimestral, para fins de monitoramento da execução do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 56 a 63 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública, a prestação de contas bimestral, por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT e conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº 25.598/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada bimestre.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas bimestral, a administração pública notificará a OSC para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



de contas. Persistindo a omissão, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso; e,
- VI - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará ao órgão ou entidade da administração pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral, os seguintes documentos:

- I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e,
- VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver.

Subcláusula Quinta. A OSC deverá apostar na documentação comprobatória de despesas os seguintes dizeres: *“PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. ____/20____, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A OSC _____”*.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Sexta. A análise e estruturação dos relatórios de que tratam as Subcláusulas Terceira e Quarta serão formalizadas pela Administração Pública, na prestação de contas bimestral, por meio do Parecer Técnico Parcial do Gestor.

Subcláusula Sétima. A análise do relatório parcial de execução financeira contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Nona, atualizando seu parecer técnico, conforme o caso, sendo que serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Primeira. Persistindo a irregularidade ou inexecução do objeto, o Gestor acionará o Órgão Técnico para providências cabíveis. O órgão Técnico, em seu parecer:

- I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 32 deste Decreto.
- II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

Subcláusula Décima Segunda. O parecer técnico emitido pelo Gestor será submetido à comissão de



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 51 do Decreto nº 25.598/2017, que o apreciará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Subcláusula Décima Terceira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento e no Capítulo X do Decreto nº 25.598/2017 poderão ser aplicadas, independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 56 a 61 e 64 a 72 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 56, parágrafo único, do Decreto nº 25.598/2017).

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Administração Pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas final, os seguintes documentos:

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



- III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver; e,
- VII - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Nota Explicativa: O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme art. 65 do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 40 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quarta. A análise do Relatório de Execução Financeira contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



- II- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo do Gestor, a ser inserido no Sistema Integrado de Transferências - SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- III- o Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- o Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 57, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil deverá:

- I - apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II - alimentar o Sistema Integrado de Transferências - SIT para fins de estruturação do Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim da vigência da parceria.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 25.598, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada, em caso de irregularidade ou descumprimento de obrigação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação (admite-se, neste caso, a prorrogação do prazo por igual período); ou
- II - apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Subcláusula Décima Quinta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT, as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Sexta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Sétima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de **xxx ()** dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Nota Explicativa:

De acordo com o art. 71, caput, do Decreto nº 25.598/2017, o prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de **até 90** (noventa) dias.

Subcláusula Décima Nona. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima. Se o transcurso do prazo definido na **Subcláusula Décima Oitava**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública do Município, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017.

Subcláusula Vigésima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nota Explicativa:

Vale destacar que, nos casos das parcerias com recursos públicos, de acordo com a legislação vigente, é possível durante o curso da execução da parceria ou na fase de prestação de contas sanar impropriedades que poderiam acarretar irregularidades, a partir dos apontamentos do gestor público e/ou dos órgãos de controle interno ou externo. A própria previsão da Lei 13.019/2014 de possibilidade de alteração de valores ou de metas no plano de trabalho, por exemplo, apoia o entendimento de que medidas saneadoras podem ser adotadas, evitando problemas futuros. No entanto, uma vez constatada evidência de dolo ou fraude, providências devem ser tomadas no sentido da punição do agente como as que serão expostas abaixo.

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 23, § 2º, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, o termo de colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do presente Termo de Colaboração, nos moldes dos artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo que a OSC deverá mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, mantida a logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula Primeira. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Conforme art. 11 da Lei nº. 13.019, de 2014, as informações de que tratam esta Subcláusula deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Subcláusula Segunda. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido à análise e aprovação prévia da Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como a OSC disponibilizará a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Terceira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal – Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, **XX** de **XXXXX** de **20XX**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DA OSC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Nota Explicativa: A competência para firmar o Termo de Colaboração é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/20XX – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE/OSC

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base no art. 24 do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Termo de Colaboração como anexo, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota explicativa 3: O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota explicativa 4: Vale o registro de que somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital (art. 24, §2º do Decreto nº. 25.598/2017), quando aplicável, sendo possível, contudo, a solicitação de ajustes no prazo de 15 (quinze) dias (art. 24, §§3º e 4º).

1 – DADOS CADASTRAIS

Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>





1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU)		
CNPJ:		
Endereço:		Bairro:
Município:	U.F.:	CEP:
DDD/TEL:	E-mail:	
Prefeito Municipal:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Nome do Órgão ou Entidade Intermediadora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE		
Secretário Municipal/Administrador Público:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Responsável pela Gestão:		Cargo:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Responsável pela Fiscalização:		Cargo:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Nome da OSC:		
Nome Fantasia da OSC:		
CNPJ:		
Endereço:		Bairro:
Município:	U.F.:	CEP:
DDD/TEL:	DDD/CEL:	
E-mail:	Site/Redes Sociais:	



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Agência	Conta Corrente	Banco
Licença Funcionamento/Alvará	Licença Sanitária	Licença Ambiental
COMEL – Registro/Data		
Presidente/Representante Legal:		Vigência do Mandato:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Endereço Pessoal:		
DDD/TEL Pessoal:	E-mail Institucional/Pessoal:	
Responsável Técnico:	O responsável técnico deverá ser profissional habilitado na área da política pública específica vinculada ao objeto da parceria.	
Formação:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Endereço Pessoal:		
DDD/TEL Pessoal:	E-mail Institucional/Pessoal:	

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Discorra de forma clara, objetiva e sucinta sobre a apresentação e histórico da Entidade, abordando os seguintes tópicos:

1. O ano da fundação;
2. Experiência na área e projetos executados (em especial parcerias com objeto idêntico ou similar ao atual);
3. Capacidade técnica; e,
4. Foco de Atuação.



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

3 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Nome do Projeto:	
3.2 - Local de realização:	
3.3 – Territorialização/Área de abrangência:	
3.4 - Capacidade Instalada (Estrutura Física): () Própria () Alugada () Cedida () Outros	
3.5 Equipamentos disponíveis:	Informar os tipos e quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto.

4 - OBJETO DA PARCERIA

4.1 - Objeto:	
O objeto da parceria consiste na descrição do que se pretende entregar/alcançar a partir da execução do Projeto (produto final da parceria). Objeto é uma definição precisa e concisa daquilo que o projeto pretende realizar de forma objetiva. • Seja claro, direto e evite adjetivos. Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexos com as atividades ou projetos e metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.	
4.2 – Objetivo Geral:	O Objetivo Geral é o alvo de maior abrangência ao qual o projeto busca realizar sua contribuição. Para sua proposição responder às questões: O quê se pretende realizar? Como se pretende realizar? E para quê realizar?
4.3 - Objetivos Específicos:	Objetivos específicos correspondem aos resultados concretos que o projeto pretende alcançar e contribuem para o alcance do objetivo geral.
1.	



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



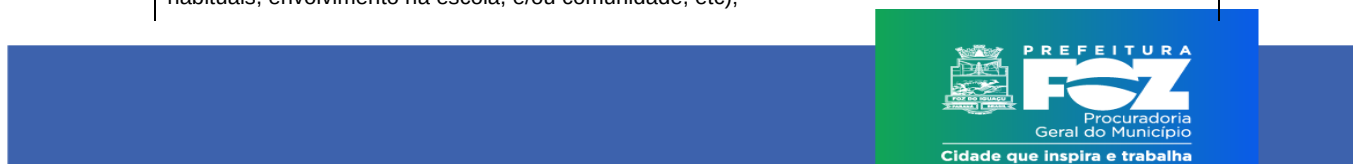
2.	
3.	
4.4 – Prazo de Execução do Objeto:	
Data de Início:	Data de Término:
4.5 - Valor Global para Execução do Objeto: R\$ (Valor numeral e por extenso)	
Nº de Parcelas:	Valor das Parcelas:

5- PÚBLICO ALVO

5.1 Caracterização do público alvo/beneficiários diretos:
5.2 Faixa Etária:
5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto:
5.4 Público indireto:

6 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PARCERIA

6.1 Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver: Neste campo, descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas. Razões da proposição e interesse público na sua realização. A justificativa da proposta deverá identificar o problema a ser resolvido (causas, consequências, indicadores, estatísticas, dentre outros) e a forma de solução. Ressalta-se que o Projeto deverá demonstrar de forma clara sua adequação com relação às diretrizes da Política Pública afim ou uma das ações indicadas em Edital, quando houver. Além disso, o Projeto deverá expor sua relevância para as políticas de Esporte e Lazer; a abrangência das atividades propostas, ou seja, qual o alcance direto do objeto proposto; e a importância do legado do objeto proposto. Importante mencionar a caracterização do público-alvo (idade, interesses, necessidades, práticas habituais, envolvimento na escola, e/ou comunidade, etc);



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Caracterização dos interesses recíprocos: justificar que o proposto pela entidade corresponde aos interesses da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade/PMFI.

Em suma, descrever de forma clara, objetiva e sucinta o diagnóstico do problema que motiva a parceria, abordando dos seguintes tópicos:

1. Qual a causa do problema?
2. Dados populacionais, geográfico, situação socioambiental, econômica, indicadores;
3. Comunidade envolvida;
4. Demanda existente;
5. Fatores que favorecem a realização da parceria; e,
6. Fatores que dificultam a realização da parceria.

7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

7.1 Técnicas de monitoramento e avaliação que serão aplicadas pela OSC durante a execução do objeto.

Indicar quais e quando serão utilizadas técnicas de monitoramento e avaliação e quais os objetivos da aplicação.

7.2 Sustentabilidade do Projeto:

Indicar se as ações/atividades previstas terão continuidade após o término da vigência deste termo de colaboração e quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades.



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

8 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Descrição das Metas Quantitativas e Qualitativas: Corresponde o ponto aonde se quer chegar em um determinado tempo em relação ao alcance de um objetivo ou entrega de um produto. a) são relevantes em relação aos objetivos - conexão entre objetivos e metas, de modo que, uma vez alcançadas as metas, seja possível avaliar se os objetivos foram concretizados; b) são específicas - o que se quer alcançar, sem necessidade de interpretações adicionais; c) são mensuráveis - passíveis de medição quantitativa ou qualitativa; d) possuem prazos de realização, podendo ter como limite o prazo final da parceria ou prazos intermediários; e) são alcançáveis, devendo levar em consideração as condições de execução, inclusive fragilidades e obstáculos. O Alcance das metas não deve depender de fatores externos ao termo de colaboração, devendo estar diretamente ligado às atividades que serão realizadas, devem ser reais, alcançáveis e limitadas aos recursos disponibilizados, preferencialmente interligadas aos fatores de desempenho, como eficiência, eficácia e efetividade, de modo a se mostrarem bem definidas, claras e não contemplar subjetividade. Recomenda-se ao Proponente especial atenção à definição das metas, pois elas serão essenciais para a avaliação das prestações de contas que devem ser feitas ao longo e ao final da execução do projeto. As metas quantitativas referem-se ao que pode ser mensurável por meio de números e informações. Exemplo de meta quantitativa pode ser a quantidade de pessoas a serem atendidas numa comunidade ou uma porcentagem de um público específico. As metas qualitativas não são numéricas, mas estão apoiadas em indicadores numéricos, percentuais ou situacionais.					
Meta 01					
Meta 02					
Meta 03					
8.1 Meta	8.2 Etapa	8.3 Indicador Físico		8.4 Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Há a necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas, estipulando o seu início e o seu fim. • Descrever em sequência lógica de execução; • As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas. • Uma meta pode conter mais de uma etapa.				



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

9 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

9.1 Propostas	Atividades	9.2 Horários	9.3 Carga Horária	9.4 Dias da Semana							9.5 Período (mês e ano)	
				2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sa b	Dom	Inicial	Final
O cronograma é a distribuição, no tempo, das principais atividades previstas. Constitui um instrumento essencial de gestão e, por isso, deve ser elaborado com critério. Relacionar as principais atividades, indicando os prazos de início e conclusão de cada uma, considerando o prazo de vigência da parceria. Obs.: Observar o período de vigência da parceria, uma vez que, a estruturação e a execução das atividades devem ocorrer dentro do período informado. Descrever de forma clara a metodologia para a execução das atividades, conforme as metas apresentadas, abordando os seguintes tópicos: • Como serão realizadas? • Calendário de atividades com respectivos horários/dia da semana.												

10 - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

10.1 Objetivos Específicos	10.2 Indicadores	10.3 Método de Verificação/ Parâmetro(s) para aferição de cumprimento
Definir e descrever os indicadores, os documentos ou outros meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas escolhidas pelos partícipes. Essas medidas expressam, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações empreendidas. Está relacionado aos objetivos específicos e o Método de Verificação (10.3) é a forma de coleta das informações.		

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 20XX

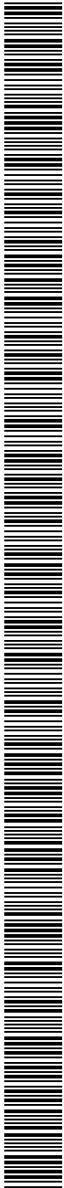
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

ANO 20XX

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Código	12.2 Natureza de gastos	12.3 Valores



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

13 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS COM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Função / Cargo	Quantidade	Escolaridade	Cargas Horária		Salário Bruto/Mês				
				Semanal	Mensal					
1	Ex: Fisioterapeuta	4				R\$ 3.000,00				
2		1				R\$ -				
3		1				R\$ -				
4		1				R\$ -				
5		1				R\$ -				
Subtotal						R\$ 3.000,00				
Referência	FGTS	INSS Patronal	PIS	Férias	1/3 sobre férias	13º Salário	Adicional Noturno	Contribuição Sindical Patronal	Provisão Multa FGTS 50%	Total Mês
		(quando houver)					(quando houver)	(quando houver)		
1	R\$ 286,67		R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$	R\$	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33
2	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
3	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
4	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
5	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -	R\$ -
Subtotal	R\$ 286,67	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ 250,00	R\$ 83,33	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 143,33	R\$ 4.043,33

14 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS SEM RECURSOS DA PARCERIA

Referência	Quantidade	Função / Cargo	Escolaridade	Vínculo Trabalhista	Carga Horária	
					Semanal	Mensal
1			Superior	Cedido PMFI	10	50
2			Superior	CLT	20	100
3						
4						
5						
6						
7						
8						



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM Nº 001				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____ (Anexo I da Resolução PGM nº 001/2024)				
Nota Explicativa 1: O presente modelo se aplica exclusivamente aos instrumentos regulados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017.				
Nota Explicativa 2: Conforme dispõe o art. 9º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 26 de maio de 2017, o órgão ou a entidade da administração pública, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, afastar as exigências previstas nos seus Capítulos III e IV, especialmente aquelas dispostas nos arts. 9º e 22 e nos arts. 25 a 28.				
Nota Explicativa 3: Para acordos de cooperação, as exigências do art. 33 da Lei n. 13.019/2014 limitam-se às normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, não se exigindo as demais que estão elencadas em mesmo artigo (cf. §1º).				
Nota explicativa 4: As minutas-padrão de termo de colaboração, termo de fomento e de acordo de cooperação firmados sob a égide da Lei n. 13.019 de 2014 que são disponibilizada pela Administração Pública Municipal contém todas as cláusulas essenciais trazidas pelo seu art. 42, razão pela qual seu uso, para além da celeridade na atuação da Administração Pública, confere segurança jurídica ao gestor.				
IDENTIFICAÇÃO				
1 – Origem:				
2 – Instrumento: () Termo de Colaboração nº ____/20____. () Termo de Fomento nº ____/20____. () Acordo de Cooperação nº ____/20____.				
3 – Objeto:				
4 – Valor:				
5 – Período de Vigência:				
6 – Base Legal: arts. 8º, 9º, 25 e 26 do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014.				
LISTA DE VERIFICAÇÃO – HABILITAÇÃO (Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil - OSC)				
ATUALIZADO COM A LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015				
A celebração de termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com entes públicos observará a seguinte ordem de atos administrativos e documentos, observando-se que, salvo se houver dúvida fundada, o Órgão Jurídico não necessita solicitar ao gestor público a apresentação física dos documentos já inseridos no Sistema de Informações Digitais – SID, haja vista a fé pública desses documentos, no teor do que dispõe os Decretos nº 28.900 e 28.901, de 20 de janeiro de 2021.				
Nº	Atos/Documentos	Normas	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1.	Há processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 3º do Decreto nº 28.900, de 20.01.21; art. 2º, <i>caput</i> do Decreto nº 28.901, de 20.01.21; item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02; e Orientação Normativa nº 2, de 01.04.2009, da Advocacia Geral da União, salvo		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



		regulamentação municipal específica.		
2.	O ajuste a ser pactuado está sendo celebrado com uma Organização da Sociedade Civil – OSC? <i>Entende-se como Organização da Sociedade Civil:</i> a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.	Art. 2º, I, alínea "a" da Lei 13.019 de 2014.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Há PLANO DE TRABALHO contendo:				
3.	Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.	Art. 22, I da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, I do Decreto nº 25.598, de 2017.		
4.	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;	Art. 22, II da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, III do Decreto nº 25.598, de 2017.		
5.	Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.	Art. 22, II-A da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, V do Decreto nº 25.598, de 2017.		
5.1	Em se tratando Acordo de Cooperação, há previsão de que não haverá transferência de recursos entre os partícipes? <i>OBS: Eventuais ações que implicarem repasse de recursos se darão mediante instrumentos específicos, observada a legislação correlata.</i>			
6.	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede.	Art. 22, III da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, II do Decreto nº 25.598, de 2017.		
7.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	Art. 22, IV da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, IV do Decreto nº 25.598, de 2017.		
8.	Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso. <i>OBS: Segundo o art. 23 do Decreto nº 25.598, de 2017, a celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro. (Redação dada pelo Decreto nº 31692/2023). Já a indicação dos créditos orçamentários e dos</i>	Art. 24, VI do Decreto nº 25.598, de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	<i>empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 41 do mesmo Decreto.</i>			
9.	As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017.	Art. 24, VII do Decreto nº 25.598, de 2017.		
Verificou-se no Plano de Trabalho a destinação dos seguintes recursos vedados pela legislação? OBS: Em caso da presença das despesas abaixo elencadas, o Plano de trabalho não poderá ser aprovado.				
10.	Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.	Art. 45, I da Lei nº 13.019 de 2014.		
11.	Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. <i>Exceções (art. 46, Lei 13.019, de 2014):</i> a) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; b) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.	Art. 45, II da Lei nº 13.019 de 2014.		
Houve CHAMAMENTO PÚBLICO ou foi dispensado sua realização? Em havendo Chamamento Público, ele conteve:				
12.	A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria.	Art. 24, I da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, I do Decreto nº 25.598, de 2017.		
13.	O objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente.	Art. 24, III da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, II do Decreto nº 25.598, de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	<i>OBS: Segundo o art. 40, da Lei nº 13.019 de 2014, é vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.</i>			
14.	As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas.	Art. 24, IV da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, III do Decreto nº 25.598, de 2017.		
15.	As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso. <i>OBS: Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento (art. 27 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 11, §2º do Decreto nº 25.598, de 2017).</i> <i>OBS 2: É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:</i> a) a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrente sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; b) o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (art. 24, §2º da Lei nº 13.019 de 2014).	Art. 24, V da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, IX do Decreto nº 25.598, de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



16.	O valor previsto para a realização do objeto. No termo de colaboração o valor de referência e no termo de fomento, o teto.	Art. 24, VI da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, V do Decreto nº 25.598, de 2017.		
17.	As condições para interposição de recurso administrativo.	Art. 24, VIII da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, IV do Decreto nº 25.598, de 2017.		
18.	A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.	Art. 24, IX da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, VII do Decreto nº 25.598, de 2017.		
19.	De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	Art. 24, X da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, VIII do Decreto nº 25.598, de 2017.		
20.	A previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 13 do Decreto nº 25.598, de 2017. <i>OBS: A previsão de contrapartida é facultativa. É vedada a exigência de contrapartida financeira. Se exigida, a contrapartida será em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento (Art. 35, §1º da Lei nº 13.019 de 2014).</i>	Art. 11, VI do Decreto nº 25.598, de 2017.		
21.	Dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.	Art. 11, §5º do Decreto nº 25.598, de 2017.		
22.	Respeito ao prazo de 30 dias entre a data de publicação do edital e data de apresentação das propostas. <i>OBS: O edital deverá ser amplamente divulgado em página do site oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias (Art. 26 da Lei nº 13.019 de 2014).</i>	Art. 26 da Lei nº 13.019 de 2014.		
23.	Foi constituída comissão prévia para julgar as propostas?	Art. 27, §1º da Lei nº 13.019 de 2014.		
Não houve chamamento público. Por quê?				



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



24.	Decorreu de recursos de emenda parlamentar.	Art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 10, §3º do Decreto nº 25.598, de 2017.		
25.	Trata-se de acordo de cooperação técnica que não envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, justificado nos termos do art. 9º, §2º do Decreto nº 25.598, de 2017.	Art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014.		
26.	Houve dispensa de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. <i>OBS: São hipóteses de dispensa de Chamamento Público:</i> a) caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.	Arts. 30 e 32, caput e §1º, da Lei nº 13.019 de 2014.		
27.	Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. <i>OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em</i>	Arts. 31 e 32, caput e §1º, da Lei nº 13.019 de 2014.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; b) a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.			
REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO de TERMO DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO A organização da Sociedade Civil deve possuir normas de organização interna que prevejam expressamente:				
28.	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. <i>OBS: Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação.</i> <i>OBS 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa.</i> <i>OBS 3: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa.</i>	Art. 33, I, §1º, §2º e §3º da Lei nº 13.019 de 2014.		
29.	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. <i>OBS: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa.</i> <i>OBS 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa.</i>	Art. 33, III, §2º e §3º da Lei nº 13.019 de 2014.		
30.	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de	Art. 33, IV da Lei nº 13.019 de 2014.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.			
31.	Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.	Art. 33, V, alínea "a" da Lei nº 13.019 de 2014.		
32.	Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Art. 33, V, alínea "b" da Lei nº 13.019 de 2014.		
33.	Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. <i>OBS: Não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.</i> <i>OBS 2: Conforme art. 25, §1º do Decreto nº 25.598, de 2017, "a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria."</i>	Art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, caput, inciso XIV e §1º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
Exigências de DOCUMENTAÇÃO:				
34.	Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.	Art. 34, II da Lei nº 13.019 de 2014.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



35.	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. <i>OBS: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente.</i> <i>OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.</i>	Art. 25, IV, § 2º e § 3º do Decreto nº 25.598 de 2017.		
36.	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS. <i>OBS: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente.</i> <i>OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.</i>	Art. 25, VII, § 2º e § 3º do Decreto nº 25.598 de 2017.		
37.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. <i>OBS: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente.</i> <i>OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.</i>	Art. 25, VIII, § 2º e § 3º do Decreto nº 25.598 de 2017.		
38.	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.	Art. 34, III da Lei nº 13.019 de 2014.		
39.	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V da Lei nº 13.019 de 2014.		
40.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.	Art. 34, VI da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 25, XI do Decreto nº 25.598 de 2017.		
41.	Comprovação de que a organização da sociedade civil	Art. 34, VII da Lei nº 13.019 de 2014 e art.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	funciona no endereço por ela declarado. <i>OBS: Como exemplos, podem ser citadas a conta de consumo ou contrato de locação.</i>	25, XII do Decreto nº 25.598 de 2017.		
42.	Cópia do estatuto/regulamento interno registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014.	Art. 25, I do Decreto nº 25.598 de 2017.		
43.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo e em efetivo exercício.	Art. 25, II do Decreto nº 25.598 de 2017.		
44.	Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no	Art. 25, III do Decreto nº 25.598 de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.			
45.	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.	Art. 25, XIII do Decreto nº 25.598 de 2017.		
46.	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. <i>OBS: A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 25, §1º do Decreto nº 25.598 de 2017).</i>	Art. 25, XIV do Decreto nº 25.598 de 2017.		
Há nos autos DECLARAÇÃO da Organização da Sociedade Civil dispondo que:				
47.	Não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou	Art. 26, I do Decreto nº 25.598 de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso.			
48.	Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.	Art. 26, II do Decreto nº 25.598 de 2017.		
49.	Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.	Art. 26, III do Decreto nº 25.598 de 2017.		
Há nos autos as seguintes providências por parte da Administração Pública?				



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



50.	Chamamento Público ou justificativa para sua não realização.	Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014.		
51.	Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.	Art. 35, II da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 23 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
52.	Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.	Art. 35, III da Lei nº 13.019 de 2014.		
53.	Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 35, IV da Lei nº 13.019 de 2014.		
54.	Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso, exceto quando tratar de Acordo de Cooperação; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no	Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 29 do Decreto nº 25.598 de 2017.		



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

	cumprimento das metas e objetivos; f) da designação do gestor da parceria; e, g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.			
55.	Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.	Art. 35, VI da Lei nº 13.019 de 2014.		
56.	Em caso de Acordo de Cooperação que envolva disponibilização de recursos humanos, houve prévio estudo sobre os seus possíveis impactos na rotina das atividades ordinárias do órgão/entidade e avaliação de sua adequação?	Acórdão n. 2.731/2008 – Plenário do TCU.		
Foi realizada CONSULTA AOS SEGUINTE CADASTROS, de modo a não haver impedimento para celebração da parceria pleiteada? OBS: os Itens 57 a 61 serão aplicados sempre possível, em especial quando a Parceria envolver recursos da União.				
57.	Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
58.	Cadastro de Registro de Adimplênciado SICONV/Plataforma “+ Brasil”.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
59.	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal –Siafi.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
60.	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
61.	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
Há ATUAÇÃO EM REDE? Se sim a Organização da Sociedade Civil signatária possui?				
62.	Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ.	Art. 35-A, I da Lei nº 13.019 de 2014.		
63.	Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	Art. 35-A, II da Lei nº 13.019 de 2014.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



64.	Houve previsão no edital de chamamento público possibilitando a atuação em rede?	Art. 11º, § 7º do Decreto nº 25.598 de 2017.		
A OSC que celebrará o ajuste incidiu em uma das VEDAÇÕES, não podendo, portanto, celebrar qualquer modalidade de parceria da Lei 13.019?				
65.	Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.	Art. 39, I da Lei nº 13.019 de 2014.		
66.	Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.	Art. 39, II da Lei nº 13.019 de 2014.		
67.	Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. <i>OBS: A vedação não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades acima referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, §5º da Lei 13.019 de 2014). OBS 2: Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, §6º da Lei 13.019 de 2014).</i>	Art. 39, III da Lei nº 13.019 de 2014.		
68.	Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de	Art. 39, IV da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 28 do Decreto nº 25.598 de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	decisão sobre recurso com efeito suspensivo. <i>OBS: Para fins de apuração do constante no inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, o administrador público verificará a existência de contas rejeitadas, que constem da plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Transferências - SIT – TCE/PR ou outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo.</i>			
69.	Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos (art. 73, II); d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será	Art. 39, V da Lei nº 13.019 de 2014.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (art. 73, III).			
70.	Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.	Art. 39, VI da Lei nº 13.019 de 2014.		
71.	Tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.	Art. 39, VII da Lei nº 13.019 de 2014.		
O TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO possuem as seguintes cláusulas essenciais? OBS: Em caso de utilização dos modelos confeccionados pelo Departamento de Convênios e Instrumentos Congêneres da PMFI, as cláusulas essenciais dispostas abaixo já estarão presentes no instrumento.				
72.	A descrição do objeto pactuado. OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.	Art. 42, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
73.	As obrigações das partes.	Art. 42, II da Lei nº 13.019 de 2014 e art.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

	OBS: <i>Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i>	20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
74.	Quando for o caso, o valor total e cronograma de desembolso.	Art. 42, III da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
75.	A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35.	Art. 42, V da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
76.	A vigência e as hipóteses de prorrogação. OBS: <i>Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i> OBS 2: <i>O prazo deverá ser correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos. (art. 21 do Decreto nº 25.598 de 2017).</i> OBS 3: <i>A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (art. 21, parágrafo único do Decreto nº 25.598 de 2017).</i>	Art. 42, VI da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
77.	A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos. OBS: <i>Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na forma do art. 9, §2º do Decreto nº 25.598 de 2017.</i>	Art. 42, VII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
78.	A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei; OBS: <i>Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na forma do art. 9, §2º do Decreto nº 25.598 de 2017.</i>	Art. 42, VIII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
79.	A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei.	Art. 42, IX da Lei nº 13.019 de 2014 e art.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

		20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
80.	A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.	Art. 42, X da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
81.	A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.	Art. 42, XII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
82.	O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.	Art. 42, XV da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
83.	A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. <i>OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i>	Art. 42, XVI da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
84.	A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.	Art. 42, XVII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.			
85.	A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.	Art. 42, XIX da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
86.	A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.	Art. 42, XX da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
87.	O acordo resultará na aquisição, produção ou transformação de bens com recursos repassados pela Administração Pública? OBS: Se sim, deve conter cláusula específica sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto no art. 22 do Decreto nº 25.598 de 2017; na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. OBS 2: A cláusula de determinação da titularidade, dos bens remanescentes para a Administração Pública, formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014. (art. 22, § 2º do Decreto nº 25.598 de 2017).	Art. 22 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
88.	Foi utilizada a minuta padrão disponibilizada pelo Departamento de Convênios e Instrumentos Congêneres da PMFI?			
89.	No caso de ter havido utilização da minuta padrão da PMFI, mas com modificações, as alterações foram			



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



	devidamente destacadas e justificadas nos autos, em documento próprio?			
90.	Foi proferido prévio parecer jurídico pelo órgão de consultoria jurídica manifestando-se sobre a legalidade da celebração da parceria e a correção das minutas? <i>OBS: A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:</i> <i>I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;</i> <i>II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou</i> <i>III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017. (art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023).</i>	Art. 35, VI da Lei n. 13.019, de 2014.		
OBSERVAÇÕES GERAIS:				

Foz do Iguaçu, ____ de ____ de ____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

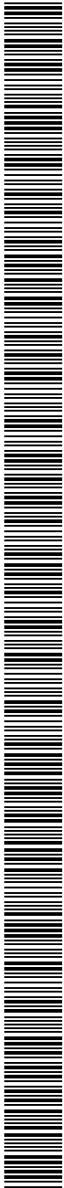
RATIFICAÇÃO: _____
GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
(Nome, função, matrícula e portaria)



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O RESPECTIVO RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM (Anexo II da Resolução PGM nº 001/2024)

Processo nº:

Objeto:

Interessado:

Atesto que o presente processo, referente à:

1. () celebração de: () Termo de Colaboração, () Termo de Fomento, ou () Acordo de Cooperação;
2. () aditivo de prorrogação de vigência de acordo de cooperação, fundado no art. 8º, §2º, do Decreto nº 25.598 de 2017;
3. () aditivo de prorrogação de vigência de () Termo de Colaboração ou () Termo de Fomento, fundado no art. 41, I, d, do Decreto nº 25.598 de 2017;
4. () apostilamento nas hipóteses de alteração previstas no art. 41 *caput*, II, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 25.598 de 2017 e demais hipóteses cabíveis, conciliante a OSC; e,
5. () apostilamento nas hipóteses de alteração previstas no art. 41, § 1º, () I ou () II, do Decreto nº 25.598 de 2017, independente da anuência da OSC.

amolda-se ao **Relatório de Instrução Processual Mínima nº _____**, **anexo I**, da presente Resolução.

As recomendações do RIPM específico foram () plenamente / () parcialmente atendidas no caso concreto, () não demandando / () demandando à remessa dos autos para análise jurídica individualizada, ante () ausência de alterações, () alterações de caráter estritamente técnico que não tenham repercussão jurídica / () alterações que repercutem juridicamente e () existência / () ausência de Manifestação Jurídica Referencial – MJR.

A instrução dos autos está regular.

Foram adotadas as minutas-padrão, elaboradas ou ratificadas pela Administração Pública Municipal.

Ante ao exposto,

- () Fica dispensada a remessa dos autos para exame individualizado do Órgão Consultivo, nos moldes do item _____ (*citar item sobredito*) desta Declaração de Conformidade, ou
- () Encaminha-se ao Órgão Consultivo para análise e manifestação jurídica individualizada, nos moldes do item _____ (*citar item sobredito*), ante a presença de controvérsia jurídica e/ou dúvida quanto a legalidade do processo, devidamente justificada e fundamentada nos autos, ou ausência de parecer jurídico referencial ou que aprove minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO: _____
GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
(Nome, função, matrícula e portaria)



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Eu, Fernando Lima da Silva, RG 8.561.563-7 e CPF 047.048.899-98, membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade – SMEL, Portaria nº 82.009, de 25 de junho de 2025, DECLARO, para fins de monitorar o conjunto de parcerias, avaliar e homologar os relatórios técnicos emitidos pelos gestores das parcerias, sob penas previstas no Artigo 299 do Código Penal e em atendimento ao Decreto Municipal nº 25.598 de 26/05/2017, Art. 52, Inciso I e II, não mantive nos últimos 05 (cinco) anos, relação jurídica ou na qualidade de doador, associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado, prestador de serviço e beneficiário, com as Organizações da Sociedade Civil listadas abaixo:

Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI - CNPJ **12.457.124/0001-80** contemplada com a emenda parlamentar nº **086/2024**.

Associação de Capoeira Pedagógica – ACAPE – CNPJ **17.031.743/0001-21** contemplada com a emenda parlamentar nº **152/2024**.

Associação Caminho do Céu Casa de Apoio e Resgate de Vidas – ACARVI – CNPJ **13.566.544/0001-67** contemplada com a emenda parlamentar nº **075/2024**.

Associação Desportiva Educacional de Responsabilidade Ecológica - ADERE – CNPJ **03.903.774/0001-10** contemplada com a emenda parlamentar nº **162/2024**.

Associação Paranaense de Arte Imperial Coreana Kuk Sool Wan – HAP KI DO - APAIC - CNPJ **07.542.506/0001-71** contemplada com a emenda parlamentar nº **151/2024**.

Associação Recreativa e Esportiva de Atletas Veteranos de Foz do Iguaçu – AREVEFI – CNPJ **08.923.123/0001-06** contemplada com a emenda parlamentar nº **115/2024**.

Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira - CNPJ **26.657.005/0001-85** contemplada com a emenda parlamentar nº **148/2024**.

Associação Esportiva Judofoz – CNPJ **21.232.209/0001-50** contemplada com a emenda parlamentar nº **103/2024**.

Liga Iguaçuense de Futebol e Futebol de Salão – LIFS – CNPJ **78.097.664/0001-08** contemplada com a emenda parlamentar nº **53/2024**.



Autenticado com senha por FERNANDO LIMA DA SILVA - AGENTE ADMINISTRATIVO JÚNIOR - 27/06/2025 às 10:15:30
Documento Código: 6d7c2892-5cd7-4e23-ab87-bf1b4b8dcb5d - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=6d7c2892-5cd7-4e23-ab87-bf1b4b8dcb5d>



6d7c2892-5cd7-4e23-ab87-bf1b4b8dcb5d



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Associação Maestro Esporte Clube - CNPJ **28.592.200/0002-80** contemplada com as emenda parlamentares nº **120 e 183/2024**.

Associação Iguaçuense de Sipalki do Dragão Dourado – CNPJ **31.394.649/0001-68** contemplada com a emenda parlamentar nº **150/2024**.

Associação Iguaçuense Sipalki-Do Kontakto Escorpion Fighter - CNPJ **41.801.107/0001-16** contemplada com a emenda parlamentare nº **129/2024**.

União Independente de Pais e Atletas – UNIPA – CNPJ **11.840.357/0001-02** contemplada com a emenda parlamentar nº **099/2024**.

Fernando Lima da Silva

Agente Administrativo Júnior

Matrícula nº 24.406-01



6d7c2892-5cd7-4e23-ab87-bf1b4b8dcb5d



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por FERNANDO LIMA DA SILVA - AGENTE ADMINISTRATIVO JÚNIOR - 27/06/2025 às 10:15:30
Documento Código: 6d7c2892-5cd7-4e23-ab87-bf1b4b8dcb5d - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=6d7c2892-5cd7-4e23-ab87-bf1b4b8dcb5d>



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Número: **1/2025**

Assunto: **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=6d7c2892-5cd7-4e23-ab87-bf1b4b8dcb5d>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
6d7c2892-5cd7-4e23-ab87-bf1b4b8dcb5d

Hash do Documento

7F26BFD7475B5DEF732E17F1A085861F5DB09AD6094AFF1D204A2E2A9B9321EC

Anexos

PORTARIA COMISSÃO - NOMEAÇÃO COMISSÃO DE MONITORAMENTO 2025.pdf -
48de5506-1b72-4412-9ae1-8000467f4d95

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2025 é(são) :

FERNANDO LIMA DA SILVA (Signatário) - CPF: ***04889998** em 27/06/2025 10:15:30 - **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>





3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Eu, Carlos Eduardo Rodrigues Oliveira Santos, RG 5.5479.541-6 e CPF 066.158.439-94, membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade – SMEL, Portaria nº 82.009, de 25 de junho de 2025, DECLARO, para fins de monitorar o conjunto de parcerias, avaliar e homologar os relatórios técnicos emitidos pelos gestores das parcerias, sob penas previstas no Artigo 299 do Código Penal e em atendimento ao Decreto Municipal nº 25.598 de 26/05/2017, Art. 52, Inciso I e II, não mantive nos últimos 05 (cinco) anos, relação jurídica ou na qualidade de doador, associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado, prestador de serviço e beneficiário, com as Organizações da Sociedade Civil listadas abaixo:

Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI - CNPJ **12.457.124/0001-80** contemplada com a emenda parlamentar nº **086/2024**.

Associação de Capoeira Pedagógica – ACAPE – CNPJ **17.031.743/0001-21** contemplada com a emenda parlamentar nº **152/2024**.

Associação Caminho do Céu Casa de Apoio e Resgate de Vidas – ACARVI – CNPJ **13.566.544/0001-67** contemplada com a emenda parlamentar nº **075/2024**.

Associação Desportiva Educacional de Responsabilidade Ecológica - ADERE – CNPJ **03.903.774/0001-10** contemplada com a emenda parlamentar nº **162/2024**.

Associação Paranaense de Arte Imperial Coreana Kuk Sool Wan – HAP KI DO - APAIC - CNPJ **07.542.506/0001-71** contemplada com a emenda parlamentar nº **151/2024**.

Associação Recreativa e Esportiva de Atletas Veteranos de Foz do Iguaçu – AREVEFI – CNPJ **08.923.123/0001-06** contemplada com a emenda parlamentar nº **115/2024**.

Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira - CNPJ **26.657.005/0001-85** contemplada com a emenda parlamentar nº **148/2024**.

Associação Esportiva Judofoz – CNPJ **21.232.209/0001-50** contemplada com a emenda parlamentar nº **103/2024**.

Liga Iguaçuense de Futebol e Futebol de Salão – LIFS – CNPJ **78.097.664/0001-08** contemplada com a emenda parlamentar nº **53/2024**.



Autenticado com senha por CARLOS EDUARDO RODRIGUES OLIVEIRA SANTOS - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NÍVEL III - 27/06/2025 às 11:41:27
Documento Código: 93b838dc-e79a-4846-8ec9-fbe601287797 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=93b838dc-e79a-4846-8ec9-fbe601287797>

93b838dc-e79a-4846-8ec9-fbe601287797



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Associação Maestro Esporte Clube - CNPJ **28.592.200/0002-80** contemplada com as emenda parlamentares nº **120 e 183/2024**.

Associação Iguaçuense de Sipalki do Dragão Dourado – CNPJ **31.394.649/0001-68** contemplada com a emenda parlamentar nº **150/2024**.

Associação Iguaçuense Sipalki-Do Kontakto Escorpion Fighter - CNPJ **41.801.107/0001-16** contemplada com a emenda parlamentare nº **129/2024**.

União Independente de Pais e Atletas – UNIPA – CNPJ **11.840.357/0001-02** contemplada com a emenda parlamentar nº **099/2024**.

Carlos Eduardo Rodrigues Oliveira Santos
Professor de Educação Física - Nível III
Matrícula nº 20.162.01



Autenticado com senha por CARLOS EDUARDO RODRIGUES OLIVEIRA SANTOS - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NÍVEL III - 27/06/2025 às 11:41:27
Documento Código: 93b838dc-e79a-4846-8ec9-fbe601287797 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=93b838dc-e79a-4846-8ec9-fbe601287797>



93b838dc-e79a-4846-8ec9-fbe601287797



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Número: **2/2025**

Assunto: **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=93b838dc-e79a-4846-8ec9-fbe601287797>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
93b838dc-e79a-4846-8ec9-fbe601287797

Hash do Documento

BA17FBC1BC5DCA7B90B514A46B417C3506055FF3DED8D3E9A0566521C1AD773D

Anexos

PORTARIA COMISSÃO - NOMEAÇÃO COMISSÃO DE MONITORAMENTO 2025.pdf -
140df7a4-5e97-4c98-8c6e-9c79f5eaff8f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2025 é(são) :

CARLOS EDUARDO RODRIGUES OLIVEIRA SANTOS (Signatário) - CPF: ***15843994** em
27/06/2025 11:41:27 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>





3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DO GESTOR DA PARCERIA

Eu, Rodrigo de Souza Silva, RG 8.655.762-2 e CPF 005.213.979-44, Gestor de Parcerias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, Portaria nº 81.230, DECLARO, para fins de responsabilidade de gestão, de controle e de fiscalização dos atos decorrentes de parcerias, sob penas previstas no Artigo 299 do Código Penal e em atendimento a Lei Federal nº 13.019 de 31/06/2014, Art. 35, Parágrafo 6º, não mantive nos últimos 05 (cinco) anos, relação jurídica ou na qualidade de doador, associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado, prestador de serviço e beneficiário, com as Organizações da Sociedade Civil listadas abaixo:

Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI - CNPJ 12.457.124/0001-80 contemplada com a emenda parlamentar nº **086/2024**.

Associação de Capoeira Pedagógica – ACAPE – CNPJ 17.031.743/0001-21 contemplada com a emenda parlamentar nº **152/2024**.

Associação Caminho do Céu Casa de Apoio e Resgate de Vidas – ACARVI – CNPJ 13.566.544/0001-67 contemplada com a emenda parlamentar nº **075/2024**.

Associação Desportiva Educacional de Responsabilidade Ecológica - ADERE – CNPJ 03.903.774/0001-10 contemplada com a emenda parlamentar nº **162/2024**.

Associação Paranaense de Arte Imperial Coreana Kuk Sool Wan – HAP KI DO - APAIC - CNPJ 07.542.506/0001-71 contemplada com a emenda parlamentar nº **151/2024**.

Associação Recreativa e Esportiva de Atletas Veteranos de Foz do Iguaçu – AREVEFI – CNPJ 08.923.123/0001-06 contemplada com a emenda parlamentar nº **115/2024**.

Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira - CNPJ 26.657.005/0001-85 contemplada com a emenda parlamentar nº **148/2024**.

Associação Esportiva Judofoz – CNPJ 21.232.209/0001-50 contemplada com a emenda parlamentar nº **103/2024**.

Liga Iguaçuense de Futebol e Futebol de Salão – LIFS – CNPJ 78.097.664/0001-08 contemplada com a emenda parlamentar nº **53/2024**.



Autenticado com senha por RODRIGO DE SOUZA SILVA - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 27/06/2025 às 11:42:03
Documento Código: 4dbe5d4c-3467-412d-bd51-03ad11b4708a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=4dbe5d4c-3467-412d-bd51-03ad11b4708a>



4dbe5d4c-3467-412d-bd51-03ad11b4708a



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Associação Maestro Esporte Clube - CNPJ **28.592.200/0002-80** contemplada com as emenda parlamentares nº **120 e 183/2024**.

Associação Iguazuense de Sipalki do Dragão Dourado – CNPJ **31.394.649/0001-68** contemplada com a emenda parlamentar nº **150/2024**.

Associação Iguazuense Sipalki-Do Kontakto Escorpion Fighter - CNPJ **41.801.107/0001-16** contemplada com a emenda parlamentare nº **129/2024**.

União Independente de Pais e Atletas – UNIPA – CNPJ **11.840.357/0001-02** contemplada com a emenda parlamentar nº **099/2024**.

Rodrigo de Souza Silva
Técnico Desportivo Pleno
Matrícula nº 21622.01



Autenticado com senha por RODRIGO DE SOUZA SILVA - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 27/06/2025 às 11:42:03
Documento Código: 4dbe5d4c-3467-412d-bd51-03ad11b4708a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=4dbe5d4c-3467-412d-bd51-03ad11b4708a>



4dbe5d4c-3467-412d-bd51-03ad11b4708a



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DO GESTOR DA PARCERIA**

Número: **1/2025**

Assunto: **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DO GESTOR DA PARCERIA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=4dbe5d4c-3467-412d-bd51-03ad11b4708a>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
4dbe5d4c-3467-412d-bd51-03ad11b4708a

Hash do Documento

0B5473A18A696961BC6FB15DDA22B2A757280B8058F86859E652B91F3B040F5B

Anexos

PORTARIA GESTOR DE PARCERIAS SMEL ABRIL 2025 - RODRIGO DE SOUZA SILVA.pdf -
3382a69a-e193-4027-bf49-5dc4e6e0a9c1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2025 é(são) :

RODRIGO DE SOUZA SILVA (Signatário) - CPF: ***21397944** em 27/06/2025 11:42:03 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz de Iguaçu.



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>





3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Eu, Roberto José Borges, RG 28.484.001-4 e CPF 262.662.008-48, Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, Portaria nº 82.009, de 25 de junho de 2025, DECLARO, para fins de monitorar o conjunto de parcerias, avaliar e homologar os relatórios técnicos emitidos pelos gestores das parcerias, sob penas previstas no Artigo 299 do Código Penal e em atendimento ao Decreto Municipal nº 25.598 de 26/05/2017, Art. 52, Inciso I e II, não mantive nos últimos 05 (cinco) anos, relação jurídica ou na qualidade de doador, associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado, prestador de serviço e beneficiário, com as Organizações da Sociedade Civil listadas abaixo:

Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI - CNPJ **12.457.124/0001-80** contemplada com a emenda parlamentar nº **086/2024**.

Associação de Capoeira Pedagógica – ACAPE – CNPJ **17.031.743/0001-21** contemplada com a emenda parlamentar nº **152/2024**.

Associação Caminho do Céu Casa de Apoio e Resgate de Vidas – ACARVI – CNPJ **13.566.544/0001-67** contemplada com a emenda parlamentar nº **075/2024**.

Associação Desportiva Educacional de Responsabilidade Ecológica - ADERE – CNPJ **03.903.774/0001-10** contemplada com a emenda parlamentar nº **162/2024**.

Associação Paranaense de Arte Imperial Coreana Kuk Sool Wan – HAP KI DO - APAIC - CNPJ **07.542.506/0001-71** contemplada com a emenda parlamentar nº **151/2024**.

Associação Recreativa e Esportiva de Atletas Veteranos de Foz do Iguaçu – AREVEFI – CNPJ **08.923.123/0001-06** contemplada com a emenda parlamentar nº **115/2024**.

Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira - CNPJ **26.657.005/0001-85** contemplada com a emenda parlamentar nº **148/2024**.

Associação Esportiva Judofoz – CNPJ **21.232.209/0001-50** contemplada com a emenda parlamentar nº **103/2024**.

Liga Iguaçuense de Futebol e Futebol de Salão – LIFS – CNPJ **78.097.664/0001-08** contemplada com a emenda parlamentar nº **53/2024**.



Autenticado com senha por ROBERTO JOSE BORGES - DIRETOR TÉCNICO - SMEL - 27/06/2025 às 10:54:40
Documento Código: 00026cc9-96cd-4ce3-823d-f33d14bc895b - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=00026cc9-96cd-4ce3-823d-f33d14bc895b>



00026cc9-96cd-4ce3-823d-f33d14bc895b



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Associação Maestro Esporte Clube - CNPJ **28.592.200/0002-80** contemplada com as emenda parlamentares nº **120 e 183/2024**.

Associação Iguaçuense de Sipalki do Dragão Dourado – CNPJ **31.394.649/0001-68** contemplada com a emenda parlamentar nº **150/2024**.

Associação Iguaçuense Sipalki-Do Kontakto Escorpion Fighter - CNPJ **41.801.107/0001-16** contemplada com a emenda parlamentare nº **129/2024**.

União Independente de Pais e Atletas – UNIPA – CNPJ **11.840.357/0001-02** contemplada com a emenda parlamentar nº **099/2024**.

Roberto José Borges
Diretor Técnico - SMEL
Matrícula nº 19526.01



Autenticado com senha por ROBERTO JOSE BORGES - DIRETOR TÉCNICO - SMEL - 27/06/2025 às 10:54:40
Documento Código: 00026cc9-96cd-4ce3-823d-f33d14bc895b - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=00026cc9-96cd-4ce3-823d-f33d14bc895b>



00026cc9-96cd-4ce3-823d-f33d14bc895b



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Número: **3/2025**

Assunto: **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=00026cc9-96cd-4ce3-823d-f33d14bc895b>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
00026cc9-96cd-4ce3-823d-f33d14bc895b

Hash do Documento

B76212C8EA8D51D83702FF6B8BB781246BF80FF80804077FA6EE1A69C443F744

Anexos

PORTARIA COMISSÃO - NOMEAÇÃO COMISSÃO DE MONITORAMENTO 2025.pdf -
7d8afa82-8852-4a0f-b135-16b430167316

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2025 é(são) :

ROBERTO JOSE BORGES (Signatário) - CPF: ***66200848** em 27/06/2025 10:54:40 - **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>





3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be



Autenticado com senha por rafael caetano da silva - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER - SMEL - 01/10/2025 às 11:28:19, FABIANO GONCALVES DE ARAUJO - TÉCNICO DESPORTIVO PLENO - 01/10/2025 às 11:51:03 e ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 14:02:56
Documento Código: 3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>



Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01
Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO P**

Número: **87/2025**

Assunto: **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA (RIPM) - TF 075/2025 - ABASFI**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
3698834f-5d60-49ef-a9a1-cc1f22ac75c3

Hash do Documento

E06E28B89ACD0161FA4260869111310CEAF092FE8E507DFB06E4C81B48DCACA5

Anexos

DESPACHO (3).pdf - **5deab1b3-9ae6-4683-abf1-fc4ce90d97d7**
ON PGM 0022023 - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA - LEI 130192014 (2).pdf - **0906b287-78a6-493a-a158-0e32f9a153bb**
PARECER N 4542025 - ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO PGM N 0012024 (1).pdf - **2d3e14db-bc9d-471a-9743-74c1efdca05c**
RESOLUÇÃO PGM 0012024 - MROSC (1).pdf - **c12c2f55-9900-498c-8918-3e01b201c911**
RESOLUÇÃO PGM N 0062025 - ALTERA A RESOLUÇÃO PGM N 0012024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (1).pdf - **d0700ad9-213d-41fb-8782-0dad2dc9221c**
PUBLICAÇÃO DOM DA RESOLUÇÃO PGM N 0062025.pdf - **14429df8-5c23-4aad-be66-e0b94ff67e94**
DESPACHO.pdf - **be50aa28-ad9d-4db1-b764-a98696ff0b1d**
RESOLUÇÃO PGM 0032025 - APROVA MINUTAS TC E TF SMEL (1).pdf - **7b3035b0-fe42-49b5-b59b-699312a80f7e**
PUBLICAÇÃO DOM - RESOLUÇÃO PGM 0032025.pdf - **80d804c5-254e-428b-a778-30a6f9bbb2fa**
RESOLUÇÃO PGM 0012024 - MROSC.pdf - **50c90edb-cab3-46bb-ae0d-38b7261ae430**
PARECER PGM N 2072025 - APROVAÇÃO MINUTAS TC E TF SMEL.pdf - **4faea79c-0d10-4273-9f00-0a43e9feee9e**
24 - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO- Nº 1-2025 - FERNANDO LIMA DA SILVA.pdf - **7c483cba-6b22-4528-b9ff-dcc6672deee3**
24.1 - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO- Nº 2-2025 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES OLIVEIRA SANTOS.pdf - **408b4ea3-e918-4e2e-b9d2-34542ba43d06**
25 - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DO GESTOR DA PARCERIA- Nº 1-2025 - RODRIGO DE SOUZA SILVA.pdf - **fb08dabd-31a4-48b3-9e88-780e0cf3c270**
24.2 - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO- Nº 3-2025 - ROBERTO JOSÉ BORGES.pdf - **dabd3fe3-7829-40bd-8c6e-5a2a450c90b0**
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O RESPECTIVO RIPM 087_2025 - TF 075_2025 - ABASFI (VIGÊNCIA CORRIGIDA).pdf - **155dce6e-0948-4df4-8014-218114c91c25**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2025 é(são) :

ANTONIO APARECIDO SAPIA (Signatário) - CPF: ***87761865** em 01/10/2025 14:02:56 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

rafael caetano da silva (Signatário) - CPF: ***11563961** em 01/10/2025 11:28:19 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

FABIANO GONCALVES DE ARAUJO (Signatário) - CPF: ***75573902** em 01/10/2025 11:51:03 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be





A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 01/10/2025 às 15:03:37, CLAUDEMIR BRITES - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL II - 01/10/2025 às 15:08:33, MARIO SERGIO MOTA FERNANDES - PRESIDENTE OSC - 01/10/2025 às 15:14:45, ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO - TESTEMUNHA - 01/10/2025 às 16:15:00 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/10/2025 às 17:26:01

Documento Código: d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE FOMENTO**

Número: **75/2025**

Assunto: **TERMO DE FOMENTO 086/2025 - ABASFI**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
d3db8ab0-333b-443a-9f24-a4f8420007be

Hash do Documento

88CBA3DB13D16E0A6DFF2C18C211473BD3E48761199CB0C83D13FB26F8261B05

Anexos

EMENDA 086_2024_ABASFI.pdf - **c7573aa0-5032-43f5-ad04-1b495f3ffcfb**

MEMORANDO INTERNO- Nº 21377-2025 - ALTERA OBJETO.pdf - **fe72f0ca-6afa-4ed8-a42b-3b19c6c0df21**

TERMO DE FOMENTO 075_2025 - ABASFI - VIGÊNCIA CORRIGIDA.pdf - **80207445-19d6-4095-803b-549d9df38fc9**

PLANO DE TRABALHO- Nº 8-2025 (VIGÊNCIA CORRIGIDA).pdf - **bd663209-332b-4528-8999-38947ceb2e54**

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO MÍNIMA (RIPM)- Nº 115-2025.pdf - **cd1b1915c-f3d9-44a3-96b6-94f208756864**

_DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA (RIPM)- Nº 87-2025.pdf - **6cd324b4-f6ae-4225-9fbb-3b3bc72c37f6**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 01/10/2025 17:26:01 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ANTONIO APARECIDO SAPIA (Signatário) - CPF: ***87761865** em 01/10/2025 15:03:37 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

MARIO SERGIO MOTA FERNANDES (Signatário) - CPF: ***03334940** em 01/10/2025 15:14:45 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

CLAUDEMIR BRITES (Signatário) - CPF: ***21065991** em 01/10/2025 15:08:33 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO (Signatário) - CPF: ***22752949** em 01/10/2025 16:15:00 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.